SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 11 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3998

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/CIMCERO/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)Nº 005/CIMCERO/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-149/CIMCERO/2025

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, TORNA PÚBLICO que fará realizar, LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo ABERTO. Objeto: **REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TELAS DE SOMBREAMENTO, CONHECIDAS COMO SOMBRITES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CIMCERO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico:**24/06/2025**. Horário: **10h01min** (Horário de Brasília DF) Endereço Eletrônico: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total estimado para a eventual contratação é de **R$ 155.128,80.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, estando ainda disponível no site:http://www.consorciopublico.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelo telefone (69) 9.9225-1755 no horário das 07h30min às 17h30min, de segunda a quinta-feira e das 07h30min às 13h30min às sextas-feiras ou pelo e-mail:licitacao@cimcero.ro.gov.br.

Ji-Paraná-RO, 10 de junho de 2025.

EMERSON GOMES DOS REIS
Pregoeiro(a) do CIMCERO
Portaria nº 047/2024/CIMCERO

Publicado por:
Emerson Gomes Dos Reis
Código Identificador:EF66E11E

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 11, DE 5 DE JUNHO DE 2025
PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO E DESABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS AO SISBI-POA

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 11, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Procedimento para habilitação e desabilitação de estabelecimentos ao SISBI-POA

Objetivos
Estabelecer e aprovar os procedimentos e documentos para solicitação de integração ao SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) via Serviço de Inspeção executado pelo CISAN Central/RO, bem como, desabilitação de estabelecimentos e produtos no cadastro SISBI/POA.

Aplicação
Aplica-se em todos os estabelecimentos registrados nos SIM/CISAN Central/RO, com toda documentação aprovada e tempo suficiente de registro para determinação do Risco estimado, que desejam aderir ao SISBI-POA.

Procedimentos
O estabelecimento que desejar a integração SISBI/POA poderá solicitar, através do ANEXO I ao Serviço de Inspeção Sanitária do consórcio CISAN Central/RO, a documentação deve estar devidamente assinada e poderá ser remetida digitalmente ao serviço do SIM/CISAN Central/RO através do e-mail simconsorciado@cisancentral.ro.gov.br.

Após o recebimento desta comunicação oficial a equipe técnica do SIM composta por dois Médicos Veterinários Oficiais do Serviço de Inspeção, deverão realizar supervisão *in loco* no estabelecimento solicitante, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação.

A equipe técnica deverá preencher o Relatório de Supervisão – ANEXO II, específico para estabelecimento, emitindo ao final parecer conclusivo.

Para indicação recomendada ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá possuir ao menos 90% de conformidades nos itens avaliados, aqueles que cumprirem entre 85% e 90% de conformidades terão a indicação recomendada ao SISBI-POA com ressalvas, e aquele que tiver um valor inferior a 85% de conformidade ficará com indicação não recomendada ao SISBI-POA. Nessa avaliação é de caráter obrigatório ter todos os programas de autocontrole elaborados e implantados, incluindo o APPCC.

O estabelecimento solicitante será comunicado oficialmente e receberá uma cópia do resultado do Relatório de Supervisão, devendo apresentar em até 30 (trinta) dias um PLANO DE AÇÃO das não conformidades apresentadas no mesmo, ficando a seu cargo o acompanhamento da resolução e comunicação das adequações ao Serviço de Inspeção dentro dos prazos propostos no plano de ação.

No caso de parecer não favorável à indicação, o estabelecimento solicitante será comunicado oficialmente e receberá uma cópia do resultado do Relatório de Supervisão, devendo apresentar em até 30 (trinta) dias úteis um plano de ação das não conformidades apresentadas no relatório, ficando a seu cargo o acompanhamento da resolução e comunicação das adequações ao Serviço de Inspeção dentro dos prazos propostos no plano de ação. Atendido o plano de ação, o estabelecimento poderá realizar nova solicitação de indicação, devendo atender aos trâmites já descritos.

O estabelecimento que obtiver parecer final não favorável a indicação ao SISBI/POA somente poderá solicitar nova supervisão após o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comunicação oficial do parecer não favorável.

Os produtos oriundos de estabelecimentos registrados em Serviços de Inspeção Municipais com indicação aprovada e integrados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, obedecerão ao modelo de logotipo definido pela Instrução Normativa SDA/Mapa N° 2, de 12 de fevereiro de 2009, devendo os croquis dos rótulos, serem aprovados pelo Serviço de Inspeção do Consórcio.

Após a aprovação dos novos rótulos com a inserção da logomarca do SISBI/POA, o Médico veterinário Oficial deverá informar oficialmente a Coordenação do SIM/CISAN Central/RO via e-mail (**simconsorciado@cisancentral.ro.gov.br**). O estabelecimento deverá incluir os rótulos no e-SISBI que deverão ser os mesmo aprovados pelo SIM consorciado.

A desabilitação do estabelecimento ou do produto seguirá o disposto na instrução de trabalho de n° 08/2025 bem como legislações pertinentes em vigor.
A utilização da logomarca SISBI/POA deverá atender aos seguintes critérios:
- Somente poderão incluir a logomarca SISBI/POA na rotulagem dos seus produtos, os estabelecimentos que estiverem devidamente incluídos na lista de integração ao SISBI/POA, constantes na base de dados do e-SISBI;
- A logomarca deve ser impressa no rótulo, junto ao carimbo do Serviço de Inspeção Oficial, e ser de fácil visualização;
- A logomarca SISBI somente poderá ser incluída na rotulagem dos produtos elaborados após a data de publicação da portaria que oficializa a integração do Serviço de Inspeção Oficial ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal" do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SISBI/POA/SUASA.

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:E24DF06C

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 12, DE 5 DE JUNHO DE 2025
PROCEDIMENTO DE GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 12, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Procedimento de gestão dos processos administrativos gerais

Objetivo
Estabelecer diretrizes gerais para a gestão uniforme de processos e correspondências dentro do consórcio, garantindo eficiência, organização e controle no Serviço de Inspeção Municipal do consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

Atribuições
Este procedimento aplica-se a toda equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal do consórcio CISAN Central – RO que tem o encargo de executar o gerenciamento dos documentos de todos os produtos e estabelecimentos registrado no SIM.

Procedimentos
Sistemas de Informações
O sistema de informações utilizado no Serviço de Inspeção Municipal pelo Consórcio CISAN Central – RO é de forma manual, em planilhas de Excel, que no qual são armazenadas na pasta do Servidor Serviço de Inspeção Municipal (X:) no ano decorrente, na pasta denominada como planilhas, com acesso restrito aos servidores da equipe do SIM são:

Planilha de Registro de estabelecimento (Anexo I): As empresas registradas seguem um número de registro com ordem cronológica de acordo com o município, neste consta também o número do processo no sistema do processo eletrônico. A planilha apresenta dados da empresa, endereço, classificação, responsável técnico.

Planilha de Rótulo (Anexo II): Após a análise do registro de rotulo, o médico veterinário irá inserir os dados na planilha, como as informações do estabelecimento, o número de registro do estabelecimento, responsável técnico, classificação, o produto, número do produto, situação do rótulo.

Planilha de Fiscalização planejadas e realizadas (Anexo III): As fiscalizações serão planejadas de acordo com a realização do cálculo de risco. Será preenchida com as informações do estabelecimento, a data planejada para a fiscalização e a data realizada.

Planilha de verificação de Análise Laboratoriais (Anexo IV): Em seguida do recebimento do laudo do resultado da análise, os dados são transcritos à planilha, com as informações da solicitação da análise laboratorial, data da coleta, número do lacre, produto, ensaios planejados, ensaios executados, referencias, resultados, conforme/não conforme, medida cautelar, verificador.

Planilha de renovação (Anexo V): Contém o controle da solicitação de renovação anual do registro, apresenta o nome do estabelecimento, data da emissão do título de registro, data da renovação, situação do local.

Planilha de Controle Auto de infração (Anexo VI): Apresenta os dados da empresa, o número do processo, o número do auto de infração, data de ciência do autuado, data de apresentação de defesa em primeira instância, a data do julgamento, o número de auto de imposição de penalidade, data de defesa em segunda instancia, data do julgamento, a descrição de penalidade aplicada, a data da ciência, data da emissão da guia de pagamento, dará da consulta do pagamento do guia, data do envio para dívida ativa, e um campo para observação.

Planilha de dados da produção (Anexo VII): Dispõe do nome do estabelecimento e a quantidade da produção mensal encaminhada todos decimo dia do mês.

Planilha de dados de comercialização (Anexo VIII): Conta com os dados de venda dos produtos para produção e comercialização, para elaboração dos mapas estatísticos encaminhada todos decimo dia do mês;

Plano de ação (Anexo IX): dados contendo o nome do Estabelecimento, número do Oficio, Data da visita, número do Laudo, Prazo para regularização, Prazo final, Tramitação do plano de ação e a Situação.

Controle de Documento:
O sistema utilizado pelo controle de documentação do SIM é o FlowDocs, por meio deste, é realizado a abertura do processo de registro do estabelecimento, de produto, de autuações e penalidades aplicadas, de relatório mensais, encaminhamento de processo entre servidores e cidadãos, arquivamento de processos, aprovação de projetos. Portanto toda documentação solicitada para regularização é anexada ao protocolo do requente, com isso o processo é totalmente digital, em caso de forma física será analisado, escaneado o e anexado no sistema.

Para a realização da abertura do processo no sistema é realizado inicialmente o Termo de Abertura (Anexo X) para seguir com a alimentação dos documentos. O envio dos documentos solicitados pelo checklist (Anexo XI) são através via e-mail simconsorciado@cisancentral.ro.gov,br ou serão enviados diretamente da secretaria por um responsável designado, no sistema FlowDocs. Em sequência serão avaliados e anexado na pasta do servidor do serviço de inspeção municipal no local do município e estabelecimento solicitante; em reprovação dos documentos será enviado via e-mail ao requisitante negando aprovação e o motivo.

A comunicação entre mediadores interno e externo ao serviço de inspeção Municipal do consórcio pode ser realizada através de oficios, oficios circulares, memorandos e notificações, visto que estes são recebidos e respondidos através de e-mail, encaminhado uma cópia para a pasta do item informativo na rede do Serviço de Inspeção Municipal (X:), em casos de recebimento de forma física é digitalizada e arquivada na pasta da rede do Serviço de Inspeção.

Os documentos utilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CISAN Central-RO são:

Requerimento de Solicitação de Registro no Serviço de Inspeção de Origem Animal (Anexo XII): Documento que o responsável do estabelecimento solicita ao Serviço de Inspeção Municipal a emissão, renovação, alteração ou algum outro atendimento.
Requerimento para alteração cadastral (Anexo XIII): documento preenchido pelo responsável da empresa para solicitar alteração cadastral, como transferência de titularidade, n° de CNPJ, dados de contato, razão social ou endereço;
Termo de Compromisso (Anexo XIV): Termo que o responsável do estabelecimento preenche, descrevendo os dados da empresa e do responsável legal que no qual está ciente e mantendo o compromisso com o serviço de inspeção municipal.
Termo de visita técnica (Anexo XV): Documento que no qual o médico veterinário preenche durante a visita *in loco* no estabelecimento, descrevendo as informações do estabelecimento e do responsável, contendo as descrições solicitadas pelo médico veterinário
Memorial descritivo para registro de produtos e rótulos (Anexo XVI): Cada produto deverá ter registro de acordo com a exigência legal, sendo preenchido com a descrição da fabricação, layout, embalagem.
Memorial técnico sanitário do estabelecimento (Anexo XVII): Todo estabelecimento deve preencher o memorial, obtendo as informações do estabelecimento.
Memorial de construção (Anexo XVIII): Este documento é realizado quando há uma solicitação de construção de um estabelecimento, indicando os dados e as medidas da construção, enviando juntamente com a planta baixa para aprovação.
Avaliação prévia de estabelecimento (Anexo XIX): Após atendimento será realizado o relatório da avaliação prévia do médico veterinário, pontuando todas as necessidades de adequações.
Laudo Técnico Sanitário (Anexo XX): Documento que o médico veterinário do consórcio descreve as informações do estabelecimento requente, pontoando se há alguma observação e está favorável, favorável com restrição e desfavorável.
Título de registro (Anexo XXI): Após a analises das documentações e do estabelecimento aprovados, é realizado a entrega do certificado do título de registro digital.
Registro de cadastro (Anexo XXII): Documento que consta todas as informações do estabelecimento, do proprietário, do responsável técnico, número do registro do estabelecimento, e dos produtos autorizados para fabricação com os seus receptivos números de registro.
Termo de encerramento de processo (Anexo XXIII): Caso ocorra de encerrar o processo no sistema é realizado o termo de encerramento constando as informações do estabelecimento, motivo.

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do SIM CISAN Central - RO

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:D84E0B61

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 13, DE 10 DE JUNHO DE 2025 PROCEDIMENTO DE GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO, INCLUINDO O RITO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E MODELO DO CONTROLE DO HISTÓRICO DE INFRAÇÃO

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 13, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Procedimento de gestão dos processos administrativo de fiscalização, incluindo o rito de apuração de infração e modelo do controle do histórico de infração

Objetivo
Estabelecer o procedimento nas fiscalizações quando houver infrações nos estabelecimentos

Procedimento
As fiscalizações possuem frequência baseada no cálculo de risco, podendo ser semestral, trimestral, bimensal, mensal, poderão ter sua frequência alterada após novo cálculo de risco. Caso haja infração, o processo administrativo de fiscalização e o rito obedecem no Decreto 020/2024 (anexos I).
O histórico das autuações e penalidades são compiladas em planilhas (Anexo XII) armazenadas no Servidor do serviço de inspeção municipal, com acesso restrito aos servidores da equipe técnica do SIM.

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:F4583746

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 14, DE 10 DE JUNHO DE 2025 PROCEDIMENTO E MODELOS PARA APRESENTAÇÃO DE MAPA ESTATÍSTICO E MODELO DE FORMULÁRIOS.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 14, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Procedimento e modelos para apresentação de mapa estatístico e modelo de formulários.

Objetivo
Estabelecer os procedimento e modelos para o preenchimento e envio dos dados estatísticos pelos estabelecimentos registrados pelo serviço de inspeção municipal, com caráter periódico, garantido a inocuidade e a rastreabilidade dos produtos e modelos de formulários utilizados no âmbito do SIM Consorciado.
Procedimento
Os estabelecimentos devem enviar ao serviço de inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitados, compreendem:
Relatório mensal de entrada de matéria prima (Anexo I)
Relatório de produção mensal (Anexo II)
Relatório de comercialização expedição (anexo III)
Mapa nasográficos condenação (Anexo IV)
Em casos que não houver produção no mês referenciado, o estabelecimento deve enviar ao sim o relatório com valores zerados. O não comprimento do envio poderá acarretar sanções administrativas conforme legislação vigente.
O Serviço de Inspeção Municipal executado e coordenado pelo CISAN, conta com os modelos de formulários:
Planilha de ante mortem - suíno, bovino, caprino e ovino (Anexo V)
Planilha de post mortem bovinos – DIF (Anexo VI)
Planilha de ante mortem de aves (Anexo VII)
Planilha post mortem de aves (Anexo VIII)
Planilha de post mortem de suínos (Anexo IX)
Ante e post mortem de répteis (Anexo X)
Atestado sanitário de abate de répteis (Anexo XI)
Designação de servidores para fiscalização periódica (Anexo XII)
Previsão de abate (Anexo XIII)
Certificado de produto não comestível (Anexo XIV)

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:43F3234A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 15, DE 10 DE JUNHO DE 2025 PROCEDIMENTO DE COLETA E CRONOGRAMA DE ANÁLISE LABORATORIAL

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 15, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Procedimento de coleta e cronograma de análise laboratorial
Objetivo
Estabelecer normas para análises laboratoriais oficiais em estabelecimentos registrado pelo SIM CISAN Central/RO, bem como analises físico-químico e microbiológica da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal.
Procedimento
As amostras devem ser encaminhadas preferencialmente separadas daquelas destinadas aos ensaios físico-químico. Sempre que possível, devem ser enviadas a embalagem original, para evitar modificações em suas características, quando não possível, deve ser fracionado, desde que em suas condições adequadas. A temperatura e as condições da amostra na coleta devem ser respeitadas para o envio ao laboratório.
O responsável pela coleta deve obter o cuidado de boas práticas de coleta como higienizar as mãos antes de realizar a manusear o produto, limpar com o papel toalha ao redor da embalagem, embalagens íntegras na quantidade mínima para o laboratório, preencher o SOA (anexo I) em duas vias anexada uma a caixa do produto enviada e outra arquivada ao serviço de inspeção. O SIM executado pelo CISAN Central/RO, realizará a coleta e irá encaminhar os produtos ou água para a análise microbiológica em laboratórios credenciados conforme o cronograma de análises laboratoriais.

As frequências da coleta (anexo II) serão estabelecidas pelo serviço de inspeção municipal, bem como a coleta de responsabilidade do serviço de inspeção municipal, a qualquer momento o serviço oficial pode solicitar analise fora do calendário previsto na frequência quando necessário. Os materiais de coletar ficam encargo do laboratório credenciado ao envio ao serviço de inspeção municipal para realizar a coleta conforme as normas vigentes. Será anexado em planilha o cronograma de coleta (anexo III) para as análises.

JULIANA YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:2F942C40

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 16, DE 10 DE JUNHO DE 2025 ESTABELECER A OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO E DOCUMENTOS UTILIZADOS EM SUPERVISÕES PERIÓDICAS, E MODELOS DE RELATÓRIO DE SUPERVISÕES NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E NOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTO

INSTRUÇÃO DE TRABALHO N° 16, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Estabelecer a obrigatoriedade do procedimento e documentos utilizados em supervisões periódicas, e modelos de relatório de supervisões no Serviço de Inspeção Municipal e nos estabelecimentos de produto de origem animal registrado no Serviço de Inspeção Municipal consorciado no CISAN Central/RO

Objetivo
Determinar a obrigatoriedade da realização de supervisão na equipe técnica do Serviço de Inspeção e nos estabelecimentos registrados no SIM consorciado.

Procedimento

Conforme o Art. 4 no parágrafo único do Decreto n°020/2024/CISAN, compete a coordenação em supervisionar os serviços executado pelo SIM, a fim de aprimorar as ações, com a frequência mínima de supervisão será de 1 (um) ano

As supervisões nos estabelecimentos serão realizadas pela equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal consorciada, conforme o (anexo I), se possível alterando o fiscal, com frequência mínima de supervisão periódica nos estabelecimentos será de acordo com o cálculo de risco estimado.

Fica criado o modelo do relatório de supervisões a serem usados para avaliar a atividades, serão gerados e finalizados obrigatoriamente no termino da supervisão devendo ser assinados pelos respectivos fiscais e fiscalizados (anexo II)

JULIANA TIEMI YAMAGISHI
Coordenadora do Serviço de Inspeção Sanitária

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:1E389BE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a transferência de feriado e a decretação de ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a otimização das atividades no âmbito da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei nº 057, de 06 de junho de 1989, que instituiu o dia 17 de junho, feriado municipal em comemoração ao aniversário da cidade de Alta Floresta D'Oeste/RO;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.001/2025 que trasferiu o feriado do aniversário da cidade para o dia 16 de junho de 2025;
CONSIDERANDO ainda o ponto facultativo nacional de **Corpus Christi**, celebrado no dia **19 de junho de 2025 (quinta-feira)**;
RESOLVE:
Art. 1º Fica **transferido o feriado municipal de 17 de junho (terça-feira)** para o dia **16 de junho de 2025 (segunda-feira)**, exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.
Art. 2º Fica decretado **ponto facultativo no dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira)**, em razão do ponto facultativo nacional de **Corpus Christi**, no âmbito da Câmara Municipal.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

VEREADOR NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:2D723E49

PODER EXECUTIVO
14ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025

EDITAL N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2025.

14° CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2025, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, designada pelo Decreto Nº 10.902/2024, de 13 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a 14ª **CONVOCAÇÃO** DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 001/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais n° 885/2008 e alterações, n° 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, n°1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados no **Anexo II** do Edital 001/2024, a partir do dia **11, 12 e 13 de junho de 2025 (até as 13:30h).**

Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de whatsApp, após o envio comparecer ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no Anexo I, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com.

Art. 4° Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no Anexo II.

SEMED

PEDAGOGA 30 HORAS – SEMED EMEIEF IZIDORO STÉDILE - DISTRITO DE IZIDOLÂNDIA LINHA 105 KM 110)

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
6	Simonica dos Santos	31/05/1985	60

Alta Floresta D' Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA
Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2025 publicado em 07/01/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2025

_____
Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE ORDEM:

ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
RG;
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
CPF;
TÍTULO DE ELEITOR;
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
CERTIDÃO DE CASAMENTO-AUTENTICADO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO;
ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR");
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS

AUTO DECLARAÇÃO DE COR / ETNIA.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA COM A AUTENTICAÇÃO (SITE DA SEFIN);
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:10378A97

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. 11.007/2.025 "ALTERA O INCISO VII DO ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL N. 10.266/2021".

Decreto n. 11.007/2.025

"ALTERA O INCISO VII DO ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL N. 10.266/2021".

GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Altera o inciso VII do artigo 6º do Decreto Municipal 10.266/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°. ...
...
VII – Para prestação de serviços de jurado técnico artístico com capacitação técnica na área, o valor será de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por dia de evento e a capacitação técnica do voluntário será aferida pelo Secretário da Pasta;

Art. 2º - Estre Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:9D53D215

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	569/2025
b) Licitação Nrº :	25/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	10/06/2025
e) Objeto Homologado :	Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM para que seja realizado o abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO

Fornecedor: COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA ME
CNPJ/CPF: 35.470.421/0001-60
Valor Total Homologado - R$ 6.430.750,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 10 de junho de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:C46F9A09

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA BANNERS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal De Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	680/2025
b) Licitação Nº:	81/2025
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	02/06/2025
e) Objeto Homologado:	A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEMEC) solicita a aquisição de 80 metros de banners personalizados e resistente, que serão solicitados mediante a demanda da secretaria Municipal de Esporte e Cultura para uso na comunicação visual dos eventos esportivos de 2025. Pede-se que o processo siga os trâmites legais, com cotação de ao menos três empresas, priorizando qualidade, prazo e custo-benefício.

Fornecedor: ARROBA ARTS COMUNICAO VISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 11.903.434/0001-18
Valor Total Homologado - R$ 5.200,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 02 de junho de 2025.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário SEMEC

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:0AA6A073

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N° 277/GAB "NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Portaria n° 277/GAB

"Nomeia comissão processante disciplinar e dá outras providências. "

Considerando os preceitos estabelecidos no artigo 210 da lei 885/2008, e ainda, com o intuito de dar efetiva resposta ao memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o suposto abandono de cargo por parte do servidor **M F Y matrícula n. 1***5**, o que em tese, violaria o disposto no parágrafo único do artigo 126 da lei 885/2025.

Determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e desde já a nomeação dos membros que irão compor a Comissão Processante Disciplinar que ficará responsável pelo processamento, inquérito, e ao final, elaborará Relatório Conclusivo.

A comissão será composta pelos seguintes nomes:

A P F – Matrícula n. 4*2**
D P F H – Matrícula n. 1*8**
D M V O – Matrícula n. 3*5**

Designo como presidente da Comissão, o servidor **D P F H.**

Alta Floresta do Oeste/RO, 09 de junho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5FB6DDB6

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	775/2025
b) Licitação Nº :	87/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	10/06/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços e aquisição de objetos, para a manutenção/revisão de 80.000 (oitenta mil) km rodados do veículo oficial I / TOYOTA HILUX CDSRXA4FD ESPECIAL CAMINHONETE placa: RSY7E65 / RO chassi: 8AJBA3CD5P1776875 cor: CINZA combustível: DIESEL número do CRV: 233776333430 , através de dispensa de licitação aos moldes no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21, pertencente à frota de veículos oficiais da SEMAF.

Fornecedor: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ/CPF: 04.901.195/0003-63
Valor Total Homologado - R$ 3.099,20

ALTA FLORESTA D'OESTE, 10 de junho de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário SEMAF

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:E1FF23B1

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86 / 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

a) Processo Nº :	773/2025
b) Licitação Nº :	86/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	10/06/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM INSTALAÇÃO INCLUSA, em cumprimento às Leis e Normas de Prevenção e Combate a Incêndios, no âmbito da Rede Municipal de Saúde. Contratação direta através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 10.763/2024.

Fornecedor: COLLA E COLLA LTDA
CNPJ/CPF: 51.758.682/0001-37
Valor Total Homologado - R$ 4.300,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 10 de junho de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:1DAE89F6

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO N. 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO N. 003/2025

O Prefeito Município de Alta Floresta D'Oeste - RO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o resultado proferido pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo 03/2025 nomeada pelo Decreto Nº 10.983/2025, resolve HOMOLOGÁ-LO nos seus próprios termos.

Alta Floresta D'Oeste, 09 de junho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3723DD3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado: Aquisição de materiais de expediente, sendo carimbos, placas de identificação, cartão de identificação, canetas, pastas para processos administrativos, etc. Para uso exclusivo do poder legislativo municipal Alto Alegre Dos Parecis, no intuito de atender as necessidades básicas e necessárias de funcionamento desta câmara municipal, bem como as atividades diárias desta.

CONTRATADOS: ALFA COMÉRCIO VAREJISTA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; CNPJ 34.771.667/0001-00; **Valor Total: R$ 21.752, 24 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**; Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Alto Alegre dos Parecis, RO, dia 12 de fevereiro de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:75FE2E1C

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado: cobrir despesas com aquisição de veículo; motocicleta de 162,7 cilindradas, ano/modelo 2025, partida elétrica, injeção eletrônica, motor OHC monocilíndrico, 04 tempos, transmissão 5 velocidades, arrefecido a ar, freio a tambor e tanque de 12,0L, potência máxima de 14,06 CV a 8.500 RPM, para uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal.

CONTRATADOS: CANAL COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 02.974.456/0013-11; **Valor Total: R$ 25.199,00 (vinte e cinco mil e cento e noventa e nove reais)**; Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Alto Alegre dos Parecis, RO, dia 30 de maio de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:D2E8AC17

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou a melhor técnica;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, III, da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado: A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS — PESSOA JURÍDICA — QUE ENTRE SEUS SÓCIOS [INTEGRANTE EFETIVO DA SOCIEDADE] SEJA DETENTOR(A) DE NOTÓRIO(A) CAPACIDADE TÉCNICA QUE CREDENCIE COMO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA À MESA DIRETORA, AOS MEMBROS DESTA CASA; ASSESSORIA JURÍDICA: AS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES, ASSESSORIA AS COMISSÕES PARLAMENTARES ESPECIAIS — SE CONSTITUÍDA; COMISSÕES PROCESSANTES — SE CONSTITUÍDA; COMISSÕES ESPECIAL DE ESTUDOS — SE CONSTITUÍDA; ASSESSORIA AOS SETORES ADMINISTRATIVOS: RECURSO HUMANOS, LICITAÇÃO, CONTRATOS, GESTÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E ORIENTAÇÃO GERAL; ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO; ASSISTÊNCIA EM DEMANDA ORIUNDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA; EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE O PODER LEGISLATIVO DEMANDAR OU FOR DEMANDADO, INCLUSIVE, COMO ASSISTENTE. SENDO DEFESO A SUBCONTRATAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO.
2. **CONTRATADO**: **PEREIRA & AZEVEDOR ADVOGADOS;** Prazo de Vigência: **06 (seis) meses**; **Valor Total: R$ 89.700,00** (oitenta e nove mil reais e setecentos); Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alto Alegre dos Parecis, RO, dia 29 de maio de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:9A10FB45

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 5/2025- CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDCIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2025
(PROCESSO Nº 0054/2025)

1.**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.
2. **CONTRATADO**: PEREIRA & AZEVEDOS ADVOGADOS

3. **OBJETO**: *"*A contratação de sociedade de advogados — pessoa jurídica — que entre seus sócios [integrante efetivo da sociedade] seja detentor (a) de notório(a) capacidade técnica que credencie como especializada para prestação de serviço de assessoria, consultoria e assistência jurídica à Mesa Diretora, aos membros desta Casa*"*.

OBJETO *(ART. 55, I* A contratação de sociedade de advogados — pessoa jurídica — que entre seus sócios [integrante efetivo da sociedade] seja detentor(a) de notório(a) capacidade técnica que credencie como especializada para prestação de serviço de assessoria, consultoria e assistência jurídica à Mesa Diretora, aos membros desta Casa; assessoria jurídica: as comissões temáticas permanentes, assessoria as comissões parlamentares especiais — se constituída; comissões processantes — se constituída; comissões especial de estudos — se constituída; assessoria aos setores administrativos: recurso humanos, licitação, contratos, gestão patrimonial, financeira e orientação geral; assessoria ao Controle Interno; assistência em demanda oriunda do Tribunal de Contas de Rondônia; em processos judiciais que o Poder Legislativo demandar ou for demandado, inclusive, como assistente. Sendo defeso a subcontratação, terceirização e substabelecimento dos poderes decorrentes desta contratação.

4. **VALOR**: ***R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos).***

5. **DOTAÇÃO**: Nota de **Empenho nº 0144/2025:** Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.99.

6. **VIGÊNCIA**: 02/06/2025 a 31/12/2025

Alto Alegre dos Parecis, RO, 02 de junho de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:6A0DB6B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do **Agente De Contratação**, nomeado através do **Decreto Municipal Nº 102/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico,** do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA, Nº 972201/2024-TRANSFEREGOV.BR Nº 036799/2024.** Processo Administrativo: **ID: D8.C8E - 0001089.70.04-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa **dia 24/06/2025 às 09:00 h (Horário De Brasília)**, local www.licitanet.com.br. No valor global de:**R$ 218.600.82 (duzentos e dezoito mil, seiscentos reais e oitenta e dois centavos)**. Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 10 de junho de 2025.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente De Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:33E6D1C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 258/2025

DECRETO Nº 258/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADAa servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

CARGO/FUNCÃO:Cozinheira
CARGA HORÁRIA:40h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO:3º Lugar
NOME:Edineia Ribeiro de Souza

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 11 de junho de 2025.
Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:1D0DBAA8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 259/2025

DECRETO Nº 259/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADAa servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

CARGO/FUNCÃO:Cozinheira
CARGA HORÁRIA:40h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO:4º Lugar
NOME:Angelica Santos da Conceição Bins

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 11 de junho de 2025.
Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:639907E8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 372/2025

PORTARIA Nº 372/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de junho de 2025.

NOMEAR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obra de pavimentação asfáltica em via urbana de 9.381,33 m2, conforme pedido de nomeação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

- Rafael Campioto de Carvalho Rocha CPF ***.726.832-** (Presidente)
- Fabiana Coelho Benicio da Rosa CPF ***.378.762-** (Membro)
- Natanael de Souza Marcos- CPF ***.946.352-** (Membro)

Art. 2ºFica revogada a Portaria nº 219/GP/2024.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:73C4CCE8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 371/2025

PORTARIA Nº 371/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de junho de 2025.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR. RENALDO FRANCISCO LOIOLA E PAMELA HELOISA DA SILVA DEMBINSKI

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o senhorRENALDO FRANCISCO LOIOLA,matricula 2678, na função de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo comoGESTOR DE CONTRATOe a Srta.PAMELA HELOISA DA SILVA DEMBINSKI,matricula 2754 na função de Diretora de Departamento II, comoFISCAL DE CONTRATONº 046/PGM/2025, que trata sobre contratação especializada em Serviços de Organização e Realização de festas e eventos, Processo nº 00001073.11.03-2025 em favor da EmpresaM.L. DOS SANTOS EVENTOS-ME,inscrito no CNPJ Nº27.421.451/0001-59,para a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:82001783

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 257/2025

DECRETO Nº. 257/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 2.064/2025, E DA OUTRA PROVIDENCIAS”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância *R$* 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Excesso de Arrecadação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Receita	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.04.00				
	13.392.0010.2028		*62*	1.7.2.1.50.0.1.00	
	3.3.90.39.00			COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	
100	1.500.0000.0000	250.000,00		1.500.0000.0000	230.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:69D66981

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.064/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.064/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre *crédito adicional especial no orçamento vigente na importância* R$ 230.000,00 *(duzentos e trinta mil reais), por Excesso de Arrecadação por F*ONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Esportes, Cultura e Turismo, *e será inserido no orçamento vigente,* conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	TOTAL R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
Func. Prog.	13.392.0010.2028	Expressões Culturais e Artísticas			
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	100	1.500.0000.0000	230.000,00

	JURÍDICA		
Valor da ação		R$	230.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO.		R$	230.000,00

I – O Crédito será coberto por *Excesso de Arrecadação d*a *F*ONTE DE RECURSO: 1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS, *registrado na FICHA 62* - 1.7.2.1.50.0.1.00 – COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL*, de recursos não vinculados destinado para atender a demanda da* Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, Inciso II, c/c 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:BE035D95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
EDITAL Nº 005/CMAP/2025 CONVOCAÇÃO APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/CMAP/2024.

EDITAL Nº 005/CMAP/2025

CONVOCAÇÃO APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 001/CMAP/2024

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, sito na Rua Paulo VI, n° 3726, Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 03.344.048/0001-05, representada pelo Presidente VALMIR DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o edital 001/CMAP/2024 e homologação do resultado final do concurso público do Poder Legislativo Municipal no dia 14/08/2024, resolve:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem, no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso, junto ao Departamento de Recursos Humanos, para devida efetivação da posse, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal 094/95 do Estatuto dos funcionários públicos municipais de Alto Paraíso, Lei Municipal 1469/2021 e em conformidade com os itens deste edital, cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do processo admissional.

AGENTE ADMINISTRATIVO
14º - 0000645 - LUCAS LIMA DOS SANTOS BARROS

1. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 Os candidatos relacionados acima, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta convocação, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal 094/95 do Estatuto dos funcionários públicos municipais de Alto Paraíso, deverão apresentar os documentos gerais específicos elencados no **Anexo I (com exceção dos exames)** para efetiva nomeação e posse junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, para análise de **comissão designada que após conferência e verificação de documentação, será providenciado pela comissão o agendamento do exame admissional**.

1.2 A posse será condicionada à aptidão laboral apurada no exame admissional e à apresentação do documento comprobatório de escolaridade e das declarações de bens (TCERO) e de Posse (TCERO) de não acúmulo de cargos, empregos e funções públicas.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Serão aceitos os resultados de exames realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação deste edital de convocação;

2.2 Os exames elencados no Anexo I, deverão ser apresentados ao médico examinador na data a ser designada para exame admissional

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional.

ANEXO I
DOCUMENTO(S) EXIGIDO(S) PARA EFETIVA NOMEAÇÃO E POSSE CONCURSO PÚBLICO

Declaração de NÃO acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos acordo c/disposto art. 37 CF (fornecida pela Prefeitura); **(Anexo II)**
01 FOTO 3X4;
Cópia Carteira de Trabalho (podendo ser apresentada a carteira de trabalho digital);
Cópia PIS/PASEP, **caso não possua cadastro, apresentar declaração**; **(Anexo III)**
Cópia R.G;
Cópia C.P.F **com certificado de regularização**; site receita federal
Cópia Título Eleitoral **com comprovante da última votação** (podendo ser apresentada a certidão de quitação eleitoral)
Cópia CNH (caso for exercer função de motorista);
Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer CPF do cônjuge;
Cópia reservista.
Cópia Certidão de Nascimento dos Filhos (de 00 à 04 anos acompanhado da carteira de vacinação, de 05 à 14 anos acompanhado do comprovante de matrícula), e **CPF**;
Comprovante de Residência;
Cópia Certificado e Histórico de Escolaridade;
Certidão – Crimes Eleitorais; site tre.gov.br
Declaração de Bens (enviada ao Tribunal de Contas, c/recibo e confirmação do envio, para fazer essa declaração tem que ter e-mail e gerar uma **senha** junto ao TCE-RO, que é **imprescindível que seja guardada**, pois a mesma (Declaração de Bens) deverá também ser entregue **anualmente** e no ato de **exoneração**;
Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas do Estado através da internet, devidamente autenticada pelo site)
Certidão Negativa de Tributos Municipal junto a Prefeitura municipal de Alto Paraíso (podendo ser retirado no portal do poder executivo municipal www.altoparaiso.ro.gov.br)
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; Justiça Federal (www.trf1.jus.br)
Certidão negativa – Justiça Estadual (TJ RO);
Certidão expedida Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça.
Declaração de não estar inserido nas vedações da Lei 1143/2013 **(Anexo IV)**
Autodeclaração de cor e gênero **(Anexo V)**
Obs. Todas as certidões emitidas pela internet, deverão vir autenticadas (site) dentro do prazo de validade. Trazer os documentos na ordem acima.

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

O candidato deverá apresentar os seguintes exames médicos ao médico do trabalho indicado em dia e horário agendado pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal.

EAS, EPF, GLICEMIA, HBSAG, TGP E TGO, ABO/RH, LIPIDOGRAMA, ÁCIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I E II, GLICOSE, COLESTEROL – RAIO-X DO TÓRAX.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	
Nome / Nome Social:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail Pessoal:	
2. ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO	
( ) Declaro que **NÃO ACUMULO** outro cargo, função ou emprego públicos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios.	
( ) Declaro que **ACUMULO** outro cargo, função ou emprego públicos. (especificar)	
Esfera:	( ) Federal ( ) Estadual ( ) Distrital ( ) Municipal
Orgão / Entidade:	
Cargo / Emprego / Função:	
Nº Matrícula:	
Carga Horária Semanal:	

Assinatura Declarante

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

_____, brasileiro, inscrito no CPF n. _____RG n._____ **DECLARO** para fins de investidura em cargo público de _____, junto a Câmara Municipal de Alto Paraíso, não possuo inscrição junto ao **PIS ou PASEP.**

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Alto Paraíso/RO _____ de _____de 2025.

_____
Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu _____, inscrito(a) no CPF sob o nº---------- _____ **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que não me encontro inserido nas vedações previstas na Lei 1143/2013, devidamente atualizada, sendo:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos legislativo e executivo, de pessoas que estejam incluídos nas seguintes hipóteses, que objetivam proteger a probidade e a moralidade administrativa:

I – Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela justiça eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgãos colegiados, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior.

II – Os que foram condenados, em decisão transitada em julgado, ou proferido por órgão judicial colegiado, pela prática dolosa ou culposa, de ato de improbidade administrativa, desde a data do trânsito em julgado ou da condenação perante o órgão colegiado, conforme o caso, até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena que lhe tiver sido aplicada.

III – Os que forem condenados em decisão, transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior.

IV – Os detentores de cargo da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo da condenação, inapto durante o cumprimento da pena/condenação, apto após o efetivo cumprimento.

V – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de seis anos a contar do trânsito em julgado da decisão, salvo se ato houver sido anulado ou suspenso por decisão do poder judiciário.

VI – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de seis anos, contados do trânsito em julgado ou da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo poder judiciário.

VII – Os servidores públicos que forem aposentados, compulsoriamente por decisão sancionatória, ou que tenham perdido o cargo por sentença, ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de seis anos, contados da decisão.

VIII – A pessoa física, os diretores de pessoa jurídica, responsáveis por doações eleitorais tida por ilegais por decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo da condenação.

IX – Os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito, ou simulado desfazer vínculo conjugal ou união estável, para evitar caracterização de inelegibilidade pelo prazo de seis anos após a decisão que reconhecer a fraude.

X – Os agente políticos que renunciarem seus mandatos, desde o oferecimento da denuncia suficiente para autorizar a abertura do processo por infringência a disposição da Constituição federal, Estadual, ou Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renuncia.

XI – Os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a disposição da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, no período de seis anos a contar do trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo Único – A vedação prevista no inciso III do Artigo 1º não se aplica a crimes culposos e àqueles definidos em lei com o menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

E por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração.

Alto Paraíso - RO, _____ de _____ de 2024

_____
Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____ , venho por meio desta declarar que meu tipo sanguíneo é _____, que sou:

( ) Negro/Preto, ( ) Pardo, ( ) Branco, ( )Indígena, ( )Amarelo;

Do gênero:

( ) Feminino, ( ) Masculino, ( ) Outro;

Assumindo responsabilidade pela exatidão das informações aqui prestadas.

Alto Paraíso-RO, ____ de _____de 2025.

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:43DC51AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 75/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – RO, no uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a contratação do Objeto. Conforme o Termo de Referência do referido Processo, RATIFICO em favor da Empresa:

SANTOS E AZEVEDO LTDA CNPJ: 06.275.068/0001-60

VALOR: R$6.084,50 (Seis mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

.
Alvorada do Oeste, 10 de Junho de 2025.

DIEGO UESLLEI DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:F221F7A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE DE 06 DE JUNHO DE 202 5. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO D A SERVIDOR A" VANESSA CRISTINA RODIGHERO BERTUZZI, (POR PEDIDO DE EXONERAÇÃO) CONFORME PROCESSO Nº835/2025 . O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO., JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

De 2 6 de MAIO de 202 5.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO D O SERVIDOR" VALDERI WIONCZAK (POR PEDIDO DE EXONERAÇÃO) CONFORME PROCESSO Nº749/2025 .

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO., JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 656/2011 em seu Art. 6 1º " V" :

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado (a) do quadro de Servidores Públicos Municipal regime Estatutário, o servidor VALDERI WIONCZAK, portador a d o RG Nº 000782022 SSP/RO e do CPF Nº 711.301.102 - 06, do cargo de MOTORISTA DE VEICULO COLETIVO , com carga horária de 4 0 (quarenta) horas semanais, nomead a 19/0 5 /2025, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor n a data de sua publicação , com todos seus efeitos retroagindo a data de 23/0 5/2025, revogadas as disposições em contrário. Registre -se; Publique -se; Cumpra -se; Arquive -se.

JAIR LUIZ
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Maria Eduarda Munhak
Código Identificador:40FB1E7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO D A SERVIDOR A" VANESSA CRISTINA RODIGHERO BERTUZZI, (POR PEDIDO DE EXONERAÇÃO) CONFORME PROCESSO Nº835/2025 .

De 06 de JUNHO de 202 5.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO D A SERVIDOR A" VANESSA CRISTINA RODIGHERO BERTUZZI, (POR PEDIDO DE EXONERAÇÃO) CONFORME PROCESSO Nº835/2025 .

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO., JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 656/2011 em seu Art. 6 1º " V" :

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado (a) do quadro de Servidores Públicos Municipal regime Estatutário, a servidor a VANESSA CRISTINA RODIGHERO BERTUZZI, portador a d o RG Nº 000782022 SSP/RO e do CPF N º 005.254.582 - 2 0, do cargo de COZINHEIRA , com carga horária de 4 0 (quarenta) horas semanais, nomead a 1 6/0 5 /2025, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor n a data de sua publicação , com todos seus efeitos retroagindo a data de 03/0 6/2025, revogadas as disposições em contrário. Registre -se; Publique -se; Cumpra -se; Arquive -se.

JAIR LUIZ
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Maria Eduarda Munhak
Código Identificador:A1BA1116

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
PORTARIA Nº 490/GAB/2025 ALVORADA DO OESTE-RO, 05 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 490/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 05 DE JUNHO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA
DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO
CONFERIDAS.
R E S O L V E
Art. 1º - NOMEAR, a Sr. LUIZ RICARDO
MATTOS, brasileiro, casado, portadora do RG nº 59***3/SESDEC/RO e do CPF: 509. ***. 222-
**, domiciliado neste município, no cargo Interino (SEM ÔNUS) de Secretário Municipal de
Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada
do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta
data, retroagindo a data de 26/05/2025, todos seus efeitos, revogadas as disposições em
contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1282.7Z56.536R.E13X.3425 - ATHUS - PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: A42.97A - 05/06/2025 - 12:56:36 - ASSINADO POR(1): CPF:272.54*.**2-*2

Publicado por:
Maria Eduarda Munhak
Código Identificador:AF3B9B3F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 092/GAB/2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 148/2017 E SUAS ALTERAÇÕES (Nº 024/GAB/2021 e Nº 144/GAB/2022), NOMEANDO-SE EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDOR RESPONSÁVEL EM GERIR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO."

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE,JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:
CONSIDERANDOo teor dos Decretos Municipais nº 148/2017, 024/GAB/2021 e 144/GAB/2022;
CONSIDERANDOa necessidade de se identificar, no âmbito do Município de Alvorada d'Oeste, os responsáveis pela gerência do Portal Municipal da Transparência;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nomeado, em substituição, o responsável pela gerência dos Portais Oficiais do Município, o servidor abaixo indicado:
I. WALISON FRANCISCO MIRANDA CRUZ - Gestor do Portal de Transparência.

Art. 2º.A função a ser desempenhada pelo servidor acima indicado será considerada de grande relevância ao interesse público, contudo, não será remunerada.
Art. 3º.O servidor nomeado deverá se remeter às disposições contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 e o Decreto Municipal n. º 148/2017 e demais legislações aplicáveis.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.
Art. 5º.Dê-se ciência ao interessado.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE;

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:96DAF1AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

LEI Nº 1177/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de 153.422,35 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) por Superavit Financeiro e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Superavit financeiro no valor de R$ 153.422,35 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.08.00**	**Secretaria de M. de Obras e Urbanismo**	
SUB. FUNÇÃO	12.122	Administração	
PROGRAMA	0009	ALVORADA EM DESENVOLVIMENTO	
AÇÃO		Convenio DPCN nº937409/2022	
FICHA		3.3.90.93 - Indenização e Restituições	R$ 152.422,35
D.R.	2.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
VALOR			**R$ 152.422,35**

Parágrafo Único. O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as recitas transferiadas de convenios, Repasses estaduais e Federais e saldos de superavit nas contas no dia 31/12/2024 conforme demonstrados no processo 796.29.10-2025.

Art. 2º - O Crédito desta Lei foi solicitado e justificado através dos autos dos Processos Administrativos 796.29.10-2025, bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão ALTERAÇÃO no PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2025, conforme disposto no art. 1º, desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:408EE02C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 94/GAB/2025

DISPÕE SOBRE A SEXTA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE, DOS CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS NO CONCURSO DE N. 001/2024, CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Decreto, para tomar posse no respectivo cargo efetivo.
Art. 2°. Conforme convocação disposta nos Decretos de nº 044/GAB/2025, 052/GAB/2025**,** 076/GAB/2025 e 084/GAB/2025 os candidatos nomeados no ANEXO ÚNICO deste decreto, deverão comparecer pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, **para assinatura do termo de posse a ser realizada no dia 12 de junho de 2025.**
§1º. Fica vedada a posse por procuração, conforme previsão no artigo 28, da Lei 656 de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Alvorada d'Oeste/RO.
Art. 3º. Após a posse, terá o **prazo de 8 (oito) dias úteis**, a contar da data de assinatura do termo de posse para **entrar em exercício** (art. 32 da Lei Municipal nº 656 de 2011), podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento.
§1º. Tornar-se-á sem efeito a nomeação e a posse do candidato que não entrar em exercício de suas funções, no prazo assinalado no artigo anterior.
Art.4. Os efeitos financeiros do candidato empossado, contarão a partir do efetivo exercício do cargo (Art. 32 da Lei Municipal nº 656 de 2011).
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

CANDIDADO	CARGO	LOCAL DE LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARLEIDI QUEIROZ DOS SANTOS	Professora Pedagoga	Secretaria Municipal de Educação ou outro local que a Administração designar	9º
PÂMELLA ALINE DE FARIAS	Professora Pedagoga	Secretaria Municipal de Educação ou outro local que a Administração designar	8º

Alvorada D'Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:6C12A83F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D´Oeste/RO
Extrato de Termo de Rescisão Contratual
Processo n. º 877-1/2023
Contrato n. º 085/PGM/2024
Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D´OESTE/RO
Distratada: MARLEIDI QUEIROZ DOS SANTOS
Objeto: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo de prestação de serviços de professora pedagoga, carga horário 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 05 de maio de 2025.
Data:09/06/2025
Assinam:
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal
MARLEIDI QUEIROZ DOS SANTOS - Distratada
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:1CAF97A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI N.º 1176/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET E INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet - tem a finalidade de transmitir dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira da Administração do Poder Legislativo Municipal.
Dados e informações contábeis quanto a despesas, receitas, transferências; Recursos Humanos, servidores, cargos, lotação, vínculo e remuneração geradas eletronicamente serão disponibilizados em tempo real.
Documentos gerados em forma física serão publicados como documento digital em formato de arquivo PDF.
As publicações no portal de transparecia obedecerão a forma de processo eletrônico, contendo atos gerados no processo físico em tramite local.
Os atos administrativos materiais praticados por servidor no exercício da função, são obrigatórios ao autor execução de atos idênticos, na plataforma eletrônica do portal de transparência.
O servidor titular da função, responsável pelos atos administrativos do IV, que deixar configurar irregularidade da informação, responderá administrativamente, e por penalizações que a Câmara Municipal venha sofrer em virtude de sua omissão.
O setor administrativo e financeiro é responsável por informações e dados, estabelecidos na Lei da informação 12.527/2011, assim como o cumprimento dos prazos em suas solicitações endereçadas pela Ouvidoria ou E-SIC.
Fica autorizado ao setor administrativo a prática de atos internos, implementar recurso, ou melhorias na disponibilização de suas informações que não conste nesta Lei e amplie os princípios do portal de transparência.
Considera se nulo o ato disposto no inciso anterior, que contrarie a legislação de transparência, e decisões da Comissão Gestora do Portal de Transparência.
O Gestor do Portal de Transparência fica autorizada a fazer recomendações, orientações que possam atender melhor o portal de transparência. Salvo medida adotada que contrarie lei municipal, estadual ou federal.

Art. 2º. O **Portal da Transparência da Câmara Municipal de** Alvorada do Oeste, terá ainda a finalidade de garantir transparência nos Atos Legislativos, disponibilizando de forma clara, acessível e atualizada, as seguintes informações:
I – Estrutura organizacional da Câmara Municipal;
II – Remuneração individualizada de seus servidores públicos;
III – Valor individualizado do subsídio pagos aos membros de sua Mesa Diretora e demais vereadores;
IV – Produção legislativa (projetos de lei, requerimentos, indicações, moções etc.);
V – Presença dos vereadores nas sessões e reuniões;
VI – Composição e funcionamento das comissões permanentes e temporárias;

Paragrafo único: As informações referidas nesta Lei deverão ser divulgadas em linguagem de fácil compreensão, acessível a todos os cidadãos, preferencialmente em formato aberto e eletrônico, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal na internet.

Art. 3º. O Gestor do Portal da Transparência terá por atribuição;
Publicar os atos oficiais da Presidência da CMAO, contendo informações claras e objetivas nos documentos anexados.
Fiscalizar e fazer publicar por meio da diretoria administrativa e financeira os Contratos, extratos de contratos, Termos aditivos e elementos de contratação assumidas pela administração, dando sequência aos processos iniciados na licitação de forma a conter integralmente os documentos físicos ordenados em sua cronologia.
Informar a situação ou estágio ao qual se encontram o processo.
Fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Resoluções, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa.

Art. 4º. O Setor Administrativo/Financeiro terá por atribuição:
I. Disponibilizar em tempo real os dados referentes à:
Repasse financeiro do Município à CMAO;
despesas realizadas pelo Poder Legislativo municipal;
diárias pagas com descrição dos motivos que originaram a despesa e sua prestação de conta.
despesas realizadas com combustíveis.
despesas de passagens.
Manter bases de dados contábeis atualizadas diariamente;
Publicar através do setor contábil os balancetes, relatórios de gestão fiscal e execução orçamentaria nos prazos e normas vigentes;
apoiar o Gabinete da Presidência para garantir a integridade das informações publicadas no Portal da Transparência;
Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do
Portal.

Publicar no Portal da Transparência, informações referentes a portarias de nomeação, exoneração, convocação e atos relativos do setor;
Zelar pelos dados e informações dos servidores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste no portal
Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pelo Gestor do Portal.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Licitação CPL terá por atribuição:
Realizar as publicações referentes as compras e processos licitatórios de acordo com a tramitação local.
Publicar os documentos gerados durante a licitação, produzindo cópia fiel do processo físico na forma eletrônica do portal;
Informar no processo eletrônico a fase ou estágio em que se encontra o processo.
Custodiar e responsabilizar-se pela inviolabilidade e segurança dos dados publicados e pela disponibilidade de acesso ao Portal da Transparência.
Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pelo Gestor do Portal.

Art. 6º. O Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, fica incumbida da gestão do Portal da Transparência, assim como de expedir normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades dos setores envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações disponibilizadas.

Art. 7º. Novas demandas que venham a integrar o Portal da Transparência terão seu conteúdo analisado e aprovado pelo Gestor do Portal juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro e Presidente da CMAO.

Art. 8º. O acesso à página do Portal da Transparência Pública se dará pelo endereço eletrônico: https://transparencia.camaradealvorada.ro.gov.br/.

Paragrafo único: Deverá ser mantido atalho para o Portal da Transparência na página inicial de seus sítios eletrônicos, divulgar, orientar a utilização dos serviços.

Art. 9º. Poderá ser instituída a Comissão Gestora do Portal da Transparência, vinculado ao Gabinete do Presidente da CMAO, com a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Uma vez instituída a Comissão Gestora do Portal da Transparência, a mesma terá a seguinte competência:
Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção a ser implementada
pelo Gabinete da Presidência da CMAO e pelos demais setores da Câmara Municipal;
Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção;
Editar normas que cumpram plenamente as instruções normativas do Tribunal de Contas Estadual, recomendações dos Ministérios Público Estadual, Federal e legislações sobre transparência pública vigente no país.
Adotar instruções que orientem os servidores do Poder Legislativo municipal, abrangendo o cumprimento dos princípios da transparência pública.
Editar normas sobre os dados e informações considerados sigilosos, a que se refere a Lei da informação 12.527/2011.
Fiscalizar a execução do Serviço de Informação ao Cidadão, E-SIC físico e eletrônico.

Art. 11. A Comissão Gestora do Portal da Transparência deverá ser composta pelos seguintes membros:
Chefe de Gabinete da Presidência da CMAO;
Controlador Geral da CMAO;
Superintendente de Licitações;
Diretor Administrativo/Financeiro da CMAO.

§1º. A Comissão Gestora do Portal da Transparência será presidida e gerenciada pelo Chefe de Gabinete do Presidente da CMAO.

§2º. A critério da Comissão Gestora do Portal da Transparência, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, titulares ou técnicos qualificados de outros órgãos ou entidade públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.

§3º. A participação na Comissão Gestora do Portal da Transparência é considerada serviço público relevante não remunerado.

§4º. A pedido da comissão poderá ser nomeado servidor do quadro para Gestor do Portal, que realizará acompanhamento diário das atividades, subsidiando através de relatórios os trabalhos da Comissão.
§5º. O Gestor do portal terá autonomia para requerer informações em casos de omissões ou irregularidades, praticadas por servidores, advertindo responsáveis e zelando pelo cumprimento das normas regulamentadoras.

Art. 12. A Comissão Gestora do Portal da Transparência poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário em especial os decretos 040 e 041/2017.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:84842BD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 470, DE 27 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal De Desenvolvimento Social De Ariquemes/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-9770/2025.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato 129/2025, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sociale a Empresa NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI.

Gestora:
Cristiane Silveira

Fiscal:
Edi Rosauro Tavares Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ariquemes/RO, em 27 de maio de 2025, 137º da República.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal De Desenvolvimento Social De Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:95017DE7

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 072/2025
PROCESSO Nº 7.355/2025 - SEMTEC ARJORE

CELEBRAÇÃO:06.06.2025

PARTES:
1-) SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC
2-) ASSOCIAÇÃO RONDÔNIA DE JORNALISMO DIGITAL-ARJORE,CNPJ:16.869.993/0001-72

OBJETO: -**Repasse financeiro para execução:** Aquisição deuniformes, manutenção dos Ares-condicionados e contratação de profissional para execução de aulas no projeto de BALLET - LIBERTE-SE DANCE e de um Psicólogono Distrito garimpo BOM FUTURO 100 km de Ariquemes e na zona Urbana de Ariquemes.conforme Plano de Aplicação ID 3196149,conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$111.980,00 (cento e onze mil e novecentos e oitenta reais)

Prazo: 02 (dois) meses. 05 de junho até 05 de agosto de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.355/2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Presidente daSEMTEC
DecretoNº21.866/25

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:407FC0EB

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
LISTA INSCRIÇÕES CAMPEONATO PESCA ESPORTIVA DE ARIQUEMES DO DIA 05 DE MAIO ATÉ 08 DE JUNHO 2025

BARCO/MAIOR EXEMPLAR

Alan De Mendonça Teles
Alvaro Medina Zeballos
Ana Carolina Andrade Carnero
Brian Juan Pinto Borges
Cleisson Garibaldi Ferreira Fernando
Cleyton Da Roza Macedo
Daiana Rodrigues Canto
Daniel Matheus Possamai
Douglas Diogo Da Mata Alves
Elias Alves De Lima Neto
Fabiane Lopes Da Silva Abreu
Fabio Adriano Palhano
Gabriel Torres Silva
Geon Fenix Da Silva Tomaz
George Da Silva Peixoto
Gerson Ferreira Soares
Henrique Rodrigues De Camargo
Irene Elza Guerre Magalhaes
Italo Arnold Romão
Izael Silva Canto
Jeferson Miguel De Souza
João Vitor Andrade De Oliveira
Joares Zeferino Machado
Leticia Natiele Santo Godoy 6
Luiz Valentim Mion
Oseias Aparecido Aguiar
Osmar Dos Santos
Paulo Henrique Trisch De Oliveira
Rallysson Hora Dos Santos
Renato Santo Godoy
Roberto Fernandes Abreu
Sávio Trisch De Oliveira
Sergio Dos Santos
Stanley Leandro Assis
Thiago Ayres De Oliveira
Valdete Ferreira Saraiva
Victor Hugo De Oliveira Custodio

CAIAQUE/MAIOR EXEMPLAR

Alexandre Wagner Rego
Amanda Cristina Espírito Santo
Anderson Faria Da Silva
Bruno Burdulis Ferreira Da Silva
Carla Cristina Da Silva Barbosa
Daiana Pedra Maciel
Daniel Rodolpho Araujo Abreu
Dhiego Jose De Lima Da Silva
Djamerson Filipe Gonçalves De Freitas
Eder Christian Medeiros
Elton Araujo De Souza
Elton Braganhol Rodrigues
Eversson De Jesus Miranda
Fernando Carneiro De Oliveira
Gabriel Maifrede
Gilliard Alves Fernandes
Igor Vinicius Ribeiro Silva
Ingrid Ferreira De Miranda
Jessica De Souza Petik
Joao Paulo Dos Santos
João Vitor Lopes Da Cunha
Jonathan Souza Da Silva
Juvenildo Pereira Gomes
Kalebe Eduardo Crispim Vaz
Leidiane Bento Vieira
Lucas Costa Da Fonseca
Magnum Leandro Campos
Marcelo Moreira Campos
Marcos Ribeiro De Souza
Paulo Dos Santos Pereira
Pedro Henrique Silva Sobral
Rafael Lucas Santos De Souza
Rone Rodrigues Vilas
Toshie Tanji Filho
Wellington Pereira Souza

BARRANCO/MAIOR EXEMPLAR

André Santos Monteiro
Andrei Dias
Antônio Adenilson Soares
Bruno Alexandre Rocha De Oliveira
Cailane Araújo Padilha
Cailane Araújo Padilha
Carlos Daniel Fernandes Sobrinho
Cleberson Moura De Lima
Daniel Costa Aragao
Domiciano Fregona Campos
Enéias José De Oliveira
Igor Da Silva
João Batista Correia
Johnny Welder De Almeida
Leandro Lenck Dorada
Luana De Paula Maciel
Lucas Eduardo Da Silva Zambam
Meikson Alves Da Costa
Pedro Guilherme De Abreu Gonçalves Santos
Rodrigo Ribeiro Haese
Sabrina Souza Fortes
Samuel Da Costa Aragão
Valdir Lima Mota Junior
Vanderson Reinheimer Da Silva
Welliton Corrêa Da Silva
Willian Mendes Campos

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:25EBB249

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
CARTA CONTRATO Nº 073/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14240/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) JOAQUIM CAMPOS FILHO - CPF: 498.205.242-53

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.995,64 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:8698A822

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
CARTA CONTRATO Nº 093/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14252/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) REGINALDO DE JESUS SOUZA - CPF: 774.399.452-04

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.998,17 (seis mil novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:C9EAF8D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14301/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) JANETE APARECIDA PEREIRA - CPF: 921.147.339-04

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo MãeNº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 4.427,91 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:89EFC027

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14249/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) ANTONIO PEREIRA LIMA - CPF: 195.091.543-34

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.998,83 (seis mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:E41A45E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14257/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) ROSILENE GOMES DOS SANTOS- CPF: 835.086.862-72

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.989,10 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:044149FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14282/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) CAMILO LUCIANO PRACA - CPF: 544.754.656-72

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.998,22 (seis mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:924D71C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14281/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) OSMAIR CAMARGO DA SILVA - CPF: 350.729.702-72

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.995,64 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:E211F37C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14294/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) ADENILDO GONZAGA DE SOUZA - CPF: 350.745.742-34

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.996,84 (seis mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta quatro centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:08EA42D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14255/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) ROSENILDA APARECIDA BENTO - CPF: 839.855.142-91

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.963,92 (seis mil novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:B16B6A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14298/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) JOSÉ MARTINS DA SILVA - CPF: 348.753.102-00

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.991,35 (seis mil novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:AA7F46AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14338/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) MARIA ANTONIA SOARES - CPF: 645.307.442-72

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.996,54 (seis mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:76483E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14266/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) LUZIA MIRANDA - CPF: 478.673.022-04

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 5.090,87 (cinco mil e noventa reais e oitenta e sete centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:F555034B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14276/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) RAIMUNDO DE JESUS - CPF: 670.038.422-20

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.996,14 (seis mil novecentos e noventa e seis reais e quatrorze centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:2CAFC7CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14269/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) ROBERTO ALVES DE AZEVEDO - CPF: 578.035.609-20

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo Mãe Nº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.994,82 (seis mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:71C056E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14246/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2) VICENTE APARECIDO PIMENTA JUNIOR- CPF: 552.828.146-68

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios nas quantidades e condições constantes na Proposta de Venda da CONTRATADA, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na modalidade Compra e Doação Simultânea, vinculada à Chamada Pública Semaic n° 001/2025-Processo MãeNº 2453/2025.

PRAZO: 10 de junho a 10 de novembro de 2025.
VALOR: R$ 6.987,63 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Ariquemes/RO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Interveniente

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:C8B5CFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 073/2025
PROCESSO Nº 12.216/2025 - SEMAIC

CELEBRAÇÃO:09/06/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO CANAÃ E QUATRO CACHOEIRA CANACHOEIRA CNPJ 10.845.807/0001-89.

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento para:Repasse financeiro paraAquisição de 14 (quatorze) discos grande aradora recortado 26 polegadas, grossura eixo 1.5/8, grossura disco 6 mm, 01 (uma) linha para plantadeira com reservatório de distribuição de adubo e sementes com capacidade mínima de 90 litros e máximo até 117 litros, potência mínima de 40 cv e máxima até 80 cv, para se adaptada em plantadeira de 03 linhas, 01 (um) implemento auxiliar p/motocultivador (gasolina e diesel) de 2 (dois) pneus novos, com acento, com 1 (um) eixo, plataforma ID 3185242, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$30.000,00 (trintamil reais).

Prazo: **09** de junho de a 09 de dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.216/2025

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº 17.087/2021
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruno Henrique de Souza Duarte
Código Identificador:58C8DF18

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 075/2025
PROCESSO Nº 11.441/2025 - SEMAIC

CELEBRAÇÃO:09.06.2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2-)ASPRUV- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAISUNIDOSPARA VENCER-, CNPJ n.º84.744.788/0001-30.

OBJETO: Celebração do Termo de FomentocomRepasse financeiro paraaquisição de equipamentos agrícolas de sendo:01 (uma) Despolpadora Carenagem em polímero termoformado de alta resistência e cuba em aço inox, 110x390x650mm com motor bivolt, 01(uma) Seladora de bico de sucção, 1(um) freezer duas tampas 534 L e com isso vamos ter a possibilidade de sanar a real necessidade dos nossos associados, sendo que a fruticultura demanda mão-de-obra intensiva e qualificada, fixando o homem no campo, confomre Plano de TrabalhoID 3161948,preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor:R$14.000,00(Quatorze mil reais).

Prazo:60(sessenta) dias. De 09 de junho a 09 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11.441/2025

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº 17.087/2021
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruno Henrique de Souza Duarte
Código Identificador:3CF06B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 076/2025
PROCESSO Nº 11.428/2025 - SEMAIC ASPRUV

CELEBRAÇÃO:09.06.2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2-)ASPRUV- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAISUNIDOSPARA VENCER-, CNPJ n.º84.744.788/0001-30.

OBJETO: Celebração do Termo de FomentocomRepasse financeiro paraaquisição de equipamentos agrícolas:01 (uma)Carreta Metálica com Dimensão da Carroceria Externa Medindo 3,26 x 1,85 x 1,00, com 4 rodas, Com Pistão Hidráulico, Engraxateria Manual capacidade para 14 kg, Jogo de CHAVES COMBINADA COM 14 PC, CHABE COMBINADA 24 MM, CHAVE COMBINADA 26 MMID 3161951,preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor:R$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

Prazo:60(sessenta) dias. De 09 de junho a 09 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11.428/2025

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº 17.087/2021
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruno Henrique de Souza Duarte
Código Identificador:BA22BF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 077/2025
PROCESSO Nº 11.436/2025 - SEMAIC ASPRUV

CELEBRAÇÃO:09.06.2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2-)ASPRUV- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAISUNIDOSPARA VENCER-, CNPJ n.º84.744.788/0001-30.

OBJETO: Celebração do Termo de FomentocomRepasse financeiro paraaquisição de equipamentos agrícolas:01 (uma)Grade Aradora 14 discos de 28x7.50mm, para ampliar a capacidade de mecanização agrícola dos serviços/atividades diárias executadas no manejo da terra ID 3161876,preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor:R$50.000,00 (Cinquenta mil Reais).

Prazo:60(sessenta) dias. De 09 de junho a 09 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11.436/2025

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº 17.087/2021
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruno Henrique de Souza Duarte
Código Identificador:BC8DB5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 078/2025
PROCESSO Nº 12.243/2025 - SEMAIC ASSOC. DERIVADOS DE LEITE JAMARI

ELEBRAÇÃO:09.06.2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2-)ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DERIVADOS DO LEITE DO RIO JAMARI-, CNPJ n.º11.824.403/0001-71.

OBJETO: Celebração do Termo de FomentocomRepasse financeiro paraaquisição de equipamentos agrícolas de sendo:**01 (um)**Guincho traseiro agrícola, capacidade mínima de carga 800 kg 01 (Um) Motocultivador (tratorico), combustível a gasolina, 01 (um) motocultivador, movido a diesel, zero quilometro, fabricado em linha, potência mínima de 10 CV 01 (um) semeadeira (plantadeira) para moto cultivadores com rodasID3199656,preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor:R$20.000,00 (Vinte mil reais).

Prazo:180(cento e oitenta) dias. De 09 de junho a 09 de dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.243/2025

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº 17.087/2021
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Bruno Henrique de Souza Duarte
Código Identificador:13E4E752

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025 PROCESSO Nº 5895/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CONVÊNIO Nº002/2025. Retificação
Processo n°5.895/2025 - Semed

Reficação. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - PNAE - E O Esquadrão da Vida - Creche Castorzinho.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado CONVENENIADO, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.984.161/0001-28 representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação - Decreto nº 19.645 de 06/03/2023, e o Esquadrão da Vida - Creche Castorzinho, inscrita no CNPJ n.º63.623.573/0001-91, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Avenida Tabapuã, n°. 4124, Setor 04, representada neste ato pela Sra. ELENILDA TERTO DE LIMA DA SILVA, residente e domiciliado em Ariquemes/RO, portadora do RG sob o nºxxx.902 SSP/RO e do CPF N.º 271.xxx.692-xx, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, IN n.01/97 da STN, por continuidade e Art. 53, Inc III,§5º da (Lei de Licitações14.133/21), e suas posteriores alterações, Lei 13.019/2014, Lei 11.947/2009, que rege também a forma deste convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes: Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº5.895/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO: Cooperação entre o Município de Ariquemes e Esquadrão da Vida - Creche Castorzinho, com o Projeto Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, para Manter o sistema de alimentação Escolar 278 crianças na faixa etária de 02 a 05 anos em período integral ID 3181759, e pelo Gestor concedente ID 3206421, integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDADA EXECUÇÃO DO OBJETO: Cumpre ao**CONVENENIADO**executar, fielmente, e dentro dos limites estabelecidos no presente instrumento, todas as atividades, sob sua responsabilidade, do PROJETO descrito na cláusula primeira, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões fixados no plano de trabalho.

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA: A eventual contratação de terceiros pelo**CONVENENIADO**para execução dos objetivos de que trata a presente Cláusula, far-se-á mediante prévia licitação ou de justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescreve a Lei nº14.133/21e suas alterações no que couber.

SUB-CLÁUSULASEGUNDA:**DO ÔNUS TRABALHISTA E TRIBUTÁRIO**- O**CONVENENIADO**arcará com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do**CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso e responsabilizar-se-á por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, ficando neste momento eximido o Município de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir ser alegada pelos funcionários da**CONVENENIADO**; bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

CLÁUSULA TERCEIRADO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO: É de**R$**63.996,00 (Sessenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais), o valor global do presente Convênio. O valor será liberado de acordo com o plano de trabalho em anexo**,**condicionadas ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalhode ID 2238487.

SUB-CLÁUSULAPRIMEIRA:A liberação das parcelas ficará condicionada à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da**CONVENENIADO.**

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:O presente convênio terá vigência de 10 (dez) meses, após a liberação dos recursos.

SUB-CLÁUSULAPRIMEIRA: A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, de ofício por deliberação da concedente, ou mediante solicitação do**CONVENENIADO**, em fundamentadas razões que justifiquem, formulada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo**CONCEDENTE.**

SUB-CLÁUSULASEGUNDA: Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores ao empenhamento do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas resultantes da execução do presente Convênio no exercício de 2023 correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES:

Ficha: 161
Unidade: 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional: 12.306.0030.3007.0000 - ALIMENTACAO ESCOLAR PRE ESCOLA
Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENIADOprestará contas dos recursos conforme sub-cláusula segunda da cláusula terceira deste termo de convênio, fazendo anexar à dita Prestação de Contas Final a documentação a seguir, preenchidos os anexos referidos no artigo 28 da IN n.º 1/97, da STN, constituídos das seguintes peças:

· Relatório das atividades desenvolvidas caracterizando o cumprimento do objeto deste Convênio;
· Relatório de Execução Físico-Financeira;
· Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
· Documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do**CONVENENIADO**, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio;
· Relação de pagamentos efetuados em**ordem cronológica conforme extrato bancário;**
· Cópia do extrato de**conta bancária**;
· Conciliação do saldo bancário, se existente;
· Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
· Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do**PRIMEIRO CONVENENIADO**;
· Cópia dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
· Comprovação de pagamentos dos tributos, quando for o caso (encargos sociais e tributários);
· Comprovação da regularidade fiscal dos fornecedores/prestadores de serviços eventualmente contratados (certidões negativas) para a efetivação dos pagamentos;
· Comprovante de recolhimento pela**CONVENENIADO**à conta do**CONCEDENTE**do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

SUB-CLÁUSULAPRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO: A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a**CONVENENIADO**ao ressarcimento dos valores atualizados desde a data do repasse ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

SUB-CLÁUSULASEGUNDA:DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O prazo para a**CONVENENIADO**apresentar a prestação de contas final perante a Controladoria-Geral do Município é de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do convênio, conforme Art. 7º, VIII, da IN nº 01/97 da STN.

CLÁUSULA SÉTIMADA AUDITORIA: Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, serão realizados pela**Controladoria-Geral do Município**, sendo as peças técnicas por ele produzidas juntadas ao processo da Prestação de Contas, sem elisão dos exames pelos órgãos de controle do Governo Estadual e/ou Federal.

CLÁUSULA OITAVADA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos financeiros deste Convênio serão movimentados pelo**CONVENENIADO**, através de**CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, Agência 1178-9, Conta-Corrente**18.867-0 ID 3206377, transferência eletrônica ou ordem bancária emitidasexclusivamentepara o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA:DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENIADOS: O**CONVENENIADO**, obriga-se a restituir ao**CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;
b) quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMADA INCORPORAÇÃO DE BENS: Não prevê aquisição de bens permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADA DENÚNCIA: Este Convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos CONVENENIADOS, ou unilateralmente por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDADO ADITAMENTO: O presente Convênio poderá, mediante consenso de seus participes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRADA PUBLICAÇÃO: O**CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio, nos temos do art. 17 da IN/STN nº 1, de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTADAS DIVERGÊNCIAS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:
As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente Convênio, serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

E por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Ariquemes, 03 de junho de 2025.

Retificado em 09/06/2025

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ELENILDA TERTO DE LIMA DA SILVA
Pela Creche Castorzinho

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:F7EB6F23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 063/2025 PROCESSO Nº 13236/2025 - SEMED

Ret IITermo de Fomento nº063/2025
Processonº 13.236/2025/2025 - SEMED

Retificação II do TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EO CONSELHO ESCOLARC.E. - E.M.E.I.E.F PAULINA MAFINI.Aquisição Material Permanente.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede

Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ:30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação - Interina, e a C.E. - E.M.EI.E.F P.M (INEP:11041986), inscrita no CNPJ n.º03.256.125/0001-75, com sede na Área rural de Ariquemes, BR 364, TB 40 SUL, Joelândia, neste Município de Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sr. **Luiz Carlos Pires de Morais**, **RG xxx.***.980.129 - **SSP/SC** e CPF: ***.980.129 - **residente e domiciliado aRua: Presidente Prudente de Moraes, BairroNova União III, em Ariquemes/RO, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, na LDO e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº13.236/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- Repasse financeiro para Aquisição de material permanente: 06 und de televisoresde 50 polegadas Cristal Smart 4K comando de voz para serem instaladas nas salas de aulas, atender 120 estudantes matriculados ID 3113886, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

1.1- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dosParticipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 15.000,00 (quinze milreais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
01 - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
12.361.0006.3011.0000 - **APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL**
3.3.50.41.00 - **CONTRIBUICOES**
3 - **DESPESAS CORRENTES**
Ficha: 198**.....**Valor: **R$ 15.000,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**87.426-4 ID 33198719.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta deremuneradade instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelosparticipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia** 04 de junho até 15 de dezembro de 2025.
, para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentadano prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentosnos termos da a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024 -** Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC:

De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014, A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;

b) justificativa;

c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):

d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);

e) relação de pagamentos (ANEXO III);

f) relação de bens (ANEXO IV);

g) conciliação bancária (ANEXO V);

h) extratos bancários;

i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;

i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);

j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

Dos colaboradores regidos pela CLT:

A) comprovante de pagamento;

b) contracheque/holerite;

c) folha de ponto;

d) comunicado de férias;

e) comunicado de aviso prévio;

e) termo de rescisão contratual;

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 04 de junho de 2025.

Retificado em 05/06/2025

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

LUIZ CARLOS PIRES DE MORAIS
Pres.C.E. - E.M.E.I.E.F Paulina Mafini

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:62A088D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 065/2025 PROCESSO Nº 13138/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Ret II Termo de Fomento nº065/2025
Processonº 13.138/2025 - SEMED

Retificação II. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EO CONSELHO ESCOLAR C.E. - E.M.E.I.E.F PAULINA MAFINI. Aquisição de Equipamentos de Segurança.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação - Interina, e a **C.E. - E.M.E.I.E.F P.M (INEP:11041986),** inscrita no CNPJ n.º03.256.125/0001-75, com sede naÁrea rural de Ariquemes, BR364, TB 40 SUL, Joelândia, neste Município de Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sr. **Luiz Carlos Pires de Morais**, **RG xxx.***.980.129 - **SSP/SC** e CPF: ***.980.129 - **residente e domiciliado a Rua: Presidente Prudente de Moraes, Bairro Nova União III, em Ariquemes/RO, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, na LDO e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº13.138/2025e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
- Repasse financeiro para Aquisição de equipamentos de Segurança, tipo: Sensores, Circuito audiovisual, Motor de Portão, Kit alarmes CE-EMEIEF Paulina Mafini ID3127140, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

1.1 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Participes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
02.007.12.361.0006.3011 - APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.50.41.00 - CONTRIBUICOES
Ficha: 198.....Valor: R$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**87.425-6 ID 3197142.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta deremuneradade instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia** 04 de junho até 15 de dezembro de 2025.
,para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentadano prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos nos termos da a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024 -** Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC:

De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014, A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

Dos colaboradores regidos pela CLT:

A) comprovante de pagamento;
b) contracheque/holerite;
c) folha de ponto;
d) comunicado de férias;
e) comunicado de aviso prévio;
e) termo de rescisão contratual;

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 04 de junho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

LUIZ CARLOS PIRES DE MORAIS
Pres.C.E. - E.M.E.I.E.F Paulina Mafini

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:10061675

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 067/2025 PROCESSO Nº 11051/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº067/2025
Processonº 11.051/2025 - SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR E.M.E.I.E.F PINGO DE GENTE. Aquisição material permanente - Impressoras a Laser.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação - Interina, e o **C. EE.M.E.I.E.F PINGO DE GENTE**, inscrita no CNPJ n.º04.287.892/0001-04, com sede na Área rural de Ariquemes, BR 364, TB 40 SUL, Joelândia, neste Município de Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, **Pres. Rosana Erenice Xavier da Silva Lucas**, RG xxx.0000 SSP/RO e CPF: ***.852.xxxx-68 residente e domiciliado aRua:Martin Luther King, Bairro Setor 08, 2955, em Ariquemes/RO, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na LC nº 101/2000, na LDO e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº11.051/2025e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
- Repasse financeiro para Aquisição de material permanente: 04Impressoras a Laser coloridas, multifuncionais, atender 403 crianças matriculados ID 3113946, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

1.1- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Participes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: secretaria Municipal de Educação
01 - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
12.361.0006.3011.0000 - **APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL**
44.50.41.00 - **CONTRIBUICOES**
3 - **DESPESAS CORRENTES**
Ficha: 198**.....**Valor: **R$ 15.000,00**

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**80.933-0 ID 2976941.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta deremuneradade instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia** 05 de junho até 15 de dezembro de 2025.
, para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de

contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentadano prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentosnos termos da a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024 -** Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC:
De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014, A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

Dos colaboradores regidos pela CLT:
A) comprovante de pagamento;
b) contracheque/holerite;
c) folha de ponto;
d) comunicado de férias;
e) comunicado de aviso prévio;
e) termo de rescisão contratual;

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando osparticipesresponsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via

administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, osparticipesobrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 05 de junho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ROSANA ERENICE XAVIER DA SILVA LUCAS
Pres.C. EE .M.E.I.E.F Pingo de Gente

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:479C61BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 070/2025 PROCESSO Nº 13241/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº070/2025
Processonº 13.241/2025 - SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CONSELHO ESCOLAR DOCENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL **ARIKEM. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.**

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação, e o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL **ARIKEM**, CNPJ n.15.226.128/0001-45, com sede na Rua Cardeal, n° 1862, Bairro Setor 02, na cidade de Ariquemes/RO, representada pela Dirigente da OSC, Sra. **Ana Cristina dos Santos Souza**, brasileira, portadora da RG nº535.XXX CPF584.XXX.732-XX residente e domiciliada a Rua Fernando pessoa nº 4580, Bairro Setor Bom Jesus, Ariquemes/RO, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, ART 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº13.241/2025e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1 - Repasse financeiro paraAquisição de material permanente - Ar Condicionado, Computadores e Móveis para 194 crianças atendidas pela Instituição, com a faixa etária de 02 e 03 anos, 60 servidores e comunidade no entorno da instituição ID 3150297.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar,nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônicae em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquentareais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Ficha: 315
Unidade: 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional: 12.365.0030.3019.0000 - PARCERIAS COM ENTIDADES CRECHE
Classificação: 4.4.50.41.00 - CONTRIBUICOES
Valor: R$ 29.250,00

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**69.427-4 ID 3013618.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta deremuneradade instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia 09 de junho até 09 de dezembro de 2025**, para a consecução de seu objeto.
6.2 Sempre que necessário, mediante prposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024 - Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC:
De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014,A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação

do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

Dos colaboradores regidos pela CLT:
A) comprovante de pagamento;
b) contracheque/holerite;
c) folha de ponto;
d) comunicado de férias;
e) comunicado de aviso prévio;
e) termo de rescisão contratual;

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, osparticipesobrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 06 de junho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
Centro Municipal de Educação Infantil ARIKEM

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:B565F758

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 498/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 135 de 09/06/2025 (ID 3240947), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**

ACRÉSCIMO	386	02.08.10.301.0035.2507	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	39.600,00
REDUÇÃO	395		3.3.90.**95**.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	-39.600,00
Fonte: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**39.600,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-39.600,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 10 de junho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 11:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:39755891

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 499/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 135 de 09/06/2025 (ID 3240947), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2526-AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	462	02.08.10.305.0036.2526	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
REDUÇÃO	468		3.3.90.**95**.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	-30.000,00
Fonte: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**30.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-30.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 10 de junho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 11:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:C7AC14A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E URSULLA ARAUJO DA SILVA LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

URSULLA ARAUJO DA SILVA LIMA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1029136 e do CPF nº. 963.757.012-87, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **PEDAGOGO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **5.267,65**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/05/2025** a **02/05/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município

para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:902A1B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11611/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) K.A SERVIÇOS LTDA CNPJ: 39.579.692/0001-00

OBJETO: Aditivo de prazo ao contrato 176/2024.

PRAZO: Fica aditivado o prazo por 12 (doze) meses, perfazendo pelo período de 04/06/2025 a 03/06/2026.

VALOR: O valor permanece em R$ 8.912,17 (oito mil, novecentos e doze reais e dezessete centavos).

Ariquemes/RO, 3 de junho de 2025.
Retificado em 10 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 10/06/2025 às 10:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitória Nascimento Bacelar
Código Identificador:0AA6E869

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90035/2025 PROC. N.º 27598/SEMSAU/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º90035/2025
PROC. N.º27598/SEMSAU/2024

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, com razões remissivas aoRelatório Final P.E 90035/2025 de 03/06/2025 (ID 3228748)eParecer 606 de 06/06/2025 (ID 3238156),ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de Preço de CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO/FORMULÁRIO PADRONIZADO (materiais gráficos) II, para atender a todas as SecretariasMunicipais de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses, e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90035/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 27598/2024, em favor das empresas: H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ - 52.868.870/0001-80, itens: 1, 2, 3, 4, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, valor total: R$ 43.577,10, GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ - 02.635.441/0001-95, itens: 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 52, 53. Valor total: R$ 69.865,18, G C B AMORIM - CNPJ - 20.664.188/0001-80, itens: 5, 6, 7, 8, 54, valor total: R$ 15.515,60, PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - CNPJ - 41.412.829/0001-89, itens: 43, 44, 45, 46, 47, valor total: R$ 5.871,19, LUZIA MARIA APARECIDA MENDONCA DE CARVALHO LTDA - CNPJ - 48.174.216/0001-08, itens: 35, 36, 37, 38, 39, valor total: R$ 110.410,50, EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ - 51.424.864/0001-71, itens: 32, 41, 42, valor total: R$ 31.127,60, L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ - 01.060.256/0001-57, itens: 48, 49, valor total: R$ 2.343,00, RB COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ - 27.232.288/0001-86, itens: 11, 29, valor total: R$ 18.595,29, VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO LTDA - CNPJ - 02.583.967/0001-79, itens: 50, 51, valor total: R$ 5.363,50, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA - CNPJ - 04.135.560/0001-04, item: 9, valor total: R$ 12.209,82, GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA - CNPJ - 28.419.352/0001-03, item: 34, valor total: R$ 12.024,19, HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ - 63.750.350/0001-95, item: 10, valor total: R$ 4.370,00, AGENCIA IMPERO LTDA - CNPJ - 36.572.982/0001-33, item: 40. valor total: R$ 6.172,20. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 337.445,17 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).
Ariquemes/RO,10de junhode 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:807F3C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 403/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5872/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDACNPJ: 04.086.552/0001-15

OBJETO: Aditivo de valor ao contrato 403/2024.

VALOR:
1.1 Fica aditivado o valor de R$ 5.406,25 (cinco mil e quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).
1.2O valor total do contrato passa a ser de R$ 28.396,60 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Ariquemes/RO, 9 de junho de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jéssica Oliveira Leonel
Código Identificador:61B520A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 203/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.514/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAISCNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Reajuste e prazo contratual.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:R$ 31.639,43 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ariquemes/RO, 4 de junhode 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jéssica Oliveira Leonel
Código Identificador:56F95E11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/SLC/2024

O Município de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o pregão, na forma eletrônica, nº 90024/2024, processo administrativo n.º 242/2024, RESOLVE prorrogar a Ata e registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta PRORROGAÇÃO DA ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Objeto: **Futura e Eventual Aquisição De Tubos Circulares simples de concreto armado, tipo macho e fêmea (manilhas)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 22/SLC/2024 por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo tem por objeto PRORROGAR a ata de registro de preços com RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens 1, 2, 3 e 5 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/SLC/2024 e processo Nº 242/2024, período de 12 (doze) meses, ou seja, de 13/05/2025 a 12/05/2026. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso." Ademais, o Termo de Referência, em seu item 16.1, estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Buritis-RO, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, o mesmo também está disposto no item 5.1 da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO CONDICIONADA A ANÁLISE DE REEQUILIBRIO: Tendo em vista o pedido de reequilíbrio que necessita de uma análise aprofundada será prorrogado a Vigência da Ata de Registro de preço Condicionada a análise do Reequilíbrio antes da solicitação dos itens.
CLÁUSULA QUARTA – Empresas registradas na Ata:
LICITANTE:CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
CNPJ: 84.602.481/0001-03 TEL: 69-99337-6464
E-MAIL: construtubospvh@gmail.com
ENDEREÇO: Rodovia BR 364 KM 720 Bairro Eletronorte CEP: 76.808-695 Porto Velho-RO
NOME DO REPRESENTANTE: Maicon Diego dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº Nº. de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ##9.432.912-##
VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09
LICITANTE: L-M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 10.603.772/0001-71 TEL: (69) 3451-2915 / 2744 / 8488 (69) 9.8116-2255
E-MAIL: contato@rondotubos.com.br
ENDEREÇO: Rua Sebastião Soares De Melo, Nº 366, Setor Industrial – Pimenta Bueno/RO NOME DO REPRESENTANTE Maria Maino, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº Nº. ##9.940.809-##
VENCEDORA DO ITEM: 03.

CLÁUSULA QUINTA– Após a análise do reequilíbrio será elaborado o aditivo da ata com a planilha dos itens, os quantitavos e valores.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Buritis, 13 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS -
Prefeito
Representante Legal do Órgão Gerenciador

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

LM Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA – EPP.
CNPJ: 10.603.772/0001-71
Rep:
MARIA MAINO
CPF ##9.940.809-##

_____
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Construtubos Comércio de Artefatos de Concreto LTDA
CNPJ: 84.602.481/0001-03
REP: MAICON DIEGO DOS SANTOS
CPF: ##9.432.912-##

_____
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:1382646B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 079/PMB/2025

PROCESSO Nº 2693-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90030/2025-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 27.211.941/0001-20, registrada na Junta Comercial JUCESP sob o NIRE: 35.2.32782821, com sede na com sede na Avenida Cesar Augusto Romaro, 415, Vila Norma, São Paulo, SP, Cep 08062-000, tendo como sócia a Sra. **CLAUDIA DE ANDRADE SANTOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF: ***.158.678-**, e Carteira de Identidade SP**.819.185* SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Fonte da Saudade, n.º 212, Jardim São Carlos, São Paulo/SP, CEP: 08.062-670 e o Sr. **AMARILDO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. **.489.088-* – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. ***.502.178-**, residente e domiciliado na Rua Fonte da Saudade, 212, Jardim São Carlos, São Paulo, SP, Cep 08062-670, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2693-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90030/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Cortinas Persianas verticais, incluindo fornecimento e instalação para suprir as necessidades do Departamento de Endemias, CAPS, Fisioterapia e Centro de Especialidades,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
1.	**Cortina persiana vertical em PVC**, na cor bege claro, no tamanho 1,50m x 1,20m, com bandô na mesma cor, inclusa instalação. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und.	12	R$ 567,00	R$ 6.804,00
VALOR TOTAL				**R$ 6.804,00**	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação.
2.2. Após a entrega, a CONTRATADA deverá proceder a instalação dos itens, para uso de imediato, não podendo exceder o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
4.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
4.4. A subcontratação será permitida apenas na parte que se relaciona à instalação dos itens.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, uma vez que não haverá prazo superior ao legalmente previsto para a aplicação de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Cumprir e Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento a entrega e instalação.
8.4. Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens.
8.5. O recebimento provisório não implica aceitação.
8.6. Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
8.7. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.
8.8. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
8.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.10. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.
8.11. Qualquer notificação emitida pela CONTRATANTE deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
8.12. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
8.13. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela CONTRATADA através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
8.14. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;
8.15. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.16. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e **condições estabelecidas;**
9.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:
9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.
9.4. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
9.6. Proceder à instalação dos itens conforme descrito neste termo.
9.7. Qualquer dano ou problema resultante da instalação será responsabilidade da contratada.
9.8. Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
9.9. Entregar as cortinas persianas verticais para seu perfeito uso, após instalação.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
9.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.
9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado (Durante a instalação), através de uniforme e/ou crachá;
9.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.16. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
10.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas relacionados a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
10.3. Caso seja necessário realizar a substituição, a substituição deverá ser feita por um item com especificações equivalentes ou superiores (novo) em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando as mesmas condições sob pena das sanções previstas;
10.4. O custo referente a substituição será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória (Atraso na entrega ou execução) – Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/202.
Atraso de até 5 dias úteis: 0,2% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso entre 6 e 15 dias úteis: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso superior a 15 dias úteis: 1% ao dia, podendo haver rescisão contratual se ultrapassar 30 dias (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).
2. Compensatória de 8.% (oito por cento) (Infrações na Qualidade da Execução) – Art. 156, §9º, da Lei nº 4.133/2021.
Infração leve (ex.: pequeno atraso ou erro corrigível): 2% sobre a parcela afetada.
Infração média (ex.: entrega de produto fora da especificação, mas passível de ajuste): 5% sobre o valor do contrato.
Infração grave (ex.: não entrega ou abandono da execução): 10% sobre o valor do contrato, podendo chegar a 15% em caso de reincidência.
3. Penalidade Progressiva para Reincidência – Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/202.
Segunda ocorrência da mesma infração: acréscimo de 50% na penalidade anterior.
Terceira ocorrência: impedimento de licitar e contratar com o município por até 2 anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.4. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Unidade Orçamentária:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 586

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 591

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 05 de junho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 27.211.941/0001-20
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/PMB/2025

PROCESSO Nº 2693-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90030/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: IJS CORTINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS VERTICAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS, CAPS, FISIOTERAPIA E CENTRO DE ESPECIALIDADES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, CONFORME DESPACHO EM ID 53º - 2.E0C.F3C

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.2241 – MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 586

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.2241 – MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 591

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
PRAZO DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO: 05 DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 6.804,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:23ABA7F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.690, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre alteração no Decreto 15.651/2025 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.412/2019

DECRETA
Art. 1º Altera o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto 15.651/2025:
Onde se lê:
Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser quitado em duas parcelas, a serem pagas nos meses de maio e junho de 2025.
Leia-se:
Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser quitado em um única parcela no mês de junho de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 06 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:ADC46885

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.698, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Prorroga o afastamento do servidor Pedro Rosa de Oliveira e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando Processo 1190.19.11-2022.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar até 31 de dezembro de 2026, o afastamento sem remuneração do servidor **Pedro Rosa de Oliveira**, matrícula 1363-1, cargo Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2025, revogando o Decreto 15.682 de 04 de junho de 2025.

Buritis/RO, 09 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B7EF6F3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.699 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Nomeação coletiva de servidores aprovados e convocados no Teste Seletivo 01/SEMECE/SEMAST/2025 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o ID 2.E59.906 e Lei 2143/2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear os servidores aprovados no Teste Seletivo 001/SEMECE/SEMASTPMB/2025, convocados através do Edital 009/2025 para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE CONTRATO
•	Elisama Nascimento Marinho Ferreira	Monitor de transporte escolar 40h	03/06/25 a 31/12/25
•	Fabiana Bernardes da Silva	Zeladora 40h	03/06/25 a 31/12/25
•	Gleyce da Silva Pulqueri	Agente de Apoio Educacional Inclusivo 40h	03/06/25 a 31/12/25
•	Jaqueline Vieira dos Santos	Professor 30 h	03/06/25 a 31/12/25
•	Ranick de Paula Costa	Agente de Apoio Educacional Inclusivo 40h	03/06/25 a 31/12/25
•	Rene Fagner Maia Ventura	Motorista de veículo pesado 40h	02/06/25 a 31/12/25

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as datas acima especificadas.

Buritis-RO, 10 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:9494C4BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2203/2025

"Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros através de convênio a Associação São Luís Orione de Buritis – ASLOB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros através de Convênio para Associação São Luis Orione de Buritis - ASLOB**,** pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.287.131/0001-89, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, n. 2922, Setor 05, Buritis/RO.

Art. 2º. O valor do repasse para cada exercício do Poder Executivo será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

Parágrafo Único. Independente do valor deste artigo, vereadores podem destinar através de cota-parte de emendas impositivas, recursos para Associação São Luís Orione de Buritis – ASLOB, que serão incluídos nas emendas e orçamentadas.

Art. 3º. Para realização do Convênio deverá apresentar o Plano de Trabalho e toda documentação necessária exigida pela legislação.

Art. 4º. A prestação de contas do repasse financeiro, dar-se-á nos próprios autos da concessão do Convênio no prazo de 30(trinta) dias após a execução do objeto.

Art. 5º. Fica revogadas as Leis 1.568/2021, 1.612/2021 e 2.034/2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B4E6505F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2204/2025

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO DE DESLOCAMENTO E ATIVIDADE DE CAMPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado o "Auxílio de Deslocamento e Atividade de Campo" no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Buritis, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O auxílio que trata este artigo é de caráter indenizatório, não computando para o índice de despesa com pessoal, e não poderá ser incorporado aos seus vencimentos.

Art. 2º Para fazer jus em receber o auxílio que trata esta Lei, deverão ser preenchidas as seguintes exigências:

I – servidor ser designado pelo Secretário da pasta para realização dos serviços naquele período e localidade da área rural, através de ato próprio da Secretaria;

II – deverá está lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou Secretaria Municipal de Agricultura;

III – servidor deve ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal ou cedido de outro ente público.

IV – servidores da equipe de abastecimento, borracharia e de apoio destinado para prestar serviços na frente de trabalho.

Art. 3º Para obter o valor mensal para cada servidor concernente ao recebimento do auxílio desta Lei deverá ser multiplicado as horas trabalhadas excedentes (horas-extras) as **07 (sete)** horas por dia no local destinado, pelo valor de **R$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos).**

Parágrafo único. O limite máximo para receber o auxílio é calculado sobre **60 (sessenta)** horas, não podendo receber superior a esse teto, mesmo que efetivamente execute mais de 60 horas ao mês, ficando vedado ainda acumular para o mês seguinte.

Art. 4º Os servidores dessas Secretarias não farão jus em receber em nenhuma circunstância: diárias de campo ou produtividade.

Parágrafo único. Os servidores farão jus de receber cumulativamente com o auxílio desta Lei, somente as horas extras efetivamente realizadas no período e local destinado a frente de trabalho, computando as horas excedentes de **07 (sete)** horas diárias, sendo computado para efeito como hora extra o intervalo para o almoço de 30 (trinta) minutos ou 60 (sessenta minutos), conforme a paralisação descrita no controle e ajustado com a frente de trabalho.

Art. 5º A Secretaria da pasta deverá realizar um controle rigoroso quanto entrada, saída para intervalo do almoço, retorno e saída final do dia, em folhas de pontos assinadas pelo servidor e pelo responsável no controle e fiscalização, e ainda pelo Secretário da pasta, visando comprovar efetivamente as horas realizadas excedentes das devidas de **07 (sete)** horas por dia trabalhado no local destinado.

Parágrafo único. A falta dos controles efetivos conforme disposto neste artigo, impedirá lançamento e pagamento das horas extras e do auxilio de deslocamento e atividade de campo.

Art. 6º Poderá haver pagamento do auxílio que trata esta Lei para no máximo dois responsáveis com cargo comissionado ou função gratificada, que poderão receber até 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 3º desta Lei cumulativamente com o cargo exercido.

Art. 7º O servidor beneficiado com o auxilio desta Lei, fará jus também ao transporte e ajuda de custo com alimentação no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por dia de Auxilio Deslocamento e Atividade de Campo, trabalhado no campo, custeado pela Secretaria da pasta.

Parágrafo único. Somente fará jus a ajuda de alimentação o servidor que estiver em Auxílio Deslocamento e Atividade de Campo, trabalhado no campo destinado a frente de trabalho.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 474/2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias contidas nas condições de pagamento do benefício.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:AB323735

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/PMB/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede administrativa localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 6, Buritis/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.477.909-**, portador do RG nº *848, expedido pela SESP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.085.816/0001-81, com sede na Rua Dona Joana de Gusmão, nº 76, Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.073-370, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CHRISTIAN JOSEPH SOUZA CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº **.771.084-* SSP/SP e do CPF nº ***.149.268-**, residente e domiciliado na Rua Antônio Oversio Ferreira, nº 364, Jardim Okinawa, Paulínia/SP, CEP 13.141-023, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo para prorrogação do prazo do contrato nº 030/PMB/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 030/PMB/2023**, firmado em 20 de junho de 2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, com foco na alimentação de dados no sistema e-Social, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Em caráter excepcional e temporário, a vigência do contrato fica prorrogada por mais **06 (seis) meses**, com início em 20 de junho de 2025 e término em 19 de dezembro de 2025, exclusivamente para garantir a continuidade da prestação dos serviços até a conclusão de

novo procedimento licitatório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Esta prorrogação excepcional não caracteriza direito subjetivo à renovação futura, sendo medida de natureza transitória, nos termos dos autos do Processo Administrativo nº 1005/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

Em razão da prorrogação excepcional de prazo por mais **06 (seis) meses**, o valor estimado para o período adicional será de **R$ 12.000,00** (doze mil reais) mensais, totalizando o montante de **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), mantidas as mesmas condições de pagamento e composição de preços pactuadas no contrato original. Consignada na dotação orçamentária 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 039.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 030/PMB/2023, que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo, permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Buritis/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buritis/RO, 20 de maio de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 11.085.816/0001-81
Representante Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/PMB/2023

PROCESSO N° 1005.1.1-2023 (SEMA)

Adesão Carona à Ata de Registro de Preço de nº 001/CIMCERO/2023
Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/CIMCERO/2022
Processo Administrativo nº 1-278/CIMCERO/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E A GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240

OBJETO ADITIVO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 030/PMB/2023, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.03.01 - 3.3.90.39.00

FICHA – 39

VALOR MENSAL: R$ 12.000,00

VALOR TOTAL: R$ 72.000,00

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 19.12.2025

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A78F3210

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Buritis (INPREB), Sr. Darci Ferreira Coelho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do processo administrativo nº 0001841.14.17-2025/INPREB, objeto: **(Despesas com pagamento de taxas junto ao DETRAN**, referente ao veículo pertencente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis-INPREB), **Homologa e Adjudica**as despesas em favor da empresa:

·**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN CNPJ 15.883.796/0001-45 o valor estimativo de R$ 256,15 (Duzentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**

Buritis/RO, 10 de junho de 2025.

DARCI FERREIRA COELHO
Diretor Executivo/INPREB
Decreto nº 15.312 /GAB/PMB/2025

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:EF1A4B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 001/CME/BTI/2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com fundamento no art. 22, inciso XV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Buritis/RO, designar os conselheiros titulares sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com os Conselheiros Titulares: Sr. Egly da Costa Freitas e Sr. Joacir Pereira da Silva, para "in loco" constataram as condições de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Marta Braga e elaborarem um Relatório Técnico e Fotográfico da mesma.

Art. 2º Os conselheiros deverão apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, descritivo com levantamento de dados da visita à unidade.

REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Buritis/RO, 10 de junho de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:F73D73F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.455/GP/2025 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 6.455/GP/2025
09 de junho de 2025

REVOGA O DECRETO N° 6.443/GP/2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 6.443/GP/2025 e de 02 de junho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helio Santos de Souza
Código Identificador:70DD418E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.456/GP/2025 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 6.456/GP/2025
09 de junho de 2025

NOMEIA A Sr.LUCIANA DE ALMEIDA LEAL, NA FUNÇÃO CHEFE DE SEÇÃO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO (SEM ÔNUS)

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LUCIANA DE ALMEIDA LEAL ,**na função de **CHEFE DE SEÇÃO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO (SEM ÔNUS)**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helio Santos de Souza
Código Identificador:14F45833

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.457/GP/2025 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 6.457/GP/2025
09 de junho de 2025

EXONERA A Sra.NILDA MORET DA SILVA ALQUIERI,DA FUNÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DE TESOURARIA.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º - Exonera a Sra.**NILDA MORET DA SILVA ALQUIERI,** da função de **ASSESSORA TÉCNICA DE TESOURARIA.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helio Santos de Souza
Código Identificador:57FDE09B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.458/GP/2025 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 6.458/GP/2025
09 de junho de 2025

NOMEIA A Sra.NILDA MORET DA SILVA ALQUIERI, NA FUNÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DE TESOURARIA (SEM ÔNUS).

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º - Nomeia a Sra.**NILDA MORET DA SILVA ALQUIERI,** na função de **ASSESSORA TÉCNICA DE TESOURARIA (SEM ÔNUS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helio Santos de Souza
Código Identificador:EADDC71A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.459/GP/2025 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 6.459/GP/2025
09 de junho de 2025

CONCEDE VERBA DE REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM OS VENCIMENTOS A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º-Concede verba de representação cumulada com os vencimentos a servidora do quadro efetivo Municipal, nos termos do artigo 21 da Lei n° 115/98.
Art. 2º-Fica concedida verba de representação da função de**ASSESSOR TÉCNICO DE TESOURARIA,a servidora NILDA MORET DA SILVA ALQUIERI,** cumulada com os vencimentos básicos do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junhos de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helio Santos de Souza
Código Identificador:16E575CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6460/GP/2025

DECRETO Nº 6460/GP/2025 de10 de junho de 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I,Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.334/GP/2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 15.115,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 500 - 13.392.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 3.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 501 - 13.392.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 2.500,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 502 - 13.392.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 3.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 503 - 13.392.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 2.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 504 - 12.361.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 2.615,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 505 - 12.361.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -15.115,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:89FD6D40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6461/GP/2025

DECRETO Nº 6461/GP/2025 de10 de junho de 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I,Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.334/GP/2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 506 - 13.392.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 1.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -1.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:90EC0740

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

RELATÓRIO DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO CONTROLE INTERNO

Período: Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025

01 – INTRODUÇÃO
De acordo com o que dispõe a instrução normativa nº. 013/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER, o Controle Interno fez o levantamento de dados para sua avaliação, tendo como objetivo mostrar despesas, atividade financeira e patrimonial, apontando as deficiências ao longo da análise feita no Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025, todas relatadas pelo Controle Interno deste Poder Legislativo.
Foram examinados os balancetes de Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025, bem como realizamos exames complementares por amostragem, com objetivo de emitir pareceres sobre a regularidade dos processos administrativos, para cumprimento da legislação vigente.
02 – ÁREAS ENVOLVIDAS
2.1. Almoxarifado e Patrimônio.
2.2. Recursos Humanos.

2.3. Licitações e Contratos Administrativos, Inexigibilidade de Licitação.
2.4. Contabilidade.
2.5. Orçamento e Execução Orçamentária.
2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal.
2.7. Diárias.

03 – TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

Os trabalhos a serem realizados buscaram definir os objetivos da fiscalização nas áreas acima identificadas, com o objetivo de emitir opinião sobre os atos praticados, de acordo com a legislação vigente.
A Legislação que serviu como base para o relatório apresentado:
· Constituição Federal do Brasil;

· Constituição do Estado de Rondônia;
· Lei Federal nº.14.133/21 e suas alterações;
· Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações;
· Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
· Resoluções e Instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
· Regime Jurídico Único Municipal;
Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização de levantamentos, verificando junto aos setores responsáveis o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

04 – RESULTADOS APURADOS PELO CONTROLE INTERNO

4.1. Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1. Almoxarifado.

A auditoria realizada neste Setor por este Controle Interno neste Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025, objetivou a verificação das condições de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos bens e materiais adquiridos por esta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia quanto a suprir suas necessidades. Mesmo em se tratando de pouca movimentação e consumo imediato esses bens e materiais adquiridos, as pequenas quantidades ficaram evidenciadas, uma vez que há controle por sua guarda e administração e por se tratar de pouca movimentação de compras, o servidor responsável recebeu e conferiu todas as mercadorias, onde os materiais são conferidos via empenho e nota fiscal, verificando assim, a quantidade e a qualidade dos mesmos. Só então as Notas Fiscais recebem o seu devido certificado pelo responsável, fazendo o lançamento no sistema de almoxarifado e as repassa para cada setor, onde é feita a distribuição dos mesmos para consumo. Esta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, não dispõe de instalações própria para funcionamento do Almoxarifado e aqui é justificável uma vez que por se tratar de consumo rápido e imediato, verifica-se a não necessidade de estocagem de grande quantidade de produtos e também por estar com sede própria, está ainda adequando sua estrutura física.

4.1.2. Patrimônio.

O Setor de Patrimônio desta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, organizou e atualizou o cadastro dos bens móveis, bem como suas depreciações, codificando os bens patrimoniais permanentes.
Como foi apontada no terceiro Quadrimestre deste Controle, o prédio onde funciona o Legislativo Municipal é Próprio.
Quando da inspeção deste Controle Interno ficou notório que todos os demais bens móveis foram localizados nos setores desta unidade, os quais foram objetos de amostragem, estando os mesmos com plaquetas de tombamentos devidamente numerados e estando resguardados com termo de responsabilidade assinado pelo servidor responsável pelo bem.
Os referidos bens e imóveis estão registrados em fichas individuais, onde consta a data de aquisição, discriminação do bem, quantidade, valor, marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, identificação da empresa na qual foi adquirido e identificação do responsável por sua guarda e conservação.
A Lei 4.320/64, em seu artigo 106, parágrafo 3º, faculta que os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados, com a finalidade de expressar o conjunto de bens patrimoniais em termos reais que a moeda exprime, pois muitas vezes os valores registrados nos assentamentos estão muito aquém da realidade, distorcendo, portanto, o somatório registrado no Balanço Patrimonial. Veio então a normatização através da NBC que estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil dos mesmos através da depreciação, amortização e exaustão.
Para cumprir então o que determina o Inciso II do Artigo 106 da Lei 4.320/64, este Controle Interno acompanhará nos meses que seguem a este período, a avaliação desses bens onde deverão ser avaliados pelo valor da aquisição ou pelo custo de produção ou construção.

4.2. Recursos Humanos.

DESPESAS COM PESSOAL ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2025	
Despesas Bruta com Pessoal	549.907,46
Pessoal Ativo	479.173,44
Obrigações Patronais (INSS)	21.306,39
Obrigações Patronais (RPPS)	49.427,63
Indenização Trabalhistas	0,00
Despesas Não Computadas	**0,00**
Indenização por demissão	0,00
Despesas de Exercício Anteriores	-
Despesas Empenhadas com Pessoal	549.907,46
Repasse Efetivamente Recebido	1.105.991,42
Despesa Total com Pessoal - Art. 29-A CF	**49,72%**

Em análise, verifica-se que a folha de pagamento do Poder Legislativo não Ultrapassou o limite legal de 70% (setenta por cento), valor repassado pela Prefeitura Municipal até o Primeiro Quadrimestre é de R$ 1.105.991,42 (um milhão cento e cinco mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) e a despesa com pessoal até o Primeiro Quadrimestre foi de R$ 549.907,42 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e sete reais e quarenta e dois centavos), com base no repasse recebido do duodécimo, foi gasto com despesas de pessoal o percentual de 49,72%, portanto, não ultrapassando o limite dos 70%.

4. Comissão de Licitação e Cadastro.

As licitações da Câmara Municipal, são feitas pela Prefeitura Municipal quando se trata de pregões, pois a Câmara não dispõe de Pregoeiro.

5. Contabilidade.

A Contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis e informatizada, conferida e assinado pelo contador, Fabiano Antônio Antonietti, que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis do quadrimestre refletem adequadamente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal.
Ainda sobre a Contabilidade, foi verificado que os prazos de entrega dos Balancetes mensais vêm atendendo a legislação, sendo entregues os balancetes para o tribunal de contas no prazo certo.

6. **DOS BALANCETES ENCAMINHADOS**

De acordo com o que dispõe o artigo 53 e/e artigo 5° da Constituição Estadual, da Instrução Normativa nº. 019/TCER/2006, as remessas de dados devem ser enviadas ao Tribunal de Contas até o trigésimo dia do mês subseqüente. Abaixo demonstramos as datas das referidas remessas a essa Corte de Contas:
Verifica-se que no exercício de 2025, todos os balancetes foram devidamente enviando a essa Corte de Contas e recepcionadas pelo validador do SIGAP. Considerand o que todos os balancetes foram entregues dentro do prazo determinado na respectiva.

Mês	Data de entrega	Protocolo do TCER	Observações e esclarecimentos
Janeiro	***Envio nº 62403*** *sexta-feira, 2 de maio de 2025* *Enviado Por: 87095696187*		
Fevereiro	***Envio nº 62410*** *sexta-feira, 2 de maio de 2025* *Enviado Por: 87095696187*		
Março	***Envio nº 62415*** *sexta-feira, 2 de maio de 2025* *Enviado Por: 87095696187*		
Abril	***Envio nº 64057*** *quarta-feira, 28 de maio de 2025* *Enviado Por: 87095696187*		

6.1. - Como pode ser verificado acima, esta Casa de Leis enviou todos os meses referente ao SIGAP até o quadrimeste dentro do prazo tendo em vista que foi prorrogado.

7. Orçamento e Execução Orçamentária.

A Lei aprovou o valor do Orçamento para o exercício de 2025 em R$ 3.317.873,25 (dois milhões trezentos e dezessete mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).
A despesa fixada na Lei Orçamentária durante o período, como apresenta o Anexo TC – 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias e ficam assim:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA	3.317.873,25
CRÉDITOS SUPLEMENTARES (+)	0,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO (-)	0,00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	3.317.873,25
DESPESA EMPENHADA ATÉ O QUAD.	1.138.821,98
DESPESA LIQUIDADA ATÉ O QUAD.	854.333,61
DESPESA PAGA ATÉ O QUAD.	833.562,35

Fonte: Contabilidade.
Conforme demonstrado acima, a Administração do Poder Legislativo mantém um equilíbrio no Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025, entre os repasses do Executivo Municipal e as despesas efetivamente realizadas neste período com exceção da folha que será feita adequação até o final do exercício.

8. **Lei de Responsabilidade Fiscal.**
Com relação aos Relatórios do 1º. Quadrimestre de 2025 e ainda se encontra dentro do
prazo.
9. Diárias.
Houve um gasto com diárias até o quadrimestre no valor de R$ 157.441,09 (cento q cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e nove centavos).
10. Falhas e/ou Irregularidades Constatadas.
Como relatado anteriormente, no Relatório do terceiro Quadrimestre de 2024, tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle Interno, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades nos procedimentos administrativos quanto ao Almoxarifado, Patrimônio e Lei de Responsabilidade Fiscal, que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa, Senhor Presidente Thiago Onofre, pois o mesmo esteve até o presente, administrando de forma responsável, sempre levando em consideração as determinações e recomendações das Leis em vigência.
11. Conclusão.
Pelas análises realizadas neste quadrimestre, o Controle Interno evidenciou que de forma geral e diante da verificação por amostragens realizadas, a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia vem realizando suas atividades de modo regular, as quais constataram que são passiveis de serem regularizadas através de orientações e determinações do Controle Interno, que atua de forma a contribuir e fiscalizar para que todos os atos e procedimentos realizados estejam em conformidade com a legislação.
É o Relatório.

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de Maio de 2025.

GERALDO BRAGA DA SILVA
Controlador Interno

CERTIFICADO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO. Período: Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025,

Procedemos aos exames julgado necessário referente às despesas realizadas no Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025, nos atos de gestão da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas.

Dessa forma, consideramos que os exames efetuados nas despesas orçamentária do Primeiro Quadrimestre em referência a Unidade de Controle Interno, não foram evidenciadas impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de despesas e demais responsáveis.

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de Maio de 2025.

GERALDO BRAGA DA SILVA
Controlador Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Órgão: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO. Período: Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025.

Este Relatório da unidade de Controle Interno do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025, da Câmara Municipal, certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foi efetuado na Unidade de Controle Interno no decorrer do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025, sendo necessários para certificar a regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Desse modo, com base nos exames e informações das despesas orçamentária do exercício, somos de PARECER pela regularidade das contas visto que os lançamentos e relatórios foram elaborados em tempo hábil.

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de Maio de 2025.

GERALDO BRAGA DA SILVA
Controlador Interno

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 TCE-RO, atesto que tomei conhecimento do relatório da Unidade de Controle Interno do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025 da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, que vai acompanhado do ***Certificado e Parecer***, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório apresentados pela Unidade de Controle Interno desta Câmara Municipal, determino que seja:

Publicado na forma da lei, e

Encaminha-se este relatório juntamente com a Prestação de Contas desta Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para conhecimentos e providências necessárias.

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de Maio de 2025.

THIAGO ONOFRE
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:5ECE76E6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 111, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDOa Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica;

CONSIDERANDOa RESOLUÇÃO CNRMS nº1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

CONSIDERANDOa necessidade de qualificar a Política de Educação em Saúde no município de Campo Novo de Rondônia, implantando Programas de Residências Profissionais em Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1oFica criada aComissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:

a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

b) Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.

c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.

§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.

Art. 3º A COREMU constituirá um colegiado composto pelos seguintes membros:

a) Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos.

b) Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.

c) Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.

d) Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.

e) Representante e suplente do gestor local de saúde.

§ 1º Dentre os membros docentes da COREMU serão escolhidos, por eleição do colegiado, um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão.

§ 2º O regimento interno da COREMU deverá prever a duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.

Art. 4º A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima trimestral, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

Art. 5º Os servidores serão designados para comporem a COREMU, desempenharão suas funções concomitantemente com suas atribuições funcionais junto aos Programas de Residência e exercício de funções decorrentes dos cargos públicos que ocupam, sem ônus, considerando-se as atividades como atos de serviço.

Art 6º Fica designada como Coordenadora da COREMU a servidora Talia Daros.
§ 1º O Coordenador terá como atribuição a organização e efetiva implantação da COREMU após o cadastro da COREMU e do primeiro Programa de Residência junto ao SINAR.

§ 2º Após a definição dos membros da COREMU caberá ao Coordenador presidir reunião de eleição do Coordenador e seu substituto e alteração do Regimento Interno da COREMU.

§ 3º Responsabilizar-se pela publicação de Portaria e/ou Resolução para fins de publicidade das decisões da COPREMU.

Art 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:56FD31FC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 532, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora FRANCIELI DE ARIQUEMES PAIM DE LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n°2048/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de férias a servidora **FRANCIELI DE ARIQUEMES PAIM DE LIMA,** cargo Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de **17/07 à 31/07/2025,** referente aos períodos aquisitivos de férias de 17/05/2019 à 16/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C7C173F2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 533, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Concede licença-maternidade a servidora PRISCILA SANGI DIAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo n° 2175/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-maternidade à servidora **PRISCILA SANGI DIAS** cargo Encarregado de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **03/06 à 30/09/2025**, conforme prevêartigo 89, da Lei Complementar 005/2009, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:188CE154

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 534 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Revoga o gozo de Férias da servidora PRISCILA SANGI DIAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do processo 2175/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o gozo de férias da servidora **PRISCILA SANGI DIAS**, cargo Encarregado de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Concedida pela portaria 447/2025 **a partir do dia 03/06/2025**, ficando os 22 (vinte e dois) dias restante de férias para gozo futuro.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:F0C8A8EE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 535 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Concede afastamento ao servidor AZEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo administrativo n° 1919/2022.

CONSIDERANDO oartigo 105 da Lei Complementar n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009, que diz:

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
III - até oito dias por motivo de:
a) casamento;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizaro servidor **AZEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA,** cargo de Chefe de Agente Administrativo, matricula **25396**, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de **11/06/2025 ao dia 18/06/2025**, por motivo de casamento conforme documentos apresentados no Processo n° 1919/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:F8B2D9A6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 536 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Nomear os servidores para atuarem como fiscais do contrato 100/2025 no processo 1141/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1141/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuaremcomo fiscais do contrato 100/2025 no processo 1141/2025, referentea Contratação de empresa para atualizações de Certificados Digitais - A1 e A3para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Luana Bispo de Oliveira	24763
Fiscal Administrativo Substituto	Angélica Passos da Rocha	25560
Fiscal Técnico	Tamires da Silva	26346
Gestora	Wânia Bruna dos Santos Alflen	26652

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:26B60A13

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 537 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Nomear os servidores para atuarem como fiscais do contrato 101/2025 no processo 1168/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1168/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 101/2025 no processo 1168/2025, referente a Contratação de Empresa especializada em Locação de Estruturas para Eventos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Turismo.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Luana Bispo de Oliveira	24763
Fiscal Administrativo Substituto	Angélica Passos da Rocha	25560
Fiscal Técnico	Tamires da Silva	26346
Gestora	Wânia Bruna dos Santos Alflen	26652

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:55EDB7B6

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Edital nº. 001/2025-SEMOSP/SEAMA/SEMAS de 21 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 03 e junho de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e Publicação, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria para o qual se inscreveu no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Copia doRegistro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:**https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);** r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especial; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,**www.tjro.jus.br**eportal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ.

w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados, operadores de máquinas pesadas e eletricista; z) Telefone e e-mail para contato.

a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCGe Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo deRondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; **O candidato convocadopara assinatura de Contrato de Trabalhodeverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação**.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Josirene Souza Ferreira	Agente Administrativo	2º	SEAMA

Campo Novo de Rondônia, 10 de junho de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Vitoria Goncalves da Rosa
Código Identificador:F990F58A

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Educação – SEMEC. Edital nº. 001/2025-SEMEC de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da Carteira nacional de habilitação –CNH válida da categoria exigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,www.tjro.jus.breportal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u)Telefone para contato. 12.2O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido noitem nº 12.1será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 12.3.Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

12.4.Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Gislaine Alves Costa	Professor NV II – Serie Inicial	1º	E.M.E.I.F. 7 de Setembro
Daiane Pio da Rocha	Professor NV II – Serie Inicial	2º	E.M.E.I.F. 7 de Setembro
Nathalia Flores de Oliveira	Professor NV II – Serie Inicial	3°	E.M.E.I.F. 7 de Setembro
Camila Raiski dos Santos	Professor NV II – Serie Inicial	4°	E.M.E.I.F. 7 de Setembro

Campo Novo de Rondônia - RO, 10 de junho de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Vitoria Goncalves da Rosa
Código Identificador:1719DC12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº 017/2025/IPECAN

PORTARIA Nº 017/2025/IPECAN

Revoga gozo de férias a servidora LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS e da outras providências.

A Superintendente do IPECAN- Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 248/2022-GP-PMCNR e em conformidade com a Lei Municipal nº 839/2019 de 31 de maio de 2019.

RESOLVE,

Art.1º. Revogar 20 (vinte) dias de férias do período de 11 a 30 de junho de 2025 a servidora **LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS**, Matrícula n° 24403, CPF n° ***.018.046**, Mediadora do Pró-Gestão e Agente de Contratação do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia IPECAN, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 01/04/2025 concedida através da portaria 11/2025/IPECAN de 14 de maio de 2025.

Art. 2º. Fica o período em menção para gozo em datas futuras.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia - RO, 10 de junho de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. Nº 248/2022- GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:F4C575D2

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO – EDITAL N° 002/2025

Certificado

A comissão de seleção – **(PORTARIA 215/2025)** do Edital 002/2025: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de CampoNovo de Rondônia, para disponibilização de equipamentos agrícolas, certifica que as associações abaixo listadas, entregaram os documentos para análise,
01. APRAF
02. ASPRUC
03. ASPRUCA
04. ASPROL
05. ASPROVAL
06. ASPROSCLARA
07. ASSONAPA

[Assinado Eletronicamente]
COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA 215/2025
ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO
MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO
SILVANEI DE MORAIS DINIS
VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS

Publicado por:
Gabriela Dias Ribeiro
Código Identificador:0A4BF837

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 72/2024
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2223/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 72/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E JOYCE JUSTINO DOS SANTOS, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

JOYCE JUSTINO DOS SANTOS.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 72/2024, do teste seletivo simplificado 003/2023/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 2233/2023, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 10/06/2025 a 09/06/2026**,nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 72/2024 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 10 de junho de 2025.

[Assinado eletronicamente]
JOYCE JUSTINO DOS SANTOS
Contratado

[Assinado eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:FD282DF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.029 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Exonerar (a) os servidores (as) de Cargos de Provimento em Comissão, e função gratificada, pertencentes às Secretarias Municipais, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	DATA
MARCELO GOMES FERREIRA	Ch. Setor de Transporte Escolar	FGE-2	01/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
FRANCINILDO GONÇALVES	Assistente Operacional II - da	CDA-04	01/06/2025

BARROS	SEMOB		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA E TRABALHO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
CLEUSELY PEREIRA TROCHMANN	Coordenador de Serviço Social	CDA-08	04/06/2025

GABINETE DO PREFEITO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
MATEUS MORAES GOMES	Assessor de Assuntos Estratégicos	CDA-01	09/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
NILSON BENTO SANTOS	Secretário Municipal	SUBSÍDIO	09/06/2025

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
JOAQUIM DE LIMA	Coordenador Geral de Obras e Serviços Públicos	CDA-10	09/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
ANTÔNIO BRANDÃO	Secretário Municipal	SUBSÍDIO	09/06/2025
LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA	Coordenador Geral de Comunicação Social	CDA - 10	09/06/2025

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – CMSET – Lei nº 1630/24

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
ROSILENE DOS ANJOS SANTOS	Gerente da divisão de transporte	CDA-05	31/05/2025

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CMDUR - Lei nº 1630/24

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
ANA CASSIA SOUSA ARAÚJO	Gerente do núcleo de cadastro técnico	CDA-04	03/06/2025

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:82AE4737

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.030 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Art.1º.Nomear (as) os servidores (as) para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, pertencentes às Secretarias Municipais, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FAMÍLIA E TRABALHO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
IVONE DOS SANTOS LEITE	Coordenador de Serviço Social	CDA-08	04/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
JOAQUIM DE LIMA	Secretário Municipal	SUBSÍDIO	09/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
MATEUS MORAES GOMES	Secretário Municipal	SUBSÍDIO	09/06/2025
CINTIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	Secretário Municipal Adjunto	SUBSÍDIO I	09/06/2025
ANTÔNIO BRANDÃO	Coordenador Geral de Comunicação Social	CDA - 10	09/06/2025

GABINETE DO PREFEITO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	DATA
NAIANDRA ALVES DA SILVA PINHEIRO	Assessor Especial V	CDA-10	06/06/2025
LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA	Assessor de Assuntos Estratégicos	CDA-10	09/06/2025

Parágrafo único: o servidor LEANDRO NUNES DE OLIVEIRA, ficará responsável por alimentar a página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:E019B05F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.031 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Exonerar a pedido a partir do dia **01/06/2025** a servidora **ERINEIDE NASCIMENTO ROZENHA**, Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, cadastro 243, empossada no dia **10/09/1995**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:192AD383

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10.032 DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **MARINA THAINAN DE SOUZA** do cargo em comissão de **Assessora de Apoio Administrativo**, símbolo **CDA-02**, vinculado ao **Gabinete do Prefeito**, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:90686F28

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10.033 DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **MARINA THAINAN DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora Geral de Obras e Serviços Públicos**, símbolo **CDA-10**, vinculado à Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:D03200A3

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10.034 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada a Servidora **CRISTIANE LOPES NERI** ,do cargo de confiança, deChefe de Núcleo de Ensino Especial ,FGE-2,a partir de 02 de Junho de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de 02 de maio de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:6AEB1872

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10.035 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, o servidor **RELAN FEITOSA RAMOS** do cargo em comissão de**ASSISTENTE OPERACIONALIII**, símbolo**CDA-05**, vinculado ao**Secretaria Municipal Geral De Administração - Planejamento, Orçam. Proj. Infra Serv. Ind. Emp. -SEMG**, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:7E9CC3B7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.036 DE 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87,inciso XVI,da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o servidor **NATANAEL MARQUES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL III**, símbolo **CDA-05**, vinculado ao **Secretaria Municipal Geral De Administração e Planejamento, Orçam. Proj. Infra Serv. Ind. Emp.-SEMG**, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:08FE314A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO N° 023/PGM/PMCJ

Com cordiais cumprimentos, informo que o Contrato nº 023/2025/PGM/PMCJ (30º - 1.A66.B00), firmado em 05/05/2025 e publicado na AROM em 06/05/2025, refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios preparados (marmitex – almoço e jantar), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.
Contudo, constatou-se que o referido contrato foi celebrado anteriormente à adjudicação e à homologação do processo de dispensa eletrônica nº 007/2025, cujo termo de adjudicação (44º - 1.B49.137) e homologação (45º - 1.B49.1D9) somente foram formalizados em 02/06/2025.
Diante disso, considerando a ausência de adjudicação e homologação prévias à assinatura contratual, esta Procuradoria Geral do Município recomenda que o Contrato nº 023/2025/PGM/PMCJ seja tornado sem efeito, em conformidade com os princípios da legalidade e da regularidade administrativa.
Posteriormente, seja encaminhado novamente para que seja elaborado um novo contrato, observando-se rigorosamente a tramitação legal, com a devida formalização da adjudicação e homologação, a fim de garantir a validade do ajuste e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e segurança jurídica.
Candeias do Jamari/RO, data da assinatura eletrônica.

KAIURY TEIXEIRA SENA DE MELO
Assessora Jurídica

FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Larissa Angélica Gebert Meinhardt
Código Identificador:DAB101DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS 001/2025

A Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari, Senhora Clarice Lemos Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício n. 1.323/SEMED/2025, constante do Processo 00094/2025, torna público a ampliação do quantitativo de vagas, em referência ao Processo Seletivo Simplificado SEMED, regido pelo Edital n. 001/2025/SEMED, homologado na data de 10/02/2025, para o provimento temporário dos cargos de Professor, Supervisor Escolar e Orientador Escolar, para atender as Unidades Municipais de Ensino, conforme a seguir:

CARGO	SEDE	VILA NOVA SAMUEL - SEDE	VILA NOVA SAMUEL – VILA MIRITI	TOTAL
PROFESSOR 25 HORAS – FUNDAMENTAL	02	02	01	05
PROFESSOR 25 HORAS – INFANTIL	01	01	-	02
SUPERVISOR 25 HORAS	01	-	-	01
TOTAL	**04**	**03**	**01**	**08**

Candeias do Jamari, 10 de Junho de 2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:4E584310

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 10 de junho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Ofício Nº 1.320/SEMED/2025 de 04 de Junho de 2025 –

RESOLVE:
Art.1º – INTERROMPER as férias do servidor abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
5239	ROSA NOGUEIRA BORGES DA SILVA	01/06 á 30/06/2025	01/07/2025 á 30/07/2025

ParágrafoÚnico– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97 ter sido pago no mês de maio do corrente ano.

Art.3º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:728E058F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 10 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL PARA REVISÃO E MONITORAMENTO DE LAUDOS MÉDICOS E ORIENTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE CUIDADOR E MEDIADOR PEDAGÓGICO PARA ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a importância da avaliação técnica e multiprofissional para definição de suportes adequados no ambiente escolar, sem limitar o desenvolvimento e a autônomia dos estudantes.

●A Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e o artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência;
● A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que determina a garantia de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;
●O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação com atendimento especializado às crianças e adolescentes com deficiência;
●A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes para o acesso, a participação e a aprendizagem de alunos com deficiência na rede regular de ensino;

●A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reforça a obrigatoriedade da educação inclusiva, garantindo o direito ao atendimento educacional especializado e o apoio necessário para a efetivação da inclusão escolar;
●O Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e regulamenta o apoio a alunos com deficiência, prevendo a oferta de cuidadores e mediadores pedagógicos quando necessário;
●A necessidade de avaliação técnica e multiprofissional para assegurar a correta destinação de recursos e suporte especializado aos alunos com deficiência na rede municipal de ensino;
●A necessidade de assegurar o direito à educação inclusiva e de qualidade para os alunos com deficiência da rede municipal de ensino;
●A importância da avaliação técnica e multiprofissional na análise dos laudos médicos apresentados para a concessão de apoio especializado, como cuidadores e mediadores pedagógicos;
●A legislação vigente que regulamenta o atendimento educacional especializado e os direitos dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidadesou superdotação;

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Multiprofissional de Revisão e monitoramento de Laudos Médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de analisar, monitorar e validar os documentos apresentados pelos responsáveis legais dos alunos com deficiência, bem como orientar a necessidade de cuidador e mediador pedagógico nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal.
Art. 2º - A Comissão Multiprofissional será composta pelos seguintes profissionais:

I. 01 (uma) Psicóloga;
II. 01 (uma) Psicopedagoga;
III. 01 (um/a) Assistente Social;
IV. 01 (uma) Coordenadora de Educação Especial;

Art. 3º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que tem por objeto revisão e monitoramento de laudos médicos e orientação sobre a necessidade de cuidador e mediador pedagógico para alunos público-alvo da educação especial na rede municipal de ensino.

a. Iete Vieira Teixeira ,matricula: 4628,Professora Pedagoga, Psicopedagoga, Psicóloga e que a presidirá a Comissão;
b. Michela Nunes Monteiro Aguiar matricula: 9444, Psicologa (Membro relatora)
c. Luciana do Nascimento Lima Meytre matricula: 9076. Assistente Social (Membro)
d. Cristiane Lopes Neri matrícula 4138, Professora, Coordenadora de Educação Especial (membro)

Art. 4º - Compete à Comissão Multiprofissional:

I. Analisar os laudos médicos apresentados pelos responsáveis dos alunos, verificando a necessidade de suporte especializado no ambiente escolar;
II. Emitir parecer técnico sobre a necessidade de cuidadores e mediadores pedagógicos para cada caso analisado;
III. Monitorar a efetividade e a adequação dos serviços prestados, garantindo que as medidas adotadas estejam alinhadas com as necessidades dos alunos e as diretrizes educacionais;
IV. Acompanhar e avaliar periodicamente os casos encaminhados, podendo sugerir adequações às estratégias de atendimento;
V. Assessorar gestores escolares e profissionais da educação sobre boas práticas para a inclusão escolar de alunos com deficiência e transtornos globais e altas habilidades;
VI. Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.

Art. 5º - A Comissão deverá atuar em consonância com a legislação educacional vigente, respeitando os princípios da equidade, acessibilidade e inclusão, garantindo os direitos dos alunos com deficiência no ambiente escolar.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:DBAF5E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO EDITAL Nº 001/2025

A Comissão de Compras e Licitações do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jonatas Coelho Neiva, regularmente inscrita no **CNPJ sob nº 02.430.215/0001-78**, Organização Social Sem fins Lucrativos, com sede na Rua dos Estudantes nº1044, Distrito Triunfo de Candeias do Jamari – RO, CEP 76.860-890, em virtude do Termo de Fomento nº 203/2025/PGE-SEDUC, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia, torna PÚBLICO aos interessados o RESULTADO da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO das empresas concernentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO".** Foi decidido pela habilitação e classificação dos interessados abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
1º	J C CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA	13.757.419/0001-34	HABILITADA E VENCEDORA
2º	RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES	12.134.949/0001-63	HABILITADA E CLASSIFICADA
3º	VF CONSTRUTORA E SERVIÇO EIRELI	39.324.220/0001-06	HABILITADA E CLASSIFICADA

Por conseguinte, foi decidido pela não habilitação dos interessados abaixo**:**

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
MANAOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM	35.533.228/0001-21	NÃO HABILITADA

Candeias do Jamari, RO, 10 de junho de 2025.

EVELYN OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA
Presidente da Comissão

JAIRO DE SOUZA COELHO
Membro da Comissão

ELAINA ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
Membro da Comissão

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:19977AFF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/SML/2025

Processo Administrativo: 1674/SEMA/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 025/SML/2025
Processo Principal: Nº 396/SEMG/2025
Objeto: liberação de ata de registro de preço 004/2025, registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de suprimento de informática (cartucho de toners e tinta) e serviços (manutenção preventiva e corretiva) para impressoras, com recursos ordinários PMAE e convênios do FNDE/PNAE, material de uso e consumo, com base no disposto no art. 40, ii. Art. 6º, art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da prefeitura de candeias do Jamari e suas secretarias.

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: HALEI KURIYAMA
CNPJ: 17.158.883/0001-65
Requisição: 005/2025
Valor R$ 774,49 (setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 10 de Junho de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:F0399CA8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/SML/2025

Processo Administrativo: 1925/SEMA/2025
Pregão Eletrônico: Nº 008/SML/2025
Processo Principal: Nº 617/SEMG/2024
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. , por período estimado de 12 (doze) meses, no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133 /21,Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-Ro.

EMPRESA DETENTORA:
EMPRESA: BMK CENTRO AUTOTOMIVO LTDA
CNPJ: 04.585.689/0001-14
Requisição: **001/2025**
Valor **R$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 10 de junho de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:1AC44953

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
15º ATA ORDINARIA

Ata da décima quarta (15ª) reunião ordinária, do primeiro período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 02 de junho do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos dois dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP,** digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO,** digníssimo vereador**,** dá se início a 15ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quórum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças**: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMÁRIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP(AUSENTE).** Nesse momento o senhor presidente dá boas vinda a todos vereadores presente comprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereadora Martina e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da primeira ordem do dia primeira parte: Décima quarta reunião ordinária do primeiro período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 02 junho de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido, Apresentação do **Projeto de lei N°:030/GAB/2025**, *ASSUNTO*: "Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de Castanheiras-RO e dá outras providências". *AUTORIA*: **Executivo municipal.** Apresentação do **Projeto de lei N°: 031/GAB/2025,** *ASSUNTO: "*Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART.41 e 42 da lei 4.320,64 e dá outras providências." *AUTORIA:* **Executivo municipal.** Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente ANDRÉ solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido, Secretária faz a leitura do **Oficio N° 231/GAB/2025 Ao ilustríssimo senhor Gilson Dias Barbosa, Vereador da Câmara municipal de Castanheiras-RO. Assunto: Resposta ao requerimento sobre revisão do plano de carreira dos servidores de saúde**. "Senhor Vereador, em atenção à solicitação, informamos que a prefeitura reconhece a importância da atualização do referido plano, considerando que o último instrumento foi elaborado no ano de 2011 e, desde então, não passou por revisões, o que pode comprometer a valorização e organização funcional da categoria. Diante disso informamos que **será iniciada em um futuro próximo a tramitação interna para a nomeação de uma comissão técnica** formada por representantes do poder executivo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Assessoria Jurídica e de servidores da própria pasta, visando à revisão e atualização do PCCR futuras. Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o diálogo institucional e a melhoria contínua da gestão pública. Atenciosamente **Cícero Aparecido Godoy, Prefeito municipal de Castanheiras.** Nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretário faça a segunda chamada dos vereadores**: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA– PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA– UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMÁRIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP(AUSENTE).** Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação** do **Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei **N°:030/GAB/2025**, *ASSUNTO:* "Dispõe sobre a regulamentação dos campeonatos de futebol de campo e futsal no município de Castanheiras-RO e dá outras providencias" *AUTORIA:* **Executivo municipal** Presidente passa para a votação e discussão do **Regime de Urgência Especial** do **Projeto de Lei N°:030/GAB/2025**, na discussão Vereador João diz regulamento de campeonato quem faz é o Secretário de Esporte, explicando que Vereador não pode decidir regulamento de campeonato dizendo que não podem jogar a culpa na Câmara ou Vereador, Vereadora Nadielle sugere que o Secretário deveria se juntar com os Presidentes de cada time para poderem decidir, também diz que é importante ouvir o que a população quer, Vereadora Martina diz que quando se refere a campeonato ou acordo eles são flexíveis e dinâmicos, explicando que eles mudam muito rápido dependendo do interesse da comunidade, ao fazer uma lei vai ser rígido, então muitas

das vezes vai contra o desejo da comunidade daquele momento, alegando que concorda com seus colegas, Presidente-Vereador diz também concordar com os senhores Vereadores, entende que não só Secretário de Esporte mas também quem fez o Projeto de Lei deveria vir até a Câmara pois quando se diz de regulamento é algo muito sério. Passa para a votação, fica assim reprovado o regime de urgência especial com 7 abstenções e uma ausência. votação e discussão do **Regime de Urgência Especial** do **Projeto de Lei N°:031/GAB/2025,** *ASSUNTO:* "Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART.41 e 42 da lei 4.320,64 e das outras providências." *AUTORIA:* **Executivo municipal.** Não havendo discussão passa para a votação, fica assim aprovado o regime de urgência especial por unanimidade de Vereadores presentes. Faculto a palavra ao vereador escrito em explicação pessoal. Não havendo ninguém escrito em explicação pessoal, o Presidente agradece aos vereadores presentes e a todos que estão presentes no plenário e declara em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 02 de junho de 2025.

Plenário Deliberativo:

"Rosalvo Alves da Silva".

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente: - Vice-Presidente: - 1º. Secretário:

- 2º. Secretario: - Demais Vereadores:

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:0B0F6A0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DECRETO Nº 525, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto n° 496, de 23 de maio de 2025 que Institui a Comissão para atender o Processo Seletivo 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto n° 496, de 23 de maio de 2025 queNomeia a Comissão para atender o Processo Seletivo 001/2025, formalizado pelo processo administrativo n° 624/2025, composta pelos servidores abaixo;

·**Presidente:**Norma Teclania Saraiva
·**1° Membro:**Andréia Cristina de Oliveira
·**2° Membro:**Joelma Daiane Ribas
·**3° Membro:**Claudia Rodrigues Magalhães
·**4° Membro:**João Higor Chaves da Silva Mello

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de junho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Sec. Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:69F90082

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 304, DE 09 DE JUNHO DE 2025

CONVOCA A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 31, de 26 de dezembro de 2024, que
dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras
providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 30.195, de 25 de abril de 2025, que Convoca ordinariamente
a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;
DECRETA:
Art. 1º Fica "Convocada" a 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no
âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, a realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2025,
conforme segue:
I – no dia 10, das 19h30min às 21h;
II – no dia 11, das 7h30min às 18h; e
III – local: Câmara Municipal.
§ 1º A 14ª Conferência de que trata o caput do artigo, terá como tema central: "20 anos do
SUAS: construção, proteção social e resistência".
§ 2º A 14ª Conferência de que trata o caput do artigo, terá como objetivo: avaliar a Política
Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de
Assistência Social (SUAS).
§ 3º A 14ª Conferência de que trata o caput do artigo, terá como eixos a serem trabalhados,
conforme segue abaixo:
I – Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
II – Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização
Profissional;
ID: 470623 e CRC: D55654CC
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
III – Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social,
Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
IV – Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a
participação social no SUAS; e
V – Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.
Art. 2º A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, será "presidida" pela
Ilma. Sra. Eliene Medeiros Félix da Cruz – Presidente do CMAS.

Art. 3º Fica Nomeada a Comissão Organizadora para a realização da 14ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a seguinte composição dos respectivos Órgãos e/ou
Entidades, conforme segue abaixo:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT
MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SILVA
LÚCIA MARIA DA SILVA BORGES
b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
CÉLIA RIBEIRO OLIVEIRA
ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA
c) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN
ELIENE MEDEIROS FÉLIX CRUZ
MÔNICA SANTOS DOS ANJOS
KELLY GLEICE OLIVEIRA DOS SANTOS
d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR
AMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA RAMOS
POLIANA TRINDADE
e) Gabinete do Prefeito – GP
NEURIVAN DE SOUSA ALMEIDA
ALINE TEIXEIRA BRAUN SANTOS
f) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
POLIANA BRITO SANTANA DE LIMA
VANESSA LEÃO DA SILVA LOURENZONI
g) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SEMELJU
ID: 470623 e CRC: D55654CC
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS
GERSON APARECIDO DA SILVA
h) Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS
ROBERTA DA SILVA MACHADO
HILANE NERY LEITE
i) Trabalhadores do SUAS
KESIA SOUZA DOS SANTOS
DÉLLY CAROLINE BUZZO DIAS LIMA
j) Usuários do SUAS
NIVA RODRIGUES NOGUEIRA
ELIANE VIEIRA DE SOUZA
k) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
SYLLAS DE CASTRO NASCIMENTO
ANDREIA DE MELO ANTONIO
§ 1º NOMEAR a Ilma. Sra. Rosimeire do Nascimento Pereira – Secretária Executiva da Casa
dos Conselhos, na função de "Coordenadora" da Comissão Organizadora de que trata o caput
deste artigo.
§ 2º NOMEAR a Ilma. Srta. Mônica Santos dos Anjos – Membro do CMAS, na função de
"Secretária" da Comissão Organizadora de que trata o caput deste artigo.
Art. 4º As despesas com a 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da
Família e do Trabalho – SEMDESFAT, desta Administração Municipal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 9 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
10/06/2025 11:49:23
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 470623 e o CRC D55654CC.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:FB4C58BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 048, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Poliana Brito Santana de Lima, ocupante do cargo de DIRET. GERAL DE GEST. POL.PÚBL. MUN.DA ATEN.BÁSICA, matrícula nº 566, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 5 (Cinco) diárias no valor total de R$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 5 (cinco) dias no valor de R$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.568,20 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), no período de 09/06/2025 a 14/06/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da 362ª Reunião Ordinária do CES/RO, em formato EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL, reunião na IESPRO, recurso federal para capacitação Profissional com atenção ao autismo e da reunião CIB.
Conforme Ofício CES de 09/06/2025 (ID 470114), Ofício SEI de 09/06/2025 (ID 470116).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete hilux Placa: QTA3467.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 09 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 09/06/2025 às 16:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 10/06/2025 às 03:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 470299 e o código verificador EF200F45.
Referência: Processo nº 1-665/2025. Docto ID: 470299 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:428AC41A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 049, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleison Passos da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, matrícula nº 42510, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 9,5 (Nove e meia) diárias no valor total de R$ 7.250,00 (Sete mil e duzentos cinquentas reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 07 (sete) dias no valor de R$254,52 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 6.995,48 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), no período de 09/06/2025 a 20/06/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho á Belo Horizonte - MG com o objetivo de Participar da 362ª Reunião Ordinária do CES/RO, em formato EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL Reunião na IESPRO recurso federal para capacitação profissional com atenção ao autismo. Participar da Câmara Técnica e da 5ª Reunião ordinária da CIB de 2025.
Seguindo posteriormente Belo Horizonte para participar do XXXVIII Congresso Nacional das Secretarias Municipais de Saúde/CONASEMS, o qual será realizado em Belo Horizonte/
MG nos dias 15 a 18/06/2025.
Cumpre ressaltar, que sua ida será dia 14/06/2025 às 14h Porto Velho/Belo Horizonte, com retorno dia 19/06/2025 às 08h Belo Horizonte/Porto Velho.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete hilux placa: QTA3467.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 09 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 09/06/2025 às 16:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 10/06/2025 às 03:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 470331 e o código verificador EEDF159D.
Referência: Processo nº 1-153/2025. Docto ID: 470331 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:2A3FD29B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 148, DE 06 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Fernando Alencar Larios, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 400443, lotado na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 6 (seis) diárias no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 5 (cinco) dias no valor de R$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.818,20 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos), no período de 08/06/2025 a 14/06/2025, onde o mesmo se deslocará a Ji-Paraná - RO, com o objetivo de participar Workshop sobre Setorização de Riscos Geológicos e Cartas de Suscetibilidade, que será realizado, no período de 09 a 13 de junho de 2025, com atividades das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, o evento ocorrerá no auditório do Instituto Federal de Rondônia (IFRO Campus Ji-Paraná), situado na R. Rio Amazonas, 151 - Jardim dos Migrantes.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário - Deslocamento com veículo próprio, modelo Honda NC750X, placa SGX9D87.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 10/06/2025 às 07:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 469842 e o código verificador 2948A24D.
Referência: Processo nº 1-686/2025. Docto ID: 469842 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:22991C81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 149, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Marilia Alves Grandini Cabreira, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, matrícula nº 400355, lotada na SEMATUR, desta Administração Municipal, 6 (seis) diárias no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 5 (cinco) dias no valor de R$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.818,20 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos), no período de 08/06/2025 a 14/06/2025, onde a mesma se deslocou a Ji-Paraná - RO, com o objetivo de participar Workshop sobre Setorização de Riscos Geológicos e Cartas de Suscetibilidade, que será realizado, no período de 09 a 13 de junho de 2025, com atividades das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, o evento ocorrerá no auditório do Instituto Federal de Rondônia (IFRO Campus Ji-Paraná), situado na R. Rio Amazonas, 151 - Jardim dos Migrantes.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário - Veículo pertencente a frota municipal de Prefeitura de Colorado do Oeste - RO. Chevrolet SPIN - Placa RSZ - 3967.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 09 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 10/06/2025 às 07:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 470072 e o código verificador 582342C9.
Referência: Processo nº 1-736/2025. Docto ID: 470072 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:722322EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA SESI VILHENA.

CONTRATO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1513/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, Centro, Colorado do Oeste/RO, nesteato representado pelo Prefeito**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA SESI VILHENA**,inscrita no CPNJ 03.783.989/0005-79, localizada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1425, Bairro Bela Vista, antiga estrada do Aeroporto, CEP: 76.982-001, Vilhena - RO, representada peloSr.**ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**,Superintendente regional do SESI, brasileiro, portador do RG n° 13XXXXXX0 SSPBA e inscrito no CPF sob n° 29XXXXX0, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e 65 e s/s da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda -Este termo aditivotem como objeto acréscimo temporal no prazo de execução e vigência da prestação do serviço com inicio em 13/05/2025 a 12/05/2026 (12 meses) com vistas ao despacho de Id 461375. Observo que os atos pretórios para a confecção do termo fora feito em prazo hábil vide Id 461354.

Cláusula Terceira-Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste/RO, 04 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Sesi Vilhena
Prefeito Municipal	***ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 04/06/2025 às 11:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 04/06/2025 às 11:43, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**Alex Antônio Conceição Santiago**,**Superintendente do Sesi**, em 10/06/2025 às 09:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**469007**e o código verificador**97812CBA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	04/06/2025 11:57

Referência: Processo nº 1-1513/2023.	Docto ID: 469007 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:FE11DCC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA SESI VILHENA.

CONTRATO Nº 25/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1606/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, Centro, Colorado do Oeste/RO, nesteato representado pelo Prefeito**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA SESI VILHENA**,inscrita no CPNJ 03.783.989/0005-79, localizada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1425, Bairro Bela Vista, antiga estrada do Aeroporto, CEP: 76.982-001, Vilhena - RO, representada peloSr.**ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**,Superintendente regional do SESI, brasileiro, portador do RG n° 13XXXXXX0 SSPBA e inscrito no CPF sob n° 29XXXXX0, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e 65 e s/s da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda -Este termo aditivotem como objeto acréscimo temporal no prazo de execução e vigência da prestação do serviço com inicio em 24/05/2025 a 23/05/2026 (12 meses) com vistas ao despacho de Id 461354. Observo que os atos pretórios para a confecção do termo fora feito em prazo hábil vide Id 461384.

Cláusula Terceira-Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e

pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste/RO, 04 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	SESI Vilhena
Prefeito Municipal	***ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO***

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 04/06/2025 às 11:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 04/06/2025 às 13:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**Alex Antônio Conceição Santiago**,**Superintendente do Sesi**, em 10/06/2025 às 09:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**469034**e o código verificador**1E20E06B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	10/06/2025 11:40

Referência: Processo nº 1-1606/2023.	Docto ID: 469034 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:A778F5E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA SESI VILHENA.

CONTRATO Nº 26/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1579/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, Centro, Colorado do Oeste/RO, nesteato representado pelo Prefeito**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA SESI VILHENA**,inscrita no CPNJ 03.783.989/0005-79, localizada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1425, Bairro Bela Vista, antiga estrada do Aeroporto, CEP: 76.982-001, Vilhena - RO, representada peloSr.**ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**,Superintendente regional do SESI, brasileiro, portador do RG n° 13XXXXXX0 SSPBA e inscrito no CPF sob n° 29XXXXX0, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e 65 e s/s da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda -Este termo aditivotem como objeto acréscimo temporal no prazo de execução e vigência da prestação do serviço com inicio em 23/05/2025 a 22/05/2026 (12 meses) com vistas ao despacho de Id 461354. Observo que os atos pretórios para a confecção do termo fora feito em prazo hábil vide Id 461396.

Cláusula Terceira-Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste/RO, 04 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	SESI Vilhena
Prefeito Municipal	***ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 04/06/2025 às 11:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 04/06/2025 às 13:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por**SILVIO HENRIQUE LATTARO LEITE**,**GERENTE DAS UNIDADES SESI E SENAI**, em 10/06/2025 às 09:18, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**469026**e o código verificador**6659796B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	10/06/2025 11:23

Referência: Processo nº 1-1579/2023.	Docto ID: 469026 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:DF4743A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO E A ASCCOL ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE COLORADO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ONVÊNIO N° 08/2025
PROCESSO N° 1136/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**,brasileiro, casado, portador do RG nº 36618382 SSP/CE e inscrito no CPF nº 228.057.223-49, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste - RO, doravante denominado**CONVENENTE e a ASCCOL ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE COLORADO DO OESTE - RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.312/0001-49, localizado na Rodovia 399 Zona Rural, Km 1, nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, representada por seu Presidente Senhor**Sr. ENIO ROBERTO MILANII**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº. 6XXXXXX3 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 3xxxxx-04, residência e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno, nº 4365, Sta Luziaem Colorado do Oeste/RO, doravante denominada**CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei nº 8.666/63, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
Cláusula PrimeiraO presente CONVÊNIO tem como objetivo apoio financeiro para a organização do evento denominado 37ª EXPOCOL Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial de Colorado do Oeste/RO, conforme Plano de Trabalho outros documentos constantes nos autos.

DO REPASSE
Cláusula Segunda O município repassará a ASCCOL um valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) em único ato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula TerceiraA despesa deste Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa:

11.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura SEMAPIN, na Funcional Programática: 04.122.0007.2.034 Firmar Convênio com a ASCCOL Associação dos Criadores de Colorado do Oeste, na Natureza da Despesa: 3.3.50.41 Contribuições, na Fonte: 0100 Recursos Ordinários (Próprio), de acordo com a LOA Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 (Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024 e Decreto nº 063, de 3 de janeiro de 2025).

DAS OBRIGAÇÕES
Cláusula Quarta Para consecução do objeto deste CONVÊNIO os partícipes comprometem-se a:
I Compete ao Município:
a)Efetuar o repasse previsto, conforme as Cláusulas Segunda e Terceira deste termo de Convênio;
b)Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades.
II - Compete a ASCCOL:
a)Realizar o evento comercial, industrial e agropecuário em nossa cidade, denominado 35ª EXPOCOL, utilizando os recursos oriundos deste Convênio de acordo com o disposto na legislação vigente, no processo administrativo em espeque, bem como Plano de Trabalho, e outros documentos nos autos, que passam a integrar o presente convênio independentemente de sua transcrição.
b)Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social;
c)Prestar contas, através de Relatório, da aplicação dos recursos, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 13/2004-TCER.

DA VIGÊNCIA
Cláusula QuintaO presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 90 (Noventa) dias, sendo que 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso e a prestação de contas deverá ser realizada nos últimos 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO
Cláusula SextaO presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:
a)Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas;
b)Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
c)Em resguardo do interesse público.

DA INDENIZAÇÃO
Cláusula Sétima Em nenhuma hipótese caberá indenização de qualquer espécie e natureza a ASCCOL ou a terceiros.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula OitavaO presente CONVÊNIO será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DOS CASOS OMISSOS
Cláusula Nona Qualquer alteração neste CONVÊNIO deverá ser acordada mediante TERMO ADITIVO.

DO FORO
Cláusula Décima Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado do Oeste, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas do presente CONVÊNIO.
Para firmeza e prova do ajustado é lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para o fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.
Colorado do Oeste, 10 de junho de 2.025.

Município De Colorado Do Oeste
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Associação Dos Criadores De Colorado Do Oeste
ENIO ROBERTO MILANI
Presidente da ASCCOL

LELIANE BARBOSA
Procurador (a) Geral do Município
OAB RO 13964
Mat.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Leliani Barbosa**,**PROCURADOR**, em 10/06/2025 às 09:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 10/06/2025 às 09:36, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por**ENIO ROBERTO MILANI**,**PRESIDENTE DA ASCCOL**, em 10/06/2025 às 09:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**470476**e o código verificador**868723DF**.

Referência: Processo nº 1-1136/2025.	Docto ID: 470476 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:3EAD850C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 37/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1055-2025

INEXIGIBILIDADE Nº 37-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1055-2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA A LEI Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) 2025.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
EB PRODUCAO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - 33.033.746/0001-50	1	R$6.451,78
TOTAL		R$6.451,78

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 10 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:28B68083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 38/2025 PROCESSO ADMIISTRATIVO Nº1267-2025

INEXIGIBILIDADE Nº 38-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1267-2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **INSCRIÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES ACTROM.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA - ACTRON - 05.370.912/0001-79	1	R$1.000,00
TOTAL		R$1.000,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 10 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:28220FDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICO N° 08/2025
PROCESSO N° 615/SEMSAU/2025

DISPENSA COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, SEDIADAS LOCAL E OU REGIONAL, DE ACORDO COM EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 76/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal no 1172/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Aquisição de cilindros de oxigênio medicinal, fabricação nacional, dentro das normas brasileiras, com válvula e capacete 50L M³, em aço sem carga)**, visando atender a demanda de todas as unidades de saúde municipal, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, no valor estimado de R$ 43.633,33 (Quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão será dia **18/06/2025 às 10:000hs**
Encerramento da sessão **18/06/2025 às 16:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site https://transparencia.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, e dos e-mails cpl@costamarques.ro.gov.br , cplcostamarques@outlook.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 10 de junho de 2025.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 24/GAB/2025

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:9FF44CAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 657/2025.
Assunto: Despesa com pagamento para participação de Servidores na "25ª capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia"

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 43

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa **ASSOCIACAO DOS CONSEL TUTELARES DO ESTADO DE RO ACTRON,** inscrita no **CNPJ: 05.370.912/0001-79,** está visando atender ao solicitado do Gabinete do Prefeito, visto que tal contratação visa a participação de servidores deste departamento na "25ª capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia: com o tema que abrange o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente Atuação, desafios e atribuições do conselheiro tutelar promovido pela empresa acima citada, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2025, na cidade de Porto

Velho /RO, tudo conforme justificativa no termo de referência elaborado pelo Gabinete do Prefeito.

CREDOR:
ASSOCIACAO DOS CONSEL TUTELARES DO ESTADO DE RO ACTRON
End. Rua São José, nº 8359
Bairro: Juscelino Kubitschek
Porto Velho - RO
Cep: 76.829-328
CNPJ: 05.370.912/0001-79

OBJETO:
Despesa com pagamento para participação de servidores na "25ª capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia"

VALOR:
O valor da despesa é de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente à 3 (três) inscrições para o Curso.

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:" É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Inscrição em Curso Técnico, oferecido pela empresa acima citada, conforme convite e documentos anexo aos Autos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 657/2025, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
Dê-se ciência e Publique-se.
Costa Marques-RO, 10 de Junho de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:8BDCB890

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 062.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º062/2025.

Com base no parecer do Departamento CONTÁBIL, TESOURARIA, e JURÍDICO e CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo: A contratação de forma inexigível a licitação de contratação direta na lei federal 14.133/2021, Art 74. inciso III. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Objetivo: "PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS AOS VEÍCULOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM, COM POSTERIOR RESSARCIMENTO PELOS CONDUTORES RESPONSÁVEIS, COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS INTERNAS RECOMENDADAS PARA CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO."

Fornecedor:DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE RODÔNIA, CNPJ nº 15.883.796/0001-45
Valor da contratação : R$ 12.648,15 (Doze mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO, 09 DE JUNHO de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:FF7F212B

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 063.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º063/2025.

Com base no parecer do Departamento CONTÁBIL, TESOURARIA, e JURÍDICO e CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo: A contratação de forma inexigível a licitação de contratação direta na lei federal 14.133/2021, Art 74. inciso III. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Objetivo: "PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM."

Fornecedor:DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE RODÔNIA, CNPJ nº 15.883.796/0001-45
Valor da contratação : R$ 661,23 (Seiscentos e sessenta e um reais e vinte três centavos)

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO, 09 DE JUNHO de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:93E06C67

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 067.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n º067/2025.

Com base no parecer do Departamento CONTÁBIL, TESOURARIA, e JURÍDICO e CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Processo: A contratação de forma inexigível a licitação de contratação direta na lei federal 14.133/2021, Art 74. inciso III. É inexigível a licitação quando inviável a competição.
Objetivo: **"PAGAMENTO DE (02) DUAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO 2º SEMINÁRIO AVANÇADO: APLICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 - LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A SER REALIZADO DE 10 A 13 DE JUNHO DE 2025, NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 26 HORAS, DISTRIBUÍDAS EM QUATRO DIAS.**
Fornecedor: **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 36.338.049/0001-04**

Valor da contratação **R$ 5.760,00(cinco mil e setecentos e sessenta reais).**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO, 09 DE JUNHO de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:7EC57BC8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

MODO DE DISPUTA ABERTA
RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS**.**
O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Copa, Cozinha e Limpeza. Para atender as necessidades e demandas das para as Secretarias Municipais de Cujubim - RO (SEMSAU, SEMAF, SEMAS, SEMECD e SEMEL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado de R$: 1.185.272,29 (Hum Milhão Cento e Oitenta e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais Vinte e Nove Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 11/06/2025, até às 09h29mim do dia 26/06/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 26/06/2025. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com Cujubim - (RO) 09 de Junho de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:07727C98

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2025.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 020/2025.
Pregão Eletrônico nº 020/2025, ocorrido em 06 de Junho de 2025 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Aquisição de um Veiculo do tipo Caminhão Compactador de Lixo de 12m³ em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP no município de Cujubim/RO, conforme Termo de Referência.**
Empresa Vencedora**: PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOSLTDA -** CNPJ**: 54.728.475/0002-09,** vencedora do Item **1,** valor total finalizado de R$: 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais). Valor Total da Licitação R$: **680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 10 de Junho de 2025.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B1AC80EC

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE OFICIAL AOS PREFEITOS E PREFEITAS DA REGIÃO DO VALE DO JAMARI

A **Prefeitura Municipal de Cujubim/RO** tem a honra de convidar Prefeitos e Prefeitas da região do Vale do Jamari, para participar da tradicional **Festa do Município de Cujubim**, que acontecerá nos dias **27, 28 e 29 de junho de 2025**, na **Praça Flor da Paineira**, localizada na entrada de nossa cidade.

Este evento, celebrado anualmente com grande entusiasmo por nossa população, é uma oportunidade de exaltarmos nossas raízes, fortalecermos os laços comunitários e comemorarmos mais um ano de desenvolvimento e conquistas do nosso município. Contamos com shows regionais, apresentações culturais, praça de alimentação, parques e diversas atrações que valorizam a identidade e a cultura da nossa gente.

Será uma honra para todos nós contar com a presença dos prefeitos vizinhos, representantes de municípios irmãos que compartilham conosco a missão de promover o bem-estar e o progresso de nossa região.

Contamos com sua presença!

Atenciosamente,

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:25C8FBD5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

Referente ao**Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000364/2024**, oriunda do**Pregão Eletrônico nº 90037/2024 CINDERONDONIA**, publicado anteriormente:

Onde se lê:
Empresa:SAGA NORTE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:08.717.300/0001-06
Leia-se:
Empresa:SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ:08.748.749/0001-23
Mantêm-se inalteradas as demais informações constantes no aviso original.

Cujubim/RO, 10 de junho de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:C0C02FA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.624 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **50.361,92** distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
707 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 47.601,92

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2006 2 632
2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 310 Boco Manutenção - Atenção Primária

708 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 2.760,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 500

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **50.361,92**

Fontes de Recurso

2 500 **2.760,00**
2 632 **47.601,92**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **040/GP/2025**
Autógrafo de Lei nº **049/GP/2025**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:9730108D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 801/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista o Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve:

HOMOLOGAR a presente Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000364/2024 ,**advinda do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 – CINDERONDÔNIA.**

Processo Administrativo de nº 801/2025

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 – CINDERONDÔNIA.**

Objeto: **QUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS AUTOMOTORES TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO,**para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Data Homologação: 10/06/2025

Valor Total R$: **248.000,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais).**

Empresa: **SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**
CNPJ: **08.748.749/0001-23**
Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 10 de Junho de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B83E2134

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 05 - SEMEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 05, de 10 de junho de 2025.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **EDITAL N°001/2025/GP,** para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 28/04/2025, **RESOLVE: CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM**, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. **O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 01 (um) dias útil, contando a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.**

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO: CUIDADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA

CLASS.	CANDIDATO (A)
31º	TÂNIA MATTEI DORIGON
32º	ELIANA OLIVEIRA ARAUJO

2. Documentação

2.1 A documentação a ser apres entada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta a seguir:

a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
b) (01) Fotografia 3X4;
c) Conta corrente salário (Caixa Econômica Federal).

Cópias:
a) Cédula de identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de residência;
e) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
f) Carteira de trabalho digital e PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento, casamento, divórcio e/ou declaração de união estável;
h) RG e CPF do cônjuge/companheiro (a);
i) Carteira de habilitação D ou E + Curso de condutor de transporte escolar para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;
j) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC;
l) Registro do Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija).
m
Declarações:

a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também

certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
b) Autodeclaração étnico-racial;
c) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.

Certidões:

a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certidão de crimes eleitoral;
c) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
d) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
e) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
g) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Estadual;
h) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
i) Certidão de antecedente criminal federal (www.pf.gov.br);
j) Certidão de antecedentes estadual - disponível no site www.pf.gov.br (A emissão não é imediata, portanto, é importante observar o prazo para recebimento).

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

NOME COMPLETO:-_____

GRAU DE ESCOLARIDADE:_____

FORMAÇÃO:

_____
CONTATO:

TELEFONE:_____
WHATSAPP:_____
E-MAIL:_____

AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:
( ) Branca; ( ) Preta; ( ) Parda; ( ) Amarela; ( ) Indígena.

Por ser expressão de verdade, DECLARO a minha etnia e raça para o fim especificado de antender ao art. 39, § 8º da lei 12.288/2010 (Incluido ppela Lei nº 14.553/2023) e Portaria MTE nº 3.784/2023.

Cujubim-RO -----/------/2025.

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:5796C126

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11156/GAB/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃODA SENHORA ELEN RODRIGUES DA SILVAEM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11156/GAB/2025
DE 09 de junho de 2025

"Dispõe sobre NOMEAÇÃOda senhora ELEN RODRIGUES DA SILVAem Cargo Comissionado, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- NOMEAÇÃOda Senhora**ELEN RODRIGUES DA SILVA,**CPF n°. 071.***.***-27, no Cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - CCVI, da Secretaria Municipal de Administração domunicípio de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar a partir do dia 10 de junho de 2025**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:314FF7CF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11157/GAB/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE ADESATIVAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA MARIA PAULINA FERREIRA,E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11157/GAB/2025
DE 10 de junho de 2025

"Dispõe sobre aDesativação da Escola de Educação de Jovens e Adultos Professora Maria Paulina Ferreira,e contém outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,:

CONSIDERANDO: Processo Administrativo nº 591-1/2019.

CONSIDERANDO: Parecer 1 de 14/05/2025 (ID 299923),Ata 11 de 21/05/2025 (ID 301430)eDespacho 254 de 09/06/2025 (ID 307205)

DECRETA

Art. 1ºA formalização da **Extinção da Escola de Educação de Jovens e adultos Professora Maria Paulina Ferreira - CEMJAdo Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, justifica-se a extinção da unidade escolar, haja vista já estar no fato de que a atividade escolar se encontra paralisada desde 31 de dezembro de 2024, em razão do baixo número de matrículas nos últimos anos.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**Revogam-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 10 (dez) dia do mês de junho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:D5B582AF

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024. ALTERA AS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2024
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA AS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Governador Jorge Teixeira RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Emenda à Lei Orgânica.

TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 2º.São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I para os segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores;

f) aposentadoria compulsória.

II para os dependentes:
a)pensão por morte.

CAPÍTULO I
DAS APOSENTADORIAS REGRA GERAL

Art. 3º. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Governador Jorge Teixeira RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores públicos municipais do município de Governador Jorge Teixeira serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - voluntariamente,desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

§1º. Tanto para as aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, estas somente serão deferidas mediante apresentação de certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, inclusive os servidores que tomaram posse antes da criação do**GJTPREV**.

§2º. O segurado deverá requerer formalmente sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, e demais documentos que venham a ser exigidos por Lei, ou requeridos pelo setor de Benefícios, sob pena de indeferimento do pedido.

§4º. O**GJTPREV**somente receberá o requerimento do servidor solicitando o benefício da aposentadoria e/ou pensão nos casos de dependente, após receber a documentação completa requisitada no checklist previsto na Resolução do Conselho Deliberativo, indeferindo o recebimento quando incompleta até que sejam sanadas as pendências.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 4º.A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação.

§ 1º.A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas do**GJTPREV**, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria editado pelo RPPS;

§ 2º.A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando a incapacidade for decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho;

§ 3º.A doença ou lesão de que o segurado filiado ao**GJTPREV**já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público;

§ 4º. Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e 1.779 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

§ 5º.O segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, até o limite de idade previsto no art. 3º, inciso II, alínea a desta lei, a submeter-se a avaliação pela junta médica do**GJTPREV**, a realizar-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º.O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

§ 7º.O segurado quando acometido de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna Incapacitante, Cegueira total, Paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho nos termos do § 9º deste artigo, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10 desta lei.

§ 8º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se ainda doença incapacitante: Sarcoidose ou Doença de Besnier-Boeck-Schaumann, Cardiopatias Crônicas Graves, Cardiopatias Isquêmicas Graves; Acidentes Vasculares Cerebrais- AVC- com acentuadas limitações; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; doenças degenerativas que obriguem a amputação de membros superiores ou inferiores, e artroses graves invalidantes, casos estes que dão ao servidor segurado o direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10 desta Lei Complementar.

§ 9º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, a qual será calculada de acordo com o art. 10 desta Lei Complementar.

§ 10. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação da qual tenha sido vítima o segurado:

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) Ato de pessoa privada do uso da razão;

e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a)Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b)Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c)Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d)No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 11. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 12.Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

§ 13.A perícia médica do**GJTPREV**considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade exercida e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças CID.

§ 14. As perícias médicas para a concessão, reversão e cessão das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho, aposentadorias especiais, aposentadorias aos segurados com deficiência, pensionistas inválidos ou com deficiência, serão realizadas pelo**GJTPREV**.

§ 15.O resultado das perícias médicas previstas nesta lei será, obrigatoriamente, publicado.

§ 16.A perícia médica poderá determinar a readaptação, que será realizada pela Administração Pública.

§ 17. Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, será obrigatória a informação do CID da doença incapacitante ou especificação da patologia.

§ 18. Para fins de concessão de aposentadoria especial, prevista nesta lei ou na conformidade da Súmula Vinculante nº 33 do STF, é indispensável o laudo emitido pela perícia médica do**GJTPREV**, que, poderá, inclusive, efetuar exames e vistorias complementares junto à unidade em que o servidor presta serviços, sem prejuízo da documentação necessária para comprovação das atividades, emitida pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

§ 19.A abertura do processo de apuração da incapacidade permanente do servidor, previsto no*caput*, deverá iniciar no órgão de origem ao qual o servidor está lotado;

§ 20. Após abertura do processo administrativo, o servidor obrigatoriamente deverá passar pela junta médica oficial do município, a qual, através de laudo médico pericial, definirá pelo afastamento ou não do servidor;

§ 21. Somente a junta médica oficial do**GJTPREV**terá autonomia para afastar definitivamente o servidor de suas funções, através de emissão de laudo médico pericial;

§ 22.A concessão de aposentadoria por incapacidade bem como o atestado de continuidade do benefício será atestada por no mínimo dois profissionais da junta médica do**GJTPREV**.

§ 23.O**GJTPREV**fará cessar a aposentadoria por incapacidade permanente nas seguintes hipóteses:

I - de imediato, quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;
II - a partir da data do retorno, quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive decorrente de nova investidura em cargo ou função no município de Governador Jorge Teixeira/RO ou em outro ente público ou privado;

III - pela morte do segurado;

IV - nas hipóteses previstas neste parágrafo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao órgão empregador a que se encontra vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário;

V - o tempo de gozo de aposentadoria por incapacidade permanente que foi cessada, só poderá ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições previdenciárias para este Instituto.

§ 24. Na hipótese de solicitação do**GJTPREV**, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

§ 25.O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

§ 26.O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§ 27. No caso de constatação de que o aposentado por invalidez ou incapacidade permanente voltou a trabalhar, será ele convocado para fins de verificação pela perícia médica, observado o devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 28.aplicam-se as disposições deste artigo aos aposentados por invalidez permanente, nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta lei.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 5º.A aposentadoria compulsória aos 75 anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Parágrafo Único:O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 8º do*caput*do artigo 9º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 6º.O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I-60 (sessenta) anos de idade;

II- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III-10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Para o benefício de aposentadoria especial a servidores vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Governador Jorge Teixeira/RO**GJTPREV**, que exerçam atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, somente serão concedidos mediante apresentação de todos os programas exigidos no disposto na Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/RO, e suas alterações, conforme alíneas seguintes.

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP).

b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo.

c) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

e) após apresentação dos documentos elencados acima, o**GJTPREV**deverá providenciar emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade

§ 2º.A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º.O aposentado de forma especial por exposição à agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES REGRA GERAL

Art. 7º.O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único.São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar:

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º.O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º.No caso de aposentadoria por tempo de contribuição,serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 2º.No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 3º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 4º.A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 5º.A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Governador Jorge Teixeira, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no*caput*deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 3º deste artigo.

§ 7º.A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 8º.A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO II
DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 9º. Os proventos de todas as aposentadorias previstas nos artigos anteriores, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no*caput*deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

§ 2º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o*caput*deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§ 4º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 5º.O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º.A média a que se refere o*caput*deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de Regime de Previdência Complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§ 7º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no § 8º deste artigo, para averbação em outro regime previdenciário.

§ 8º.O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no*caput*, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:

I incisos I e II do art. 3º, art. 6º, art. 7º e § 2º do art. 8º desta Lei Complementar;

Art. 10.O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no*caput*do artigo 9º desta Lei Complementar, nos casos do § 1º do art. 8º e aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 4º desta Lei Complementar, e alterações.

Art. 11.É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 12.A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS deste município será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o*caput*será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no*caput*e no § 1º deste artigo.

§ 4º.O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos em lei específica que trata do RPPS deste Município.

§ 5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º.O valor da pensão por morte concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13.É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 14.O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se, excepcionalmente, quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º.O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§ 3º.O dependente que perdeu o direito à pensão, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 15.O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo Único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 16. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 17. Serão descontados dos benefícios:

I contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira**GJTPREV**;

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e

VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, do*caput*deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º. No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Avaliação Atuarial, e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.

Art. 18. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 19.A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no*caput*deste artigo.

§ 2º. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º.A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providencias, no que lhe couber.

§ 4º. Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 20. Os créditos devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira**GJTPREV**, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ser inscritos em livro próprio.

§ 1º. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 21. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.

Parágrafo Único.Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.

Art. 22. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I participação dos aposentados e pensionistas em censos, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;

II quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

III declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios;

IV documentos em geral.

§ 1º.Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º. Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 23.Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

SEÇÃO I
Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 24.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V A partir de 01 de janeiro de 2024, a somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 91 (noventa e um) pontos, se mulher, e 101 (cento e um) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º.A pontuação a que se refere o inciso V do*caput*deste artigo, serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 2º.A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do*caput*e o § 1º deste artigo.

§ 3º. Para o titular do cargo de**professor**que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do*caput*deste artigo serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 4º.O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do*caput*deste artigo, para os titulares do cargo de**professor**, incluídas as frações, será de 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

Ià totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 3º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II -à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após 01 de janeiro de 2004 e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 5º deste artigo, o valor pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

SEÇÃO II
Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 25.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º.O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I -à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 7º do art. 24, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;

II -à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estevevinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após**01 de janeiro de 2004**e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO III
Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação
Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 26.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo,**até 12 de novembro de 2019**, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º.A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o*caput*deste artigo.

§ 2º.O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 4º.O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO III
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 27.O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas no inciso II do art. 3º e nos artigos 6º, 7º, 8º, 24, 25 e 26 desta Lei Complementar, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único.O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e regulamentado a fim de fixar critérios de avaliações dos servidores que optarem em permanecer em atividade após o cumprimento de requisitos para qualquer uma das modalidades de aposentadorias descritas no caput deste artigo.

TÍTULO IV
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 28. Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Governador Jorge Teixeira**GJTPREV**, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 29.A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a um salário-mínimo nacional, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30.A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Governador Jorge Teixeira**GJTPREV**e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o*caput*e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º.É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 31. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea a do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contraria.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:1BF13F15

G.J.T. PREVI
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO - GJTPREVI E EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO n. 005/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 558/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO - GJTPREVI E EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 5 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), O Instituto de previdência de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.363.520/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Srª. ROSALINA DE JESUS DOMICIANO LEITE, portadora do CPF nº 259.xxx.xxx-23 e a empresa DS PROJETOS E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.634.918/00011-11 com sede à Rua Hermínio Vieira, 130- URUPÁ, município de JI-PARANÁ, estado RO, neste ato representado por seu Representante sócio Proprietário Sr.º AMÓS RODRIGUES BARBOZA , portador da cédula de identidade RG n°.1519729 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF nº. 008.xxx.xxx-23,doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 006//2025, regulando-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição de Coffee Break, para atender a necessidades do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:
Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE. PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA: A vigência deste CONTRATO será de um ano (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues no prazo estipulado no item 8 e subitens do Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:
4.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento. 4.3 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

4.4 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
4.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
4.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Instituto de Previdência.
4.7 Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA.
4.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
4.9 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO
5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 5.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
5.2.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.3 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
6.1 A aquisição do objeto ocorrerá com base na Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO:
O valor do presente CONTRATO é de R$39.802,00 (Trinta e Nove Mil, oitocentos e dois reais) fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1 Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
8.2 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
8.3 Proceder a entrega dos itens, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
8.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação.
8.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos itens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
8.6 Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
8.7 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;
8.8 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
8.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
8.11 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
8.12 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
8.13 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
8.14 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; 8.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
8.16 Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
8.17 É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.
8.18 Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.
8.19 A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

8.20 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos itens, objeto da aquisição;
9.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada;
9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da contrato a ser firmada;
9.2.2 Comunicar imediatamente ao Fornecedor quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
9.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
9.2.5 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Leinº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO
13.1 A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da secretaria solicitante, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
13.2 A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
13.3 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:
14.1 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 14.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.
14.3 Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido.
14.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
15.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO
16.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
16.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
16.3 O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
16.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
16.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
16.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS: Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado de forma eletrônica.

Governador Jorge Teixeira/RO, 06 de Junho de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE
Presidente do GJTPREVI
Contratante

_____
Contratada

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:D5D29520

G.J.T. PREVI
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO - GJTPREVI E EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO n. 005/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 558/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO - GJTPREVI E EMPRESA DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 5 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), O Instituto de previdência de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.363.520/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Srª. ROSALINA DE JESUS DOMICIANO LEITE, portadora do CPF nº 259.xxx.xxx-23 e a empresa DS PROJETOS E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.634.918/00011-11 com sede à Rua Hermínio Vieira, 130- URUPÁ, município de JI-PARANÁ, estado RO, neste ato representado por seu Representante sócio Proprietário Sr.º AMÓS RODRIGUES BARBOZA , portador da cédula de identidade RG n°.1519729 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF nº. 008.xxx.xxx-23,doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 006//2025, regulando-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição de Coffee Break, para atender a necessidades do Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:
Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE. PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA: A vigência deste CONTRATO será de um ano (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues no prazo estipulado no item 8 e subitens do Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:
4.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento. 4.3 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.
4.4 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
4.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
4.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Instituto de Previdência.
4.7 Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA.
4.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

4.9 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO
5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 5.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
5.2.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.3 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
6.1 A aquisição do objeto ocorrerá com base na Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO:
O valor do presente CONTRATO é de R$39.802,00 (Trinta e Nove Mil, oitocentos e dois reais) fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1 Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
8.2 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
8.3 Proceder a entrega dos itens, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
8.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação.
8.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos itens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
8.6 Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
8.7 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;
8.8 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
8.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
8.11 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
8.12 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
8.13 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
8.14 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; 8.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
8.16 Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
8.17 É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.
8.18 Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.
8.19 A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.
8.20 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos itens, objeto da aquisição;
9.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada;
9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da contrato a ser firmada;
9.2.2 Comunicar imediatamente ao Fornecedor quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
9.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
9.2.5 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Leinº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO
13.1 A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da secretaria solicitante, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
13.2 A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
13.3 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:
14.1 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 14.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.
14.3 Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido.
14.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
15.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO
16.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
16.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
16.3 O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
16.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
16.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS: Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado de forma eletrônica.

Governador Jorge Teixeira/RO, 06 de Junho de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE
Presidente do GJTPREVI
Contratante

_____
Contratada

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:A4336993

G.J.T. PREVI
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE EM FAVOR DA SERVIDORA-SEGURADA SRA. SIRLEI APARECIDA PINHEIRO.

PORTARIA N.º011/GJTPREV//2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de AposentadoriaPor Incapacidade Permanenteem favor da servidora-seguradaSra. SIRLEI APARECIDA PINHEIRO**.**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Governador Jorge Teixeira - Rondônia,**GJTPREV**, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Complementar 031/2024, de 06 de dezembro de 2024.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº1374/GJTPREV/2024, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDERo benefício de**Aposentadoria Por Incapacidade Permanente**em favor da servidora-seguradaSra.**Sirlei Aparecida Pinheiro,**brasileira, divorciada,portadora do RG nº. XX41XX SESDEC/RO e do CPF/MF nº. XXX.634.272-XX,efetiva no cargo de**Agente de Limpeza e Conservação,**carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 427-1,lotada na Secretaria Municipal de Educação, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, nos termos do**art. 3,inciso I, art. 4 Ida Lei Complementar nº. 031/2024, de 06 de dezembro de 2024.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento do benefício de aposentadoria, o qual corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética, apurada nos termos do art. 9º, caput, da Lei Complementar nº 031/2024, para os casos de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas estas no art. 4º da referida Lei Complementar, conforme**art. 10da Lei Complementar nº. 031/2024, de 06 de dezembro de 2024.**

Art. 3º. GJTPREVefetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§5ºdo art. 9ºda Lei Complementar nº. 031/2024, de 06 de dezembro de 2024, c/c§ 8º do art. 40 da CF.1988**).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira -**GJTPREV**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho 2025, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO,10de junho de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE
Presidente do GJTPREVI

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:6A8703ED

G.J.T. PREVI
DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°005/GJTPREV/2025, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº12/GP/2025
DE 10DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°005/GJTPREV/2025, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Indicação Financeira 20 de 15/05/2025 (ID 300286).

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMCIANO LEITE, Presidente do Instituto de previdência de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contraton.° 005/GJTPREV/2025, Pregão Eletrônico nº 006/SUPEL/2025, referente à aquisição de Coffee Break,que celebram o Instituto de previdência de Governador Jorge Teixeira e a empresa DS Comercio e Serviços LTDA.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Renata Caroline Figueiredo Barbosa, CPF nº 037.***.***-98, denominada fiscal;
Jeane de Souza Silva, CPF nº 038.***.***-35, denominada suplente;
Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade de Rosalina Maria de Jesus Domiciano, portadora do CPF nº 259.***.***-23.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Instituto de previdência de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMCIANO LEITE
Instituto de Previdência

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:7304EECD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/CHEF-GAB/2025 EM 28 DE MAIO DE 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
(02) duas diárias, no valor total deR$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) e20% do valor por ir em Veículo próprio (Art.6º da Lei 1.079/05)**no valor de R$ 150,00 totalizando o valor de R$ 1.650,00(** mil e seiscentos e cinquenta), em favor do servidor o senhor**RICARDO LIRA MAIA, VICE-PREFEITO**,para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, para participar juntamente com o prefeito do encerramento do Evento Rondônia Rural Show, e na**Sessão Itinerante Extraordinária , Audiência Pública da Regularização Fundiária, Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura em Rondônia ProÀqua e Agricultura Brasil/MPA/UNIR/SENAR RONDÔNIA, com o Deputado Estadual Alex Redano, e com o Governador do Estado Coronel Marcos Rocha para tratar do assunto: Do campo ao futuro, a realizar-se no período de 29 a 30 de maio de 2025.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:9DD5E8A5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 275/CHEF-GAB/2025 EM, 06 DE JUNHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

(04) Quatro diárias, no valor de R$200,00, (Duzentos Reais), totalizando o valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) em nome doservidor,**MARCUS VINICIUS DA SILVA LYRA JUNIOR**, ocupante do cargo de**ASSESSOR DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**, para que o mesmo possa se deslocar ao Distrito de Surpresa para fazer levantamento técnico das edificações do munícipio, nos dias 10/06 a 14/06/2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:7E7EB829

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA 02 AO EDITAL 001/2025 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇÃ ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2025/2027

ERRATA 02 AO EDITAL 001/2025 PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 8.742 de 07/12/1993 art. 18 – LOAS. Lei 1.621/31/10/2012. Art. 5° - CMAS/GAB/PREF 2012, torna pública a ERRATA AO EDITAL que determina realização de processo de escolha em data unificada para representantes da sociedade civil para composição do CONSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guajará-Mirim/RO, para o biênio 2025/2027, conforme as seguintes disposições:

1. Por meio da presente Errata, fica ALTERADO o cronograma das atividades, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
Início das inscrições	**11/06/2025**
Término das inscrições	**13/06/2025**
Realização da assembléia	**30 /06/2025**

Guajará-Mirim, 09 de junho de 2025.

LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto nº. 17.005-GAB/PREF-2025

Publicado por:
Andreya Ribeiro Pinto
Código Identificador:74FD5470

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº14/FMDCA/2025

PORTARIA Nº14/FMDCA/2025. Guajará-Mirim, 09 de Junho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira- nº Decreto Nº16.506/GAB-PREF/2025:

R E S O L V E:

I – Conceder diárias ao servidores mencionados a seguir, conforme solicitações:

autorizar o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor daSr.ª. DRIELY RODRIGUES BISPO DE OLIVEIRA - Conselheira Tutelar. A conselheira irá participar do 25ª Capacitação Estadual dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, com temas que abrange o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. O evento ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de junho, na cidade de Porto Velho, no auditório do Ministério Público Estadual.
autorizar o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor doSr.º TARCISIO FERREIRA GOMES SILVA - Conselheiro Tutelar.O conselheiro irá participar do 25ª Capacitação Estadual dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, com temas que abrange o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. O evento ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de junho, na cidade de Porto Velho, no auditório do Ministério Público Estadual.
autorizar o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) em favor doSrº RAIMUNDO HENRIQUE DA COSTA- Motorista do Conselho Tutelar. O qual irá conduzir a conselheira tutelar DRIELY RODRIGUES BISPO DE OLIVEIRA e o conselheiro tutelar TARCISIO FERREIRA GOMES SILVA, à cidade de Porto Velho/RO, para participarem da 25ª Capacitação Estadual dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia. com temas que abrange o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes. O evento ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de junho, na cidade de Porto Velho, no auditório do Ministério Público Estadual

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de Junho de 2025.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária da SEMTAS
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:BB066534

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 62/SEMTAS/2025

PORTARIA Nº062/SEMTAS/2025 Em, 10 de junho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira- Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar o servidor celetista **DANIEL CARTAGENA VARGAS,** Agente Administrativo, para exercer a função de Entrevistador do CADÚNICO, no setor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos na data de 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 10 de junho de 2025.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:273E8461

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

REGISTRO DE PREÇO N.º **009/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **542-03/2025.**

AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-condicionado, Bebedouros, freezers e geladeiras, bem como substituição de peças, para atender às Secretarias da Prefeitura de Itapuã do Oeste.

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que **RETIFICOU** a primeira página do Edital de Pregão Eletrônico 010/2025 conforme a seguir:

Redação anterior:
Recebimento das Propostas: A partir da publicação do Edital – **09/06/2025**.
Recebimento das Propostas: Até: 08h59 do dia – **25/05/2025**.
Início da Sessão Pública: 09h do dia – **25/05/2025**.

Redação atual:
Recebimento das Propostas: A partir da publicação do Edital – **09/06/2025**.
Recebimento das Propostas: Até: 08h59 do dia – **25/06/2025**.
Início da Sessão Pública: 09h do dia – **25/06/2025**.

Nada mais foi alterado, e por se tratar de apenas um correção formal, permanece a data para abertura do certame o dia 25/06/2025, conforme o próprio aviso da Licitação Publicado nesse próprio diário Oficial no dia 09/06/2025.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:EE3DC9E6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATO DE OBRA Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279-04/2024 CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 ADITIVO 17/2025

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBRA Nº 006/2024 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A E.J.C.F RIBEIRO ENGENHARIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADO: J.C.F RIBEIRO ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.765.570/0001-42, com sede na Rua Venezuela, 2405, Embratel, na cidade de Porto Velho/RO - CEP 76820-810 - Telefone (69) 9.9207-3559, endereço eletrônico jcfribeiroengenharia@gmail.com, representada por sua titular **Jennifer Cosmo França Ribeiro**, brasileira, casada, engenheira civil, nascida aos 26.10.1992, portadora do Documento de Identificação tipo RG nº 1144453 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 007.508.552-66, de acordo com poderes indicados no ato constitutivo da empresa.

CONSIDERANDO QUE:

A Cláusula 2ª do Contrato de Obra nº 006/2024 previa a vigência inicial de **150 (cento e cinquenta) dias**, com início em **26/09/2024** e término em **24/02/2025** , sendo a execução vinculada à publicação do extrato em Diário Oficial.

O prazo de execução do objeto estava previsto para ser de **60 (sessenta) dias**, com início em **18/10/2024** (data da ordem de serviço), com término em **17/12/2024** .

O prazo de vigência do presente contrato teve seu **primeiro aditamento** prorrogado por 60 (sessenta) dias **contados da data de 20/02/2025 com vigência até 21/04/2025.**

Considerando que foi solicitado mais um **aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias** para a execução da obra, o prazo de execução será prorrogado conforme o acordado entre as partes.

As partes ajustam o presente Termo Aditivo para os seguintes fins:

1. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
Cláusula 1ª: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a contar da data de 06 de junho de 2025 **passando a viger até 13 de agosto de 2025** já considerando mais 07 (sete dias) contados da assinatura deste documento.
2. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Cláusula 2ª: As demais disposições do Contrato de Obra nº 006/2024, Processo Administrativo nº 279-04/2024, permanecem inalteradas, continuando em plena vigência e eficácia.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itapuã do Oeste/RO, 06 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO
IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito

J C F Ribeiro Engenharia
JENNIFER COSMO FRANÇA RIBEIRO
Representante Legal

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
RAIMUNDO BORGES FILHO
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:223811D8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3093, DE 06 DE JUNHO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições quelhe sãoconferida no inciso VI do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com aplicação também à esfera municipal;

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itapuã do Oeste, o **Programa Municipal de Governo Digital**, com a finalidade de modernizar a gestão pública e facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos por meios digitais.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

I - Ampliação e manutenção dos serviços públicos digitais;
II - Evolução tecnológica contínua da prestação dos serviços;
III - Aproximação entre o cidadão e a administração pública;
IV - Inclusão digital como meio de reduzir desigualdades;
V - Aperfeiçoamento dos processos administrativos com foco na eficiência e transparência.

CAPÍTULO - II
DA DIGITALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 3º A Administração Municipal poderá criar mecanismos para promover a capacitação dos servidores públicos e a transformação digital dos serviços prestados.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital deverão incluir, no mínimo:

I - Ferramenta de atendimento digital e acompanhamento de solicitações;
II - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
IV - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

§ 1º As plataformas deverão estar acessíveis por portal oficial, aplicativo ou outro canal único de comunicação digital.

§ 2º As funcionalidades observarão padrões de interoperabilidade, acessibilidade, segurança e proteção de dados.

CAPÍTULO - III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS
Art. 5º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais:

I - Acesso gratuito às plataformas digitais;
II - Atendimento conforme a Carta de Serviços ao Cidadão;
III - Padronização de formulários e documentos digitais;
IV - Recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações.

CAPÍTULO - IV
DA INTEROPERABILIDADE E USO DE DADOS

Art. 6º Os órgãos municipais deverão promover a interoperabilidade de suas bases de dados e o compartilhamento responsável de informações, respeitando a LGPD.

Art. 7º A Administração deverá utilizar dados para formulação e avaliação de políticas públicas, respeitada a privacidade dos dados pessoais.

CAPÍTULO - V
DOS SERVIÇOS DIGITAIS EXISTENTES

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os órgãos da Administração Direta apresentem relatório dos serviços públicos digitais atualmente ofertados.
CAPÍTULO - VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Município poderá adotar medidas para garantir o acesso universal à prestação digital de serviços públicos, especialmente para os cidadãos em situação de vulnerabilidade digital.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 06 de junho de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:3A8450AD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3094, DE 06 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CORPORATIVO DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS - PCGSIPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições quelhe sãoconferida no inciso VI do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 754-36/2025

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público, ou privado, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o advento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso 11 do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, III, c/c art. 4º, IV da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que trata da proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o dever de transparência, sedimentado na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação (LAI), e o dever de proteção de dados pessoais, de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3.037/2025 que dispõe sobre a adoção de medidas para a aplicação da LGPD, definindo que os processos e procedimentos da Administração Pública Executiva Municipal devem ser adequados a LGPD respeitando a privacidade e proteção de dados e a segurança da informação;

CONSIDERANDO que atualmente todos os atos do Poder Executivo Municipal, em consonância com o princípio da transparência, estão acessíveis à sociedade por meio de consulta ao Portal da Transparência e ao módulo externo do Eproc, contendo, em regra, divulgação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que pode acarretar riscos aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do titular de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, às pessoas naturais, o direito a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme artigo 5°, inciso LXXIX da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO necessidade de observar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem da pessoa natural, e do sigilo nos limites da lei quando da aplicação do princípio da publicidade e transparência pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade e transparência é de suma importância para o controle social, por ser por meio dele que o cidadão tem conhecimento das atividades administrativas e de como são realizados os seus atos, aproximando, assim, a sociedade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal adequar seus sistemas de informação, portais eletrônicos, publicações em diário oficial eletrônico e demais publicações que publicizem informações contendo dados pessoais, objetivando assegurar conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis à privacidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes acerca das atividades de tratamento de dados pessoais quando da sua divulgação por este Poder Executivo Municipal, em observância da boa-fé e dos princípios da finalidade, da necessidade e da adequação preconizados no art. 6º da Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da informação respeitando a tríade da confidencialidade, integridade e disponibilidade seguindo os controles definidos na *International Organization for Standardization* (ISO) e faz parte da família de normas sobre segurança da informação, a ISO/IEC 27000.

CONSIDERANDO o artigo 198 da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 que dispõe sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

DECRETA:
CAPITULO I
DA GOVERNANÇA DE PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Privacidade e Segurança da Informação (CGPSI), a quem cumpre deliberar sobre o conjunto de regras (de boas práticas e de governança), diretrizes, políticas, projetos, ações e metas estratégicas a serem observados pelos órgãos da Administração Pública do município de Itapuã do Oeste, visando colaborar para a adequação das rotinas do Poder Executivo municipal frente as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), bem como as demais normativas debruçadas sobre a temática.

§ 1º Compete ainda ao Comitê de Privacidade e Segurança da Informação (CGPSI):

I - propor e promover diretrizes para a gestão de dados pessoais e segurança da informação;
II - propor, promover e monitorar projetos, ações, metas e cronogramas visando a gradual adequação do tratamento de dados pessoais e da maturidade em segurança da informação pela Administração Pública Municipal, conforme o disposto e autorizado nas normativas norteadoras da temática;
III - propor, promover, monitorar e contribuir para atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme o disposto e autorizado nas normativas norteadoras da temática;
IV - propor, promover, monitorar e contribuir para atualização da Política de Segurança da Informação, conforme o disposto e autorizado nas normativas norteadoras da temática;
V - propor, promover, monitorar e contribuir para atualização do termo de uso, política de privacidade e política de cookies para sistemas de informação e sítios eletrônicos da Administração Pública Municipal;
VI - Promover ações que visem à promoção cultural de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
VII - acompanhar a investigação e avaliação dos incidentes de segurança de alto
impacto.

§ 2° O CGPSI poderá instituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para assessorá-la nas suas atividades.

§ 3º Qualquer cidadão, órgão de controle externo e interno, secretaria e departamento pode apresentar propostas de normatização e regulamentação para deliberação do comitê.

Art. 2° O CGPSI será composto por membros titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I Controladoria Geral do Município CGM;
Il - Procuradoria Geral do Município- PGM;
III - Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI;
IV Secretaria Geral de Governo SEGOV;
V - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
VI - Ouvidoria do Município;
VII - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
VIII - Secretaria Municipal de Adm. Planejamento, - SEMAP;
IX - Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP;
X - Secretaria Municipal de Educação - SEMECE;
XI - Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH; e
XII - Secretaria Municipal de assistência Social - SEMTAS.
XIII Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI.

§ 1º Os membros do CGPSI, serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade Municipal e designados pelo Prefeito do Município.
§ 2º A presidência do CGPSI será exercida pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e a vice-presidência pelo Diretor de Tecnologia da Informação, podendo caso assim convencionado, alternarem as funções entre si anualmente **as atribuições de Transparência e Proteção de Dados;**
§ 3º O CGPSI **se reunirá em caráter ordinário, quadrimestralmente, e extraordinário, por convocação de seu Presidente, podendo ocorrer presencialmente ou por videoconferência.**
§ 4º Os membros da CGPSI **serão representados por seus suplentes em caso de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, devendo ser comunicada tal substituição de forma antecedente às reuniões.**
§ 5º As reuniões do CGPSI **ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com apresentação de, no mínimo, um terço de seus membros.**
§ 6º As deliberações do CGPSI **serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, e o Presidente e vice-presidente, além do voto regular também terá o voto de desempate.**
§ 7º O CGPSI **poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, para participarem das reuniões e/ou, se tornarem membros temporários do Comitê, com propósito de contribuir para o entendimento das medidas propostas e soluções que visem seu cumprimento.**
§ 8º Das reuniões será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive suas deliberações.
§ 9º O apoio administrativo à CGPSI **poderá ser prestado por membro eleito ou por servidor designado pelo Presidente.**
§ 10 As funções de membro do CGPSI **não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.**

Art. 3º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria de Tecnologia da Informação são setores responsáveis pela Transparência e Proteção de Dados que integram a estrutura de governança de privacidade, proteção de dados e segurança da informação, atuando e exercendo as suas atribuições típicas conforme definido em lei e auxiliando/dirigindo o CGPSI na governança e gestão da segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

§ 1º É dever da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP) buscar aprimorar a estrutura da Coordenadoria de Tecnologia da Informação para viabilizar a implementação das medidas e controles propostos pelo CGPSI.

§ 2º Caberá ao CGPSI debater e analisar as políticas propostas quanto à viabilidade e impacto nas atividades da Administração Pública Executiva Municipal.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LGPD

Art. 4° O Programa de Conformidade à LGPD seguirá a seguinte estrutura:

I - Etapa 1 - Conscientização e Treinamento: Implantar sistemática institucionalizada de treinamentos para conscientização organizacional em segurança da informação, mostrando a importância da LGPD e sua aplicabilidade prática, alcançando uma cultura de segurança da informação e privacidade de dados (privacy by design e privacy by default) neste Poder Executivo Municipal e, ainda, estabelecer um ponto único de contato para discussões e divulgação de material pedagógico.
II - Etapa 2 - Gap Analysis (data mapping): Corresponde ao mapeamento do fluxo de dados pessoais que estão sob tratamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, para assim, identificá-los e estabelecer as principais exposições e riscos a que estão sujeitos.
III - Etapa 3 - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais RIPD: Busca identificar os principais pontos de desconformidade com a legislação, através do mapeamento de dados realizado na fase 2, para, caso seja necessário, elaborar RIPD descrevendo os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos aos titulares e, ainda, mensurar os riscos existentes no tratamento em meio físico e digital, além de indicar as providências, salvaguardas e mecanismos para mitigar ou minimizar os riscos à proteção de dados pessoais.
IV - Etapa 4 - Planejamento: Consiste na elaboração de projeto de execução das fases descritas neste programa a partir da criação de cronograma, priorizando as áreas identificadas com maior risco aos dados pessoais.
V - Etapa 5 - Implantação: Corresponde a colocar em prática o que se definiu na fase de planejamento, incluindo a elaboração de todos os documentos que se fizerem necessários, tais como as novas políticas,

aditivos e novos modelos de cláusulas contratuais, cartilhas de boas práticas, entre outros.
VI - Etapa 6 - Acompanhamento: Busca manter o acompanhamento e monitoramento constante do cumprimento das diretrizes estabelecidas no programa de privacidade e proteção de dados pessoais, promovendo as atualizações necessárias, a conformidade e a preparação para o gerenciamento de crises.
VI - Etapa 7 - Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais: Busca envolver formalmente as áreas sensíveis do Poder Executivo Municipal para atuarem conjuntamente e de forma padronizada, visando a efetivação das atividades descritas no plano de resposta a incidentes de segurança em dados pessoais.
VIII - Etapa 8 - Gestão das Requisições Direito dos Titulares de Dados: Corresponde a manter a gestão e o controle das operações técnicas para atender os direitos dos titulares de dados no que se refere ao princípio do livre acesso, disponibilizando de forma clara, adequada e ostensiva as informações pessoais sob tratamento ou por operador a partir de compartilhamento.
IX - Etapa 9 - Gestão de Contratos, Termos de Cooperação e Compartilhamento de Dados com Terceiros: Consiste em aplicar gestão sobre os contratos, termos de cooperação e o compartilhamento de informações pessoais com terceiros, para assim, identificar os riscos, a criticidade dos dados compartilhados, e ainda, definir e aplicar cláusulas contratuais com exigências de conformidade do terceiro para com a LGPD.
X - Etapa 10 - Plano de Comunicação e Divulgação de Segurança da Informação: Consiste em garantir que a segurança da informação e privacidade de dados seja parte integrante do ambiente da Administração Pública do Executivo Municipal, promovendo a divulgação interna de materiais sobre o tema, tais como cartilhas de boas práticas, manuais de conduta, políticas, dicas de segurança, informes sobre treinamentos e a criação de campanhas educativas entre outros.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

SEÇÃO I
PROPÓSITO

Art. 5º A Política de Proteção e Privacidade de Dados tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com a Administração Pública Executiva Municipal de Itapuã do Oeste e que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas vigentes.

Art. 6º A Política de Proteção e Privacidade de dados tem a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Política regula a proteção de dados pessoais, que a Administração Pública Executiva Municipal de Itapuã do Oeste é o agente de tratamento, bem como o meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico, além de qualquer pessoa que realize operações de tratamento de dados pessoais em seu nome ou em suas dependências.

SEÇÃO II
GLOSSÁRIO

Art. 8º Para fins deste decreto seguem as definições a seguir:

I - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem
competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, que, no caso da estrutura dA Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste corresponde (em última instância) à chefia do Poder Executivo;
II - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
III - encarregado: pessoa indicada pelo controlador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que, na estrutura dA Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste corresponderá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, responsável pela Transparência e Proteção de Dados;
IV - encarregado substituto: pessoa indicada pelo controlador para substituir o encarregado titular, que, na estrutura dA Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste corresponderá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
V - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
VI - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
VII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
VIII - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
IX - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
X - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º O tratamento de dados pessoais será realizado conforme os seguintes princípios:

I - legalidade;
II - finalidade;
III - adequação;
IV - necessidade;
V - livre acesso;
VI - qualidade dos dados;
VII - transparência
VIII - segurança;
IX - prevenção;
X - não discriminação;
XI - responsabilização;
XII- prestação de contas.

Art. 10 O tratamento de dados pessoais será realizado segundo as seguintes diretrizes:

I - o tratamento de dados pessoais será realizado apenas para finalidades específicas, explícitas e informadas ao titular;
II - os dados pessoais serão tratados de forma adequada, pertinente e limitada às
finalidades para as quais foram coletados;
III - os dados pessoais serão coletados apenas quando forem necessários para o
cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória;
IV - os dados pessoais serão tratados de forma segura, com a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
V - os titulares dos dados pessoais terão acesso aos seus dados pessoais e poderão solicitar a sua correção, atualização ou exclusão, nos termos da LGPD.

Art. 11 Os dados pessoais divulgados por este Poder Executivo Municipal em sítios e portais eletrônicos, publicações em diário oficial eletrônico e demais publicações, em observância aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prestação de contas e prevenção, constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devem ficar anonimizados quando se revelaram desnecessários (e não contrariarem o dever maior de publicidade e transparência), conforme detalhamento contido no ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo único. Deve ser limitado o adicionamento de dados pessoais nos documentos e processos somente ao necessário para alcançar a finalidade pretendida, sendo aplicado o princípio privacy by design, ou seja, a privacidade desde a concepção do produto, observados o contexto, a finalidade e as expectativas legítimas dos titulares.

Art. 12 Quando da coleta e divulgação de dados pessoais pelo Poder Executivo Municipal, deve-se coletar apenas os dados minimamente necessários para o alcance das suas finalidades, observando os seguintes critérios:

I - verificar a possibilidade de dispensa da coleta ou de eliminação dos dados pessoais, tendo em vista a sua efetiva necessidade para o alcance das finalidades do tratamento;
II - verificar se há formas de atingir a finalidade almejada sem o tratamento de dados pessoais e de maneira menos gravosa para o titular de dados;
III - limitar a divulgação de dados pessoais somente ao necessário para alcançar a finalidade pretendida, observados o contexto, a finalidade e as expectativas legítimas dos titulares;
IV - verificar se a divulgação envolve dados pessoais sensíveis, em caso afirmativo, o tratamento deve ser efetuado com maior cautela, observando-se normas específicas;
V - aplicar medidas de prevenção e segurança, a exemplo de anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais sempre que isso não comprometa o exercício do controle social;
VI - garantir a transparência do tratamento; e
VII - garantir os direitos dos titulares.

Art. 13 A Administração Pública Executiva Municipal de Itapuã do Oeste, deverá estar apta a demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e a eficácia dessas medidas.

Parágrafo único. A eficácia e aplicação das medidas adotadas pela Administração Pública Executiva Municipal será monitorada pela Controladoria Geral do Município, por intermédio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação responsável pela Transparência e Proteção de Dados através de auditorias, visitas e demais procedimentos necessários para comprovação da aplicação das políticas e diretrizes relacionadas à privacidade e proteção de dados.

Art. 14 Devem ser estabelecidas revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. As revisões de processos deverão ser realizadas pelas secretarias e seus respectivos departamentos, com apoio, orientação e monitoramento da Controladoria Geral do Município, por meio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação responsável pela Transparência e Proteção de Dados, podendo a revisão dar-se-á a cada 02 anos ou em caso de mudanças nas competências, atribuições e serviços prestados que tenham tratamento de dados.

Art. 15 Os dados pessoais que forem coletados e tratados nos sites ou aplicativos mantidos pela Administração Pública Executiva Municipal de Itapuã do Oeste também devem ser administrados de acordo com as diretrizes desta política.

Parágrafo único. Normativos específicos devem ser elaborados para a gestão destes dados coletados a partir de sites e aplicativos, identificando quais os mecanismos de coleta e local de armazenamento, painel de cookies e entre outros mecanismos utilizados para tratamento dos dados coletados.

Art. 16 A Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar no computador do usuário as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, mediante consentimento explícito do titular devendo ser apresentada as permissões concedidas nos sítios e aplicativos que o usuário acessar.

Art. 17 A Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, as operações devem ser registradas diariamente, revisadas semanalmente e consolidadas mensalmente pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação responsável pela Transparência e Proteção de Dados.

Parágrafo único. As operações de tratamento de dados deverão ser registradas conforme orientações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação responsável pela Transparência e Proteção de Dados.

Art. 18 Devem ser elaborados os Relatórios de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação responsável pela Transparência e Proteção de Dados.

Parágrafo único. Os RIPDs serão realizados quando se tratar de operações de tratamento de alto risco, e deverão ser atualizados quando ocorrerem mudanças na forma de tratamento e entre outras alterações no fluxo dos dados tratados na operação, além de solicitações dos órgãos de controles externos e internos.

Art. 19 A Administração Pública Executiva Municipal de Itapuã do Oeste deverá desenvolver e manter atualizados as políticas/avisos de privacidade, que fornecerão informações sobre o processamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como detalhar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.

Art. 20 Será estabelecido o programa de treinamento e conscientização para que os servidores e colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais.

Art. 21 Serão formuladas regras de segurança, de boas práticas e de governança que definam procedimentos e outras ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.

SEÇÃO IV
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22 A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Art. 23 O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento da sua finalidade pública, conforme o interesse público, visando executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 24 A Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste adotará mecanismos para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e normativas correlatas.

Parágrafo único. Os canais de atendimento para solicitações de direitos dos titulares são:
I - E-mail: Coordenadoria de Tecnologia da Informação lgpd@itapuadooeste.ro.gov.br e/ou ouvidoria@itapuadooeste.ro.gov.br;

II - Telefones/Whatsapp: (69) 99295-3113 (Coordenadoria de Tecnologia da Informação responsável pela Transparência e Proteção de Dados) ou (telefone) (69) 3231.2245 Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste;

III - No Portal da Transparência, menu lateral REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES/OUVIDORIA, submenu LGPD.

Art. 25 Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais sensíveis somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e devem ser estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme a LGPD e demais normativos.

Art. 26 Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como, poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

Art. 27 O uso compartilhado de dados deverá observar o art. 26 da LGPD, bem como a sua comunicação estará sujeita ao que consta no art. 27 da mesma lei.

Art. 28 No caso de transferência internacional de dados pessoais deverá ser observado o que consta no Capítulo V da LGPD.

SEÇÃO V
CONSCIENTIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Art. 29 As pessoas que possuem acesso aos dados pessoais na Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Itapuã do Oeste devem fazer parte de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 1º A conscientização, capacitação e sensibilização em privacidade e proteção de dados pessoais deve ser adequada aos papéis e responsabilidades das pessoas.

§ 2º A conscientização e capacitação devem ser realizadas em linguagem acessível e de forma prática, de modo que os servidores possam aplicar os conhecimentos adquiridos no seu dia a dia.

§ 3º As ações de conscientização e capacitação devem ser contínuas, a fim de manter os servidores atualizados sobre as mudanças na legislação e nas boas práticas de proteção de dados pessoais.

Art. 30 As ações de conscientização e capacitação devem ser realizadas em conjunto com os setores responsáveis pela proteção de dados pessoais no município, a fim de garantir a uniformidade das informações e orientações fornecidas aos servidores.

Parágrafo único. Os programas de conscientização, capacitação e sensibilização devem abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Fundamentos da privacidade e proteção de dados pessoais;
II - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
III - Princípios e direitos do titular de dados;
IV - Responsabilidades do controlador e do operador;
V - Boas práticas de tratamento de dados pessoais;
VI - Incidentes de segurança da informação.

Art. 31 A Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste deve promover ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização para os seguintes públicos:

I - Servidores que atuam diretamente com o tratamento de dados pessoais;
II - Servidores que possuem acesso a dados pessoais, mas que não atuam diretamente com o seu tratamento;
III - Servidores que atuam na área de tecnologia da informação.

Art. 32 As ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização devem ser planejadas e executadas de forma sistemática, a fim de garantir que todos os servidores tenham acesso às informações e orientações necessárias para o tratamento adequado de dados pessoais.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste deve avaliar periodicamente o impacto das ações de conscientização, capacitação e sensibilização, a fim de verificar se os objetivos estão a ser alcançados.

SEÇÃO VI
SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 33 A Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste deve manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e que orientam na tomada de ações adequadas em caso de comprometimento de dados pessoais.

Art. 34 Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pelo Encarregado de Proteção de Dados (Coordenadoria de Tecnologia da Informação responsável pela Transparência e Proteção de Dados Municipal) dentro do prazo previsto pela LGPD.

Parágrafo único. Deverá ser regulamentado em Instrução Normativa, a política de resposta a incidentes, segundo as disposições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 35 Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados, dispostas a seguir, com o objetivo diminuir ou mitigar a existência incidentes com os dados pessoais do titular:

I - o acesso aos dados pessoais é limitado as pessoas que realizam o tratamento;
II - as funções e responsabilidades dos servidores e colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais deverão ser condizentes com os acessos concedidos, devendo ser claramente estabelecidas e comunicadas;
III - serão estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;
IV - todos os dados pessoais são armazenados em ambiente seguro, de modo que
terceiros não autorizados não possam acessá-los;
V - os dados pessoais serão preferencialmente criptografados quando necessário para proteger a sua integridade e confidencialidade;
VI - serão utilizados procedimentos de autenticação e autorização fortes para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos dados pessoais;
VII - serão realizados backups regulares dos dados pessoais para garantir que sejam recuperados em caso de incidente;
VIII - serão realizados testes periódicos de segurança para identificar e corrigir
vulnerabilidades (implementando-se mecanismos de monitoramento para detectar e responder a incidentes de segurança);
IX - os dados pessoais serão tratados de forma transparente e responsável, de acordo com os princípios da LGPD.

SEÇÃO VII
AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 36 O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade realizadas pela Controladoria Geral do Município, por intermédio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação responsável pela Transparência e Proteção de Dados e em conjunto com as Secretarias, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 37 As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na Administração Pública Executiva Municipal de Itapuã do Oeste devem estar conforme requisitos de privacidade e proteção de dados

pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes.

Art. 38 Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

Parágrafo único. O relatório de avaliação de conformidade deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Data e horário da ação de verificação de conformidade;
II - Área ou setor auditado;
III - Procedimentos e instrumentos utilizados;
IV - Resultados da verificação;
V - Recomendações e ações corretivas.

SEÇÃO VIII
FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 39 Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público, ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela organização.

Art. 40 São atribuições do controlador:

I - observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;
II - considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 antes de realizar o tratamento de dados pessoais;
III - cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e a sua governança;
IV - indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, no sítio institucional;
V - indicar um encarregado substituto, para exercer as funções descritas no inciso anterior, conforme a necessidade em voga e eventual impossibilidade/impedimento do encarregado titular;
VI - reter dados pessoais pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;
VII - criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados e protegidos.

§ 1º Em regra, o controlador priorizará a indicação de servidor vinculado à Coordenadoria de Tecnologia Informação responsável pela Transparência e Proteção de Dados para exercer as funções de encarregado titular, bem como servidor vinculado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para exercer as funções de encarregado substituto.

§ 2º É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pelA Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste ou por pessoa não autorizada formalmente.

Art. 41 São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público, ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços, que por algum motivo, realiza o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política.

Art. 42 São atribuições do operador:

I - observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;
II - seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador, em conformidade com o disposto nos art. 7º, 11 e 22 da LGPD.

Parágrafo único. É proibida a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 43 São atribuições do encarregado de proteção de dados, função exercida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, responsável pela Transparência e Proteção de Dados:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências; e
III - orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas relativamente à proteção de dados pessoais.
IV - coordenar as atividades de adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais desenvolvidas no âmbito da organização;
V - assessorar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na elaboração de políticas, diretrizes, planos e procedimentos relacionados à proteção de dados pessoais;
VI - monitorar o cumprimento das leis, regulamentos e políticas de proteção de dados pessoais pela Administração Pública Municipal;
VII - realizar treinamentos para os funcionários, servidores e contratados da Administração Pública Municipal sobre proteção de dados pessoais;
VIII - comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de
segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
IX - executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO IX
CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 44 Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor e firmados posteriormente, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, devem incorporar cláusulas específicas em conformidade com a Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemplem:

I - requisitos mínimos de segurança da informação;
II - determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem do definido pelo Controlador da finalidade principal informada pelo controlador;
III - requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender;
IV - condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais;
V - diretrizes que garantam um tratamento seguro dos dados por parte da contratada e garantam a confiabilidade das medidas técnicas e administrativas adotadas.

Art. 45 Deverão ser adotadas medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estão plenamente subordinados às cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

Art. 46 Os contratos, convênios e demais expedientes análogos firmados/produzidos/divulgados pelA Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste não deverão conter dados pessoais desnecessários à sua finalidade.

SEÇÃO X
DO SIGILO FISCAL

Art. 47 Em conformidade com o artigo 198 da Lei Federal 5.172/1966 Código Tributário Nacional e suas alterações, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.
III - as partes ou seus procuradores, devendo ser apresentado conjuntamente com o requerimento de abertura e/ou desarquivamento a procuração nos casos em que as partes estiverem representadas por seus procuradores.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III - parcelamento ou moratória; e
IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Art. 48 Os processos referentes a lançamento de impostos, regularização de imóveis, emissão de alvarás, licenças e entre outros que sejam protegidos pelo sigilo fiscal, deverão ser restritos à unidade de criação e às unidades participantes.

Parágrafo único. Os processos só devem ser acessados pelas unidades que necessitarem ter acesso ao processo para execução de suas funções.

Art. 49 Os processos deverão ter acesso somente pelas seguintes unidades:

I Coordenadoria de Regularização Fundiária;
II - Procuradoria Geral do Município - PGM;
III Controladoria Geral do Município
IV Coordenadoria de Arrecadação e Execução Fiscal/Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
V Coordenadoria do Meio Ambiente e Extrativismo/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAGRI;
VI Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 50 Somente os servidores que desempenharem funções nas secretarias e departamentos supracitados, que necessitem destas informações fiscais, terão acesso ao sistema de gestão de tributos.

Parágrafo único. Deverão ser definidos perfis de permissão condizentes ao necessário para execução das funções dos cargos que necessitam de acesso as informações protegidas pelo sigilo fiscal.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

SEÇÃO I
ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 51 Esta Política de Segurança da Informação (PSI) se aplica a todos os servidores públicos municipais e demais usuários dos recursos de tecnologia do Poder Executivo municipal.

SEÇÃO II
DEFINIÇÕES ESSENCIAIS

Art. 52 Para melhor compreensão da PSI, alguns termos-chave são definidos:

I - segurança da Informação: Conjunto de medidas preventivas e corretivas que visam proteger os ativos de informação contra acessos não autorizados, uso indevido, divulgação, alteração ou destruição;
II - ativo de Informação: Qualquer informação que tenha valor para a Administração Pública Municipal, independentemente da sua forma ou formato, seja ela física ou digital. Isso inclui dados, documentos, imagens, vídeos, softwares, hardwares etc.;
III - confidencialidade: Garantia de que apenas pessoas autorizadas podem acessar a informação;
IV - integridade: Garantia de que a informação é precisa, completa e confiável, e que não foi alterada ou corrompida;
V - disponibilidade: Garantia de que a informação está acessível aos usuários autorizados quando necessário.

SEÇÃO III
CONTROLES FUNDAMENTAIS DA PSI

Art. 53 A PSI - Política de Segurança da Informação se baseia em 18 controles
fundamentais que orientam a gestão da segurança da informação, sendo eles:

I - inventário e Controle de Ativos Corporativos: Gerenciar e rastrear todos os dispositivos e ativos conectados à rede;
II - inventário e Controle de Software: Identificar e gerenciar todos os softwares instalados para reduzir riscos;
III - proteção de Dados - Gerenciar Vulnerabilidades, realizar avaliações contínuas e aplicar correções para minimizar vulnerabilidades;
IV - configuração Segura de Hardware e Software em Dispositivos Móveis, Laptops, Estações de Trabalho e Servidores: Garantir configurações seguras e consistentes em todos os dispositivos;
V - gestão de Contas: Gerenciar autorização de credenciais para contas de usuário, incluindo contas de administrador, bem como contas de serviço, de ativos corporativos e software;
VI - gestão de controle de acesso: criar, atribuir, gerenciar e revogar privilégios de acesso para contas de usuário, administradores e serviço para ativos e softwares corporativos;
VII - gestão contínua de vulnerabilidade: Desenvolver um plano para avaliar e rastrear vulnerabilidades continuamente em todos os ativos corporativos dentro da infraestrutura da Prefeitura;
VIII - gerenciamento de Logs de Auditoria: Configurar, coletar e analisar registros de auditoria para detectar eventos suspeitos;
IX - gestão de e-mail e navegador web: Melhorar as proteções e detecções de vetores de ameaças de e-mail e web;
X - defesa contra Malware: Impedir ou controlar a instalação, disseminação e execução de aplicações, códigos ou scripts maliciosos em ativos corporativos;
XI - recuperação de Dados: Garantir backups e capacidade de recuperação em caso de incidentes;
XII Gestão da Infraestrutura de Rede: Gerenciar ativamente os dispositivos de rede, minimizando as vulnerabilidades e pontos de acesso;
XIII - monitoramento e defesa da Rede: Controlar e monitorar o tráfego de rede para proteger os sistemas internos;
XIV - treinamento e Consciência em Segurança: Capacitar servidores para que entendam e apliquem boas práticas de segurança.
XV - gestão de Provedores de Serviço: Monitorar e gerenciar riscos relacionados a fornecedores e terceiros;
XVI - segurança de Aplicações: Gerencie o ciclo de vida da segurança de software desenvolvido, hospedado ou adquirido internamente para prevenir, detectar e corrigir os pontos fracos de segurança antes que possam afetar a instituição;
XVII - respostas e Gerenciamento de Incidentes: Preparar-se para identificar, investigar e responder rapidamente a incidente de segurança;
XVIII - testes e Auditorias de Segurança: Realizar avaliações contínuas para validar a segurança dos sistemas;

SEÇÃO IV
POLÍTICA DE GESTÃO DE ATIVOS

Art. 54 A Política de Gestão de Ativos tem o objetivo de garantir que os ativos de Tecnologia da Informação (TI) sejam identificados adequadamente e que os controles de proteção recomendados sejam implementados visando a garantia da disponibilidade e a integridade dos ativos de TI dA Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste para a plena e adequada prestação de serviços durante todo o seu ciclo de vida.

§ 1º Os ativos de TI são divididos em ativos de hardware, software e dados:

I - hardware: equipamentos de escritório, tais como: computadores, notebooks, monitores, nobreaks, impressoras; infraestrutura: switches, roteadores, access points; multimídia: TV, projetores etc;
II - software: sistemas de informação, aplicativos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal ou outras instituições, softwares livres ou licenciados, dentre outros; e
III - dados: pessoais, institucionais, de propriedade do usuário ou da Administração Pública Municipal, ou sob a guarda do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Esta política é complementada por: norma interna complementar, planos, processo, procedimentos, medidas de controle, competências, responsabilidades e direcionamentos a serem adotados para a gestão de ativos associados a TI, considerando os processos, requisitos legais, planos institucionais e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 55 Sobre aquisição de ativos: é de responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia revisar o catálogo de produtos de TI mantendo especificações técnicas atualizadas, homologadas e compatível com a infraestrutura da prefeitura de Itapuã do Oeste.

Parágrafo único. Toda a aquisição deve ser realizada com base neste catálogo e em caso de dúvidas ao responsável pela Coordenadoria de Tecnologia deve ser consultada.

Art. 56 Um inventário de ativos de tecnologia deve ser implementado e mantido, preferencialmente por ferramenta automatizada, coletando informações sobre o equipamento, endereçamento ip, softwares instalados e informações sobre o custodiante, permitindo assim o monitoramento de vulnerabilidades e acompanhamento do ciclo de vida do ativo.

Art. 57 A implementação de ativos de TI refere-se ao processo de instalação, configuração e distribuição de ativos de TI no ambiente organizacional deve seguir orientações técnicas e padronizações seguras mediante rotinas documentadas e atualizadas continuamente.

§ 1º Controles de acesso devem ser implementados e mantidos continuamente para limitar o acesso aos ativos institucionais apenas a usuários autorizados.

§ 2º Controles técnicos devem ser implementados em ativos institucionais para garantir que apenas softwares autorizados sejam executados e apenas bibliotecas e scripts autorizados, e assinados digitalmente tenham permissão para serem executados.

§ 3º Serviços, softwares e aplicativos desnecessários devem ser desinstalados ou
desativados nos ativos institucionais.

§ 4º Sempre que possível os ativos associados a TI devem ser testados para avaliar a eficácia e a resiliência dos controles de segurança da informação.

Art. 58 Fica terminantemente proibida a instalação e utilização de jogos de qualquer gênero, a mineração de criptomoedas e a instalação e utilização de softwares não genuínos nos computadores pertencentes à infraestrutura da Prefeitura de Itapuã do Oeste.

§ 1º Fica designada à Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI para a análise dos pedidos de instalação de softwares e programas nos computadores dA Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste e informar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, responsável pela Transparência e Proteção de dados quais destes programas podem trazer riscos a cibersegurança.

§ 2º Os usuários dos computadores pertencentes à Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste têm o dever de:

I - abster-se de instalar, executar ou utilizar jogos, mineração de criptomoedas e softwares não genuínos nos equipamentos da instituição;
II - reportar imediatamente à área de Tecnologia da Informação qualquer suspeita ou identificação de jogos, mineração de criptomoedas ou softwares não genuínos nos computadores da Prefeitura, bem como comportamentos suspeitos no funcionamento dos ativos.

Art. 59 É proibido aos usuários:

I - utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;
II - visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar jogos, filmes, conteúdos de natureza pornográfica, racista e equivalentes, por meio de uso de recursos de computadores da Administração Pública Municipal, salvo se pertinente/útil para o serviço público;
III - acessar intencionalmente sites ou serviços que representem risco aos dados ou à estrutura de redes da Administração Pública Municipal;
IV - fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Administração Pública Municipal.

Art. 60 Nos casos de descarte, doação ou empréstimo entre setores de computadores e entre outros equipamentos que armazenem dados e documentos da Administração Pública Municipal, é obrigatória a formatação pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, devendo ser encaminhado com antecedência para execução dos procedimentos.

Art. 61 Caberá a Coordenadoria de Tecnologia da Informação manualizar, organizar e definir demais regras para a execução do disposto neste artigo.

SEÇÃO V
POLÍTICA DE CONTROLE DE ACESSOS

Art. 62 O acesso à informação dA Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste deve ser controlado por meio de mecanismos de autenticação e autorização adequados.

Parágrafo único. Os usuários da Administração Pública Municipal devem se identificar e autenticar antes de acessar as informações, devendo o acesso ser concedido apenas aos usuários que tenham autorização para acessá-las.

Art. 63 É obrigatória a assinatura do termo de confidencialidade e do termo de responsabilidade, de acordo a hierarquia do cargo ocupado.

Parágrafo único. A assinatura ocorrerá no momento do credenciamento nos sistemas de gestão dA Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste ou caso haja alguma mudança no perfil de permissões do servidor.

Art. 64 Fica determinada a criação de processo de credenciamento para cada servidor, onde serão compilados todos os dados de criação e alteração dos cadastros dos usuários em sistemas de gestão da Prefeitura.

Parágrafo único. Estes processos deverão ser restritos à unidade de criação ou ao usuário criador, ficando sob a guarda de uma unidade de comum acesso da Transparência e Proteção de Dados da

Coordenadoria de Tecnologia da Informação que será denominada como Unidade de Controle de Acessos.

Art. 65 O credenciamento de novos usuários só será realizado mediante a assinatura do chefe imediato e a inclusão às unidades de cada departamento só será realizada mediante a assinatura do titular da unidade em questão.

§ 1º O procedimento para adição de usuários nas unidades e/ou credenciamento nos sistemas de gestão segue as seguintes diretrizes:

I - o titular da unidade, ou seu representante designado, deverá preencher um formulário padronizado de solicitação de adição de usuário, o documento deve ser preenchido corretamente com todas as informações solicitadas e ser assinado pelo chefe imediato do departamento solicitante, ou seja, do departamento em que o usuário será adicionado.
II - no formulário, deverão constar as informações do usuário a ser adicionado, tais como nome completo, cargo, departamento, setor, número de matrícula, se aplicável, e demais dados relevantes.
III - o formulário de solicitação, devidamente preenchido e assinado pelo titular da unidade, deverá ser encaminhado à equipe de TI, responsável pelo processamento das solicitações de adição de usuários.

§ 2° A Coordenadoria de Tecnologia da Informação CTI analisará cada solicitação, verificando a pertinência da adição do usuário e avaliando se todas as informações necessárias foram fornecidas.

§ 3º Em caso de dúvidas ou informações adicionais requeridas, a CTI entrará em contato com o titular da unidade, caso ache necessário a CTI poderá remeter a solicitação a Coordenadoria de Tecnologia de Informação responsável pela Transparência e Proteção de Dados para anuência.

§ 4º O formulário de solicitação supracitado deverá ser criado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 66 Fica vedada quaisquer alterações nos perfis de permissões de qualquer servidor municipal, sem a devida formalização de pedido, devendo ser autorizado pelo chefe imediato do servidor, salvo em caso de determinações judiciais, administrativas e solicitação formal direta do Gabinete, Controladoria Geral e Coordenadoria de Tecnologia da Informação que trata das informações de Transparência e Proteção de Dados, por serem os responsáveis legais por todos os dados que circulam na Prefeitura.

Art. 67 O chefe imediato é responsável pelos acessos e permissões concedidos aos usuários sob sua supervisão:

§ 1º O chefe imediato é responsável por autorizar os acessos e permissões concedidos a cada usuário do sistema de gestão pública da Prefeitura de Itapuã do Oeste, conforme as necessidades legítimas e atribuições de cada função.

§ 2º A concessão de permissões avançadas para estagiários e menores aprendizes é de responsabilidade do chefe imediato, devendo ser avaliada criteriosamente, considerando as atividades atribuídas e a supervisão necessária para garantir a segurança e a integridade dos sistemas.

§ 3º É de responsabilidade do chefe imediato realizar as devidas solicitações de cadastro de novos usuários, fornecendo informações precisas e atualizadas, segundo as políticas e procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação.

§ 4º Em caso de desligamento de servidor/estagiário, cabe ao chefe imediato solicitar o cancelamento dos respectivos cadastros no sistema de gestão pública, a fim de garantir a revogação imediata de seus acessos e a proteção adequada dos dados.

§ 5º A supervisão adequada das atividades dos estagiários e menores aprendizes é de responsabilidade do chefe imediato, ou de servidor indicado por ele para tal função.

§ 6º É de responsabilidade do chefe imediato ou de servidor indicado por ele para tal função, monitorar e orientar os estagiários e menores aprendizes.

§ 7º O descumprimento das responsabilidades aqui estabelecidas pode resultar em violações de segurança, acesso indevido a informações confidenciais e/ou danos aos sistemas de gestão pública, sujeitando às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 68 No sistema de controle de processos, fica determinada a criação e adequação e um perfil de permissões para estagiários e menores aprendizes em que fique permitida:

I - visualização de documentos e processos restritos nos quais a unidade a qual o
estagiário ou menor aprendiz está lotado, esteja como unidade participante;
II - a finalização de documentos e tramitação de processos após anuência de servidor da mesma unidade que possua cargo comissionado, ou concursado, podendo essa anuência ser realizada por meio de assinatura ou ciência no documento avulso, ou no documento do trâmite do processo.

Art. 69 Nos sistemas de contabilidade, tributos, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, frotas e demais sistemas de gestão não citados diretamente neste decreto, fica determinado a criação de perfis de permissões para estagiários e menores aprendizes em que fica permitida:

I - a consulta dos dados constantes no sistema que deverão ser filtrados e liberados segundo as atribuições da unidade ao qual está lotado, e conforme as informações liberadas para o perfil de sua função;
II - alterações de dados que deverão passar por aprovação do chefe imediato ou servidor designado para avaliar as informações alteradas, sendo efetivadas as alterações somente após a anuência deste servidor designado, ficando o chefe imediato responsável pelos atos praticados pelo estagiário ou menor aprendiz nos sistemas.

Art. 70 Em todos os sistemas de gestão, controle de processos e Portal da Transparência deverá haver o registro detalhado de logs com os acessos e atividades realizadas pelos servidores, devendo esta função ser liberada somente para pessoas autorizadas.

Parágrafo único. Podem autorizar a liberação da função de acesso ao registro detalhado de logs a chefia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP), a chefia da Procuradoria Geral do Município (PGM), a chefia da Controladoria Geral do Município (CGM), a Coordenadoria de Tecnologia da Informação responsável pela Proteção de Dados e o Diretor de Tecnologia da Informação, exclusivamente para fins de atendimento/exercício das respectivas funções, atribuições e prerrogativas inerentes aos respectivos cargos.

Art. 71 Fica determinada a expiração automática das senhas de acesso de todos os servidores, em todos os sistemas periodicamente, não sendo permitida a reutilização da mesma senha.

§ 1º Fica vedado o compartilhamento de senhas e demais credenciais de acesso aos sistemas de gestão da Prefeitura.

§ 2º É vedada a utilização como senha permanente das senhas temporárias inseridas no ato do credenciamento do usuário pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

SEÇÃO VI
POLÍTICA DE GESTÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 72 Fica terminantemente proibida a instalação e utilização de jogos de qualquer gênero, a mineração de criptomoedas e a instalação e utilização de softwares não genuínos nos computadores pertencentes à infraestrutura da Administração Pública municipal de Itapuã do Oeste.

Parágrafo único. Para os fins que tratam o Caput, considera-se:

I - jogos: todas as aplicações, softwares e congêneres destinados para o entretenimento;
II - mineração de criptomoedas, a instalação e utilização de qualquer programa destinado para a mineração de quaisquer criptomoedas;
III - softwares não genuínos: aqueles que não possuem a devida licença de uso ou que foram obtidos ilegalmente, violando os direitos autorais ou de propriedade intelectual, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 73 Compete aos responsáveis pela segurança da Informação da Administração Pública municipal de Itapuã do Oeste:

I - implementar mecanismos de controle e segurança, consoante a LGPD, para impedir a instalação e execução de jogos e softwares não genuínos nos computadores da instituição;
II - realizar auditorias periódicas para identificar e remover jogos e softwares não genuínos existentes nos computadores, garantindo a proteção dos dados pessoais e a segurança da informação;
III - orientar e conscientizar os usuários sobre a importância do cumprimento deste decreto, da LGPD, da Lei 10.695/2003, bem como das consequências do uso de jogos e softwares não genuínos, tais como o risco de violação de dados pessoais, vulnerabilidades e infrações legais.

Parágrafo único. Fica designada a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) para a análise dos pedidos de instalação de softwares e programas nos computadores da Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste, devendo informar o responsável de Transparência e Proteção de dados quais destes programas podem trazer riscos a cibersegurança.

Art. 74 Os usuários dos computadores pertencentes à Administração Publica Municipal de Itapuã do Oeste têm o dever de:

I - abster-se de instalar, executar ou utilizar jogos, mineração de criptomoedas e softwares não genuínos nos equipamentos da instituição;
II - reportar imediatamente à área de Tecnologia da Informação qualquer suspeita ou identificação de jogos, mineração de criptomoedas ou softwares não genuínos nos computadores da Prefeitura;
III - seguir as diretrizes e orientações fornecidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, responsável pela Transparência e Proteção de dados e a área de Tecnologia da Informação para garantir o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O descumprimento do Caput deste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nas legislações vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes da violação dos direitos autorais e de propriedade intelectual.

Art. 75 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o único detentor e responsável pela senha de administrador dos equipamentos.

Parágrafo único. As solicitações para compartilhamento da senha de administrador dos equipamentos deverão ser encaminhadas com a devida justificativa para ser avaliada esta necessidade em conjunto com o órgão solicitante.

Art. 76 São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:

I - instalar e retirar hardware em computador da Prefeitura, sem autorização da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
II - instalar softwares de qualquer espécie em computador da Prefeitura, sem autorização da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
III - reconfigurar a rede corporativa ou inicializá-la sem prévia autorização expressa;
IV - efetuar montagem, alteração, conserto ou manutenção em equipamentos da Prefeitura sem o conhecimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
V - alterar o local de instalação dos equipamentos/ hardwares de informática, sem prévia autorização;
VI - utilizar mecanismos para burlar o usuário/ administrador, concedendo privilégios aos demais usuários;

Parágrafo único. A Administração Pública municipal de Itapuã do Oeste, adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à internet, com a identificação do usuário por meio de sistema automatizado.

Art. 77 A Administração Pública municipal de Itapuã do Oeste, deve buscar implementar os seguintes mecanismos de proteção:

I - implementação de antivírus:
a) Instalar soluções antivírus de última geração em todos os computadores da Prefeitura.
b) Manter as soluções antivírus atualizadas com as últimas definições de vírus e
c) Realizar varreduras regulares em busca de malwares, vírus e outras ameaças cibernéticas.
d) Conscientizar os usuários sobre os riscos cibernéticos e boas práticas de segurança online.

II - implementação de firewalls:
a) Implementar firewalls de última geração em toda a rede da Prefeitura.
b) Configurar os firewalls de forma eficaz, permitindo apenas o tráfego legítimo e bloqueando acessos não autorizados.
c) Manter os firewalls atualizados com as últimas regras de segurança e vulnerabilidades conhecidas.
d) Monitorar o tráfego de rede de forma contínua, buscando por atividades suspeitas e potenciais ataques cibernéticos.

III - implementação do domínio AD:
a) Implementar o domínio AD para centralizar a administração de usuários, grupos, permissões e recursos de rede.
b) Estabelecer políticas de segurança rígidas no domínio AD, definindo regras de acesso, autenticação e autorização para proteger os dados da Prefeitura.
c) Controlar o acesso a pastas de rede com base em permissões granulares,
garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados confidenciais.
d) Realizar backups regulares do domínio AD para garantir a recuperação em caso de falhas ou incidentes cibernéticos.

IV - implementação de outras medidas de segurança:
a) Criptografar dados confidenciais armazenados em discos rígidos, laptops e
dispositivos móveis, quando necessário.
b) Restringir o acesso físico a equipamentos e salas de servidores, implementando medidas de segurança como controle de acesso biométrico, câmeras de vigilância e alarmes.
c) Promover uma cultura de segurança da informação na Prefeitura, conscientizando os funcionários sobre os riscos cibernéticos e treinando-os em boas práticas de segurança.
d) Desenvolver e implementar um plano de resposta a incidentes cibernéticos
detalhado.
e) Monitorar logs de segurança de forma contínua, buscando por atividades suspeitas, tentativas de acesso não autorizado e outras anomalias que possam indicar um ataque cibernético.

V - realização de avaliações periódicas de segurança da informação:
a) Realizar avaliações periódicas de segurança da informação para identificar e mitigar vulnerabilidades na infraestrutura de TI da Prefeitura.
b) Buscar orientação de especialistas em segurança da informação para auxiliar na implementação de medidas adequadas às necessidades específicas da Prefeitura.

SEÇÃO VII
POLÍTICA DE GESTÃO DE LOGS DE AUDITORIA

Art. 78 A Política de Gestão de Registros (logs) de Auditoria tem o objetivo de
estabelecer diretrizes, competências e responsabilidades para governar o ciclo de vida da gestão dos registros (logs) de auditoria no âmbito da Prefeitura de Itapuã do Oeste, garantindo assim que os logs sejam criados e analisados adequadamente.

Art. 79 Esta política se aplica aos ativos de TI, incluindo servidores, estações de trabalho, switches, roteadores, access point, sistemas operacionais, banco de dados, servidores de arquivos, sistemas de informação e demais recursos e serviços de TI.

Art. 80 O processo de gestão de registro de logs de auditoria deve gerenciar o ciclo de vida dos eventos realizados em recursos, sistemas, softwares, aplicativos, banco de dados, sistemas de informação e serviços de TI conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo único. Este processo é composto por um conjunto de fases e atividades responsáveis pela coleta, armazenamento, uso e eliminação de eventos de segurança da informação que podem ajudar a detectar, compreender e recuperar-se de um ataque cibernético.

Art. 81 A coleta de logs de auditoria registra os eventos realizados pelos usuários nos ativos de TI. Os logs são gerados por diversas fontes, incluindo software de segurança, antivírus, firewalls e sistemas de prevenção e detecção de intrusão, sistemas operacionais em servidores, estações de trabalho e equipamentos de rede e aplicações.

§ 1º A geração de logs de auditoria de eventos realizados pelos usuários deve estar habilitada nos ativos de informação, seguindo as diretrizes do processo de gestão de registros de logs de auditoria.

§ 2º Logs e registros de auditoria de ativos de informação devem ser coletados e
retidos na medida necessária para permitir o monitoramento, análise, investigação e relatório de atividades ilegais ou não autorizadas.

§ 3º Quando possível logs devem ser coletados em um ou mais repositórios centrais.

§ 4º Os ativos de TI considerados críticos devem ter registrados os eventos de:

I - tentativas de logon (do sistema ou domínio) bem-sucedidas e malsucedidas;
II - gerenciamento de contas de usuários;
III - acesso ao serviço de diretório;
IV - uso privilegiado;
V - acompanhamento de processos:
VI - sistema e destruir arquivo de logs de auditoria.

Art. 82 A Prefeitura de Itapuã do Oeste na medida do possível deve centralizar a retenção de logs de auditoria de eventos realizados pelos usuários em seus ativos de informação com o objetivo de aperfeiçoar o gerenciamento destes logs.

Parágrafo único. No caso de os logs armazenados contiverem dados pessoais, deve-se observar o previsto pela Lei LGPD, a fim de avaliar se os logs devem ser eliminados ou conservados após o término do tratamento dos dados pessoais.

Art. 83 Os eventos de auditoria em ativos de TI considerados críticos devem ser armazenados por um período pré-estabelecido e quando este prazo vencer, deve ser realizado a eliminação de logs de forma eficiente, com base nas melhores práticas de segurança da informação e normativos como LGPD e LAI.

Parágrafo único. A exclusão regular de logs de auditoria de eventos considerados desnecessários deve reduzir a quantidade de dados que precisam ser filtrados para atender às requisições de resgate de informações além de reduzir os custos de armazenamento e gerenciamento de dados.

Art. 84 É de responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação a guarda dos logs de ativos e sistemas, devendo os setores interessados em checagem de log realizar solicitação formal de acesso contendo no mínimo o período, o tipo de log e justificativa.

SEÇÃO VIII
POLÍTICA DE GESTÃO DE BACKUP

Art. 85 A Administração Pública municipal de Itapuã do Oeste, reconhece a importância de proteger seus dados e sistemas de informação contra perdas e indisponibilidades.

Parágrafo único. Para garantir a continuidade das operações e a recuperação de dados em caso de incidentes, a presente Política de Backup define os procedimentos e responsabilidades para a realização de backups regulares e seguros de todos os dados críticos da Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste.

Art. 86 Esta Política se aplica a todos os departamentos, setores e servidores da
Administração Pública municipal de Itapuã do Oeste, incluindo dados armazenados em ambientes físicos, virtuais e em nuvem.

Art. 87 Para fins deste decreto, considera-se:

I - Backup: Cópia dos dados originais armazenada em um local seguro e separado dos dados originais, com o objetivo de possibilitar a recuperação em caso de perda ou indisponibilidade;
II - Dados críticos: Dados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, cuja perda ou indisponibilidade pode causar impactos significativos nas operações e nos serviços prestados aos cidadãos;
III - Frequência de backup: Intervalo de tempo entre os backups, definido de acordo com a criticidade dos dados e a necessidade de recuperação em caso de incidente;
IV - Retenção de backup: Período durante o qual os backups serão armazenados, garantindo a possibilidade de recuperação de dados em caso de incidentes ocorridos em diferentes momentos.

Art. 88 A Prefeitura realizará os seguintes tipos de backup:

I - Backup completo: Cópia completa de todos os dados críticos em um determinado momento;
II - Backup incremental: Cópia apenas das alterações feitas nos dados desde o último backup completo;
III - Backup diferencial: Cópia apenas das alterações feitas nos dados desde o último backup incremental.

Art. 89 Para cada nível de criticidade dos dados armazenados fica definido a seguinte frequência de backup:

I - Nível alto de criticidade: Frequência diária de backup completo;
II - Nível médio de criticidade: Frequência semanal de backup completo e frequência de Backup incremental/diferencial a cada 24 horas;
III - Nível baixo de criticidade: Frequência mensal de backup completo.

Art. 90 Para cada nível de criticidade dos dados armazenados fica definido a seguinte retenção de backup:

I - Nível alto de criticidade: Retenção trimestral de backup completo;
II - Nível médio de criticidade: Retenção mensal de backup completo;
III - Nível baixo de criticidade: Retenção mensal de backup completo.

Art. 91 Os backups serão armazenados em locais seguros e separados dos dados originais, utilizando diferentes mídias de armazenamento, como discos rígidos externos, fitas magnéticas e armazenamento em nuvem.

Art. 92 É de responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI):

I - gerenciar a infraestrutura de backup, incluindo hardware, software e mídias de armazenamento;
II - realizar os backups conforme a frequência definida;
III - testar os backups regularmente para garantir a capacidade de recuperação;
IV - elaborar manual de boas práticas quanto a armazenamento de arquivos, organização de diretórios e nomenclatura.

Art. 93 É de responsabilidade das Coordenadorias, dos Departamentos e Setores:

I - identificar os dados críticos sob sua responsabilidade;
II - salvar arquivos nos diretórios de departamentos, respeitando o manual de boas práticas de armazenamento e organização de arquivos;
III - informar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação qualquer alteração nos dados críticos ou na infraestrutura local dos dados dos setores.

Art. 94 Os backups serão protegidos por medidas de segurança, como:

I - Criptografia: Os backups serão criptografados para garantir a confidencialidade dos dados;
II - Controle de acesso: O acesso aos backups será restrito a um número limitado de usuários autorizados;
III - Proteção contra malwares: Os sistemas de backup serão protegidos contra malwares e outras ameaças à segurança.

Art. 95 Os backups serão monitorados regularmente para garantir a integridade e a capacidade de recuperação.

Art. 96 Caberá a Coordenadoria de Tecnologia da Informação manualizar, organizar e definir demais regras para a execução da política de backups.

SEÇÃO IX
POLÍTICA DE RESPOSTA A INCIDENTES

Art. 97 Fica instituída a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) da Prefeitura de Itapuã do Oeste, visando à deliberação sobre os assuntos relativos a prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, gestão do processo de continuidade de negócios, elaboração e manutenção de planos, programas e procedimentos sobre resposta a incidentes de cibersegurança.

Art. 98 A ETIR tem por escopo de atuação a prevenção da ocorrência de incidentes de segurança da informação, a mitigação de riscos relacionados à segurança da informação e a realização de ações reativas que incluem, mas não se limitam a:

I - receber, analisar e responder às notificações e às atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;
II - desenvolver as atividades de prevenção, tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação;
III - notificar a alta gestão bem como ao encarregado de dados sobre incidentes de cibersegurança;
IV - trocar informações acerca de segurança da informação com as demais Equipes de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos existentes de outros órgãos, munícios, consórcios, tribunais e empresas privadas.

§ 1º Não existirá um grupo dedicado exclusivamente às funções de tratamento e
resposta a incidentes de Rede; a ETIR será formada a partir dos membros das equipes de Tecnologia da Informação (TI) da Prefeitura e outros que se fizerem necessários que, além de suas funções regulares, passarão a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

§ 2º Neste modelo, as funções e os serviços de tratamento de incidentes deverão ser realizados, preferencialmente, por administradores de rede, de suporte ou de sistema ou, ainda, por peritos em segurança.

Art. 99 Para a resolução de incidentes, a ETIR terá dois tipos de autonomia:

I - autonomia completa: para incidentes classificados como incidentes de segurança não críticos, durante o qual a ETIR poderá executar o que julgar necessário e adequado sem esperar pela aprovação de níveis superiores de gestão; e
II - autonomia compartilhada: para incidentes considerados críticos, em que a ETIR poderá recomendar as ações a serem seguidas e deverá indicar suas repercussões caso não sejam seguidas.

Parágrafo único. Na autonomia compartilhada, a ETIR participará do resultado da decisão, sendo apenas um membro no processo decisório; contudo, de forma a reduzir os potenciais impactos dos incidentes, a ETIR terá autonomia para executar medidas de mitigação no ambiente computacional, reportando posteriormente ao grupo decisório às ações implementadas e seus resultados.

Art. 100 A ETIR será composta pelos seguintes representantes da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste:

I - responsável pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
II - equipe de apoio de TI que se fizer necessário;
III - equipe técnica terceirizada que se fizer necessário;
IV - representante da Assessoria de Comunicação;
V Outros servidores que se fizer necessário.

Art. 101 As unidades organizacionais da Prefeitura terão a responsabilidade de informar imediatamente à Coordenadoria de Tecnologia da Informação todas as violações às políticas de segurança da informação, incidentes, violações de acessos ou anomalias que possam indicar a possibilidade de incidentes na rede de computadores, sobre os quais venham a tomar conhecimento.

Art. 102 A ETIR prestará os seguintes serviços:

I - tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;
II - tratamento de vulnerabilidades: serviço que consiste em analisar possíveis vulnerabilidades, quer sejam em hardware, quer sejam em software, objetivando analisar sua natureza, mecanismo e suas consequências e desenvolver estratégias para detecção e correção;
III - emissão de alertas, advertências e anúncios: serviço que consiste em acompanhar alertas ou recomendações emitidas pelo CTIR Gov ou outro órgão similar, como medida proativa ou preventiva, com o objetivo de tomar as devidas ações técnicas de tratamento ou mitigação dos respectivos riscos, advertir o público-alvo ou orientá-los sobre as devidas ações;
IV - resolução de incidentes: a ETIR deverá buscar sanar, com prioridade e/ou urgência, os incidentes e as vulnerabilidades cibernéticas detectadas, em especial aquelas identificadas nos alertas e nas recomendações expedidas pelo CTIR GOV, ou que impactem os serviços críticos definidos pela Prefeitura;
V - elaboração de normas internas: propor diretrizes, procedimentos, medidas e
controles que visem à melhoria da segurança da informação, caso necessário.

Art. 103 O Comitê de Privacidade e Segurança da Informação poderá deliberar, propor e definir soluções sobre os casos omissos no presente Decreto.

Art. 104 Ficam revogados os arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.037 de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 105 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 3094/GAB-PMIO/2025

PROCEDIMENTOS PARA ANONIMIZAÇÃO DE DADOS

I - EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO MÉTODO DE ANONIMIZAÇÃO DE DADOS EM DOCUMENTOS JÁ FINALIZADOS

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO MÉTODO DE ANONIMIZAÇÃO DE DADOS EM DOCUMENTOS JÁ FINALIZADOS	
TIPO DE DOCUMENTO	MÉTODO DE ANONIMIZAÇÃO
CPF	000.**000.000**-00
RG	000000.**000/SESDEC-RO**
DEMIAS DOCUMENTOS (ENDEREÇO RESIDENCIAL E OUTROS)	00000000000000000000000 **ITAPUÃ DO OESTE - RO**
ESTADO CIVIL	0 00
TEFLEFONE	00 0 **99999**-00 0

II - EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO MÉTODO DE ANONIMIZAÇÃO DE DADOS EM DOCUMENTOS EM ANDAMENTO

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO MÉTODO DE ANONIMIZAÇÃO DE DADOS EM DOCUMENTOS EM ANDAMENTO	
TIPO DE DOCUMENTO	MÉTODO DE ANONIMIZAÇÃO
CPF	***.**000.000**-**
RG	******.**000/SESDEC-RO**
DEMIAS DOCUMENTOS (ENDEREÇO RESIDENCIAL E OUTROS)	********** **ITAPUÃ DO OESTE - RO**
ESTADO CIVIL	**********
TEFLEFONE	**(**) * 99999-****

ANEXO II
DECRETO Nº 3094/GAB-PMIO/2025

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO:
LOTAÇÃO:

Eu, [**nome do servidor**], servidor público vinculado à Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, identificado acima, declaro, por meio deste termo, estar ciente e me comprometo a manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e documentos de natureza confidencial aos quais eu tenha acesso no exercício de minhas funções. Por meio deste Termo de Confidencialidade e Sigilo, comprometo-me a:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Utilização adequada das informações: Não utilizar as informações confidenciais às quais tiver acesso para qualquer benefício pessoal ou de terceiros, de forma direta ou indireta, presente ou futura, salvo quando expressamente autorizado ou quando necessário para o exercício de minhas funções, prestação de contas ou cumprimento de obrigações de transparência exigidas ao Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Restrição à reprodução de informações: Não realizar gravações, fotografias, cópias de documentos, bases de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que eu tenha acesso, exceto mediante autorização expressa da chefia imediata ou quando necessário para o desempenho de minhas funções, observando-se a legislação pertinente à prestação de contas e à transparência pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - Proibição de apropriação indevida: Não me apropriar, sob nenhuma circunstância, de material confidencial, informações sigilosas ou dados pessoais, que estejam ou venham a estar sob minha guarda ou aos quais eu tenha acesso no exercício das minhas funções.

CLÁUSULA QUARTA - Compartilhamento de informações: Não repassar, divulgar ou permitir o acesso a informações confidenciais por terceiros, responsabilizando-me diretamente pelas consequências legais de eventual repasse ou divulgação indevida, salvo quando tal compartilhamento seja necessário para o exercício de minhas funções, prestação de contas ou para atender à transparência exigida por lei.

CLÁUSULA QUINTA - Divulgação de informações: Não divulgar, por qualquer meio ou forma, informações ou documentos confidenciais, exceto quando requerido pelo exercício de minhas funções, prestação de contas ou cumprimento de normas de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA - Para fins deste Termo, entendem-se como informações confidenciais quaisquer dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou qualquer outro material de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, suas secretarias, autarquias e demais órgãos vinculados, salvo quando tais informações devam ser divulgadas no cumprimento de minhas funções ou por exigência legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Estou ciente de que o descumprimento das obrigações contidas neste termo pode acarretar sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Por fim, declaro que a obrigação de manter confidencialidade sobre as informações a que tive acesso persiste mesmo após o término de meu vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

Itapuã do Oeste/RO, __ de _____de 20___.

Assinatura do Servidor

ANEXO III
DECRETO Nº 3094/GAB-PMIO/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE
CONTROLE DE ACESSOS E PERMISSÕES PARA OS SERVIDORES

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO:
LOTAÇÃO:

Eu, [**nome do servidor**], servidor municipal da Prefeitura de Itapuã do Oeste, declaro, para todos os fins e efeitos legais, que sou responsável pelos acessos e permissões a mim concedidos, conforme descrito abaixo: Reconheço que devo utilizar os sistemas de gestão da Prefeitura de Itapuã do Oeste somente para o exercício de minhas funções e ciente de que minhas permissões devem ser adequadas ao meu cargo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Declaro que utilizarei os sistemas da Prefeitura com responsabilidade, tratando os dados de forma adequada garantindo a integridade das informações, tendo ética e responsabilidade com as ações por mim realizadas dentro dos sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Reconheço que sou responsável pelas credenciais de acesso aos sistemas de gestão a mim confiadas tendo o dever de mantê-las sigilosas, garantindo que não seja utilizada por terceiros, que possuam um nível adequado de complexidade e ciente de que são de uso restrito meu.

CLÁUSULA TERCEORA - Declaro que cumprirei todas as políticas, instruções normativas, decretos e demais orientações elaboradas para controle e regulamentação da utilização, procedimentos e segurança dos sistemas de gestão do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Declaro que informarei aos departamentos e secretarias competentes quaisquer acontecimentos que possam colocar em risco a segurança dos sistemas de gestão da Prefeitura ou que vão contra as normativas municipais e condutas adequadas de utilização dos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA - Reconheço que o descumprimento de minhas responsabilidades aqui estabelecidas pode resultar em violações de segurança, acesso indevido a informações confidenciais e/ou danos aos sistemas de gestão pública, sujeitando-me às sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Declaro, ainda, que li e compreendi este Termo de Responsabilidade e estou ciente de todas as minhas obrigações e responsabilidades relacionadas ao controle de acessos e permissões dos usuários sob minha supervisão.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!
Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 06 de junho de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:C0305B62

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 645-04/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,*IDIZNEI CASTRO MARTINS***.**

CONTRATADA: GRAMAR - GRAMA RONDÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.871.666/0001-80, sediada na Rua Matias Arcanjo nº 1144 Bairro: Centro CEP: 76861-000 Itapuã do Oeste - RO, neste ato representado por seu administrador, **LUCIANO MORELI POLES**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1027741-SESDEC/RO e CPF: 216.367.098-85, residente e domiciliado a Av. Amazonas nº 7594 Bairro: Tiradentes CEP: 76824-622 Porto Velho RO, Telefone: 69 9 9243-8660, conforme poderes de administração que lhe foram concedidos nos documentos constitutivos da empresa.

OBJETO: Fornecimento de Grama do tipo esmeralda (Zoysia japônica) em placas (tapetes) 0,40m x 0,625m, produto deve estar isento de pragas e ervas daninhas.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
04 01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade:
15 452 0003 0007 0000 Urbanização de Praças,Parques,Jardins e avenidas
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:67D743AA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1175, DE 05 DE JUNHO DE 2025

"ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 828/2021, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO DIA 18 DE JUNHO DE CADA ANO NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, PARA MODIFICAR A DATA COMEMORATIVA E INCLUIR A REALIZAÇÃO DO EVENTO OFICIAL "MARCHA PARA JESUS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 828/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituído o Dia do Evangélico no Município de Itapuã do Oeste/RO, a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de junho."

Art. 2º Fica criado o evento oficial denominado "Marcha para Jesus", a ser realizado anualmente no mesmo dia em que se comemora o Dia do Evangélico, com o objetivo de promover a união das igrejas evangélicas, a valorização da fé cristã e a difusão de valores éticos, familiares e sociais, podendo contar com a participação de bandas, corais. atividades sociais, palestras e ações comunitárias.

§1º O evento poderá ser realizado em parceria com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

§2º O Poder Executivo poderá incluir o evento no calendário oficial de festividades do Município e prestar o apoio logístico necessário à sua realização, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:2CBE584E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22-40/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Nos termos do artigo 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação para compras de pequeno valor, e considerando a análise e parecer favorável da autoridade competente,
RATIFICO a **Dispensa de Licitação** realizada para a **aquisição de material de limpeza, higiene, consumo, copa e cozinha**, por meio da contratação direta de empresas fornecedoras, visando ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.
A contratação foi devidamente justificada e fundamentada, demonstrando a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, e o valor total da contratação, R$ 51.001,76, encontra-se dentro do limite legal previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Diante do exposto, ficam **ratificadas** as seguintes contratações:

Fornecedor	CNPJ	Valor (R$)
COMERCIAL DE ALIMENTOS BONI LTDA - ME	06.175.488/0001-74	3.672,05
MONTE HERMON	50.384.036/0001-94	19.476,13
PAGMENOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	43.208.654/0001-18	27.853,58
Total Geral		**51.001,76**

Autorizo, portanto, a formalização das contratações com as referidas empresas, por meio de **contrato**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Itapuã Do Oeste, 09 de junho de 2025.

RONILVANE ALVES DOS SANTOS
Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Vereadora Presidente

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:C0C404B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2675/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXOÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº2675, DE09DEJUNHODE 2025.

RECEITA:
Fonte de Recurso: 0.2.600
Código aplicação: 005.014
Fonte do STN: 2.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDOEM 31/12/2024
21258	21258X	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	R$47.144,00
		Total	R$47.144,00

DESPESA:
Fonte de Recurso: 0.2.600
Código aplicação: 005.014
Fonte do STN: 2.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
634	Material De Consumo	10 306000820640000	3.3.90.30.00	R$47.144,00
			Total	R$47.144,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 08:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768210**e o código verificador**F1DA14D6**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:108F41F5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2676/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2676, DE09DEJUNHODE 2025.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.600.0
Código aplicação:005.014
Fonte do STN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
22659	27917X	PROCESSO 25000.057849/2025-42	R$25.720,20
		Total	R$25.720,20

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.600.0
Código aplicação:005.014
Fonte do STN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
635	MATERIAL DE CONSUMO	10 306000820640000	3.3.90.30.00	R$25.720,20
			Total	R$25.720,20

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 08:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768251**e o código verificador**DB7E4A40**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:419D2FD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2674/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº 2674,DE09DE JUNHODE 2025.

Dispõe sobre a alteração de elementos de despesa consignados na Lei Orçamentária Anual de 2025 do Município de Machadinho D'Oeste RO, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõea Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam alterados para o elemento de despesa3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, os elementos originalmente consignados nas seguintes dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme segue:

I Vereador Paulo José da Silva

• **Ficha nº 043**
• **Elemento original:**3.3.90.30.00 Material de Consumo
• **Novo elemento:**3.3.50.43.00Subvenções Sociais
• **Valor:**R$ 65.567,68
• **Entidade:**Associação dos Estudantes Universitários de Machadinho D'Oeste ASSEUMA

II Vereador Gilmar de Jesus Gomes Silva

• **Ficha nº 045**
• **Elemento original:**3.3.90.30.00 Material de Consumo

• **Novo elemento:**3.3.50.43.00Subvenções Sociais
• **Valor:**R$ 15.000,00
• **Entidade:**APAE Machadinho D'Oeste
• **Ficha nº 046**
• **Elemento original:**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
• **Novo elemento:**3.3.50.43.00Subvenções Sociais
• **Valor:**R$ 25.567,68
• **Entidade:**ASSEUMA

III Vereador Lionço Alves Toledo

• **Ficha nº 044**
• **Elemento original:**3.3.90.30.00 Material de Consumo
• **Novo elemento:**3.3.50.43.00Subvenções Sociais
• **Valor total:**R$ 50.000,00
• **R$ 30.000,00**para APAE
• **R$ 20.000,00**para ASSEUMA
• **Ficha nº 048**
• **Elemento original:**4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
• **Novo elemento:**3.3.50.43.00 Subvenções sociais
• **Valor:**R$ 15.567,68
• **Entidade:**APAE

Art. 2º As alterações previstas no artigo anterior têm como objetivo a reclassificação da natureza da despesa, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64, considerando que os recursos destinam-se a entidades privadas sem fins lucrativos para execução de atividades de interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 09diasdo mês de junhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 08:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768186**e o código verificador**5A198F8C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6BCA8DA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2675/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2675,DE09DEJUNHODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especialporsuperavit financeirono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar porsuperavit financeirono valordeR$47.144,00(quarenta e setemil, cento e quarenta e quatroreais),oriundo de saldos de exercícios anteriores,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contémdoisanexos.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos09diasdo mês dejunhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 08:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768205**e o código verificador**D43F0DC6**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3089B2F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2676

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2676,DE09DEJUNHODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional EspecialporExcesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$25.720,20(vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos)**,**oriundos da Processo nº25000.057849/2025-42, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos09diasdo mês dejunhode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 08:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768218**e o código verificador**16D713E4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D18EB411

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2677/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2677,DE09DEJUNHODE 2025.

Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal destinado ao Posto de Saúde, localizado à Av. Castelo Branco esquina com a Travessa Cardeal, Lote 06, Quadra 36, Bairro Bom Futuro, UBS de porte 02, Machadinho D'Oeste/RO.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D'OESTE - RO,no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município,faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Denomina-se de José Benedito Viana - Seu Benedito o prédio público municipal destinado ao Posto de Saúde, localizado à Av. Castelo Branco esquina com a Travessa Cardeal, Lote 06, Quadra 36, Bairro Bom Futuro; UBS de porte 02, na cidade de Machadinho D'Oeste/RO.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e fixação de placa denominativa, bem como promover alterações que se fizerem necessárias, com finalidade de dar cumprimento efetivo aos objetivos da presente lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos09diasdo mês dejunhode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 08:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768256**e o código verificador**F8FADF62**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4BEBC8B5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1690/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1690/2025
CLASSE: Gratificação(GDPNE).
Nome: Suzidarly Maria De Brito Rodrigues,Cristiane Ribeiro Dos Santos, Glécia Santos De Oliveira, Fabiana Aparecida Dos Santos e Camila Diniz Alcantara.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"as solicitaçõesfeita por meiodo Processo Nº1690/2025, referente à**GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS(GDPNE),**às**professoras**SUZIDARLY MARIA DE BRITO RODRIGUES, CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS,GLÉCIA SANTOS DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA DOS SANTOS e CAMILA DINIZ ALCANTARA,**lotadas na escola C.M.E.I. Porto Feliz Dr. Elias Estevam Pereira Filho,de acordo com o Disposto noParecer Jurídico(ID 748494).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 12:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**769540**e o código verificador**369AB0F1**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D9FF0E65

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2176/2022

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO

Prefeitura Municipal deMachadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº2176/2022, que tem como objeto: Contração de empresa especializada na elaboração das peças

técnicas e gráficas para execução de obras públicas por adesão à ARP nº 9/2022, derivadada ConcorrênciaPúblicanº 01/2022/CIMNOROESTE, conf. Proc. 2571/2021/CIMNOROESTE-ES.

Modalidade: Concorrência Pública Ementa: Rescisão contratual unilateral. Contrato nº 256 de 11/07/2022. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO: A decisão emitida pelo Tribunal de Contas(ID 748585), na qual aduz sobre fiscalização de atos e contratos administrativos, adesão à Ata de Registro de Preços com irregularidades, ausência de comprovação de vantajosidade e economicidade e, por fim, ausência de danos ao erário, vislumbrando que os apontamentos realizados são imperativos e devem ser cumpridos por parte da Administração. Que evidenciam a necessidade de rescisão contratual do contrato firmado com a empresa PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI.

DECIDO:

Acolher o Parecer Jurídico(ID 758487)pela Rescisão unilateral do contrato nº 256/2022 com Empresa PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA,CNPJ Nº 08.593.703/0001-82.Declarar a Inexecução Total, pelo descumprimento total das obrigações assumidas,conforme o art. 77 da Lei Federal 8.666/1993.

Como a adesão foi realizada em observância à Lei n. 8.666/93, tem-se que o contrato deve ser regido pelo referido diploma legal. Nesse sentido, as hipóteses de rescisão unilateral estão previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei supracitada.

Publique,

Registre-se,

Cumpra-se

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 10/06/2025 às 08:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID768375e o código verificador921B7AFB.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:11BF0026

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2228/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2228/2025
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME**:**Zilda Aires Dos Santos

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 765918), de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs,**referente ao Processo Nº2228/2025, lançado no ano/exercício de**2017,**solicitado pela contribuinte ZILDA AIRES DOS SANTOS**,**de acordo com o disposto no Parecer Jurídico(ID 768052).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 08:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768428**e o código verificador**7FA14496**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F259E7C0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2236/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2236/2025
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Lucia Dionisio Nunes

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 766461), de**PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs,**referente ao ProcessoNº2236/2025,lançados nos anos/exercícios de**2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017,**solicitado pela contribuinte**LUCIA DIONISIO NUNES,**de acordo com o disposto no Parecer Jurídico(ID 769178).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 12:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**769205**e o código verificador**B0A9063D**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:71D74AB9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:255/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:255/2025.
CLASSE: Contratação De Empresa
NOME: Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"oPROCESSO Nº255/2025,**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025,**cujo objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A REFORMA DO SAMU SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA,**em favor da empresa:**CROA ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**-CNPJ;38.369.159/0001-50**,**no valor de R$ 311.895,89 (trezentos e onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos),de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 746875)e Relatório de Análise Processual(ID 722850).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 08:53, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768854**e o código verificador**BEDD5698**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:69F86931

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:2812/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:2812/2023
ASSUNTO:PARA APURAÇÃO USO DE ATESTADO MÉDICO PARA VIAJAR NO PERÍODO DE AULAS, BEM COMO PROCEDER AO EXAME DOS ATOS E FATOS CONEXOS QUE EMERGIREM NO CURSO DOS TRABALHOS.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

1. CONSIDERANDOo Relatório Circunstanciado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar(ID 746945),conforme o art.189 da Lei n.º 820/2007:

"Art. 189 -Ojulgamentoacatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos."

2.CONSIDERANDOque o vínculo da servidora é de naturezatemporária, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que a mesma não integra mais o quadro efetivo desta Prefeitura;

3. CONSIDERANDOa Lei Municipal n.º 820 de 04 de setembro de 2007,

Art. 169. ParágafoI, a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar poderá resultar em Arquivamento do processo.

DECIDOpelo**ARQUIVAMENTO**do Processo Administrativo Disciplinar n.º2812/2023, instaurado pela Portaria n°760/2023 de 07 de agosto de 2023.

Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 12:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768984**e o código verificador**81873D07**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:42D02404

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3532/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3532/2024.
CLASSE: Contratação De Empresa
NOME: Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o PROCESSO Nº3532/2024, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025,**cujo objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 565/2024/PGE-SEOSP, NESTE MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CONFORME MEM. Nº 163/2025, PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCS ANEXOS,**em favor da empresa:**CROA ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA-**CNPJ;38.369.159/0001-50**,**no valor de R$ 238.861,24 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 739723) e Relatório de Análise Processual(ID 731216).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 12:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**769412**e o código verificador**54C5C596**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:72BBB337

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:581/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:581/2025
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Elucineia Mendes Dos Reis

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 768217), do Processo nº581/2025,referente à**LICENÇA PRÊMIO,**solicitadapela servidora**ELUCINEIA MENDES DOS REIS,**de acordo com Despacho(ID 725028)e Despacho(ID 738149).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 08:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768311**e o código verificador**3FBEC20B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FD59AFBF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

AComissão Organizadora do Processo Eletivo de Membros da CAEP, nomeada através da Portaria n.º 362/2025, no uso de suas atribuições conferidas pelo Lei Municipal 820/2007, bem como, diante das demais informações acostadas.

R E S O L V E:

HOMOLOGARa relação dos candidatos a membro da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório CAEP da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, conforme artigo 45 da Lei Municipal 820/2007. Após realizada as conferências nos setores competentes, segue abaixo a relação dos nomes aptos:

•Aneli Carla Naue -SEMUSA
•Douglas Miquel de Queiroz - GABINETE
•Fátima Sartoro - SEMUSA
•Francisca Xavier de Oliveira - SEMOSP
•Ilso de Azevedo Júnior - SEMPLAC
•Luana Lima de Souza - GABINETE
• Seila Maria Gandra Moreti -SEMADFAZ
•Sidicleia Soares Santos -SEMED
•Tiago Uilian de Abreu - GABINETE
•Viviane da Silva Anolasco -SEMPLAC
•João Morais Junior -SEMOSP
•Edson Pereira da Silva -SEMED
•Raquel de Moraes - SEMMAS
•Cleusa Ferreira dos Santos - SEMUSA
•Edson Alves Teodoro -SEMOSP
•Estiomar Ferreira da Silva - SEMED

A servidora Mônica Cristina de Oliveira, inicialmente candidata, desistiu de participar da eleição para a composição da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP).

Para surtir os legais efeitos firmo o presente.

Publique-se;
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste-RO, 10 de junho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**ADRIANA DE SOUZA FIGUEIRÊDO**,**MEMBRO COM. ORG. DE PROC. ELETIVO DE MEMBRO - CAEP**, em 10/06/2025 às 13:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ROSELENE DOS SANTOS OLIVEIRA**,**MEMBRO COM. ORG. DE PROC. ELETIVO DE MEMBRO - CAEP**, em 10/06/2025 às 16:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**REINALDO GONZAGA DE SOUZA**,**MEMBRO COM. ORG. DE PROC. ELETIVO DE MEMBRO - CAEP**, em 10/06/2025 às 16:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**769425**e o código verificador**A71566A0**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:CB32949D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº do Processo: 2280/2025
N° do Contrato: 209de 09/06/2025

Objeto: Acontratação de empresa especializada em serviços de sonorização/ publicitário, volante através da ARP nº 15/2025, derivada do P.E. n° 14/2025, do Proc. n° 704/2025, conforme Mem. nº 246/2025/SEMADFAZ, ETP

Contratante:MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO
Contratado:MIRIAN DOS SANTOS VIEIRA

CPF/CNPJ/MF nº. 44.472.398/0001-34

Data de Assinatura do Contrato: 10/06/2025

Prazo do Contrato: 12 Meses

CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
II - Classificação Funcional: 04.122.0002.2011 Manutenção das atividades da Secretaria de Adm. e Fazenda;
III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
IV - Valor: R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais)
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
VI - Processo nº: 2280/2025

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste- RO, em 10 de Junho de 2025.

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:E41812D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº211

Nº do Processo: 2250/2025
N° do Contrato: 211 de 10/06/2025

Objeto: contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados, com Locação e Gestão de Mão de bras de Serviços Continuados, para atender a Administração Pública Municipal, através da adesão à ARP nº 20/2024, derivada do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, do Processo nº 0000020.02.01-2024 do CINDERONDONIA, conforme Mem. nº 244/2025, termo de referência e docs anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO
Contratado: NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA

CPF/CNPJ/MF do Contratado: 13.674.500/0001-50
Data de Assinatura do Contrato: 10/06/2025
Prazo do Contrato: 12 Meses

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
II - Classificação Funcional: 04.122.0002.2011 (Manutenção das atividades da Secretaria de Adm. e Fazenda);
III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
IV - Valor: R$ 489.766,08 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos)
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
VI - Processo nº: 2250/2025

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste- RO, em 10 de junho de 2025.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:C913F91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 124

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
TERMO ADITIVO

Contrato nº124de24/04/2024
Modalidade:Pregão Eletrôniconº08
Processo nº.:1639/2024

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº124/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE,

ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESAPÚBLICA SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo,**O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº45.328.897/0001-15, com endereço naAvenida Tancredo Neves nº 2584, Centro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação,**Iaane Aparecida da Graça Cordeiro**, e peloExmo. Sr.Prefeito Municipal, Sr.**Paulo Henrique dos Santos**, doravante denominada CONTRATANTE,

A empresa**PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.804.931/0001-01, com sede naAvenida Canaã, nº 2828, Setor 01, na cidade deAriquemes/RO, representada porAndré Luiz Antônio Freitas,brasileiro,casado,contador, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº737.694.282-34, portador da Cédula de Identidade RG nº764913 SESDEC/RO, residente e domiciliado àAvenida Dom Pedro I, nº 3280, Setor 05, Jaru/RO,

Ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº124de24/04/2024, oriunda do processo1639/2024, referente ao processo dePregão Eletrôniconº08/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por reajuste de preço do objeto contratado, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na cláusula sétima do termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado ao valor originário do contrato, o valor de**R$ 1.667,76 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, relativo ao reajuste de valores, conforme Memorando de ID 763896 e decisão de ID 766531, estando o referido reajuste amparado na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Machadinho DOeste/RO, 10/6/2025.

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA	Município de Machadinho DOeste/RO
CNPJ/MF n04.804.931/0001-01	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 10:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 12:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ANDRE LUIZ ANTONIO FREITAS**,**Sócio-Procurador**, em 10/06/2025 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**769351**e o código verificador**4E67D1F1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	10/06/2025 12:55

Referência: Processo nº 1-1639/2024.	Docto ID: 769351 v1

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:08E39E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO 210/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2025
PROCESSO Nº 2107/2025
PARTES:
1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73
2) GRAFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME, CNPJ: 07.216.722/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, através da ARP nº 15/2024 derivada do P.E. nº 12/2024, do proc. nº 3800/2023, conf. memo. nº 84/2025 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca

MODALIDADE: Eletrônico nº: 12/2024
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ R$ 4.897,75 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos),
NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Machadinho D'oeste - RO, 10/06/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:4CE73ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PROCESSO N° 2176/2022

DECISÃO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal deMachadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº2176/2022, que tem como objeto: Contração de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas para execução de obras públicas por adesão à ARP nº 9/2022, derivadada ConcorrênciaPúblicanº

01/2022/CIMNOROESTE, conf. Proc. 2571/2021/CIMNOROESTE-ES.
Modalidade: Concorrência Pública Ementa: Rescisão contratual unilateral. Contrato nº 256 de 11/07/2022. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO: A decisão emitida pelo Tribunal de Contas(ID 748585), na qual aduz sobre fiscalização de atos e contratos administrativos, adesão à Ata de Registro de Preços com irregularidades, ausência de comprovação de vantajosidade e economicidade e, por fim, ausência de danos ao erário, vislumbrando que os apontamentos realizados são imperativos e devem ser cumpridos por parte da Administração. Que evidenciam a necessidade de rescisão contratual do contrato firmado com a empresa PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI.

DECIDO: Acolher o Parecer Jurídico(ID 758487)pela Rescisão unilateral do contrato nº 256/2022 com Empresa **PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA,**CNPJ Nº 08.593.703/0001-82.Declarar a Inexecução Total, pelo descumprimento total das obrigações assumidas,conforme o art. 77 da Lei Federal 8.666/1993.

Como a adesão foi realizada em observância à Lei n. 8.666/93, tem-se que o contrato deve ser regido pelo referido diploma legal. Nesse sentido, as hipóteses de rescisão unilateral estão previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei supracitada.

Publique,
Registre-se,
Cumpra-se

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 08:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**768375**e o código verificador**921B7AFB**.

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:9F2D4331

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
INDEFERIMENTO DE NOMEAÇÃO E POSSE

Secretaria interessada: SEMAP.

Assunto: INDEFERIMENTO DE NOMEAÇÃO E POSSE.
Interessado: RONALDO GOMES JUNIOR.
JOSÉ ALVES PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA–
RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e consubstanciado no parecer da
Assessoria Jurídica do Município, RATIFICA E HOMOLOGA o parecer acerca do
indeferimento da nomeação e posse do candidato RONALDO GOMES JUNIOR para o cargo
Auditor de Controle Interno – 40 horas semanais, e declaro a perda do direito à vaga.
CUMPRA-SE.

Ministro Andreazza/RO, 15 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:CF2AACE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3739/2025

DECRETO DE DESLIGAMENTO Nº 3739/2025

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB CACS -FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra RO, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.

DECRETA:
Art. 1º Ficam desligados, a partir desta data, os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS-FUNDEB, por MOTIVOS DE NÃO COMPARECER AS REUNIÕES E POR NÃO ESTAR MAIS NOS CARGOS REPRESENTADOS:

I Vanusa Luiz Ferreira (Titular) e Eliane Pascoal da Silva (suplente) , representante do
segmento Pais ou Responsáveis por alunos da Educação Básica Publica Municipal;

II Ananias Lemos Oliveira (titular) e Matheus da Silva Santos (suplente) , representante do segmento Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal.

III Emerson Castilho de Farias (Titular) , representante do Conselho Tutelar Municipal.

IV _ Crislene Cavalcante de Brito (Titular), Representante do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:5A6F3F40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3740/2025

de 10 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 3.500,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de

maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000 e Ofício n° 060/SEMSAU/2025 de 09 de junho de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação de dotação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0010.2042	*DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE*	
3.3.90.39 - 191	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**3.500,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0010.2042	*DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE*	
3.3.90.14 - 189	Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.30 - 190	Material de Consumo	1.500,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**3.500,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:0C4B1BCA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 588/S EMSAU/2025

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS MÉDICOS HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**FARMÁCIA BÁSICA CNES 7277121**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU, ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 27/2025, considerando o Parecer Jurídico ID 253592 e as decisões da CPL ID 260915 ao ID 260917, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 261762, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 54.388.280/0001-86,**no valor de**R$ 16.181,60**(Dezesseis Mil, Cento e Oitenta e Um reais e Sessenta Centavos).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 10 de Junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:9AD7A028

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO:583/SRP/2025
ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COFFE BREAK.**

INTERESSADO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESA, HOMOLOGO O PROCESSO SUPRACITADO, PROCEDIMENTO , CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO ID 253863 E AS DECISÕES DA CPL ID 253989 AO ID 250583, CONSIDERANDO PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL ID 261960, CONSTANTE NOS AUTOS.
EM FAVOR DAS EMPRESAS ABAIXO, INDICADO SEU RESPECTIVO VALOR:
MARCIONILIA DIAS CHAVES ,INSCRITA NOCNPJ N°19.476.326/0001-18, NO VALOR DE R$ **233.165,00** (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS);

LUIZ HENRIQUE BULHOES SANTO ,INSCRITA NOCNPJ SOB O Nº59.870.090/0001-14, NO VALOR DE R$ **255.539,00** (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO HOMOLOGO O PRESENTE PROCEDIMENTO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

MIRANTE DA SERRA/RO, 10 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:CFDBCF0A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 611/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 611/SEMOSP/2025
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, com atendente 24h/dia para atendimento sempre que necessário, com no mínimo, os seguintes equipamentos descritos no ANEXO B deste TR (especificações equivalentes ou similares que deverão ser disponibilizados em regime de comodato) pelo prazo de 12 meses, conforme equipamentos abaixo. 1 NVR 8 canais Full HD (1080p, PoE integrado, suporte a até 8 câmeras IP) 1 HD 4TB (específico para vigilância, 24/7, alta durabilidade) 6 Câmeras IP 2MP (Full HD 1080p, visão noturna) 6 Caixas de proteção IP66 (resistentes à água e poeira, para uso externo) 12 Conectores RJ45 (para conexão das câmeras IP ao NVR).
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2025,

considerando o Parecer Jurídico ID 253483, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 258367 e as decisões da CPL ID 252236 ao ID 261136, constante nos autos.
Em favor da empresa abaixo, indicada e seu respectivo valor:
01 - OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no**CNPJ sob o nº 07.640.244/0001-88,** no valor de**R$ 17.520,00** (dezessete mil e quinhentos e vinte reais),
Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Mirante da Serra/RO, 10 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:0AE19149

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO GÁS

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO: nº 0056/2024

CELEBRAÇÃO: 05/06/2025

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO

CONTRATADO: J R Distribuidora de Gás LTDA

OBJETO:
O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0056/2024 por mais 12 (doze) meses**, com fundamento no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, especialmente quanto ao objeto original, que trata do **fornecimento de Gás GLP (botijão de 13 kg)** para atender à demanda da **Secretaria Municipal de Educação**.

DO PRAZO:
O prazo de vigência deste aditivo tem início na data de sua assinatura, **05 de junho de 2025**, com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos legais.

VALOR:
R$ 30.928,00 (trinta mil novecentos e vinte e oito reais), **permanecendo inalterado**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-653/2024

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:59A559D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1169.09.01-2025 -SEMDES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1169.09.01-2025-SEMDES
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme justificativa Nº 12/SUPEL/2025, anexa aos autos do Processo Administrativo N° 1169.09.01-2025-SEMDES que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS.** atendendo assim as necessidades do andamento dos trabalhos da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL no valor total de **R$ 9.309,95 (Nove mil trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos).**
EMPRESA: **TECIDOS SIANE LTDA,** inscrito no **CNPJ 63.775.936/0001 -04** com o valor de **R$ 5.859,00 (Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais)** e a EMPRESA: **36.142.664 FERNANDA MOREIRA DA SILVA**, inscrito no **CNPJ 36.142.664/0001 -32** com o valor de **R$ 3.450,95 (Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Noventa e Cinco Centavos)** tendo por base do artigo 75 o inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Monte Negro 10 de junho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:2AD2C9DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4118, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel que especifica e dá outras providências.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, prefeito do Município de Monte Negro/RO, no uso de minhas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Orgânica n.º 0 de 21 de novembro de 1994, artigo 116, inciso XXI;
CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a mobilidade urbana e para expansão da infraestrutura viária já existente;
CONSIDERANDO que a referida desapropriação é imprescindível para a realização dos interesses públicos e o bem-estar da população;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública da área localizada em entre a Avenida Marechal Cândido Rondon, identificada pelos localizadores AZ. 135º25'26, AZ. 47°34'3 e AZ 320º30'20, AZ. 227°18'39, necessária para a conexão com a Avenida Belo Horizonte.
Art. 2º. Para fins de desapropriação, fica autorizada a inclusão de todos os bens e direitos que se façam necessários para a execução do projeto mencionado no artigo anterior.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Monte Negro/RO, 10 de junho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:60487019

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 646, 10 DE JUNHO DE 2025

Alterar o período de gozo das férias regulamentares do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 66/SUPEL/2025 ID: 2.418.A3C;

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR o período das férias concedido através da Portaria n. 302/GAB/2025 e reprogramada através da Portaria n. 416/GAB/2025, referente ao período de gozo de 10/06/2025 a 18/06/2025, do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Matrícula	Nome do servidor	Ficando o gozo para
2495	Andre Luis Trevizan	08/08/2025 a 16/08/2025

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:20FD3E9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.

A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 6º da Resolução nº 003, de 08 de janeiro de 2024, da Câmara Municipal de Nova Mamoré, torna público que pretende realizar procedimento licitatório pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com vistas à eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, compreendendo Gêneros Alimentícios em Geral, Produtos de Higiene pessoal e Produtos de Limpeza e Conservação, conforme anexo I.

Este aviso tem como finalidade permitir que órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento manifestem sua intenção de participação, contribuindo para a formação da estimativa global de consumo.

As manifestações de interesse deverão ser encaminhadas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis a contar da data desta publicação, por meio do e-mail: cpl@novamamore.ro.leg.br

As intenções registradas servirão de base para a definição das quantidades totais estimadas da futura contratação. Conforme o §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades que não participarem inicialmente poderão, posteriormente, aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, conforme permitido pela legislação.

Todos os atos serão preferencialmente realizados por meio digital, assegurando que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados eletronicamente, conforme os princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Nova Mamoré/RO, 10 de junho de 2025.

VALTER JÚNIOR LUIZ COUTO
Equipe de Planejamento – Portaria nº 423
Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO

ANEXO I

ITENS:
1 – CAFÉ EM PÓ FRDC/20X250G 1ª QUALIDADE
2 – BISCOITO AMANTEIGADO SALGADO 360 GRAMAS 20X360G
3 – BISCOITO DOCE 360 GRAMAS 20 X 360G
4 – LEITE INTEGRAL CAIXA C/12 UNIDADE DE 1 LITRO
5 – OVOS BRANCO CARTELA COM 30 OVOS
6 – MISTURA PARA BOLO SABOR LARANJA EMBALAGEM DE 450GR
7 – MISTURA PARA BOLO SABOR ABACAXI EMBALAGEM DE 450GR
8 – MISTURA PARA BOLO SABOR CENOURA EMBALAGEM DE 450GR
9 – MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE EMBALAGEM DE 450GR
10 – MISTURA PARA BOLO SABOR BAUNILHA EMBALAGEM DE 450GR
11 – MISTURA PARA BOLO SABOR AIPIM EMBALAGEM DE 450GR
12 – MISTURA PARA BOLO DE SABOR COCO DE 450 GR
13 – MARGARINA POTE COM 1 KG
14 – POLPA DE FRUTA DE ACEROLA DE 1 KG
15 – POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ DE 1 KG
16 – POLPA DE FRUTA DE CAJÚ DE 1 KG
17 – POLPA DE FRUTA DE ABACAXI COM HORTELÃ DE 1 KG
18 – POLPA DE FRUTA DE CUPUAÇU DE 1 KG
19 – POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA DE 1 KG
20 – FLOCÃO DE MILHO PARA CUSCUZ PACOTE DE 500 GR
21 – ACHOCOLATADO PCT 1 KG
22 – SAL REFINADO IODADO 01 KG
23 – ÓLEO DE COZINHA 900 ML
24 – EXTRATO DE TOMATE 300 GR
25 – ÁGUA SANITÁRIA 2L CAIXA C/06X2L
26 – DETERGENTE LAVA LOUÇAS CAIXA COM 24 UNIDADES. 24X500ML
27 – DESINFETANTE PARA BANHEIRO CAIXA COM 6 X 2L
28 – DESODORIZADOR DE AR 400 ML.
29 – ESPONJA DE LAVAR LOUÇA MULTIUSO
30 – LÃ DE AÇO 14x8 FARDO
31 – FLANELA DE ALGODÃO 28X38CM MIN. 100% ALGODÃO.
32 – GUARDANAPO DE TECIDO EM ALGODÃO.
33 – SABÃO EM PÓ CAIXA COM 400 GR COM 24X400GR UNIDADES.
34 – SABÃO EM BARRA PACOTE COM 05 UNIDADES
35 – SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS DE ALTA DENSIDADE COM 03 MICRO CAMADAS DE ESPESSURA POR PAREDES. 5X1
36 – SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS DE ALTA DENSIDADE COM 03 MICRO CAMADAS DE ESPESSURA POR PAREDES. 5X1
37 – SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS DE ALTA DENSIDADE COM 03 MICRO CAMADAS DE ESPESSURA POR PAREDES. 5X1
38 – VASSOURA DE PELO COM CABO DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO 1,80 CM.
39 – LIMPA CERÂMICA CAIXA COM 6x2L UNIDADES
40 – SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE 5 LITROS.
41 – PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS 20X21 CM FARDO COM 1000 FLS.
42 – PAPEL TOALHA PACOTE COM 02 UNIDADES.
43 – GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL INOX CAPACIDADE PARA 1,8 LITROS (COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10% PARA MAIS), INOXIDÁVEL, AÇO INOXIDÁVEL POR DENTRO E POR FORA, SISTEMA DE ALÇA PARA TRANSPORTE FIXADO NA TAMPA, TAMPA COM DISPOSITIVO DE PRESSÃO PARA RETIRADA DO LÍQUIDO, BASE DE SILICONE OU INOX CONTRA QUEDAS E BATIDAS, LIMPEZA FÁCIL.
44 – BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS.
45 – DISPENSADOR AUTOMÁTICO DE COPOS DESCARTÁVEIS ATÉ 200ML.
46 – LUVA LÁTEX REFORÇADA, COR VERDE INTERIOR CONFECCIONADO EM LÁTEX NATURAL REVESTIDOS INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, FRISOS ANTIDERRAPANTES, TAMANHO “P”.
47 – LIMPA ALUMÍNIO 500ML, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES.
48 – BOCAL PARA LÂMPADA TAMANHO 3X4
49 – GLOBO PLÁSTICO POLIETILENO ESFÉRICO PARA LAMPADA NO MÁXIMO 100W 15X30
50 – FIO ELÉTRICO CABO FLEXÍVEL 2.5 MM ROLO COM 100 METROS.
51 – FITA ISOLANTE 18MM X 20M PRETA LISA
52 – LÂMPAS LED T120 E27 40W BIVOLT.
53 – PAINEL PLAFON EMBUTIR QUADRADO 24W TAMANHO 29X29 CM, 6500K COR BRANCO FRIO 110V/220V

54 – LUVA LATEX REFORÇADA, COR VERDE INTERIOR CONFECCIONADO EM LATÉX NATURAL REVESTIDOS INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, FRISOS ANTIDERRAPANTES "G"
55 – LUVA LATEX REFORÇADA, COR VERDE INTERIOR CONFECCIONADO EM LATÉX NATURAL REVESTIDOS INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, FRISOS ANTIDERRAPANTES "M"
56 – LIXEIRA TIPO: CESTO TELADO MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE; COM TAMPA; APLICAÇÃO COLETA DE LIXO; ALTURA (+/- 5 %) 49,5 CM, CAPACIDADE (+/- 5 %) 60 LITROS.
57 – PORTA MANTIMENTOS PLÁSTICO COM ROSCA REDONDO CAFÉ/AÇUCAR/CHÁ COM 2 PEÇAS DE 850 ML ATÉ 1,5 LITROS CADA
58 – FACA DE COZINHA EM AÇO INOX, ESPESSURA DE 2,0 MM.
59 – XÍCARA DE VIDRO LISA PARA CAFÉ 50ML.
60 – GARRAFA TÉRMICA, INOXA CAPACIDADE PARA 1 LITRO (COM VARIAÇÃO DE ATÉ 10% PARA MAIS), INOXIDÁVEL POR DENTRO E POR FORA, SISTEMA DE ALÇA PARA TRANSPORTE FIXADO A TAMPA, TAMPA COM DISPOSITIVO DE PRESSÃO PARA RETIRADA DE LÍQUIDO, BASE DE SILICONE OU INOX CONTRA QUEDAS E BATIDAS, LIMPEZA FÁCIL.
61 – COPOS DESCARTÁVEIS TAMANHO 180 ML. 25X100 UNIDADES.
62 – ÁLCOOL EM GEL 70% HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS COM EMBALAGEM DE 5 LITROS
63 – PORTA MANTIMENTOS ROSCA COM TAMPA 1,8 LITROS PARA PÔR BISCOITOS
64 – VASSOURA TIPO ESCOVÃO 30 CM CABO DE MADEIRA; DIMENSÕES: 30 X 9 X 6 CM CABO: 1.50 CM X 28 MM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:1D121A63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2ª REPUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 368/SEMAP/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria 180/GP/2025, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP*, e Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Eventos e Cultura autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 14.133/24, **Art. 75, inciso II**, Dispensa em sua forma **Eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/21 e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos. quaisquer informações, pelo endereço eletrônico https://novamamore.ro.gov.br/, e-mail: cpl@novamamore.ro.gov.br, fone/fax: (069) 3544-3230 e/ou 99990-6750, no endereço: Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, centro, dias úteis, no horário das 07:30 às 17:30 hrs,.
OBJETO: 1.1. Aquisição de materiais de sinalização para atender as atividades desenvolvidas pelas Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Eventos e Cultura e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações no Termo de Referência.
O Cadastro de Propostas será a partir do dia: **11/06/2025**. A Abertura da Sessão**: 16/06/2025** às 09h00min - **LOCAL:** LICITANET On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).**
O valor estimado para a contratação de **R$ 10.963,64 (Dez mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**
Nova Mamoré, 10 de junho de 2025.

LUANA DE ARAÚJO RIBEIRO ANDRADE
Agente de Contratação
Portaria. Nº 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:4EAA7E32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DO CADASTRO DO CONTRATO EM COMODATO Nº 001/2024 NA PLATAFORMA SCPI-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1687/SEMAP/2024
A PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO, através de seu Supeintendente de Licitações e Contratos, designado pela Portaria nº 180 -GP/2025, de 10 de abril de 2025:
Considerando o Contrato em Comodato nº 001/2024, firmado em 12 de julho de 2024 entre a **Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO** e a empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, cumpre à Administração Pública reconhecer a necessidade de sua anulação do cadastramento do contrato, tão somente no sistema no Sistema SCPI-8, diante da constatação de vício material no lançamento e registro do referido contrato no **Sistema de Gestão Pública SCPI-8**.
Durante a análise e revisão dos cadastros contratuais, foi identificado erro no tipo de contrato, tendo sido erroneamente registrado como **'RECEBIMENTO'**, quando na realidade se tratava de contrato de **'PAGAMENTO'** por parte do Município à contratada, o que compromete a correção das informações orçamentárias e contábeis.
Adicionalmente, o valor total do contrato também foi cadastrado de forma incorreta: o montante correto, referente ao período **contratual de cinco (05) anos, é de R$ 58.704.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e quatro mil reais)**. Contudo, foi lançado no sistema o **valor parcial** de apenas **R$ 7.766.400,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**, o que não corresponde à integralidade do objeto contratual.
Esses equívocos de natureza formal e material, embora decorrentes de falha no processo de cadastramento no sistema SCPI-8, comprometem a veracidade, legalidade, transparência e confiabilidade dos registros administrativos e financeiros do Município, além de potencialmente acarretarem inconsistências junto aos órgãos de controle interno e externo.
Dessa forma, visando sanar os vícios apontados, preservar a legalidade do processo administrativo e garantir o correto registro contábil, a Administração entende ser imprescindível a anulação do **Contrato em Comodato nº 001/2024**, tão somente na Plataforma SCPI-8, conforme os princípios da autotutela da Administração Pública, previstos no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e com respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta a correção de atos administrativos ilegais ou eivados de erro material.
Por fim, ressalta-se que a anulação do presente contrato visa corrigir os registros junto ao Sistema SCPI-8, possibilitando, se for o caso, a formalização de novo instrumento contratual devidamente regularizado, com o lançamento correto do tipo e do valor contratual, conforme os parâmetros legais e administrativos exigidos.

Nova Mamoré, 10 de junho de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Superintendente de Licitações

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:1CA7E6A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/PMNM/2025 SRP 18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 911/SEMOSP/2025
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo **Menor Preço (por LOTE ÚNICO), de Ampla Participação,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto a**: Registro de Preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPIS, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO. Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 911/SEMOSP/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **27/06/2025** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 8.837.171,47 (Oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 10 de junho de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:2688885B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/PMNM/2025 SRP 21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 991/SEMASC/2025
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo **Menor Preço (por ITENS), de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto a**: Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem, translado, assistência e desmontagem de brinquedos infláveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Mamoré.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 991/SEMASC/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **30/06/2025** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 98.250,24 (Noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 10 de junho de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:8ECC0408

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9032 - GP/2025.

DECRETO Nº 9032 - GP/2025. Em, 09 de junho de 2025.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora MELLISSA FERNANDES DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO d*a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***MELLISSA FERNANDES DA COSTA***, brasileira, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **GERENTE DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO – CC-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 09 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:E6C4FBA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9033 - GP/2025.

DECRETO Nº 9033 - GP/2025. Em, 09 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora KÁTIA OLIVEIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICO ADMINISTRATIVO III da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***KÁTIA OLIVEIRA DOS SANTOS***, brasileira, maior, do cargo em comissão de ***ASSESSORA TÉCNICO ADMINISTRATIVO III - CC-6,*** *em apoio a Secretaria Municipal de Governo - SEGOP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO* de acordo com Lei Complementar nº 012/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 09 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:C74885E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9037 - GP/2025.

DECRETO Nº 9037 - GP/2025. Em, 10 de junho de 2025.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor ADELSON OLIVEIRA DOS SANTOS para assumir o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NIVEL I *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor ***ADELSON OLIVEIRA DOS SANTOS***, brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NIVEL I - CC-2,** em apoio a Secretaria Municipal de GOVERNO - SEGOP**,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:17028368

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9038-GP/2025

DECRETO Nº 9038-GP/2025. Em, 10 de junho de 2025.

"*DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO da Senhora CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA,*para o Cargo em Comissão *de* GERÊNCIA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º-EXONERAR a Senhora ***CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA,***brasileira maior, para o Cargo em Comissão de **GERÊNCIA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO CC 5,**em apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -**SEMAP**, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 017-GP/2024.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 10 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:39C3132C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 038/PMNM/2024.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 038/PMNM/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADO: EMPRESA ENGFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

OBJETO: Aditamento de prazo no contrato que versa sobre a Reforma do Estádio Municipal João Francisco Clímaco

Aditamento de prazo de execução da obra: – Fica acordado entre as partes a prorrogação de execução contratual em 90 (noventa) dias, período compreendido entre 03/04/2025 a 02/07/2025. Ainda, o valor do contrato permanece inalterado em R$618.218,94 (Seiscentos e dezoito mil duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:428B0F18

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº022/PMNM/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº022/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº643-1/2022
CONTRATO Nº022/PMNM/2022
CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO:LÍVIO LINS LOPES DE LANA

OBJETO:Aditivo para prazo e reajuste do Contrato.

Prazo de Vigência do Contrato; Fica acordado entre as partes, prorrogação da vigência de contrato em 12 (doze) meses, período compreendido entre 01/07/2025 a 01/07/2026.

Valor atual de Contrato:O Valor do presente instrumento,haverá um reajuste de 7,02% (Índice acumulado nos últimos 12 meses) ficando um acréscimo de**R$ 2.951,16**(Dois mil novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), Atualização monetária aplicada está prevista com base no aumento dos custos evidenciados em relação à contratação do objeto atual, utilizando-se como índice balizador de reajustes, o IGP-M/FGV do**mês 12/2024**,totalizando o presente contrato no valor de**R$44.990,64 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos),**que será pago mensalmente o valor de**R$ 3.749,22**(três mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), no mesmo período de vigência do contrato em parcelas iguais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00 SECRETRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, EVENTOS E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.0041.2305 MAN DAS ATIV DASECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, EVNTOS E CULTURA
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA
FICHA: 262

Publicado em:___/___/____.

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA
7.085 OAB/RO
Procuradora Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:95DBC2B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.331-GP/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 2.331-GP/2025 Em, 06 de junho de 2025.

Dispõe sobre a instituição do uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Nova Mamoré RO, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Nova Mamoré RO o uso do cordão de girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), deficiências intelectuais, entre outras.

Art. 2º O cordão de girassol consiste em um colar na cor verde com desenhos de girassóis, que deverá ser utilizado de forma visível pela pessoa com deficiência oculta, quando desejar.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol é facultativo e de livre adesão pela pessoa com deficiência ou seu responsável legal.

Art. 3º A utilização do cordão de girassol tem por objetivo:

I Proporcionar maior acolhimento, respeito e empatia às pessoas com deficiências ocultas;

II Facilitar a identificação por servidores públicos, agentes de segurança, profissionais de saúde, educação, comércio e demais prestadores de serviços;

III Garantir atendimento prioritário, quando previsto em lei, e adequado às necessidades específicas dessas pessoas.

Art.4º Os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, bem como estabelecimentos privados, especialmente os que prestam atendimento ao público, deverão ser orientados sobre o significado do cordão de girassol.

Art.5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e capacitação de servidores públicos e da população em geral sobre o uso e a importância do cordão de girassol.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 06 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:29CE61D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.332-GP/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 2.332-GP/2025 Em, 06 de junho de 2025.

Dispõe sobre a denominação do prédio público da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, e dá Outras Providências**.**

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o prédio da sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré denominado de Paço Municipal Rigomero da Costa Agra.

Art. 2º A nova denominação passará a constar em todas as identificações visuais, documentos oficiais, placas e registros públicos relacionados ao Poder Legislativo municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Palácio 21 de Julho**,** 06 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7FACDC87

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.333-GP/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 2.333-GP/2025 Em, 06 de junho de 2025.

Institui a Semana Municipal da Leitura no âmbito do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Nova Mamoré, a Semana Municipal da Leitura, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Leitura tem como objetivos:

I Incentivar a prática da leitura entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

II Valorizar e divulgar a produção literária local e regional;

III Contribuir para a formação de leitores críticos, conscientes e participativos;

IV Fomentar ações culturais e educacionais relacionadas à leitura, tais como rodas de leitura, contação de histórias, oficinas literárias, saraus e palestras com escritores e especialistas.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana Municipal da Leitura poderão ser realizadas em escolas, bibliotecas, centros culturais, unidades básicas de saúde, praças públicas e demais equipamentos do Município, com a participação de escritores, educadores, artistas, servidores públicos e representantes da sociedade civil.

Art. 4º A coordenação das ações será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), podendo contar com o apoio de outras secretarias, entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, coletivos culturais e demais interessados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho**,** 06 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PrefeitodoMunicípio de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:2FFC3959

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.334-GP/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 2.334-GP/2025 Em, 06 de junho de 2025.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da reserva de leitos específicos no Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, no município de Nova Mamoré/RO, para o atendimento a mães em situação de perda gestacional, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, em Nova Mamoré RO, obrigado a reservar leitos específicos e separados para o atendimento de mães em situação de perda gestacional, com o objetivo de assegurar acolhimento digno, respeitoso e humanizado.

§1º Considera-se perda gestacional toda interrupção da gestação antes do nascimento com vida, independentemente da idade gestacional ou da causa da perda.

§2º A alocação em leito separado visa garantir a integridade emocional e psicológica da parturiente, evitando sua permanência em ambientes com mães em situação de parto bem-sucedido.

Art. 2º A maternidade deverá garantir, além do leito separado, atendimento psicológico especializado à mãe enlutada, desde o momento do diagnóstico da perda até o recebimento da alta hospitalar.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho**,** 06 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PrefeitodoMunicípio de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:04B94663

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 003/CMAS/2025

RESOLUÇÃO N° 003/CMAS/2025. Em 17 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Demonstrativo Físico Financeiro SUASWEB, referente ao exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Nova Mamoré/RO"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Nova Mamoré Estado de Rondônia, no uso de suas contribuições e atribuições conferida por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 182 de 10 de outubro de 1995 alterada pela Lei Municipal de nº 1.652 de 26 de novembro de 2020, que "*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MAMORE/RO";*

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Nova Mamoré/RO, e pelo Regimento Interno de 2020 aprovado 04 de setembro de 2020; LOAS 8742/93 e portaria mds 113 de 10 de dezembro de 2015

CONSIDERANDO a explanação de apreciação do Demonstrativo Físico Financeiro SUASWEB referente ao exercício financeiro de 2024 e a decisão da Plenária extraordinária na 3ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Mamoré/RO, realizada em 17 de abril de 2025 de forma remota pela plataforma Google meet.

RESOLVE
Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro SUAS WEB referente ao exercício financeiro de 2024 de todas as ações executadas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC do município de Nova Mamoré/RO**.**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº002/CMAS, de 17 de abril de 2025**.**

Nova Mamoré, 17 de abril de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se!

GISELLE MASAE ITO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Dec.7.653-GP/2023

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:B69727A6

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 004/CMAS/2025.

RESOLUÇÃO N° 004/CMAS/2025. Em 17 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Plano de trabalho e aplicação dos recursos para 2025 da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis- RO"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Nova Mamoré Estado de Rondônia, no uso de suas contribuições e atribuições conferida por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 182 de 10 de outubro de 1995 alterada pela Lei Municipal de nº 1.652 de 26 de novembro de 2020, que "*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MAMORE/RO";*

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Nova Mamoré/RO, e pelo Regimento Interno de 2020 aprovado 04 de setembro de 2020; LOAS 8742/93 e portaria mds 113 de 10 de dezembro de 2015

CONSIDERANDO a explanação de apreciação do Plano de trabalho e aplicação dos recursos para 2025 da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Buritis-RO e a decisão da Plenária extraordinária na 3ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Mamoré/RO, realizada em 17 de abril de 2025 de forma remota pela plataforma Google Meet.

RESOLVE
Art. 1°- Aprovar o Plano de trabalho e aplicação dos recursos para 2025 da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Buritis - RO, onde serão atendidas 16 pessoas com deficiência Intelectual, múltiplas e autistas do município de Nova Mamoré.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº003/CMAS, de 17 de abril de 2025**.**

Nova Mamoré, 17 de abril de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se!

GISELLE MASAE ITO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Dec.7.653-GP/2023

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:462EAA0E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 005/CMAS/2025

RESOLUÇÃO N° 005/CMAS/2025. Em 04 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO da aquisição do Equipamento Permanente Veículo de 5 lugares para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Nova Mamoré/RO"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Nova Mamoré Estado de Rondônia, no uso de suas contribuições e atribuições conferida por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 182 de 10 de outubro de 1995 alterada pela Lei Municipal de nº 1.652 de 26 de novembro de 2020, que "*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MAMORE/RO";*

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Nova Mamoré/RO, e pelo Regimento Interno de 2020 aprovado 04 de setembro de 2020; LOAS 8742/93 e portaria mds 113 de 10 de dezembro de 2015

CONSIDERANDO a explanação de apreciação do Plano de Trabalho elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Cidadania- SEMASC , com vistas a aquisição de um veículo destinado ao atendimento das demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV, no âmbito de Proteção Social Básica , no valor de R$100.000,00. A decisão da Plenária extraordinária na 4ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Mamoré/RO, realizada em 04 de junho de 2025 de forma remota pela plataforma Google Meet.

RESOLVE
Art. 1°- Aprovar do Plano de Trabalho elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Cidadania- SEMASC , com vistas a aquisição de um veículo destinado ao atendimento das demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV, no âmbito de Proteção Social Básica , no valor de R$100.000,00 .

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré, 04 de junho de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se!

GISELLE MASAE ITO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Dec.7.653-GP/2023

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:3354B3F6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
19º PORTARIA

Portaria n° 19/2025-

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente da ex-servidora-segurada Sra. ADIVANA BENTO DE LIMA."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – IPRENOM, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 80 e 81 da Lei Municipal n° 1.353-GP/2018,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 936/2025/IPRENOM, de 28 de março de 2025, bem como, dos despachos firmados.

Resolve,

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em decorrência do falecimento da ex-servidora-segurada **Sra. Adivana Bento de Lima,** portadora do RG nº. XX26XX SSP/RO, CPF/MF nº. XXX.733.872-XX, aposentada no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, matrícula nº. 151, conforme Portaria nº 063/IPRENOM/2028, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 01/08/2018 – Ano IX| Nº 2262, falecida em **15 de março de 2025,** em favor do único dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge, **Dino Borges de Lima**, nascido em 10/02/1958, portador do CPF/MF n° XXX.227.642.XX, nos termos do **Art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, art. 11, § 4º, da Lei Complementar nº 014/PMNM/2022, de 14 de dezembro de 2022**, **combinado com os art. 8, inciso "I", art. 9, art. 37, § 7º, inciso VI e art. 38, inciso "I" da Lei Municipal de nº. 1.353-GP/2018, de 19 de março de 2018.**

Art. 2º. O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela segurada até a data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, na proporção de 60% (sessenta por cento), pago de forma **vitalícia** para o único dependente habilitado até a presente data, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 014/PMNM/2022, de 14 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. O Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré - **IPRENOM**, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS **(§ 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, § 7º do art. 11 da Lei Complementar nº 014/PMNM/2022, de 14 de dezembro de 2022)**.

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré – IPRENOM.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **15/03/2025**, data do óbito.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mamoré, 10 de junho de 2025.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente
IPRENOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:2068E287

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Argentino Serrano Alves Neto; CPF n. xxx.414.xxx-09; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 12/06/2025; Retorno: 13/06/2025; Quantidade de diária 1 (quatro) integral, no valor de**R$ 752,00**e 1 (uma) diária parcial, no valor**R$ 526,40,**perfazendo o valor total de**R$ 1.278,40**(mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Etios Hatch do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho, nos dias 13 de junho, em participação de reunião na Assembleia Legislativa e Centro Administrativo do Governo do Estado de Rondônia.
Nova União, 10, de junho de 2025.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:64B17932

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DECRETO LEGISLATIVO N. 055/2025.

Decreto Legislativo n° 55, de 10 de junho de 2025.

Estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para a Câmara Municipal de Nova União, e dá providências.

Marcos Ramon Ribeiro, Vereador Presidente do Poder Legislativo de Nova União, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto :

DECRETA:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Nova União o Sistema de Controle Interno, nos termos que dispõem os arts 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os arts 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia, o artigo 59 da Lei Complementar n°. 101/2000, art. 76 da Lei n°. 4.320/64 e art. 8° da Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO, de 18 de fevereiro de 2016, visando assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

CONCEITOS APLICÁVEIS

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno consiste em um conjunto de procedimentos de controle integrados aos sistemas administrativos, abrangendo áreas como licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento e administração, entre outras. Esses procedimentos são executados diariamente em todas as unidades da estrutura organizacional, com o propósito de proteger os ativos, aprimorar a eficiência das operações, avaliar o cumprimento de programas, objetivos, metas, orçamentos e políticas administrativas, além de verificar a precisão e a confiabilidade das informações, buscando garantir a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da arrecadação e dos gastos públicos, funcionando como um mecanismo de controle interno da Câmara Municipal. Objetivando proporcionar ao gestor segurança para que as metas e objetivos sejam alcançados com eficácia, eficiência e economicidade.
I - Controle: Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determina a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado;

II - Controles Internos: Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Unidade ou órgão de coordenação das várias atividades ou sistemas de controles existentes no ente controlado. Trata-se, em essência, de um órgão ou unidade de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nas demais unidades do ente controlado, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade executora de controles internos ou de instrução processual;

IV Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

V - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS INERENTES AO CONTROLE

Art. 3º São princípios inerentes às atividades de controle interno:

I Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelecendo que quem execute, não fiscalize e nem aprove. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

II Princípio da Relação Custo/Benefício: As atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosas que os benefícios oriundos delas, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência. O controle na Administração Pública jamais deverá ser deixado de lado, devendo, contudo, ser avaliada a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração;

III Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas: Os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública;

IV Princípio da Qualificação Adequada: Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho

da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;
V Princípio da Independência Técnico-Funcional: No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico- operacionais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4°. O funcionamento do Sistema de Controle Interno deste poder, abrangendo todas as suas unidades, deve se sujeitar ao disposto na legislação e normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública e no conjunto de regulamentos que comporão Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle do respectivo ente controlado.

§ 1° As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º Na elaboração e manutenção do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, deve ser considerada a legislação vigente, as normas regulamentares, externas e internas, aplicáveis ao caso, e as rotinas especificadas e outros documentos internos do ente controlado, incluindo-se as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei.

§ 3º O Manual de Procedimentos de Controle deve ser disponibilizado a todos os servidores em meio físico e/ou com recursos da tecnologia da informação.

Art. 5º. Para a operacionalização do Sistema de Controle Interno nos entes controlados, recomenda-se que as atividades desenvolvidas ao longo da estrutura organizacional sejam identificadas na forma de sistemas administrativos.

Art. 6º. São agentes do Sistema de Controle Interno SCI:

I - O Órgão Central do SCI: a Unidade de Coordenação de Controle Interno UCCI, ou outro com denominação equivalente;

II - As unidades executoras do SCI: unidades integrantes de estrutura organizacional do ente controlado;
III - Os representantes setoriais do SCI: titular da unidade executora ou servidor por ele indicado;
IV - Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo;

V - As unidades executoras de sistemas administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.
Parágrafo único. Para fins de cadastramento, os órgãos centrais de sistemas administrativos devem expedir ato designatório formal indicando o respectivo representante Setorial do Sistema de Controle Interno e de seu eventual substituto, dando ciência oficialmente ao Órgão Central de Controle Interno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do ente controlado, promover a sua integração operacional e orientar os órgãos centrais de sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos de controle, de forma a assegurar a efetividade da receita, da aplicação dos recursos e a execução das políticas públicas;

II - exercer o acompanhamento sobre a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, afetas ao ente controlado, bem como, sobre a execução orçamentária, examinando a conformidade com os limites e destinações estabelecidos.

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do ente controlado, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente controlado;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - elaborar e manter Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observados, e que contemple normas de conduta a serem observadas a título de código de ética para o exercício da atividade de auditoria interna;
VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas;
VIII - orientar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IX - quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;

X - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que tange ao ente controlado;

XI - examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;
XII - propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, sob pena de responsabilidade solidária, visando apurar atos ou fatos inquinados ilegais, ilegítimos

ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, bem como na hipótese de não serem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XV - emitir parecer sobre os atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos e remetê-los à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI - desenvolver as ações, de competência dos responsáveis pela UCCI, inerentes ao Sistema de Controle Interno do ente controlado, previstas nas respectivas leis de criação de SCI.
Parágrafo único. Para o exercício das atividades finalísticas de controle, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve ser composto por servidores efetivos, com níveis de formação superiores em consonância com o Princípio da Qualificação Adequada.

Art. 8º. Compete ainda à Unidade de Coordenação de Controle Interno:

I - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração, considerados os critérios de materialidade dos recursos e relevância dos fatos, e ainda os valores de alçada estabelecidos na legislação;

II - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado que regulamentam a matéria;

III - examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo ente controlado;

IV - fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

V - fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites, em especial os da saúde e educação, quando for o caso, e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000;

VII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 9. Às unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são consideradas unidades executoras, por seus gestores e servidores, compete:

I - exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao ente controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

IV - exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI - propor à UCCI e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;

VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VII

DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Os sistemas administrativos do ente controlado, referidos e conceituados no art. 2º, IV, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema podem ser definidos conforme o proposto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Outros sistemas administrativos, além dos indicados neste instrumento, poderão ser sugeridos pela Unidade de Coordenação do Controle Interno para criação e normatização pelos respectivos órgãos centrais.

Art. 11. Os regulamentos instituídos pelo órgão central de cada sistema administrativo devem ser de observância cogente em âmbito geral do ente controlado, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da normatização.

Parágrafo único. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados aqueles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES SETORIAIS

Art. 12. O representante setorial a que se refere o inciso III do art. 7º, tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do SCI e a Unidade de Coordenação do Controle Interno, tendo como principais atribuições:
I - prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização dos regulamentos aos quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos regulamentos a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar à UCCI documentos físicos ou eletrônicos sobre as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade;

VI - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao superior hierárquico, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

CAPÍTULO IX

DAS AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. As auditorias a serem realizadas, além de orientar-se por critérios de materialidade, risco e relevância, deverão balizar-se no Manual de Auditoria Interna, a ser elaborado e mantido pela UCCI, que deverá especificar os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada, e submetido à aprovação da autoridade ou órgão máximo decisório do ente controlado; documento este que deverá tomar como orientação as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

§ 1º Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna PAAI, a que se refere o inciso V, do art. 8º, poderão ser obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo do ente controlado e às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outros órgãos da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros.

§ 3º O Plano Anual de Auditoria Interna PAAI referido no inciso V, do artigo 8º, deve ser aprovado até o 30º (trigésimo) dia do exercício a que se refere, e imediatamente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para acompanhamento e aferição da eficácia das atividades da UCCI.

Art. 16. As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório.

§1º No caso do relatório final conter recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete à UCCI monitorar suas implementações, podendo contar para este fim com o apoio do representante setorial.

§ 2º Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos.

Art. 17. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna após a apreciação das ponderações apresentadas em face do relatório a que se refere o § 2º do artigo 15 -, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes das unidades executoras, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao gestor sobre as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à UCCI comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

CAPÍTULO X

DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS E DEVERES

SEÇÃO I
DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 18. Constituem-se em garantias e prerrogativas do titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno e dos integrantes da sua equipe técnica:
I - independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades do ente controlado;
II - acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 19. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 20. O servidor que exercer funções na Unidade de Coordenação do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições; utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres destinados, conforme o caso, ao titular da UCCI e/ou ao responsável pela unidade administrativa na qual se procederam as constatações, e/ou à autoridade máxima do ente controlado, e quando solicitado pelo Tribunal de Contas.

Art. 21. Caberá à Unidade de Coordenação do Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 22. Visando a efetiva implementação e funcionamento dos Sistemas de Controle Interno, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio da Escola Superior de Contas em parceria com Secretaria Geral de Controle Externo, promoverá oportunamente a capacitação aos jurisdicionados.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador Presidente

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	**UCI UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**
SCL SITEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE LICITAÇÕES**
SISTEMA JURIDICO	**PROCURADORIA**
SISTEMA DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	**DEPARTAMETNO DE CONTABILIDADE**
SISTEMA FINANCEIRO	**DEPARTAMETNO FINANCEIRO**
SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E SERVIÇOS GERAIS**
SISTEMA DE TRANSPORTE	**COORDENADORIA DE FROTAS**
SISTEMA LEGISLATIVO	**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:1C4564EB

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.971 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.188 de 10 de junho de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMPLACAF,** no valor de **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	ValorR$
ESPECIAL	02.03.04.122.0001.2096	3.3.90.39	2.500	R$ 160.000,00
			TOTAL	**R$ 160.000,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit apurado no balanço contábil de de 2024**, oriundo de recursos livres, no valor de **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:58C945F5

P M N U - RO
DECRETO Nº2.972 DE 10 DE JUNHO 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.189 de 10 de junho de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito especial suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento do **IPRENU,** no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	FICHA	Valor R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.11.09.122.0015.2085	3.1.90.13	1.802	R$ 2.000,00
			TOTAL	**R$ 2.000,00**

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
ANULAÇÃO	02.11.09.122.0015.2085	4.4.90.52	225	R$ 2.000,00
			TOTAL	**R$ 2.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BEB30690

P M N U - RO
ERRATA

Na Autorização de contratação direta, publicada no Diário Oficial do Município (acesso https://www.diariomunicipal.com.br) no dia 26/05/2025, Edição XVI-3986 Pag. 75, código verificador **E185DC27.**

Onde se lê: **Empresa**: S.T Placas Ltda, inscrita no CNPJ n° 20.281.212/0002-82.
Valor: R$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais)

Leia-se: **Empresa**: M D da Silva Pereira, inscrita no CNPJ n° 31.532.30/0001-23.
Valor: R$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais)

Nova União – RO, 10 de junho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1A258144

P M N U - RO
LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR COMPLEXIDADE DE GESTÃO ESCOLAR, DESTINADA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETOR (A) ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Complexidade de Gestão Escolar, aos diretores escolares das unidades municipais de ensino, nos termos desta Lei Complementar.
Art. 2º. A gratificação será calculada conforme a classificação da unidade escolar, de acordo com os critérios de complexidade a saber:

a) Complexidade1: Escolas que atendam dois turnos ou mais.
b)Complexidade2: Escolas que atendam creche e tempo integral.
c)Complexidade3: Que tenham extensões/ Estrutura Escolar fora do prédio da escola sede.
d) Complexidade 4: Escolas que estão localizadas na área rural.

Art. 3º. As unidades escolares poderão ser enquadradas em mais de uma categoria de complexidade, sendo a gratificação devida de forma cumulativa, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 4º.A Classificação das unidades escolares nos critérios de complexidade será realizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, com bases em dados oficiais e atualizados da rede de ensino.
Art. 5º. Os valores e faixas de gratificação são os discriminados no Anexo I desta Lei Complementar, podendo ser atualizados por decreto do Poder Executivo, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 6º.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, previstas em dotações no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DEOLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I

Escola	Gratificação
Complexidade 1	R$500,00
Complexidade 2	R$ 500,00
Complexidade 3	R$ 1.800,00
Complexidade 4	R$ 300,00

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:258C6C3A

P M N U - RO
PORTARIA Nº 293, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Euclebis Nogueira de Oliveira, inscrita no CPF n. 004.XXX.XXX-40, para exercer a função de Gestor do contrato.
Art. 2º Designar Jean Marco Araújo de Oliveira inscrita no CPF n. 663.XXX.XXX.20 para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato o fornecimento de instalação de placas de informação de obras, oriundo do Processo Administrativo nº 1761/2024**.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:902577AC

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 06/CMS/2025.

Nova União - RO, 02 de Junho de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião realizada aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no uso de suas atribuições, juntamente com a secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as diretrizes para organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, como instâncias colegiadas e deliberativas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)
Após todos esclarecimentos, discussões e análise a mesma segue aprovada em plenária.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a realização da VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova União/RO, a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho, com o tema:
"Saúde Mental, e bem –estar do território"

Art. 2º – A Conferência tem por objetivo avaliar a situação de saúde da população, propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde do município, com foco na saúde mental, e fortalecer o controle social no âmbito do SUS.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.
Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 02 de junho de 2025.

MAURO DOS REIS CUSTÓDIO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União - RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4DAE822D

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N° 07/CMS/2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova União/RO, criado através da Lei nº 13 de 18 de Março de 1997, em reunião realizada aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, através de seus Conselheiros;
CONSIDERANDO A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobrea as condições para a promoção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente e dá outras providências**;**
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a Abertura de processo de Credenciamento para Chamamento Público
para a Contratação de Empresa Especializada em Exames Laboratoriais para o ano de 2025.
Art. 2° - O conteúdo desta resolução, na integra está disponibilizado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br.
Registre-se e cumpra-se.

Nova União/RO, 02 de junho de 2025.

MAURO DOS REIS CUSTÓDIO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nova União - RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8ABEBDB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARALISAÇÃO

<table>
<tr><td></td><td colspan="4">Ordem de Paralisação Nº 02/ 2025</td></tr>
<tr><td colspan="5">Referente à execução da REFORMA do "GINÁSIO POLIESPORTIVO AGUIMAR DE SOUZA GOMES" (PIAUZÃO), localizado(a) à Rua Padre Adolfo Rohl, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Contratada: AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA</td></tr>
<tr><td colspan="5">CONTRATO</td></tr>
<tr><td>Nº 38/2024</td><td>Prazo de Vigência: 365 dias</td><td>Prazo de Execução: 240 dias</td><td>Data de início: 03/07/2024</td><td>Data de término: 03/07/2025</td></tr>
<tr><td colspan="5">Valor do Contrato Atual: R$ 790.999,24 (Setecentos e Noventa mil, Novecentos e Noventa e Nove reais, e Vinte e Quatro centavos)</td></tr>
<tr><td>Fiscal do Contrato</td><td colspan="4">Gestor do Contrato</td></tr>
<tr><td>Titular: Áthila Juan Amaral Raposo</td><td colspan="4">Titular: Eduardo Becavelo Silva</td></tr>
<tr><td colspan="5">O Prefeito desta Comarca, Juan Alex Testoni, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar à Contratada supracitada a paralisar os serviços, objeto do Contrato n. º 38/2024, a partir de 09/06/2025.
Os motivos da paralisação são decorrentes às inúmeras tentativas frustradas de execução dos serviços após o Termo de Retomada de Serviços (ID 1208831), pelo fato de haver Duas execuções simultâneas, uma interferindo na outra, neste caso a demolição e execução da Cobertura Metálica da Quadra com a execução de Reforma da parte de baixo do Ginásio. Tal execução da Cobertura acarreta em problemas como segurança física de funcionários e possíveis danos materiais à empresa AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, responsável pela Reforma na parte de baixo.</td></tr>
<tr><td colspan="5">O prazo de paralisação será por tempo indeterminado até posterior determinação em contrário.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Fica o cronograma de execução prorrogado automaticamente por igual período, nos moldes do art. 115, §5º da Lei n.º 14133/21.</td></tr>
</table>

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito de Ouro Preto do Oeste

DE ACORDO

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:55EE4A5A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 78/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 78/2025.

CELEBRAÇÃO: 30/05/2025

PARTES:MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EJRP ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Oobjeto do presente termo aditivo,fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do contrato e o prazo de execução da obra, constantes nas cláusulas segunda, 2.1.1 e 2.1.2 do Contrato nº 31/2024, celebrado em 12 de junho de 2024, nos termos da justificativa da contratada (ID 1236600) e da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras (ID 1236282) e demais documentos que integram o Processo nº 1026/2024.

INTERVENIENTE: seMINFRA

PROCESSO N°1026/2024.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:BBAD68E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO 004/2025/CMP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Processo Administrativo n.076/2025
Termo de Referência n.008/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO 004/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Dispensa de Licitação, que está consubstanciada com base jurídica no caput do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Presente Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 076/CMP/2025.
Objeto da Licitação: A presente dispensa de licitação, visa o Estimativo para pagamento de custos com despesas com material de consumo do tipo copa e cozinha.
Em favor de:
Comercio de alimentos Extra ltda
CNPJ: Nº 06.167.121/0001-09
Endereço: AV. Carlos Gomes nº67 – Parecis/RO
CEP:76.979-000
Valor: R$ 8.898,42 (oito mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).
J.S.de Aguiar Mercado-ME
CNPJ:07.064.763/0001-45
Endereço: Av.Carlos Gomes nº772 - Parecis/RO
CEP: 76.979-000
Valor: R$ 8.413.75 (oito mil quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos).
Parecis/RO, 10 de junho de 2025.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Parecis/RO

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:B4B813E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 870, DE 10 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 870, DE 10 DE JUNHO DE 2025
PARECIS/RO, 10 de junho de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 57.240,55 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária 1.221/2025, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente deR$ 57.240,55 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta cinco centavos) aportado na conta corrente 14.398-7,vinculado ao CV 459/PGE/2022.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.1047	REFORMA E. JOSÉ CESTARI - CV 459/PGE-2022			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		1.706.0000.3110	57.240,55
TOTAL DO CRÉDITO				R$	57.240,55

Artigo 2º -Fica criado no orçamento vigente a função programática; as fichas das despesas, a destinação de recurso e acategoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.
Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso deR$57.240,55(cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta cinco centavos),por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2025.
Artigo 4º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2025, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Código de Autenticidade da Norma:60153C7B

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:3E9EF0A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 75/2024

Pregão Eletrônico 06/2024
Processo Licitatório 530/2022

1º ADITIVO DE CONTRATO PRAZO Nº 107/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA. CNPJ:10.331.865/0001-94.

Aos dias quatros de junho de dois mil e vinte cinco de um lado, o MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE inscrito no CNPJ Nº 01.592.473/0001.98, Com sede na Av. Brasil, n 893, doravante

denominado, CONVENENTE, neste ato representado pela prefeita senhora VALERIA PARECIDA MARCELINO GARCIA, inscrito no RG nº 2x.3xx.017 SSP/SP e no CPF/MF sob nº 1xx.9xx.9xx-xx, residente na Rua: Francisco Mendes Nery, nº 1197, neste município, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeita. Vem através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela senhor Tarcísio Peña Quintão Filho, sob CPF nº xxx217.50,xxx residente travessa da Linha 11 para linha 9 s/nº setor chacareiro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), neste ato denominado de CONTRATANTE ede outro lado, a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.331.865/0001-94, com sede CH Lote 58R-2E, Setor 12, Gleba Corumbiara Vilhena RO, neste ato representado por ERIVELTON LUIZ GIORDANE, brasileiro, empresário, portador do RG n° 561132 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 588.632.222-15, neste ato representado pelo seu bastante procurador EDELSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, comercio, portador do RG n° 612864 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 632.474.532-53,doravante denominado simplesmente CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Processo administrativo nº 999/2023, doravante denominado processo e que se regerá pela FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75 inciso IV -J da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Carona da **ATRAVÉS DECARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2023, PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 006/2023**.Contratação de Empresa Especializada no serviços de armazenamento temporário, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de Serviços de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de **Brasnorte - MT,**para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, do Município de Pimenteiras do Oeste - RO.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR O valor total do presente contrato permanece o mesmo.
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATO Fica prorrogado o prazo de execução por mais 12 (doze) meses há contar de 10 de junho de 2025.
PARÁGRAFO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor a data, sem rasuras, perante 02(duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Pimenteiras do Oeste/RO, 09 de junho de 2025.

(Assinatura Digital)
TARCÍSIO PEÑA QUINTÃO FILHO
Secretário de Saúde
Dec. 126/2025

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

(Assinatura Digita)
Paz Ambiental
EDELSON ALVES DE SOUZA
Responsável

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:56A86B3F

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Agente de compras e Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 172/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Registro de preços para contratação de serviços e locação de estruturas para a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Esporte (SEMUTE), durante o exercício de 2025, Valor estimado R$ 404.999,50 (quatrocentos e quatro mil novecentos es noventa e nove reais e cinquenta centavos)Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/06/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 99211 -6445 WhatsApp.
Pimenteiras do oeste - RO, 10 de junho de 2025.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 172/2025

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:074477F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo: nº 00600-00006051/2025-33-e;
Objeto: Suprimento de Fundos para custear despesas de pronto pagamento;
Suprido: Hamilton Fernandes Medeiros;
Notas de Empenhos Números: 101/2025 e 373/2025;
Portaria de Concessão: 01/DAF/CMPV/2025;
Elemento de Despesa:
3390-30- Material de Consumo- Valor Concedido: **R$ 2.000,00;**
3390-39- Outros Serviços de Terceiros- Valor Concedido: **R$ 6.000,00;**

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Velho e Ordenador de Despesa **HOMOLOGO** as despesas apresentadas pelo SUPRIDO, servidor do quadro em comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, Gerente De Planejamento E Orçamento "Hamilton Fernandes Medeiros"**, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais),** constante das Notas de Empenhos números: 101/2025 e 373/2025, processo administrativo nº 00600-00006051/2025-33-e, nos termos da Resolução/CMPV nº 346/2013, Art. 7º, paragrafo único e Parecer nº 124/CG/CMPV-2025 da lavra do Controle Interno.

Porto Velho, 05 de junho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBCB9842

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 017/EMDUR/2025, PROCESSO N°: 00600-00018056/2025-17-e.** Tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **CONTRATAÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE.** Com itens destinados à ampla participação. **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE GRADIS E ALAMBRADOS PARA PROTEÇÃO**

DE QUADRAS, PRAÇAS E PLAYGROUND, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, ASSIM COMO NOS DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMDUR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/06/2025 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 18/06/2025 às 10h00min
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portaria Nº 135/2025/GAB/EMDUR
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8771E53

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE CONTRATO N.º 7/2025/GEADM/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00047860/2023-33CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: RADIONET LTDA.
ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024/GEJUR/EMDUR
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS visando atender as necessidades da frota veicular e equipamentos da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR.
PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar a partir de 29.05.2025 e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.
VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 19.019,54 (dezenove mil, dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 17.51 PA: 02.41.15.122.0007.2.303.000 – Apoio a logística dos Serviços Básicos. Elemento de Despesa: 33.90.3900000 – Outros Serviços de Terceiros.

Porto Velho, 09 de Junho de 2025.

Responsável Pelo Extrato:
RAFAEL TEIXEIRA NUNES
Gerente Administrativo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD0A9B00

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 149/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR** a Portaria nº 097/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/04/2025, edição 3962;

Art. 2 º DESIGNAR os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Cotação de Preços, Bens e Serviços da EMDUR

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alef Cally Alecrim Naje Pedraza	Presidente
Gabrielle Soares de Souza Sobrinho	Membro
Cleveland Rodrigues Heron	Membro
Thainá Perez Uchoa	Membro
Paulo Henrique Lima da Silva	Membro
César Augusto Mendes Farias Léo	Membro

Art. 3º Para os efeitos legais, os trabalhos conclusivos, a partir do Quadro Comparativo de Preços, deverá obrigatoriamente ser assinado pelo Presidente e no mínimo 03 (três) membros da comissão composta no Art. 1° dessa Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73570D9A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 150/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora pública **CATIELE ALMEIDA MENDES**, do cargo em comissão de Assessor (a) Especial, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a partir do dia 10 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31B1D5A7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 151/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora pública **CATIELE ALMEIDA MENDES**, no cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento Urbano, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a partir do dia 10 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C20A686

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 152/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora pública **ALESSANDRA DE SOUZA XAVIER**, no cargo em comissão de Assessor (a) Executiva (a), desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, com efeitos a partir do dia 30 de maio de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FE41ADB

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 153/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor público **CARLOS GADELHA CASTRO JUNIOR**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a partir Do dia 10 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB5EFF7F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 154/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora pública **ALESSANDRA DE SOUZA XAVIER**, do cargo em comissão de Assessor (a) Executiva, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a partir do dia 10 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A83D4C7F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 155/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora pública **ALESSANDRA DE SOUZA XAVIER**, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a partir do dia 10 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5691FC1D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 156/2025/GAB/EMDUR

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora pública **ALBA SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS GUIMARAES**, do cargo em comissão de Assessor (a) Executiva (a), desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a partir do dia 10 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E84C7263

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 157/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora pública **ALBA SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS GUIMARAES**, no cargo em comissão de Assessor (a) Especial, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a partir do dia 10 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00D2C857

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 158/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora pública **MARIA JOSÉ BARROSO**, no cargo em comissão de Assessor (a) Executiva (a), desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C516453

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 159/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor público **RAFAEL CHAVES MARTINS**, no cargo em comissão de Assessor (a) Executivo (a), desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C97E1350

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N. º 10/2025/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61, por meio de seu Diretor-Presidente, torna público, a quem possa interessar, Contratação de empresa especializada para participação de 03 (três) empregados públicos no 12º Congresso Internacional de Compliance**,** por meio do Processo Administrativo nº 00600-00022778/2025-68, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
Com fundamento no artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 81 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em consonância com o parecer da Gerência Jurídica, fica **INEXIGÍVEL** a presente licitação.
Pelo objeto desta inexigibilidade, a EMDUR pagará a **LEC Educação e Pesquisa Ltda, inscrita no CNPJ 16.457.791/0001-13, a despesa no valor total de R$ 10.719,00 (dez mil setecentos e dezenove reais),** conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fonte	1751000000000000
Projeto atividade	2.303 - Apoio a logística dos Serviços Básicos
Elemento de Despesa	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor Total	R$ 10.719,00 (dez mil setecentos e dezenove)

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44CF9C39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 071/PGM/2025

EXTRATO Nº 071/PGM/2025 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 00600-00017752/2023-36-e
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: a Empresa ECS EMPRESA COMUNIC SEGURANÇA LTDA
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/PGM/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMETRIA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, GEOLOCALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO DE DADOS GPS, GSM/GPRS, ACESSO VIA WEB, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR ATRAVÉS DE RFID/IBUTTON ARMAZENAMENTO DE DADOS, COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/PGM/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08.06.2025;

O reajuste de preços do valor do contrato que passará de R$ 2.372,40 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), para R$ 2.492,40 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) .

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo, a PGM informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso : 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – no valor de R$ 1.453,90 (mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), Empenho n° 3375/2025, para cobertura do período de junho a dezembro/2025 (eDOC AA7A7C6C).

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente por meio de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

Porto Velho, 10 de junho 2025
Responsável pelo Extrato

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Gerente Administrativo/SPACC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94418777

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º 100/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA N.º 100/CD/SPPD/PGM/2025.

Porto Velho, 29 de maio de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º **00600-00042427/2023-10-e**.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de Processo Administrativo de Sindicância, constituir Comissão com a finalidade de apurar os indícios de materialidade, relativos às irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas, alusivos a suposta Transgressão Disciplinar de acúmulo indevido de cargo público.
Art. 2º. Designar, de acordo com o disposto no art. 173 da Lei Complementar n.º 385/2010, os servidores **STANLEY JORGE MALONEY**, matrícula nº 28325, como Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e como membros: **WALDECY DOS SANTOS VIEIRA,** Procuradora, matrícula nº 9080722 e **ANDERSON RIBEIRO DE MESQUITA,** matrícula nº º 50865 e como suplente **EDUARDO PINHEIRO DIAS,** matrícula nº **70772**, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo de Sindicância nos autos, destinada a apuração de Responsabilidade Administrativa, conforme descrito no processo Administrativo n.º **00600-00042427/2023-10-e**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 3º. A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183, §2º da Lei Complementar n.º 385/2010.
Art. 4º. Autorizo a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, Intimar, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; videoconferência e etc.).
Parágrafo único. O disposto no *caput*, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D40A6925

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º 102/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA N.º 102/CD/SPPD/PGM/2025.

Porto Velho, 03 de junho de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 00600-00042427/2023-10.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de Processo Administrativo de Sindicância, constituir Comissão com a finalidade de apurar os indícios de materialidade, relativos às irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas, alusivos a suposta Transgressão Disciplinar de acúmulo ilegal de cargos públicos.
Art. 2º. Designar, de acordo com o disposto no art. 173 da Lei Complementar n.º 385/2010, os servidores **STANLEY JORGE MALONEY**, matrícula nº 28325, como Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e como membros: **STANLEY JORGE MALONEY, matrícula nº 28325, como Presidente da Comissão de Processo Disciplinar e como membros: EDUARDO PINHEIRO DIAS, matrícula nº 70772, JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE, matrícula nº 104.258 e como suplente MARCELO GONZAGA LLELIS matrícula nº 80672**, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo de Sindicância nos autos, destinada a apuração de Responsabilidade Administrativa, conforme descrito no processo Administrativo n.º 00600-00042427/2023-10, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 3º. A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183, §2º da Lei Complementar n.º 385/2010.
Art. 4º. Autorizo a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, Intimar, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; videoconferência e etc.).
Parágrafo único. O disposto no *caput*, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD21FAAA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 103/CD/SPPD/PGM/2025

PORTARIA Nº 103/CD/SPPD/PGM/2025
Porto Velho, 03 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR o servidor ELIAS JACSON VASQUES MELO, cadastro nº 49040, OAB/RO nº 6.080, que se encontra em gozo de férias, por EDUARDO PINHEIRO DIAS, cadastro nº 70772, inscrito na OAB/RO sob o nº 3491, para exercer o encargo de defensor dativo da acusada N.F.C, nos autos do processo administrativo nº 00600-00020670/2023-79-e, bem como para apresentar defesa escrita, em consonância com o artigo 204 c.c. artigo 194, §2º, ambos da Lei Complementar nº 385/2010, sem prejuízo de suas atribuições.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55CF5BD7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 104/CS/SPPD/PGM/2025

PORTARIA Nº 104/CS/SPPD/PGM/2025
Porto Velho, 03 de junho de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. SOBRESTAR a partir da publicação desta Portaria, o curso do Processo de Sindicância Administrativa º 00600-0006759/2024-11-e, publicada no D.O.M.E nº 3939 de 17/03/2025, e prorrogações, instaurada para apurar furto de bens pertencentes ao acervo patrimonial do Município.

Art. 2º. AUTORIZAR a Comissão de Sindicância a praticar atos no curso da suspensão do processo, especificamente com o fim de reiterar os ofícios encaminhados às Instituições Públicas, caso necessário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67506F04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 108/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA Nº 108/CD/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 09 de junho de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

SOBRESTAR a partir da data da publicação da referida portaria, o Processo Disciplinar nº 00600-00057689/2024-51-e, instaurado por intermédio da Portaria nº 086/CD/SPPD/PGM/2025, datada de 08 de maio de 2025 e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em 13/05/2025, Edição 3977.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:493EE568

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.592/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação de **MARIA DO SOCORRO LEITE FERREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 05 de junho de 2025, constante no Decreto nº 1.582/I, de 09 de junho de 2025.
Onde se lê: Coordenador do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil
Leia-se: Coordenador de Centro de Referência Especializado da Assistência Social

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBF7DAA2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.593/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **IEDA JACIELI KOSTCZKA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Análise de Processos, CC-11, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9567701B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.594/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **FABIANO BARBOZA CAMARA** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 11de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8C3A078

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.595/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **MARCOS RENAN ARAUJO VIEIRA**para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 11 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1FCD3E9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.596/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **JONES ALVES DE SOUZA** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A260712

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.597/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **DANTON AFONSO NEVES**do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial de Projetos, Convênios e Contratos, CC-19, da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, a partir de 11 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DD8F38C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.598/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **JULIANA CINELLE ALVES AYALA**para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial de Projetos, Convênios e Contratos, CC-19, da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, a partir de 11 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6D2C014

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.599/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar **ANA KARLA DA SILVA FEITOZA**do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, CC-17, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1DA85F5E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.600/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **POLIANA SIQUEIRA MIRANDA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, CC-17, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2CCAE2A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.601/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, a partir de 11 de junho de 2025.

MARCOS RENAN ARAUJO VIEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CC-11
LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7ACD9ECA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.602/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, a partir de:

RAFAELA FERNANDEZ PEREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CC-11	11.06.2025
DIEGO LUIZ ALBUQUERQUE GRIMALDI	GERENTE DA DIVISÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	CC-11	30.05.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFD582F3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.603/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 11 de junho de 2025.

CINTIA DOS SANTOS SOUZA GONÇALVES	CHEFE DE APOIO	CC-6
EDILSON FERREIRA TEIXEIRA	CHEFE DE APOIO	CC-6

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1537F9F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.604/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 11 de junho de 2025.

JOYCE ALICE RIBEIRO MATEUS	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO, DEMONSTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CC-11
MILENA CAMPOS AZEVEDO	CHEFE DE APOIO	CC-6
BRUNA CRISTINA NASCIMENTO SOUZA	CHEFE DE APOIO	CC-6

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4B7FBE1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.605/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **JULIANA GONÇALVES DAS NEVES GALVÃO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 02 de junho de 2025, constante no Decreto nº 1.591/I, de 09 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12DD83A7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.606/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear **JULIANA GONÇALVES DAS NEVES GALVAO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 02 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E4C85BA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.607/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **JUSTINO MOREIRA LEITE** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios e Contratos, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 12 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:67F1A2F7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.608/I, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 12 de junho de 2025.

MAURICIO MAURICIO FILHO	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	CC-18
KATE DESIREE DE SOUZA ITAJUBA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:8F409089

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 65/2025/DA/SGG PORTO VELHO/RO, 09 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no Artigo 97 da Lei Complementar n° 882/2022 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR os servidores nominalmente especificados abaixo, atualmente lotados na Superintendência Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG), para compor a Comissão de Gestão Técnica e Fiscalização do Contrato nº 001/2024/ADPVH, empresa **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR**, cujo objeto é a retirada da AGÊNCIA DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO- ADPVH, ora extinta, e a inclusão do Município de Porto Velho, conforme Processo Administrativo n° 00600-00003282/2025-95-e.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Larissa Ananda Paiva Maciel	10078269	Gestora Titular
Raísa Tavares Thomaz	104125	Gestora Interina
Camila Fávero Loss	186016	Fiscal Titular
Fabiana de Oliveira	1003087	Fiscal Interina

Art. 2°. A Comissão de Gestão do contrato terá como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSU FILHO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:038601A7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024/ADPVH PROCESSO Nº 00600-00003282/2025-95-E

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024/ADPVH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG,** representada por **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA**
CULTURA – FUNPAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.350.188/0001-95, com sede na Rua João Negrão, nº 280, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-200, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **EDEMIR REGINALDO MACIEL**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **MARCOS CEZAR MIRANDA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024/ADPVH**, nos autos do Processo Administrativo n.º **00600-00003282/2025-95-e**, mediante as cláusulas e condicionantes expostas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

•
O presente Termo Aditivo tem por objeto:

•
A **RETIRADA** da atual parte **CONTRATANTE, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO – ADPVH,** ora extinta**,** e a **INCLUSÃO** do

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO – SGG,** representada pelo Sr. **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO.**

•
A designação da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG)** como responsável pela gestão técnica do contrato, incluindo o recebimento e

2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024/ADPVH PROCESSO Nº 00600-00003282/2025-95-e
validação dos trabalhos a serem entregues pela **FUNPAR** para a conclusão e implementação do Plano de Ação Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável (PAEDS);

•
A ratificação da **Secretaria-Geral de Governo (SGG),** por intermédio de seu Departamento Administrativo, como unidade gestora para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

2.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 001/2024/ADPVH** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

3.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Após a assinatura desse termo, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER,** bem como, no **Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).**

Para a firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 30 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Subsecretário de Política Governamental da Secretaria Geral de Governo Município de Porto Velho

EDEMIR REGINALDO MACIEL
Diretor Superintendente – Contratada

MARCOS CÉZAR MIRANDA DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças – Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EFF809A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 6/2025 –
DICAS/DGP/GAB/SEMAD 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

SOLICITAR O COMPARECIMENTO da servidora **NEIDE APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA,** Cadastro nº 33358, ocupante do cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no Departamento de Gestão de Pessoas da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, sito na Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP 76.801-006, no Município de Porto Velho, no horário das 08h às 14h, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município, para conhecimento quanto a instauração de processo para apuração de possível Abandono de Cargo em razão de faltas injusticadas, conforme processo nº 00600-00016101/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C1FE13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 779/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 107, da Lei Complementar nº 385 de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 101 e o Art. 102, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010.

RESOLVE:

CONCEDER a LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA na **Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT**, pelo período de **20 de maio de 2025 a 19 de maio de 2029**, ao servidor **Raimundo Nonato Soares**, cadastro nº 420646, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme processo nº 00600-25120/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B71BD75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 791/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

CESSAR A CEDÊNCIA, do servidor **ANTONIO FABRICIO PINTO DA COSTA**, Cadastro nº 38241, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, para a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, partir de **02/06/2025,** conforme OFÍCIO N.º 420/2025/GEGEP/DAF/EMDUR (e-DOC 32541BD0) e DESPACHO N°. 4334/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC CD519F94).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:473430C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 792/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a **CEDÊNCIA** do servidor **MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA**, Cadastro nº 2858, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED para a Câmara Municipal de Porto Velho, no período de **10/04/2025 a 31/12/2025**, concedida pela Portaria nº 710/2025 - DICAS/DGP/SEMAD de 20/05/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3984 de 22/05/2025, conforme OFÍCIO EXTERNO Nº 03/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV (e-DOC DB1E4D00) e DESPACHO N°. 4362/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC FD06454F).

Onde se lê: no período de 10/04/2025 a 31/12/2025;

Leia-se: no período de **01/05/2025 a 31/12/2025**.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B020315C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 793/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

CESSAR A CEDÊNCIA, da servidora **POLLYANA ROBERTA FREITAS**, Cadastro nº 278277, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, para o Governo do Estado de Rondônia, partir de **01/06/2025,** conforme OFÍCIO Nº 2793/2025/DIAS/DGP/SEMAD (eDOC 620F7F8C) e DESPACHO N°. 4375/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 58FE0EFE).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:981853A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 794/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **SUELY APARECIDA GUEDES XAVIER,** Cadastro nº 116906, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a **contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00020822/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4FC6DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 795/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO,** Cadastro nº 1066, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00023468/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06BE9D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 796/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ROSEANE GUIMARAES UCHOA,** Cadastro nº 276205, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a **contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00023891/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B5637E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 797/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A CEDÊNCIA, à servidora **JULIETA SCHNEIDER CATANI,** Cadastro nº 316671, ocupante do cargo de **MÉDICO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** do Quadro de Pessoal do Município, para o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/04/2025 a 31/12/2025,** de acordo com o Ofício nº 1074/2025/ASGOV/SGG, de 04/06/2025 (e-DOC nº AC7D1A54), Ofício nº 664/DRHFP/IPAM/2025 (e-DOC 07983062) e DESPACHO N°. 4408/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 1860A804).

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B291D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 798/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **RAUL DOS SANTOS AGUIRRE,** Cadastro nº 93807, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00021747/2025.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:25D64294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 799/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 09 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CILENE FRANCA FARIAS,** Cadastro nº 102781, para exercer, no período de **02/06/2025 a 01/07/2025,** o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCISCO MEIRELES, CC-11, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, Cadastro nº 1001850, em razão de Férias no mesmo período, conforme OFÍCIO nº 374/2025/DIFP/DGP/GAB/SEMED (e-DOC C0C70CC7) e DESPACHO N°. 4355/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 6B8F2677).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC353029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 800/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023,
CONSIDERANDO o Art. 107, da Lei Complementar nº 385 de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010,
CONSIDERANDO o Art. 101 e o Art. 102, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010,

RESOLVE:

CONCEDER a LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA no Sindicato Médico de Rondônia - SIMERO, pelo período de **01/03/2025 a 28/02/2028**, correspondente ao quadriênio 2025/2028, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município e lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

ANEXO ÚNICO

Cadastro	Nome	Cargo	Processo
173740	CRISTIANE FIGUEIREDO REIS MAIORQUIN	MEDICO	00600-00011524/2025
174178	LUIS EDUARDO MAIORQUIN	MEDICO	00600-00013701/2025
1967	RODRIGO BASTOS DE BARROS	MEDICO	00600-00013613/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E6F8BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 802/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **UILDEJANE ALVES,** Cadastro nº 1001997, para exercer,no período de **10/06/2025 a 30/06/2025,** o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CC-17, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, em substituição à titular **JOANA AURELIA DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 99772, em razão de Férias no mesmo período, conforme Processo nº 00600-00023543/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6CD52DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA NORMATIVA Nº 08/DEAD/GAB/SEMAD 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia D.O.M.E.R nº 3489, de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – INCLUIR na **PORTARIA Nº 01/DEAD/GAB/SEMAD**, de 10 de janeiro de 2025, o servidor abaixo mencionado, para conduzir os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

Vigência: 03/01/2025 a 31/12/2025.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
10079133	Juscelino Jesus da Silva	Assessor Nível I

Art. 2º – Ao condutor cabe:

I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente;

V – Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

VII – Dirigir o veículo obedecendo a Legislação de Trânsito vigente e o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

VIII – Zelar pela conservação do veículo, mantendo em boas condições de funcionamento, conforme Lei Municipal Complementar nº 391/2010 de 06.07.2010, publicada no Suplemento do D.O.M nº 3.789 de 06.07.2010.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades e deslocamentos programados e autorizados pela Divisão demandante.

I – Ao término de cada atendimento apresentar-se a Divisão de Origem para atendimento as novas demandas.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28981C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 285 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

REPUBLICAÇÃO

"Dispõe sobre a regularização dos trabalhos do Conselho Tutelar a fim de estabelecer normas e procedimentos para o seu funcionamento."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento do Conselho Tutelar às normas e diretrizes estabelecidas pelo ECA e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a importância de garantir a efetividade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar na proteção dos direitos da criança e do adolescente, no plantão de fins de semanas, feriados e horários fora do expediente ordinário.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos claros para garantir a continuidade do atendimento dos casos recepcionados no plantão pelo Conselho Tutelar;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais
Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho Tutelar de Porto Velho e os distritos, visando a regularização de seus trabalhos e a garantia da efetividade de seus serviços realizados no plantão.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, exercendo suas atribuições em conformidade com o ECA e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II - Do Funcionamento do Plantão do Conselho Tutelar

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, sem interrupção, e em regime de plantão nos finais de semana e feriados, conforme escala previamente definida.
Parágrafo único: É considerado plantão os horários fora do expediente definido no "caput".

Art. 4º. Deverá o Conselho Tutelar encaminhar, semanalmente, a escala de Plantão para o Centro Integrado de Operações Especiais da PM/RO (CIOP), através do e-mail ciop@sesdec.ro.gov.br e ao Juízo da Vara de Proteção à Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho pelo e-mail infoconstutelar@tjro.jus.br e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA) pelo email cmdcapvh@yahoo.com.br.

§ 1º. A escala que se refere ao "caput" deverá conter os números de telefone do Plantão, endereço institucional e o e-mail de cada conselho tutelar.

I - O acionamento do Conselheiro Tutelar pela Polícia Militar será através do Centro Integrado de Operações Especiais da PM/RO (CIOP), obrigatoriamente pelo telefone do plantão.

§ 2º. Nos casos de não localização do Conselheiro Tutelar no contato informado no parágrafo anterior, a Polícia Militar comunicará ao CMDCA para as providências.

§3º. Em caso de inércia da Polícia Militar no atendimento das demandas encaminhadas pelo Conselho Tutelar, deverá ser acionado o Coordenador do CIOP, através do 190.

Art. 5º. O Conselho Tutelar manterá registro de todas as suas atividades atendidas no Plantão com as seguintes medidas:

I - Alimentação obrigatória do SIPIA-CT, Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar";

II - Preenchimento do Formulário de Atendimento e Transferência de Demanda entre Conselheiros Tutelares, nos casos de acolhimento provisório, com especificações do caso e sugerindo as providências que deverão ser adotadas para a busca ativa dentro do prazo de 72 horas (ANEXO 1).

§1º No caso de inconsistência do SIPIA o Conselheiro Tutelar, que realizou o primeiro atendimento da criança e do adolescente, deverá alimentar o referido sistema tão logo retomado o funcionamento.

CAPÍTULO III - Do prazo para o acionamento da Polícia Militar aos Conselhos Tutelares

Art. 6º. Os Conselheiros Tutelares deverão atender o acionamento da Polícia Militar no prazo mínimo de 1 hora, quando se tratar de distritos e zona rural, com mais de 100 km de distância, e 30 min para área urbana.

§ 1º. Quando inobservado o prazo disciplinado no "caput", deverá ser encaminhado pelo Conselho Tutelar, pelo expediente ao Juízo da Vara de Proteção à infância e juventude, por meio do preenchimento de formulário próprio, onde será relatado os motivos para o atraso do comparecido do Conselheiro no local solicitado (ANEXO 2).

CAPÍTULO IV - Da formalização do Acolhimento no Plantão do Conselho Tutelar

Art. 7º. O Conselheiro Tutelar formalizará o pedido de Acolhimento Institucional junto à Unidade de Acolhimento no prazo de 72 horas para a realização de busca ativa aprofundada, evitando institucionalizações desnecessárias.

§1º. A Unidade de Acolhimento deverá receber cópia do Formulário de Atendimento e Transferência de Demanda entre Conselheiros Tutelares, nos casos de acolhimento provisório, especificado no art. 6º II.

§2º. O Conselheiro que recebeu a demanda atendida no plantão deverá, no primeiro horário de sua atuação, entrar em contato com a Unidade de Acolhimento, onde a criança e o adolescente estejam hospedados.

Art. 8º. Localizada a família e/ou responsáveis legais no prazo de 72 horas, o Conselho Tutelar deverá entregar a criança e o adolescente aos mesmos, mediante termo de responsabilidade, com a alimentação de sistema próprio e remessa da informação ao Ministério Público.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais
Art. 9º. As inobservâncias das determinações disciplinadas nesta Resolução são passíveis de responsabilização administrativa, civil e criminal, pertinentes ao caso.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 120 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO VELHO – RO, 04 de Junho de 2025

ERIVELTO DE ALMEIDA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB6698C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2025/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho/RO, 09 de Junho de 2025
.

"*Dispõe da Designação de Servidores para atualizar Portal da Transparência, PNCP e Portal de Serviços".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 33/I, de 1° de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para inserir/atualizar dados no Portal da Transparência/PMPV/SEMED, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal de Serviços/PMPV/SEMED.

Servidor	Matrícula	Função
Elizabete da Silva Beleza Uchôa	111196	Especialista em Educação

Art. 2º Designar a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para inserir/atualizar dados no Portal da Transparência/PMPV/SEMED e Portal de Serviços/PMPV/SEMED.

Servidor	Matrícula	Função
Neidiane Farias Costa Reis	246224	Professor (a)

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81F4DDDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 43/2025/ASTEC/SEMED

*"Dispõe sobre Calendário Anual de Ressarcimento dos Voluntários*do Programa Unidos pela Educação*, para o exercício de 2025"*

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 803 de 20 de dezembro de 2019 que "Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Município de Porto Velho-RO e dá outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 19.088, de 23 de junho de 2023, estabelece o Calendário de Ressarcimento dos Voluntários, conforme descrito a seguir:
Art. 1º. Os(as) voluntário(as) do Programa "Unidos pela Educação" – Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Alimentação e Auxiliar Administrativo que firmaram o Termo de Adesão até o dia **30/05/2025**, excepcionalmente receberão o(s) seu(s) ressarcimento(s) até o dia **10/07/2025**.
Art. 2º. Fica estabelecido o Calendário Anual de Ressarcimento dos Voluntários, para o exercício de 2025, conforme as datas definidas a seguir:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIOS - 2025	
MÊS	**DATA**
MAIO	13/06/2025
JUNHO	14/07/2025
JULHO	14/08/2025
AGOSTO	12/09/2025
SETEMBRO	16/10/2025
OUTUBRO	17/11/2025
NOVEMBRO	12/12/2025
DEZEMBRO	23/01/2026

Parágrafo único: Em razão da abertura do orçamento ocorrer a partir do dia 10/01/2026 fica postergado a data do pagamento dos voluntários para o dia **23/01/2026**;
Art. 3º. Informamos que os voluntários que ingressarem em nossas atividades ao longo do mês receberão os valores correspondentes ao ressarcimento de acordo com o calendário vigente, considerando o mês subsequente completo, ou seja, o ressarcimento será processado após o encerramento do mês seguinte ao início das atividades, conforme os critérios estabelecidos internamente.
Art. 4º. Compete, exclusivamente, ao Dirigente Escolar a aferição e o controle da frequência do(as) voluntário(as), através de instrumentais e dos procedimentos administrativos definidos pela Unidade Administrativa, sendo que o envio dessa documentação deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro dos prazos estipulados, regularmente preenchidos e firmados através de assinatura e carimbo;
Lei Complementar nº 385 de 1º de julho de 2010.
Art. 141*. Ao servidor é proibido:*
IV *– opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;*
Art. 5º. Em caso de não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Voluntário não fará jus a ajuda de custo naquele dia;
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CA4961B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL N.º 2/2025/DEF/SUREM/SEMFAZ

EDITAL N.º 2/2025/DEF/SUREM/SEMFAZ

Porto Velho, 04 de Junho de 2025

O Conselho dos Servidores do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (CONSTAF), por meio de seu Presidente, **CONVOCA**:
- Todos os membros indicados pela categoria pertencentes ao Grupo TAF para o Biênio 2023-2025, nomeados por meio do Decreto nº 19.718, de 30 de janeiro de 2024;
- Todos os membros natos previstos na LC 187 de 28 de maio de 2004.

Parar participarem da **2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 2025**, a realizar-se conforme especificações abaixo:

Data: 17/06/2025 (terça-feira) Horário: 11h00
Local: Google Meet, link será disponibilizado 5 min antes no grupo do CONSTAF.

PAUTA:
1. Sorteio de processos de promoção funcional.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda
Presidente do CONSTAF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5714EB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA N.º 54/2025

PORTARIA N.º 54/2025
Porto Velho, 05 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a Função de Encarregadas pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 15.035, de 26 de janeiro de 2018, em consonância, ainda, com os dispositivos do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem a função de Encarregadas pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda:

I- Diedra Amaral da Rocha, matrícula nº 109901 (Titular);
II- Fernanda Soares Silva, matrícula n.º 1074 (Suplente);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3B2DB46

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
PORTARIA Nº 026/DRH/GAB/SEMPOG

PORTARIA N.º 026/DRH/DA/GAB/SEMPOG Porto Velho, 09 de junho de 2025

Designa servidores para atuarem como Encarregados de Proteção de Dados junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura de Porto Velho, referente a Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto n.º 29/I de 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de mapear os dados pessoais e os riscos envolvidos no tratamento destes dados, para a construção de um fluxo interno e externo com fins de identificar os riscos à privacidade e proteção dos dados pessoais que são gerenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar os servidores elencados para exercerem o cargo de Encarregado de Proteção de Dados ou Data Protection Officer – DPO, nos termos do Art. 5, inciso VIII da Lei Federal n° 13709/2018 – LGPD:

§ **Camila Fávero Loss** – matricula 186.016 - Titular
§ **Jailson Bernardo da Silva** – matricula 890.617 - Suplente

Art. 2º. São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados ou Data Protection Officer – DPO, atendendo ao disposto no § 2º, art. 41 dada LGPD, bem como às necessidades de negócio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG:
I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providencias;
II. Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

• Orientar os servidores e os contratados da SEMPOG a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
• Assessorar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na emissão de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
• Monitorar a conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais com a regulamentação e as normas vigentes;
• Recomendar as salvaguardas para mitigar quaisquer riscos aos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pela CGM, inclusive salvaguardas técnicas e medidas organizacionais;
• Conduzir a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas no art. 50 da LGPD, enfatizando-se o Programa de Governança em Privacidade (PGP) junto à CGM;
• Executar as demais atribuições determinadas pelo Secretário da SEMPOG ou estabelecidas em normas complementares.
•

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições referidas no caput, os Encarregados contarão com o suporte de todas as unidades organizacionais que compõem a estrutura da SEMPOG.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria de nº 015/GAB/SEMPOG de 19/09/2023 – DOM nº - Edição 3565 de 22/09/2023.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO) - 09 de junho de 2025

SERGIO LUIZ PACIFICO
Subsecretário de Gestão Institucional

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5686D0F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
PORTARIA NORMATIVA Nº 02/DA/GAB/SEMPOG

PORTARIA NORMATIVA Nº 002/DA/GAB/SEMPOG Porto Velho, 09 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Decreto n.º 29/I de 01 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, para conduzirem os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1.948 de julho de 2011, que "*Dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Vigência: **02.01.2025 a 31.12.2025**

Cadastro	Nome	Cargo
1003044	**FÁBIO KENZO ONO**	Gerente de Divisão
1003454	**MARVIN NOGUEIRA BATISTA FARIAS**	Gerente de Divisão

Art. 2º. Ao condutor cabe:
I. - Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II. - Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III. - Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV. - Prestar assistência necessária em caso de acidente;
V. - Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI. - Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes;
VII. - Dirigir o veículo obedecendo a Legislação de Trânsito vigente e o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

VIII. - Zelar pela conservação do veículo, mantendo em boas condições de funcionamento, conforme Lei Municipal Complementar nº 391/2010 de 06.07.2010, publicada no Suplemento do D.O.M. nº 3.789 de 06.07.2010.

Art. 3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta SEMPOG e deslocamentos programados e autorizados pela Divisão demandante.
I. Ao término de cada atendimento apresentar-se a Divisão de Origem para atendimento a novas demandas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA
Diretor do Departamento Administrativo – SUGINST/SEMPOG

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B28DAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
INSTAURAÇÃO DA REURB SOCIAL N.º 1/2025/ASTEC/SEMUR

NÚCLEO URBANO INFORMAL UNIVERSITÁRIO

O Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT), considerando as disposições da Lei n.º 13.465/2017, do Decreto n.º 9.310/2018, da Lei n.º 14.620/2021, e as orientações constantes no Termo de Cooperação Técnica n.º 001/SEPAT/PGE/2023, resolvem, por meio deste documento, instaurar a REURB SOCIAL no Núcleo Urbano Informal Universitário, área de domínio do Estado de Rondônia, conforme as condições e disposições legais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instauração da REURB Social no Núcleo Urbano Informal Universitário se dá com base nos seguintes dispositivos:
• **Lei n.º 13.465/2017:** Disciplina a regularização fundiária urbana no Brasil, especialmente o Art. 9º, que estabelece normas gerais e procedimentos aplicáveis à REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, e os Art. 10 e 13, que tratam dos objetivos e modalidades da regularização fundiária.

• **Decreto n.º 9.310/2018:** Regulamenta a Lei n.º 13.465/2017, detalhando os procedimentos e exigências para a REURB.

• **Lei n.º 14.620/2021:** Dispõe sobre a regularização fundiária e a implementação das REURB's pelos Estados Federativos.

• **Termo de Cooperação Técnica n.º 001/SEPAT/PGE/2023:** Estabelece as diretrizes de cooperação entre o Município de Porto Velho e o Estado de Rondônia para a execução da regularização fundiária.

CONDIÇÕES PARA A INSTAURAÇÃO DA REURB SOCIAL
A REURB Social será instaurada no Núcleo Urbano Informal Universitário, com as seguintes condições:
Ocupação anterior a 22 de dezembro de 2016: A área do Núcleo Urbano Informal Universitário, foi ocupada por população de baixa renda antes da data estabelecida pela Lei n.º 13.465/2017, conforme exigido para a regularização fundiária.
Integração ao Município: A área encontra-se implantada e plenamente integrada ao tecido urbano da cidade de Porto Velho, atendendo aos requisitos para a regularização do parcelamento, com infraestrutura básica (energia elétrica, água potável, esgoto sanitário, e vias de acesso).
Poligonal de Regularização: A poligonal de regularização fundiária foi definida e demarcada pelo Estado de Rondônia e abrange áreas de domínio do Estado e do Município. O Município de Porto Velho e o Estado de Rondônia concordam com a delimitação da poligonal, ressaltando que as áreas de domínio estadual deverão ser registradas em nome do Estado e as de domínio municipal em nome do Município, conforme a competência do ente federativo, quando ainda não houver processo de posseiro finalizado.

PROCESSO DE TITULAÇÃO
A titulação das famílias residentes no Núcleo Urbano Informal Universitário, será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:
Titulação Gratuita e Registro: A titulação gratuita será realizada de forma conjunta pela SEMUR e pela SEPAT.
Titulação Onerosa: Nos casos de titulação onerosa, o Estado de Rondônia realizará a arrecadação de valores relativos às áreas registradas sob sua jurisdição e o município de Porto Velho, a arrecadação de valores relativos às áreas registradas sob sua jurisdição, conforme o domínio da área.

OBJETIVOS E DIREITOS GARANTIDOS PELA REURB SOCIAL
De acordo com a Lei n.º 13.465/2017, a REURB Social tem como objetivos:
Identificação e Regularização: Identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados e assegurar a prestação de serviços públicos essenciais aos seus ocupantes.
Constituição de Direitos Reais: Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos ocupantes.
Promoção da Inclusão Social: Ampliar o acesso à terra urbanizada, priorizando a permanência dos ocupantes de baixa renda nos núcleos urbanos informais regularizados, promovendo a integração social e a geração de emprego e renda.
Garantia de Direitos: Assegurar o direito à moradia digna e a condições adequadas de vida, promovendo a realização da função social da propriedade, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da segurança jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
A regularização fundiária no Núcleo Urbano Informal Universitário será conduzida em conformidade com a legislação vigente, em

especial com os princípios da REURB Social, promovendo o direito à moradia digna, o desenvolvimento social e a preservação ambiental.
O Termo de Cooperação Técnica n.º 001/SEPAT/PGE/2023, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho, estabelecerá as ações conjuntas para a execução da regularização, incluindo a titulação gratuita dos ocupantes.
Porto Velho, 04 de Junho de 2025.

LUCIMAR RAPOZO DA SILVA
Secretária Municipal Adjunta de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B659149

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
EXTRATO Nº 01/SEMUSB/2025 - TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 010/PGM/2025

EXTRATO Nº 01/SEMUSB/2025

EXTRATO N.º **01/ SEMUSB/2025 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)**
PROCESSO Nº: **00600-00058573-2024-30-E**
PERMITENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**
PERMISSIONÁRIO**: SR. DOMINGOS DOS SANTOS MARQUES**
ESPÉCIE: **TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 010/PGM/2025**

OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do BOX 11, localizado no Mercado do Peixe, medindo 08,7 m² de área, destinado ao exercício da atividade de venda de peixaria. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO. O prazo de utilização do imóvel será de 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura do termo referenciado, podendo ser renovado desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

A presente Permissão de Uso reger-se-á pela Lei Municipal n.º 873, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a permissão de uso de "boxes" em Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes; e pela Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 04 de Junho 2025

Responsável Pelo Extrato
MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger.de Fisc. da Divisão de Espaços Públicos DFEP/DPU/SEMUSB

EDIMAR VIEIRA CAVALCANTE
Diretor de Departamento de Postura Urbana

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F165B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
EXTRATO Nº 02/SEMUSB/2025 - TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 17/PGM/2025

EXTRATO Nº 02 /SEMUSB/2025

EXTRATO N.º **02/ SEMUSB/2025 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)**
PROCESSO Nº: **00600-00002673.2025-92**
PERMITENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**
PERMISSIONÁRIO**: SR. FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO**
ESPÉCIE: **TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 17/PGM/2025**

OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do BOX 31, localizado no Mercado do KM I, medindo 10,6 m² de área, destinado ao exercício da atividade de Barbearia. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO. O prazo de utilização do imóvel será de 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura do termo referenciado, podendo ser renovado desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

A presente Permissão de Uso reger-se-á pela Lei Municipal n.º 873, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a permissão de uso de "boxes" em Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes; e pela Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 04 de Junho 2025

Responsável Pelo Extrato
MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger.de Fisc. da Divisão de Espaços Públicos DFEP/DPU/SEMUSB

EDIMAR VIEIRA CAVALCANTE
Diretor de Departamento de Postura Urbana

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:958A2A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
EXTRATO Nº 03/SEMUSB/2025 - TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 13/PGM/2025

EXTRATO Nº 03/SEMUSB/2025

EXTRATO N.º **03/ SEMUSB/2025 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)**
PROCESSO Nº **00600-00002449-2025-09-e**
PERMITENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**
PERMISSIONÁRIO**: Sra. MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA LIMA**
ESPÉCIE: **TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 13 / PGM / 2025**

OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do BOX 31, localizado no Mercado do KM I, medindo 6,6 m² de área, destinado ao exercício da atividade de venda de Produtos Naturais. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO. O prazo de utilização do imóvel será de 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura do termo referenciado, podendo ser renovado desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

A presente Permissão de Uso reger-se-á pela Lei Municipal n.º 873, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a permissão de uso de "boxes" em Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes; e pela Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o

Código Tributário Municipal de Porto Velho. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 04 de Junho 2025

Responsável Pelo Extrato
MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger.de Fisc. da Divisão de Espaços Públicos DFEP/DPU/SEMUSB

EDIMAR VIEIRA CAVALCANTE
Diretor de Departamento de Postura Urbana

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEA70378

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
EXTRATO Nº 04 / SEMUSB/2025 - TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 14/PGM/2025

EXTRATO Nº 04 / SEMUSB/2025

EXTRATO N.º **04/ SEMUSB/2025 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)**
PROCESSO Nº **00600-00046102-2024-89-e**
PERMITENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**
PERMISSIONÁRIO**: Sr. JENIVALDO BORGES DA SILVA**
ESPÉCIE: **TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 14 / PGM/2025**

OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do BOX 03, localizado no Mercado do KM I, medindo 8,7 m² de área, destinado ao exercício da atividade de venda Secos e Molhados. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO. O prazo de utilização do imóvel será de 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura do termo referenciado, podendo ser renovado desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

A presente Permissão de Uso reger-se-á pela Lei Municipal n.º 873, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a permissão de uso de "boxes" em Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes; e pela Lei Complementar n.º 878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 04 de Junho 2025

Responsável Pelo Extrato
MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger.de Fisc. da Divisão de Espaços Públicos DFEP/DPU/SEMUSB

EDIMAR VIEIRA CAVALCANTE
Diretor de Departamento de Postura Urbana

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C477D391

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 107/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Portaria n° 107/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 10/2025/COJUSA/PGM, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei n.º 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

•
Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

•
Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

•
Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

•
Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

•
Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

•
Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

•
Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

•
Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

•
Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

•
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

•
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

•
Indicar eventuais glosas das faturas;

•
Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

•
Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

•
Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

•
Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Fiscais do **CONTRATO Nº 10/2025/COJUSA/PGM,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Matrícula	Nome	Função
1006673	Fabiula Gomes Dos Santos	Gestora do Contrato
206286	Geysebelle Chaves Duarte Torres	Gestora Substituta do Contrato
234534	Geisa Brasil Ribeiro	Fiscal do Contrato
235863	Raíssa Stephanie Freitas de Almeida	Fiscal do Contrato
243270	Aline Silva Lima	Fiscal do Contrato
100789	Greici Catlein Botelho Freitas	Fiscal do Contrato
174590	Robinson Cardoso Machado Yaluzan	Fiscal do Contrato
86696	Charles Galdino De Macedo	Fiscal do Contrato
48886	Marcuce Antônio Miranda dos Santos	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do CONTRATO Nº 10/2025/COJUSA/PGM, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº072/2024/SML/PVH.**
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de junho de 2025 e terá validade durante toda a vigência contratual.
Art. 4º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se
Porto Velho, 09 de junho de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 09/06/2025, 16:46:12

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E61B9B20

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, Nº 90053/2025/SML/PVH – SRPP Nº 046/2025,** do Tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo administrativo nº **00600-00004276/2024-74-e**, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "INJETÁVEIS II"- ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO N°001/2025, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/07/2025** às **09h30min (horário do DF).** ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172. Modo de Disputa:** ABERTO. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras e www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão nº 07, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 6.968,40 (SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Porto Velho-RO, 10 de junho de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DB32AFA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, Nº 90054/2025/SML/PVH – SRPP Nº 047/2025,** do Tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo administrativo nº **00600-00008367/2024-89-e**, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação Comprimido e Cápsulas, identificado inicialmente como: "COMPRIMIDOS IV",** para itens que resultaram FRACASSADOS/REVOGADOS do Pregão Eletrônico nº 054/2024 SRPP nº 035/2024,, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2025** às **09h30min (horário do DF).** ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172. Modo de Disputa:** ABERTO. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras e www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão nº 07, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.040,456,50**

(um milhão quarenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Porto Velho-RO, 10 de junho de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF1F8C17

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90017/2025/SML/PVH

Processo n.º 0006000-00010417/2025-79-e

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 008/2025/SML, de 06 de março de 2025,publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3.934, de 10/03/2025, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** Nº 90017/2025/SML/PVH, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis. **DATA DA SESSÃO**:16/06/2025**. HORÁRIO DA FASE DE LANCES**: 09:00 as 15:00 (horário de Brasília. LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 925172 – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO:** R$ 6.793,71(Seis mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos). **OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTANTE PRATELEIRA EM AÇO,** visando atender as necessidades da **Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP,** . OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Superintendência Municipal de Licitações - SML, localizada na Rua Mexico, n] 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h(horário local de RO). Telefone: (69)3901-6270 E-mail: pregoes.sml@gmail.com ou concorrencia.sml@gmail.com .

Porto Velho-RO, 10 de junho de 2025.

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75DD3C30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, Associação União Santo Antônio Esporte Clube**-AUSAEC**, CNPJ nº 25.695.599/0001-56, localizada no Sitio Santa Luzia, Lote 11(parte), Linha 116, 1 Linha, Zona Rural, CEP 76.916-000, Presidente Médici – RO, sociedade civil de fins não econômicos. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/**AUSAEC**/2025. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO NO VALOR DO LOTE. TERMO DE FOMENTO: nº 110/2025/PGE-SEJUCEL. Processos administrativos nº 0032.000874/2024-75. Fomentante: Governo do Estado de Rondônia - **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer** (**SEJUCEL-RO).** Fomentada: Associação União Santo Antônio Esporte Clube**-AUSAEC**. Torna-se público a quem interessar, que a Associação União Santo Antônio Esporte Clube**-AUSAEC**, CNPJ nº 25.695.599/0001-56, localizada no Sitio Santa Luzia, Lote 11(parte), Linha 116, 1 Linha, Zona Rural, CEP 76.916-000, Presidente Médici – RO, realizará contratação de empresa especializada no fornecimento de **máquina/equipamento** (Projeto de Aquisição de Máquina/Equipamento 1(um) Cortador de grama trator giro zero), com critério de julgamento menor preço no valor do lote. **Prazo para recebimento de propostas por via eletrônica: Quatro de julho de dois mil e vinte e cinco (04-07-2025). Encerramento:** impreterivelmente até às **17h00min (dezessete horas), (horário de Rondônia)**. **Endereço eletrônico:** E-mail: ausaec.esporteclube@gmail.com**: Prazo para recebimento de propostas por meio postal:** Serão consideradas as propostas encaminhadas por via postal, desde que a documentação esteja em poder da Comissão de Licitação-**CL**, na data, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital. **Encerramento: Quatro de julho de dois mil e vinte e cinco (04-07-2025),** impreterivelmente até às **17h00min (dezessete horas), (horário de Rondônia)**, na sede da Associação União Santo Antônio Esporte Clube**-AUSAEC**, CNPJ nº 25.695.599/0001-56, localizada no Sitio Santa Luzia, Lote 11(parte), Linha 116, 1 Linha, Zona Rural, CEP 76.916-000. **Prazo para recebimento de propostas presencial: Quatro de julho de dois mil e vinte e cinco (04-07-2025),** impreterivelmente até às **17h00min (dezessete horas), (horário de Rondônia)**, na sede da Associação União Santo Antônio Esporte Clube**-AUSAEC**, CNPJ nº 25.695.599/0001-56, localizada no Sitio Santa Luzia, Lote 11(parte), Linha 116, 1 Linha, Zona Rural, CEP 76.916-000. Critério de Julgamento: Menor preço no valor do lote. Associação União Santo Antônio Esporte Clube**-AUSAEC.** adquira a **máquina/equipamento** (melhor descritos no plano de trabalho). Prazo de entrega: Validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para o fornecimento da **máquina/equipamento**. Os recursos são provenientes do TERMO DE FOMENTO nº 110/2025/PGE-SEJUCEL. Processos administrativos nº 0032.000874/2024-75, que celebram o Governo do Estado de Rondônia - **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer** (**SEJUCEL-RO**) e a Associação União Santo Antônio Esporte Clube**-AUSAEC**, através da classificação Orçamentária, programação orçamentária: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – PROGRAMA DE TRABALHO: 27 812 2094 1149 114902 – Elemento de Despesa: 44.50.42.03 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07011 – Nota de Empenho: 2024NE001725, **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** – PROGRAMA DE TRABALHO: 27 812 2094 1149 114902 – Elemento de Despesa: 44.50.42.03 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07011 – Nota de Empenho: 2024NE001726, conforme indicação. Valor global do ajuste é de R$ **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, A participação financeira da **SEJUCEL-RO** será no aporte de R$ **40.000,00 (quarenta mil reais),** enquanto a contrapartida da Fomentada **AUSAEC,** será no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), cujos recursos serão manuseados no Banco do Brasil S/A, à Agência 1405-2, Conta Corrente nº. **27.449-6, Poupança Ouro nº 510.027.449-9 e Poupança Poupex nº 960.027.449-0.** Local de retirada do edital: na Sede da Associação União Santo Antônio Esporte Clube**-AUSAEC**, CNPJ nº 25.695.599/0001-56, localizada no Sitio Santa Luzia, Lote 11(parte), Linha 116, 1 Linha, Zona Rural, CEP 76.916-000, na sala de reuniões da Comissão de Licitação-**CL**, de Segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) (horário de Rondônia). Elton Hudson Bazzi da Silva, Thanyelly Aparecida Braghin e Alex Sandro Pereira, ambos Presidente, Secretario(a) e Membro(a) da Comissão Licitação/Compras – **CL.** Presidente Médici/RO, 09 de junho de 2025.

ELTON HUDSON BAZZI DA SILVA
Presidente Comissão Licitação/Compras – CL.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5644D6AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 032-2025

CONTRATO nº 202532

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DEPRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA, KIRA GARCEZ ENTRETERIMENTO LTDA

DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

O presente contrato tem como finalidade contratação de show musical daCANTORA, KIRA GARCEZ,para o 44° aniversário da cidade de Presidente Médici- RO, comduração de 1:30hs, ininterruptos a ser realizado durante o evento festivo do 44ºAniversário de emancipação do Município de Presidente Médici/RO, nos dias 14/06/2025 e 16/05/2025,com o horario de inicio da apresentação a ser definido pela comissão organizadora do evento, Caso o cantor ultrapasse o tempo previsto no item anterior,será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acrescimento contratual a sersuportado pela contratante.
A apresentação artística será realizada no Palco Municipal, situado a Avenida São João
Batista nº 1613, Bairro Centro Presidente Médici/RO, CEP 76916-000.

VALOR DO CONTRATO.
A contratante pagará a contrata o valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) , comocontraprestação pela apresentação artística, valores inclusos, custos de cachê dos artistase músicos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e translado além de carga deimposto
O contratante pagará uma entrada de 14% (R$ 12.000,00) para custeio de despesas logisticas (banda, transporte alimentação e estadia e produção local), restando a pagar R$ 73.000,00 setenta e três mil reais após dois dias utéis do termino da apresentação e emissão da nota fiscal

Unidade Orçamentaria: secretaria municipal de administração e recursos humanos
Programação: 2010
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 038

Presidente Médici/RO, Data da assinatura Digital

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GERLINDA PROCHNOW
Secretária da SEMADRH

Kira Garcez Entreterimento LTDA
CNPJ: nº 35.071.503/0001-32
Rep. Legal:
VALQUIRIA FABRICIA GARCEZ TEIXEIRA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:4E531D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 30

PROCESSO ADMINISTRATIVO 756/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

CONTRATO nº 202530

CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DEPRESIDENTE MÉDICI/RO E AEMPRESA, WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

O presente contrato tem como finalidade contratação de show musical da Dupla,JOÃO BOSCO & GABRIEL,para o 44° aniversário da cidade de Presidente Médici- RO, comduração de 1:30hs, ininterruptos a ser realizado durante o evento festivo do 44ºAniversário de emancipação do Município de Presidente Médici/RO, no dia 15/06/2025,com início às 20:00hs. 1.2 Caso o cantor ultrapasse o tempo previsto no item anterior,será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acrescimento contratual a sersuportado pela contratante.A apresentação artística será realizada no Palco Municipal, situado a Avenida São João
Batista nº 1613, Bairro Centro Presidente Médici/RO, CEP 76916-000.

DO VALOR DO CONTRATO.
2. A contratante pagará a contrata o valor de R$ 160.000,00 (cento e sesenta mil reais), comocontraprestação pela apresentação artística, valores inclusos, custos de cachê dos artistase músicos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e translado além de carga deimposto

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Presidente Medici/RO pela seguinte classificação orçamentária:
Unidade Orçamentaria: secretaria municipal de administração e recursos humanos
Programação: 2010
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 038
Presidente Médici/RO, Data da assinatura Digital

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GERLINDA PROCHNOW
Secretária da SEMADRH

WIJG Produções e Eventos LTDA
CNPJ : nº 23.055.689/0001-57
Rep. Legal:
IVANY AGUILAR GODINHO
CPF: ***.021.92*-**

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:DDDB99A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) JANE CRISTINA DA SILVA TAVORA, com sede à LINHA 128, LOTE 01 GLB 03, SETOR LEITÃO, PRESIDENTE MÉDICI, Estado de RONDÔNIA devidamente cadastrado no CPF nº 519.725.732-68, ISCRIÇÃO ESTADUAL nº 00000005784794, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 10 de junho de 2025, a solicitação DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS para CAPTAÇÃO cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica S 11°12'02,29" W 61°49'07,88" cuja água será utilizada na atividade de IRRIGAÇÃO.

Presidente Médici/RO, 10 de junho de 2025.

JANE CRISTINA DA SILVA TAVORA
Proprietário

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E89A6BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) NILTON ALVES RODRIGUES, com sede à LINHA 128, LOTE 43 REMANESCENTE, GLEBA 03 SETOR MUQUI, PRESIDENTE MÉDICI, Estado de RONDÔNIA devidamente cadastrado no CPF nº 412.895.019-04, ISCRIÇÃO ESTADUAL nº 00000000644340, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 10 de junho de 2025, a solicitação DE

OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS para CAPTAÇÃO cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica S 11°17'52.1" W 61°48'27.4"" cuja água será utilizada na atividade de IRRIGAÇÃO.

Presidente Médici/RO, 10 de junho de 2025.

NILTON ALVES RODRIGUES
Proprietário

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0B85EAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-0895/SEMADRH/2025
O Prefeito do Município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA e torna público o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme justificativa constante nos autos do processo supracitado.
DO OBJETO: Contratação de empresa no ramo de serviços de apresentação artística com atração musical, para o evento denominado "44º ANIVERSARIO DA CIDADE" PÓS SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO do musico LECÃO MORAL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Presidente Medici/RO.
DO FORNECEDOR: ALEX SANDRO VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 60.615.397/0001-58.
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
A contratação justifica-se pela natureza singular do serviço, tendo em vista tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo representado com exclusividade por empresa com documentação idônea e vigente, nos termos do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Verificou-se a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público, estando o processo devidamente instruído, com manifestação da Assessoria Jurídica e demais documentos legais obrigatórios.
Presidente Médici/RO,10 de junho de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C3B6457E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.380/GP/2025

AUTORIZA APORTE FINANCEIRO EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal, com a finalidade de apoiar o equilíbrio financeiro e a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

Art. 2° - O valor mencionado no art. 1º correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3D773944

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.381/GP/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ R$ 160.742,94 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07.01 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
12.3610008.2047	**Remun de Pessoal e Encargos - Fundeb 30%**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00	1.543.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00	1.543.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	60.742,94	1.543.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**160.742,94**	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**160.742,94**	

Art.3º - Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1450DFC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011/SEMEC/2025

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia, no uso das atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias de Férias pecúnia, a servidora **NIVANE NUNES DO PRADO** – Divisão de Apoio Educacional - Escola José Antônio Rodrigues – 40 Horas, **Mat. 174.** pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC**, período aquisitivo 02/07/2024 à 01/07/2025, **período de gozo 14/07/2025 a 02/08/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 10 de de junho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port. 006/GP/2025

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C71E4B50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 309/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1166-1/SEMEC/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da servidora listada abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 11 a 13 de junho de 2025, com o objetivo de participar Seminário Institucional de Resultados SAERO/2024. O deslocamento será realizado por meios próprios conforme Memorando nº 239/SEMEC/2025.

Gilcleia Aparecida Miss, Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura, CPF: *.217.***-68; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 10 de junho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8A806E7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2295/2025-GAB/PMRC. DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO PARA O BIÊNIO DE 2025 A 2028, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº041/1994."

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Elege a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde:

Presidente: Adelaide dos Santos
CPF: ***.279.112-**

Vice-Presidente: Sebastião Aguida Ferreira
CPF: ***.236.212-**

Primeiro Secretário: Gilberto Bidô
CPF: ***.532.414-**

Segundo Secretário: Laxçando Dias
CPF: ***.501.162-**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 10 de junho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:6E269BDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº4981/2025-GAB-PREF. DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM O TEMA; "20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, EDER DA SILVA, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de Assistência Social no município de Rio Crespo-RO.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal se Assistência Social, a ser realizada nos dias 12 e 14 de junho de 2025, tendo como tema central: "**20 anos do Suas: Construção, Proteção Social e Resistência."**

Art. 2º As despesas decorrentes da realidade da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de doação própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, dia 10 de junho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:1E04A9CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE DISPENSA RECONHECIMENTO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Por meio da Agente de Contratação do Município de Rio Crespo, fica reconhecida a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA, com fundamentação legal no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 2265/2025 que regulamenta a dispensa eletrônica sem disputa no âmbito municipal, conforme o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Processo Administrativo nº 148/2025.

DO OBJETO:
Aquisição de 01 (um) Kit Inicial para AP – Coleta de Solo, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025.

DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:
Após análise dos documentos de habilitação apresentados, a empresa Falker Automação Agrícola LTDA, CNPJ nº 07.736.144/0001-50, atendeu integralmente às especificações técnicas e apresentou documentação regular relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, estando apta a ser contratada pela Administração Pública Municipal.

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 7.610,00 (sete mil seiscentos e dez reais).

DA AUTORIZAÇÃO:
Diante do exposto e considerando o parecer da Agente de Contratação e o parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Município, RATIFICO e HOMOLOGO todo o procedimento realizado na Dispensa de Licitação nº 020/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 148/2025, por entender que foram cumpridas integralmente as determinações previstas na Lei nº 14.133/2021, estando adequada a modalidade escolhida ao objeto e valor da contratação.
Em decorrência desta homologação, ADJUDICO o objeto descrito à empresa Falker Automação Agrícola LTDA, CNPJ nº 07.736.144/0001-50, autorizando, assim, a contratação.
Dê-se ciência aos interessados e encaminhe-se ao setor competente para cadastro, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e formalização da contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficácia plena da presente RATIFICAÇÃO.

Rio Crespo – RO, 10 de junho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:784AD877

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442/2025.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **KARINI VITORIA GOMES ALVES,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13XXX57 SESDEC/RO e do CPF: nº 032.XXX.XXX-56, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com fulcro no Artigo 21, item III da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 09 de junho de 2025.

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:21BE7765

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 443/2025.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GILSON APARECIDO FARIAS DE OLIVEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 48XX86 SSP/RO e do CPF: nº 305.XXX.XXX-49, para exercer o cargo de **DIRETOR DO POLO DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA RONDONIENSE – CEASA,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com fulcro no Artigo 23 item VIII da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2441F4BD

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 449/2025.

"Dispõe Sobre a Nomeação de Servidor como fiscal de contrato de nº 008/2025, referente ao processo filhote nº 3170/2025 e Processo mãe nº 4550/2023 (Better Tech Informática e Serviços de Automação LTDA), que tem por objeto – Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, multiusuários, no modelo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários, para atendimento de necessidades de

diversas áreas da Administração Pública Municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 163/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **STEFANE FAENA PEREIRA DOS SANTOS**– Matr. 30XX6, portador da Carteira de Identidade RG nº 97XX31 SESDC/RO e CPF: 933.XXX.XXX-49, como fiscal de contrato de nº 008/2025, referente ao processo filhote nº 3170/2025 e Processo mãe nº 4550/2023 (Better Tech Informática e Serviços de Automação LTDA), que tem por objeto – Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, multiusuários, no modelo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários, para atendimento de necessidades de diversas áreas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 214/2025.

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B51A1A03

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453/2025.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JESSICA POLIANA SOARES DE OLIVEIRA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 038.XXX.XXX-07 SESDEC/RO e do CPF: nº 038.XXX.XXX-07, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com fulcro no Artigo 21, item XIV da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.
Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 11 de junho de 2025.

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B89661AE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31/2025

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA**, concernente a "**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17/06/2013**. Os interessados no c**redenciamento deverão procurar o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**, endereço: Av. **João Pessoa**, 4478, Bairro Centro, munidos dos **documentos exigidos no** edital**.** O prazo para a entrega dos envelopes será do dia 04 de Julho ao dia 10 de Julho de 2025, horário as 07:30 ás 13:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sito na Av. João Pessoa 4478 - centro, sendo que e a sessão de abertura dos envelopes, será no dia 10 de Julho de 2025 com inicio às 09:00hs, na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL. Da autorização: Processo Administrativo nº 2405/2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura – RO, 10 de Junho de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:D0D32184

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025
Processo Administrativo N° 4332/2024.
Pregão Eletrônico N° 14/2025.
Objeto: Aquisição De Tecidos, Aviamentos E Tinta Para Tecidos E Cobertores.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
TECIDOS BRAZ LTDA	53.511.734/0001-00	2, 10, 36, 38, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 55.	R$ 9.324,00
BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	03.716.848/0001-00	5, 6, 13, 16, 17, 18, 32, 33, 41 e 57.	R$ 28.313,93
Total Geral			**R$ 37.637,93**

A ata de registro de preços 009/2025 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 10 de Junho de 2025.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:B1F94B25

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025
Processo Administrativo N° 5575/2025.
Pregão Eletrônico N° 18/2025.
Objeto: Contratação De Empresa Para Esgotamento De Fossas Negras.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
J DA SILVA TRANSPORTES LTDA	13.359.458/0001-83	1, 2 e 3	R$ 185.722,00
Total Geral			**R$ 185.722,00**

A ata de registro de preços 011/2025 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 06 de Junho de 2025.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Chefe Do Departamento De Compras E Licitações

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:71745224

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 6.615/2025

"Convoca a 1ª Conferência Municipal das Cidades de Rondônia e institui a Comissão Organizadora Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal e nos termos da Portaria Federal do Ministério das Cidades – MCID n° 175, de 28 de fevereiro de 2024 e no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

DECRETA:

Art. 1° Fica convocada a 1ª Conferência Municipal das Cidades de Rondônia, que ocorrerá no dia 13 de junho de 2025, no Município de Rolim de Moura.

Art. 2° A Comissão Organizadora terá 7 (sete) membros, assim distribuídos:
I- Representantes do Poder Público Municipal, divididos da seguinte forma:
a) 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal, designados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Turismo/SEMMADU.
II- 01 (um) representante dos trabalhadores, representado por sua Entidade Sindical.
III- 01 (um) representante dos empresários relacionados à Produção e ao Financiamento do Desenvolvimento Urbano.
IV- 01 (um) representante das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais; e
V- 01 (um) representante das organizações não governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano.
§ 1° As definições da proporção de representatividade para cada segmento são fundamentadas naquelas estabelecidas no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
§ 2° Caso algum segmento não tenha integrantes suficientes para preencher todas as vagas previstas neste Decreto, a Comissão Organizadora Estadual, após sua instalação, poderá prever formas de suplementação das representações.
Art. 3º Competirá à Comissão Organizadora:
I- Elaborar o Regimento da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Rondônia, respeitadas as diretrizes e as definições da legislação vigente e as normas definidas pela Comissão Organizadora Nacional.
II- Planejar a infraestrutura para a realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Rondônia, pauta e programação.
III- Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no Estado e Municípios, para sensibilização e adesão;
IV- Elaborar o relatório final da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Rondônia, na forma do Art. 32 do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de junho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:B0C4B97D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.614/2025

"Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos no Município de Rolim de Moura para o exercício de 2.025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2.025 não haverá expediente nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo, nos seguintes dias:
I - 01 de janeiro de 2025 (quarta-feira) – Confraternização Universal;
II - 04 de janeiro de 2025 (sábado), instalação do Estado de Rondônia
III - 03 de março (segunda-feira) – Carnaval (Ponto Facultativo);
IV - 04 de março (terça-feira) – Carnaval (feriado de acordo com a Lei Municipal nº 3.701 de 24 de fevereiro de 2020);
V - 05 de março (quarta-feira) – quarta-feira de Cinza;
VI – 18 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
VII - 21 de abril (segunda-feira) – Tiradentes;
VIII – 01 de maio (quinta-feira) – Dia do Trabalhado;
IX – 19 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
X – 20 de junho (sexta-feira) – (Ponto Facultativo);
XXI – 04 de agosto (segunda-feira) – (Ponto Facultativo);
XII – 05 de agosto (terça-feira) - Aniversário de Rolim de Moura;
XIII – 07 de setembro (domingo) – Independência do Brasil;
XIV – 12 de outubro (domingo) – Nossa Senhora Aparecida;
XV – 28 de outubro (terça-feira) – (Ponto Facultativo) Dia do Servidor Público;
XVI – 02 de novembro (domingo) – Finados;
XVII – 15 de novembro (sábado) – Proclamação da República;
XVIII – 20 de novembro (quinta-feira) – Dia da Consciência Negra (Lei 14.759/23);
XIX – 24 de dezembro (quarta-feira) – (Ponto Facultativo) Véspera de Natal;
XX – 25 de dezembro (quinta-feira) – Natal;
XXI - 31 de dezembro (quarta-feira) – (Ponto Facultativo) Véspera de Ano Novo.

Art. 2º Revoga o Decreto 6.505, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rolim de Moura/RO, 04 de junho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7CE270D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 046/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2025

CONTRATO Nº 046/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005/2025;
PREGÃO N° 016/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA;

OBJETO: Contratação para fornecimento, implantação e suporte técnico de softwares especializados para atender às funções administrativas, tributárias, ambientais, de engenharia, e outras áreas.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: **Nota de Empenho n° 1322/2025**, unidade orçamentária 2.008 (SEMFAZ), programa de trabalho 2.159, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00, no valor total de **R$ 280.699,35 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e nove reais, trinta e cinco centavos)**, com data de 30/05/2025; O valor total da contratação é de **R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**.

Rolim de Moura/RO, 09/06/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:8579E605

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.600/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$250.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$55.993,33".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL)** conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0019.1129 – Aquisição de Veiculo Tipo Van – Convênio nº 701/2024/PGE-SEAS
44.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente.....R$250.000,00
Sub-total:.....R$250.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS
VALOR: R$250.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$55.993,33 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0019.1129 – Aquisição de Veiculo Tipo Van – Convênio nº 701/2024/PGE-SEAS
44.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente.....R$55.993,33
Sub-total:.....R$55.993,33

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.122.0018.2114 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$55.993,33
Sub-total:.....R$55.993,33

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de junho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A4EE23EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.601/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$5.745.387,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$2.046.786,79".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$5.745.387,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1134 – Ampliação da Unidade – Pronto Socorro Infantil – Proposta nº 073271/23 – Contrato de Repasse nº 954871/2023
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$5.745.347,00
Sub-total:.....R$5.745.347,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
TRANSFEREGOV
VALOR: R$5.745.347,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$2.046.786,79 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:
05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0017.1134 – Ampliação da Unidade – Pronto Socorro Infantil – Proposta nº 073271/23 – Contrato de Repasse nº 954871/2023
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$2.046.786,79
Sub-total:.....R$2.046.786,79

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2227 – Emendas Parlamentares/Saúde
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$2.046.786,79
Sub-total:.....R$2.046.786,79

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 10 de junho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8F16BA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº. 024/2025 - JARI

Ata da Sessão nº. 024/2025 da Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos dez dias do mês de junho de 2025 - (10/06/2025), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura às 13h52min, na forma presencial sob a presidência da Senhora: **Gilcineide Pereira de Melo, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (Vice-Presidente)** e com a presença dos membros: **Leci de Souza Braga dos Santos; Juliana Pereira da Silva; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut; Ester Celoi da Rosa Caliani**.
Desta forma conduzindo a reunião a presidente deu boas-vindas a todos os presentes e iniciou a sessão, relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Passando para análise e julgamento do processo a baixo:

DO PROCESSO SUBMETIDO A JULGAMENTO:
PROC. ADM. N°: 3903/2025
REQUERENTE: *PAULO MELANIAS FERREIRA*
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 000007
PLACA N°: THJ5E17
DECISÃO: INDEFERIDO**.**

RELATÓRIO
Cuida-se de Recurso interposto contra o Auto de Infração 000007 (*art. 252-VI) interposto em desfavor do Recorrente por Conduzir Motocicleta, Motoneta ou Ciclomotor utilizando aparelho celular*, arguindo em suma: "Que não utiliza aparelho celular; Que não foi notificado; Que quando foi licenciar a moto foi surpreendido com a multa.
É em apertada síntese, o que importava relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, o recorrente apresentou os documentos necessários para interposição do recurso, pelo que faculta dele conhecer.

Em breve arrazoado, sem qualquer produção de prova hígida, pretende o Recorrente a anulação do auto guerreado, fundamentando, que foi multado sem seu conhecimento e somente teria tomado conhecimento no momento do licenciamento do veículo, portanto não teria sido notificado.

Ocorre que a Notificação de nº 4856788, encontra-se encartada nos autos em espeque, tendo como local de infração e artigo ferido do digesto nacional de transito.

Com base na interpretação dos artigos280,281e282do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu que a autoridade de trânsito tem a obrigação de comprovar o envio de notificação da autuação e da imposição de penalidade decorrente de infração, mas não há a necessidade de aviso de recebimento.
O colegiado julgou improcedente pedido de uniformização de interpretação de lei apresentado por um cidadão contraacórdãoda 4ª Turma da Fazenda do Colégio Recursal Central de São Paulo, que entendeu não ser necessário comprovar a ciência inequívoca da notificação da infração e que a não indicação do condutor no momento da infração de trânsito faz presumir autoria do proprietário, o qual tem a obrigação de manter seu endereço atualizado.

Ao nosso sentir não merece prosperar o recurso interposto.

O fato foi informado e constatado pelo agente público detentor de fé pública, que poderia ser contestada no caso de apresentação de robustas provas que pudesse macular esse preceito do Servidor Público o que não acontece no presente caso onde o Recorrente cinge sua defesa em alegações sem qualquer motivação probatória. A fé pública se baseia nos atributos de legalidade, legitimidade e veracidade dos atos administrativos e é fundamentada na teoria da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, o que coloca o Estado em posição privilegiada em relação ao cidadão.

Essa vantagem concedida à autoridade e aos seus agentes se reflete no trânsito, onde eles estão dispensados da obrigação de comprovar a existência da infração de trânsito, desde que declarem sua ocorrência. Com essa declaração, o proprietário ou condutor do veículo pode ser sancionado administrativamente sem a necessidade de comprovação adicional.
Assim considerando, conclui-se que a infração foi cometida, conforme o Art. 252 VI do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sendo a penalidade aplicada o veículo.
Art. 252.Dirigir o veículo:
(...)
VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

DO DISPOSITIVO

Ante ao exposto, está Junta CONHECE do recurso, para no Mérito julgar IMPROCEDENTE em razão da falta de pressupostos válidos processuais a serem analisados.

Rolim de Moura/RO, 10 de junho de 2025.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:ABC8B4C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2918/2025

Através do presente, homologa ***o Pregão nº 022/2025 Registro de Preço nº 14/2025****, do processo licitatório* ***nº 2918/2025*** *de Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de tomografia computadorizada, para atender as demandas da Semusa, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 054/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 156/2025.*

Empresa vencedora:

RADIOCLÍNICA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ: *23.277.624/0001-56*
Valor: *R$* 370.840,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos e quarenta reais)

Rolim de Moura, 09 de Junho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:6C28A49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA N° 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA QUE CELEBRAM SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA E O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº. 01.894.432/0001-56, com sede R DOUTOR PEDRINHO, 79, SALA 01, Bairro RIO MORTO, Município de INDAIAL-SC, entidade mantenedora **Uniasselvi**, representado neste ato pelo(a) ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO, brasileiro(a), CPF 304.627.288-03, DIRETOR MANTENEDORA, na qualidade de COOPERADA, **POLO DE APOIO ARCHE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 18.261.714/0001-19, com sede na Avenida Porto Velho, 4884, Centro, representado neste ato pelo(a) MACIEL SILVA DOS SANTOS, CPF 006.850.872-71, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.851.282/0001-80, com sede na Rua Rio Madeira, Nº 4006, Centro, na cidade de Rolim De Moura RO, neste ato representada por GEICIANE LOUBACK FEITOSA, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente COOPERANTE, têm entre si justo e acertado, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, Cientifica e Acadêmica de acordo com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, combinado com o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9. 394 de 1996) e consoante a Nota Técnica nº 386/2013/MEC, na forma das cláusulas e condições seguintes: resolvem celebrar o presente Termo a ser regida pela legislação pertinente;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, Didática e Cientifica e de Cooperação Acadêmica é a disponibilidade das Unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ofertados pela COOPERANTE aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Técnico de Enfermagem, enfermagem, Serviço Social, Radiologia e Fármacia, bem como, sob a Coordenação Acadêmica e Supervisão de docentes da IES e de profissionais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Rolim de Moura/RO. No plano de Estágio a carga horária da prática supervisionada será estabelecida pelas IES, obedecendo aos limites mínimos e máximos previstos em legislação pertinente, sendo de segunda a sexta-feira conforme a carga horária semanal de cada estudante. Todo o cronograma será informado previamente pela IES antes do início das atividades pedagógicas, respeitando os locais e jornadas constantes de cada estação de prática, conforme regulamentação, por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde. Durante o período do curso, os alunos/estagiários do curso serão supervisionados pelos profissionais médicos/enfermeiros responsáveis ou outros indicados pela Secretaria de Saúde, conforme a unidade de interesse da IES, não podendo tomar condutas sem o consentimento dos mesmos, tampouco ausentar-se ou não comparecer ao local designado sem justificativa.

§ 1 º - Para fins do presente instrumento de cooperação científica, conforme disposto no artigo 1º, da Lei nº. 11.788/08, considera-se estágio o "*ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens adultos*".

§ 2º - Os estágios deverão realizar-se de forma a não causar prejuízos de qualquer natureza na rotina assistencial diária dos pacientes e da comunidade do Município de Rolim de Moura/RO.

§ 3º - Cada estagiário deverá cumprir carga horária definida para o respectivo estágio no Projeto Pedagógico do Curso, e regramentos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº. 11.788/08, inclusive com observação das Diretrizes Nacional Curriculares do Curso de Medicina expedido pelo Ministério da Educação, tudo consoante o disposto no art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394 de 1996) combinado com a Nota Técnica nº 386/2013/SERES/MEC.

§ 4º - Para realização do estágio cada aluno deverá apresentar um termo de aluno regular da IES-INSTITUIÇÃO DE ENSINO (COOPERADA) conforme artigo 3º, inciso II, da Lei 11.788/08.

§ 5º - A contrapartida das Instituições de Ensino será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS GERAIS

A finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação serão alcançados por meio do desenvolvimento das seguintes atividades, em conjunto pelos partícipes:

I – Prover atividades de ensino com apoio técnico e em programação conjunta com os projetos programas e ações de saúde no campo de prática do estágio nos locais supracitados na Cláusula Primeira;

II – Desenvolver modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento da população na rede de atenção básica à saúde;

III – Disponibilizar materiais e informações técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades e serviços que realizados e ofertados na unidade de saúde;

IV – Conduzir as atividades de forma eficiente e dentro das práticas administrativas condizentes com a gestão pública;

V–Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e nas atividades das partes, visando à otimização e/ou adequação que se fizer necessária;

VI – Zelar pelos materiais e equipamentos a serem utilizados durante a execução do programa, resguardando a integridade dos bens públicos;

VII – Manter durante toda a execução do Programa de Estágio postura ética e profissional, balizada nos bons costumes da convivência em sociedade, promovendo atendimentos aos usuários da rede pública de saúde de forma respeitosa e atenciosa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do COOPERANTE:

I – Ceder às áreas disponíveis na atenção básica do município de Rolim de Moura/RO em Clínica Médica, Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia; e, Saúde Coletiva, como campos de estágios com supervisão dos médicos responsáveis dessas respectivas áreas disponíveis do Corpo Clínico, da rede composta pelas Unidades Básicas de Saúde/Estratégia Saúde da Família, Vigilância em Saúde e outros necessários ao bom cumprimento deste termo;

II- A coordenação da unidade concedente deverá se responsabilizar por se precaver de averiguar todos os atos da legalidade deste termo de cooperação técnico científico de acordo com cada curso ou áreas a

serem desenvolvidas, sempre previamente ao início de cada curso objeto da parceria entre as instituições, para evitar futuras rescisões sem fundamentação legal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São obrigações da COOPERADA

I - Constituir o projeto com uma equipe formada por um coordenador geral, supervisor geral, assistentes de coordenação e de supervisão, responsáveis pela gestão acadêmica e pedagógica do Curso, aplicado nos moldes do Regimento do Ensino Superior, consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, expedidas pelo MEC, cabendo a solução e encaminhamento de todas as questões das aulas teóricas e práticas que surgirem durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica, bem como a supervisão e gerenciamento das atividades do curso na rede de saúde municipal.

II- A COOPERADA deverá apresentar à COOPERANTE a relação nominal dos alunos que farão uso de suas instalações até 15 (quinze) dias antes do início do período de estágio, de todos os cursos a serem realizados por objeto da parceria entre as instituições, sempre com prévio acordo designado em termo aditivo deste Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica.

III- Durante a realização do estágio os alunos estarão assegurados contra acidentes pessoais e supervisionado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, submetendo inclusive aos regramentos em vigor firmados pela UNIDADE CONCEDENTE.

IV- Os (as) alunos (as) estagiários (as) deverão estar sempre acompanhados pelos(as) responsáveis (as) do estágio (Preceptor da Instituição), sendo-lhes vedado adentrar e ou permanecer nas instalações da UNIDADE CONCEDENTE fora dos horários determinados para estágio, inclusive defesos da realização de quaisquer condutas médicas sem a presença do (a) médico responsável ou outro profissional, conforme o curso, sob a supervisão do Coordenador do Curso.

V – Planejar as práticas e atividades de integração de ensino e serviço em conjunto com a Unidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO.

VI – Colaborar com a implantação e desenvolvimento dos programas na área de saúde, permitindo à COOPERANTE acompanhar e realizar vistorias e relatórios, visando aperfeiçoar e certificar o alcance dos resultados necessários ao cumprimento e satisfação dos objetivos ora entabulados.

VII – Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) a ser utilizado pelos alunos, de acordo com legislação vigente e área de atuação de estágio, bem como todos os materiais/equipamentos/insumos que serão necessários para as atividades dos estagiários.

VIII – Preencher o formulário do Temo de Compromisso e providenciar as assinaturas das partes, observados os termos da Lei nº 11.788 e da portaria de regulamentação de estágio da Secretaria Municipal de Saúde.

IX – Adotar as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente, nos casos em que o aluno-estagiário transgredir as normas legais e administrativas estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE TRABALHO

Os estágios serão autorizados mediante apresentação de Termo de Compromisso do aluno disponibilizado pela IES antes do início estágio. O número de vagas deverá seguir o que preconiza a portaria da SEMUSA que regulamenta a CEDÊNCIA DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS, observado o Plano de trabalho, quantitativo de vagas existentes para cada área de formação e horários definidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

§ 1º - Os documentos, estudos e pesquisas científicas resultantes das atividades desenvolvidas em razão da implementação do presente Termo de Cooperação serão de propriedade conjunta das partes, devendo, para o caso de publicação, ocorrer consulta prévia e formal.

§ 2º - O(a) estagiário(a) expressa ter conhecimento de que toda contribuição prática ou intelectual desenvolvida em função de suas tarefas como estagiário são de propriedade da CONCEDENTE, não tendo direito de subtrair, na totalidade ou em parte, programas, documentos ou arquivos, sem autorização expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica não envolve transferência de recursos financeiros em espécie para a SEMUSA, sendo obrigatório seguir as diretrizes constantes na portaria de regulamentação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a COOPERANTE, sendo de total e inequívoca responsabilidade da COOPERADA por conter propósitos curriculares acadêmicos.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram que, por não tratar-se de procedimento licitatório, a documentação a ser apresentada seguirá as diretrizes estabelecidas na portaria de regulamentação da SEMUSA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes durante a sua vigência, desde que devidamente justificado, mediante assinatura de Termo Aditivo, vedada a alteração substancial do objeto e seus interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem validade por período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, por aditivo, bem como, as partes, poderão ao final do primeiro período, entabular novas diretrizes para aperfeiçoamento e continuidade do presente instrumento, o que preconizará o cumprimento ao Princípio da Eficiência.

Parágrafo único – A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente Termo rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos legais de direito público, pela Portaria de Regulamentação de Cedência de Práticas Supervisionadas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, pela Lei nº. 11.788/2008, no que couber, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, ainda de pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Aplicação referente à Regularização de Cedência de Práticas Supervisionadas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os casos omissos advindos da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidos mediante análises pontuais entre as partes a fim de encontrar soluções no âmbito interno e administrativo das instituições, observada a legislação vigente e o objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica considerar-se-á rescindido de pleno direito e automaticamente:

I – Por consentimento escrito das partes, devendo ser feito mediante aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de rescisão, ressalvados sempre os direitos dos alunos; sem prejuízo da apuração de responsabilidade e sua devida reparação, e ainda sem ônus para ambas as partes em caso de rescisão contratual por motivo justo alegado por qualquer uma das partes.

II – No caso de qualquer infração às disposições deste Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica ou seus aditivos.

III – Por ato unilateral da Administração, observada a conveniência administrativa e o interesse público.

Parágrafo único: Para assegurar os direitos dos contratantes dos serviços educacionais, as partes estabelecem, até a conclusão do curso contratado pelos alunos matriculados na data da rescisão, todas as condições necessárias para a oferta do estágio, situação em que permanecerão vigentes as demais cláusulas do presente instrumento, reguladoras da relação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

O Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica poderá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do município ou noticiado em jornais de veiculação na região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, diretores ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais a que tiverem acesso. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal, escrita ou visual, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em

função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato, não podendo sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por qualquer meio, em razão da operação envolvendo a consecução do objeto deste contrato, declarando que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores, representantes, prepostos, gerentes, diretores, consultores, procuradores e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento do presente Instrumento de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O início das atividades no campo de atuação dos estágios concedidos fica condicionado assinatura deste termo de cooperação e dos critérios estabelecidos na portaria de regulamentação da SEMUSA.

E por estarem assim concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins.

Rolim de Moura, 23 de Maio de 2025.

Cooperante:
GEICIANE LOUBACK FEITOZA
Secretária Municipal de Saúde

Cooperada:
Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO
Responsável Legal da Instituição de Ensino

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:1196FB17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2025 PROCESSO Nº 578/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2025
PROCESSO nº 578/2025

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 180/GAP/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº**20/SML/2025**, do tipo MENOR PREÇO **TOTAL POR ITEM**, aplicando a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP** empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL,** em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 1977 de 28 de setembro de 2021, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no dia 30 de maio de 2025 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇAO E INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO (INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADOS E MANUTENÇÃO EM LIMPEZA E PEÇAS DESDE 9MIL BTUS ATE 60MIL BTUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO**
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 13 de junho de 2025.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 30 de junho de 2025 às 08h59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 30 de junho de 2025, às 09h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 917.072,95 (novecentos e dezessete mil, setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 10 de junho de 2025.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 180/2024

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:59188C35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2925/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO nº 2925/2025 de 10 de junho de 2025.

SÚMULA: "Convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Felipe D´Oeste – RO e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, Sidney Borges de Oliveira em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Gessênia Ferreira Paiva Correia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizado no dia **02 de julho de 2025,** tendo como tema central:

"20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA"

Abordando os seguintes Eixos:

I – Eixo - 1- Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

II - Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

III - Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

IV - Eixo 4 - Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

V - Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, ocorrerão por conta de dotação própria, dotação do Programa Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social **(IGDSUAS)** e por dotação do Programa Bolsa Família**(PBF).**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste, aos Dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A53E983C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1556 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Lei nº. 1556 de 10 de junho de 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Procurador - Geral do Município de SÃO FELIPE D'OESTE-RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Jurídico do Município é constituída dos seguintes cargos:

I – Procurador-Geral do Município;
II – Procurador do Município;
III – Assistente Jurídico
IV - Assistente Jurídico Externo 20 horas,

§ 1º. O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal, para o exercício do cargo em comissão;

§ 2°. O Procurador-Geral é responsável por chefiar a Procuradoria, coordenar as atividades jurídicas e administrativas, distribuir atividades, além de outros aspectos.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e possui nível hierárquico de Secretaria Municipal.

I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
II – Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
III – Promover a cobrança de dívida ativa municipal;
IV– Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal, ou por dirigente de órgão autárquico;
V – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
VI – Manifestar-se em todos os procedimentos licitatórios.

§ 1º. O Procurador-Geral poderá outorgar procuração aos atuais assistentes jurídicos para representar o Município perante o Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos da Administração Pública.

DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º. O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral:

I – Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
V – Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
VI– Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
VII – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por este adquirido.
VIII – Aprovar os pareceres e manifestações dos procuradores municipais e assistentes jurídicos.
IX - Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;
X - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
XI - Promover a defesa jurídica de agentes públicos em relação a atos praticados que atendam ao interesse público, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vedada a representação criminal ou de defesa de atos de improbidade administrativa ou atos lesivos ao patrimônio público, objeto de ação popular.
XII – Promover a representação judicial ou administrativa das autoridades e servidores públicos que participem da realização de licitações e contratos, caso necessitem se defender na esfera administrativa, controladora ou judicial, em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico emitido pela PGM e elaborado ao final da fase preparatória da licitação, nos termos do artigo 10 da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/21, extensível, inclusive ao agente público que não mais ocupe o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 6º. São atribuições dos Procuradores Municipais:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
III – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
IV– Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
V – Apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos, TAC (Termo de Ajuste de Conduta) e

demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
VI – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
VII – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 7. Ao Procurador-Geral do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 8. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 9. São deveres dos Procuradores do Município:

– Assiduidade;
II – Pontualidade;
III – Urbanidade;
IV – Lealdade às instituições a que serve;
V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
VI – Guardar sigilo profissional;
VII – Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. Fica criado o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, sob a rubrica do Gabinete do Prefeito, com o mensal de subsídio de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos e trinta reais).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Assistentes Jurídicos que passam a atuar junto a procuradoria Jurídica do Município, no exercício de funções compatíveis com a outorga advocatícia de que são possuidores, sob subordinação, coordenação e supervisão do Procurador-Geral.

Art. 12. O "assistente e ou procurador jurídico efetivo" que vier a ocupar o cargo de Procurador-Geral do Município, fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo, estabelecido no art. 10 desta Lei, acrescido ao seu vencimento básico sem quaisquer outras gratificações ou vantagens.

Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1529/2025.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:FE94427F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESOLUÇÃO 07/2025/CMAS

RESOLUÇÃO 07/2025/CMAS

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 10ª Conferencia Municipal de Assistência Social – CMAS que será realizada dia 02 de julho de 2025 no Município de São Felipe D'Oeste- RO.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal n° 8.742 de dezembro 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).
CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 011/1997 de 06 de maio de 1997, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistencia Social, e dá outras providências.
CONSIDERANDO: As deliberações por unanimidade da Reunião Ordinária com a ata de **nº 07** deste Conselho, realizada na data de 09 de junho de 2025, às 07h, na sala de Reuniões d----------a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667.
Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Organizadora da X Conferencia Municipal de Assistência Social do Município de São Felipe D´Oeste:

GESSENIA FERREIRA PAIVA CORREIA
FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA SOARES
VIVIANNE NUNES MAGALHAES
ELIZABETE ALVES DA SILVA
NATALICE DA SILVA
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA MENDES
FRANCIELY PEREIRA RODRIGUES BERGAMASCHI

Art.2º - Esta resolução entrara em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste - RO, **09/06/2025.**

GESSÊNIA FERREIRA PAIVA CORREIA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1D2F36FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 30/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 30/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**673/2025**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**30-2025**
Data Licitação/Homologação:	**10 DE JUNHO DE 2025**

OBJETO: Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, destinado ao curso de capacitação: 25ª capacitação dos

Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia em Porto Velho-RO.
destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo 673/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

FORNECEDOR	**ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA - ACTRON**
CNPJ	**05.370.912/0001-79**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ R$ 400,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 10 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4AF0C477

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/CPL/PMSFG/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 40/CPL/PMSFG/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1657/2025/SECEL

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 293/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo n° 1657/2025, cujo objeto será **contratação de apresentação artística da cantora Lauriete, consagrada nacionalmente no segmento gospel**, para realização de show musical no dia 28 de junho de 2025, denominado "Festival Gospel", que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura Nº 59/SECEL/2025, por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamentação no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa **SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; **CNPJ 16.455.979/0001-22**, **no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de junho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:AAA7A25D

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 119/2025 SFG/RO

Processo: 1237/2025-SEGPLAN

Contrato: N.119/2025.

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: M.W.G. DOCARMO

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Consumo (Marmitex), para atender a SEGPLAN.

Valor:
R$10.260,00 (DEZ MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

Fonte de Recurso: próprio.

Forma de Pagamento: Mensal, conforme o consumo e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela SEGPLAN.

Prazo:12 (DOZE) MESES.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico SRP nº002/CPLM/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de maio de 2025**.**

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:C04DA2C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2438/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2438/2025 Em, 12 de maio de 2025.

"ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 2.409, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.409, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o número de vagas para a **Secretaria Municipal de Saúde**, passando a constar a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS	VAGAS IMEDIATAS
Fonoaudiólogo	01
Neuropsicólogo	01
Psicólogo	01
Terapeuta Ocupacional	01
Técnico em Enfermagem	**07**
Técnico em Enfermagem Hospitalar	**13**
Técnico de Laboratório	03
Técnico de Raios-X	03
Técnico Bucal	02
Enfermeiro	**13**
Bioquímico	03
Farmacêutico	03
Psicólogo	02
Assistente Social	02
Fiscal Ambiental	02
Agente de Vigilância Sanitária	02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 12 de maio de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:FA501725

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2439/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2439/2025 Em, 02 de junho de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE, POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, NO VALOR DE R$ 104.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar no orçamento vigente uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO

12.000.00.000.0000.0.000. IPMSMG
12.001.00.000.0000.0.000. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
12.001.09.272.0301.2.201. MANUTENCAO DO IPMSMG
5 - 3.3.90.30.00.00 18020000 MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00
12 - 3.3.90.93.00.00 18020000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 45.000,00
13 - 4.4.90.52.00.00 18020000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

Total Suplementação: 104.000,00

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de dotação, especificada abaixo, em conformidade com as Reformulações Administrativas do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988.

REDUÇÃO

12.000.00.000.0000.0.000. IPMSMG
12.001.00.000.0000.0.000. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
2.001.09.272.0301.2.203. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO IPMSMG - SALDO RES ADMINISTRATIVA
23 - 4.4.90.51.00.00 18020000 OBRAS E INSTALAÇÕES 104.000,00

Total Redução: 104.000,00

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 02 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:3D147FA2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2440/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2440/2025 Em, 02 de junho de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 1.063.350,01, CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.063.350,01(um milhão, sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo).

SUPLEMENTAÇÃO

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001.26.782.0004.2.345. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FITHA
214 - 4.4.90.52.00.00 17010000 EQUIPAM. E MATERIAL PERMAN. 1.063.350,01

Total Suplementação: 1.063.350,01

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de Recurso Vinculado, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 02 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:12EE92AA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2441/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2441/2025 Em, 02 de junho de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 161.649,99, CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 161.649,99 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

SUPLEMENTAÇÃO

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001.26.782.0004.2.345. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FITHA
217 - 4.4.90.52.00.00 65010000 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. 161.649,99

Total Suplementação: 161.649,99

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação de dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

REDUÇÃO

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
09.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA
129 - 9.9.99.99.00.00 15000000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 161.649,99

Total Redução: 161.649,99

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 02 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:838A542D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/SUMPEL/2025
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº **2296/2025**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada **Dispensa de Licitação,** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO DIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO,** tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, Decreto Municipal nº 508/2018, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90. e demais legislação aplicável, destinado a AQUISIÇÃO DE UNIFORME CAMISA, COLETE E CRACHÁ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, autorizado através do **Processo Administrativo nº. 447/2025**. Cadastro de proposta: a partir da publicação. Data da sessão de disputa dia 17/06/2025, Horário da Fase de Lances: 08:00 ás 14:00h horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 5.049,11 (Cinco mil quarenta e nove reais e onze centavos). Informações Complementares e o Edital/Termo de Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala da SUMPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de junho de 2025.

Autorizado Por:
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente de Licitações
Portaria nº 285/GAB/2025.
Decreto nº 2296/2025

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:709253BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.454/2025 NOMEAÇÃO DE ÁGATA KANANDA ROCHA MODESTO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de junho de 2025.

Portaria nº 454/GAB/2025.

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE ÁGATA KANANDA ROCHA MODESTO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **SEÇÃO DE CADASTRO DE COMPRAS – PMDA 04**, através desta portaria, a senhora **ÁGATA KANANDA ROCHA MODESTO**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de junho de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:F4E0DCA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 095/2025

PORTARIA N. 095/2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Portaria n. 081/2025 de 20 de março de 2025, que nomeou o Senhor **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA** ao Cargo de DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 10 de junho de 2025.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:F9A21A5D

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 096/2025

PORTARIA N. 096/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha ***, Km **, Bairro Zona Rural, neste Município de Seringueiras-RO, portador da Cédula de Identidade RG n. ***2561*-* SSP/PR, inscrito no CPF n. ***.808.837-** e Título Eleitoral n. ***848982***, servidor efetivo, ao Cargo de **CHEFE DE GABINETE** da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 10 de junho de 2025.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:1D1BCA3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 375/SEMSAU/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 71.937,80 (setenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 62/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, SUPORTE PARA SENSOR, BERÇO HOSPITALAR E MICROONDAS DE BANCADA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 26/06/2025.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 10 DE JUNHO DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:55A5EC1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 788/SEMEC/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 908.343,15 (novecentos e oito mil trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 65/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO: **REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, por um período de 12 (doze) meses.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 24/06/2025**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 10 DE JUNHO DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:24A5EE1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEMAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1294/SEMAF/2024.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 511.136,13 (quinhentos e onze mil cento e trinta e seis reais e treze centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 66/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 25/06/2025**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 10 DE JUNHO DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:6C42FDA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025
EMPRESA A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025
Empresa A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025
PROCESSO Nº 1293/2024
PREGÃO ELETRONICO N°20/2025

ORGÃO REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEMAF
ORGÃOS PARTICIPANTES:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTRAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU

AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025(DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI,** inscrita sob o **CNPJ: 05.858.607/0001-20,** estabelecida na Av. Flamboyant nº 162- Bairro Centro**,** Seringueiras-RO, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor: **Adauto Grando,** inscrito no **CPF N°327.014.702-34. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº17/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS PARA PINTURA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 05.858.607/0001-20
ENDEREÇO: Av. Flamboyant nº 162- Bairro Centro
CIDADE: Seringueiras-RO
CEP: 76.934-000
CELULAR: (69) 3623-2103
EMAIL: ae.materiaisconstrucao@hotmail.com
REPRESENTANTE: Adauto Grando
RG: 299548181 SSP/SP
CPF: 327.014.702-34

Fornecedor: A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 05.858.607/0001-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BANDEJA PARA PINTURA 2,7 LITROS PARA ROLO DE ATÉ 23CM	20	R$ 7,5000	R$ 150,0000
2	CAL PARA PINTURA PAREDES MUROS SACO 8 KG	20	R$ 21,8000	R$ 436,0000
14	SOLVENTE ÁGUA RAZ, GALÃO COM 18 LITROS.	10	R$ 219,9800	R$ 2.199,8000
15	THINNER A 216 COM 900 ML	39	R$ 18,9900	R$ 740,6100
24	Tinta para piso acabamento fosco, qualidade premium acrílica, cor cinza claro, secagem rápida, com rendimento mínimo de 65m², lata com 18 litros	60	R$ 212,9100	R$ 12.774,6000
29	TINTA SPRAY 360 ML VERMELHO	40	R$ 21,1800	R$ 847,2000
30	TINTA SPRAY DECOR BRANCO 360ML	55	R$ 21,1800	R$ 1.164,9000

Valor Total Homologado - R$ 18.313,11 (DEZOITO MIL E TREZENTOS E
TREZE REAIS E ONZE CENTAVOS)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keyte Ysttefane Martins Antunes
Código Identificador:5FE9DDDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025
EMPRESA JP FAMBRE LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025
EMPRESA JP FAMBRE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº17/2025
PROCESSO Nº 1293/2024
PREGÃO ELETRONICO N°20/2025

ORGÃO REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEMAF
ORGÃOS PARTICIPANTES:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTRAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU

AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025(DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA JP FAMBRE LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 04.744.338/0001-09,** estabelecida na AV MARECHAL RONDON, N°1198**,** ALVORADA D'OESTE Distrito DE TERRA BOA, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: João Paulo Fambre dos Santos,** inscrito no **CPF**

N°011.005.752-85. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N°17/2025. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS PARA PINTURA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: JP FAMBRE LTDA

CNPJ: 04.744.338/0001-09
ENDEREÇO: AV MARECHAL RONDON, N°1198
CIDADE: ALVORADA D'OESTE Distrito DE TERRA BOA
CEP: 76.930-000
CELULAR: (69) 9968-6001
EMAIL: FAMBRE12@GMAIL.COM
REPRESENTANTE: João Paulo Fambre dos Santos
RG: 1123771 SESDC/RO
CPF: 011.005.752-85

Fornecedor: JP FAMBRE LTDA
CNPJ/CPF: 04.744.338/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	CAL PARA REBOCO SACO COM 20 KG BRANCO	45	R$ 20,0000	R$ 900,0000

Valor Total Homologado - R$ 900,00 (novecentos reais).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keyte Ysttefane Martins Antunes
Código Identificador:D7273EB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025
EMPRESA MASTER TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025 EMPRESA MASTER TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº17/2025
PROCESSO Nº 1293/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº20/2025

ORGÃO REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- SEMAF
ORGÃOS PARTICIPANTES:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTRAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU

AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA MASTER TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI,** inscrita sob o **CNPJ: 26.463.689/0001-84,** estabelecida na**, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2805**, **CACOAL - RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: VALDIR PIRES SOUZA,** inscrito no **CPF N°419.370.822-53. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº17/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS PARA PINTURA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: MASTER TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ: 26.463.689/0001-84
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2805
CIDADE: CACOAL - RO
CEP: 76963-851
CELULAR: (69) 98446-3062
EMAIL: tijolaovp@hotmail.com
REPRESENTANTE: VALDIR PIRES SOUZA
RG: 92737 MTE RO
CPF: 419.370.822-53

Fornecedor: MASTER TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 26.463.689/0001-84

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	PINCEL 4 POLEGADAS	35	R$ 10,9900	R$ 384,6500
31	VERNIZ LATA COM 18 LITROS	13	R$ 508,0000	R$ 6.604,0000

Valor Total Homologado - R$ 6.988,65 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keyte Ysttefane Martins Antunes
Código Identificador:E212A4CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025
EMPRESA R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025 EMPRESA R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº17/2025
PROCESSO Nº 1293/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº20/2025

ORGÃO REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEMAF
ORGÃOS PARTICIPANTES:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTRAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU

AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025(DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 31.498.558/0001-72,** estabelecida na **Rua Teófilo Marinho, 3749, Bairro São João Bosco, PORTO VELHO-RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor: **RAFAEL DIDONE,** inscrito no **CPF N°021.065.801-00. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº17/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS PARA PINTURA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 31.498.558/0001-72
ENDEREÇO: Rua Teófilo Marinho, 3749, Bairro São João Bosco
CIDADE: Porto Velho-RO
CEP: 76.803 - 838
CELULAR: (69) 99379-4535
EMAIL: realsolucoes.pvh@gmail.com
REPRESENTANTE: RAFAEL DIDONE
RG:
CPF: 021.065.801-00

Fornecedor: R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 31.498.558/0001-72

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	PINCEL 03 1/2 POLEGADAS	30	R$ 6,1800	R$ 185,4000
11	rolo de lã antirrespingo 23 cm	20	R$ 11,0000	R$ 220,0000
12	ROLO DE LÃ PARA PINTURA ANTIRRESPINGO 23 CM COM SUPORTE.	125	R$ 17,5000	R$ 2.187,5000

Valor Total Homologado - R$ 2.592,90 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keyte Ysttefane Martins Antunes
Código Identificador:926DE23C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025
EMPRESA SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025 Empresa SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº17/2025
PROCESSO Nº 1293/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº20/2025
ORGÃO REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEMAF
ORGÃOS PARTICIPANTES:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTRAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU

AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 56.124.875/0001-50,** estabelecida na RUA PRUDENTOPOLIS, n°298, bairro PINHEIRINHO**,** CURITIBA-PR, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: Thiago Tracz de Paula Louro,** inscrito no **CPF N° 065.043.909-08. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº17/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS PARA PINTURA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da

secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 56.124.875/0001-50
ENDEREÇO: RUA PRUDENTOPOLIS, 298, bairro PINHEIRINHO
CIDADE: CURITIBA-PR
CEP: 81.880-030
CELULAR: (41)3225-2765
EMAIL: NOVAERACURITIBA@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE: Thiago Tracz de Paula Louro
RG: 8.567.604-0
CPF: 065.043.909-08

Fornecedor: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 56.124.875/0001-50

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
10	PINCEL TRINCHA 2" 395/5	75	R$ 4,9700	R$ 372,7500
21	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT NBR 11862 NA COR VERMELHA ACONDICIONADAS EM BALDES METÁLICOS DE 18 LITROS.	40	R$ 385,0000	R$ 15.400,0000

Valor Total Homologado - R$ 15.772,75 (Quinze mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keyte Ysttefane Martins Antunes
Código Identificador:93D48BAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº252/GAB/PMS/2025

Portaria nº252/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO, 10 de junho de 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR O **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº52/2024** e **PROCESSO Nº435/2024**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: DEROZ GOMES DA SILVA
CPF: 751.990.842-91
Fiscal do Contrato: SANDRO JORDÃO
CPF: 851.450.682-04

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9D7BD8A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA LEONARDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, CEP 76.934-000, inscrito no CNPJ sob o nº **63.761.993/0001-34**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da CI nº **24.838.829-0 SSP/SP** e CPF nº **157.857.728-41**, e também pela **Secretária Municipal de Saúde**, **Sra. BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER**, conforme Portaria nº 113/GAB/PMS/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEONARDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.915.937/0001-28**, com sede na Rua Carlos Felisberto, nº 229, Bairro Colina Park II, Ji-Paraná/RO, representada por sua representante legal **Sra. VIVIANI GOMES BENTEO LUIZ**, inscrita no CPF sob o nº **610.340.102-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 27/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Leis Municipais nº 1.465/2020, 1.496/2021, 1.797/2023 e 1.807/2023, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 27/2024, que tem como objeto a prestação de serviços médicos de cirurgião geral junto ao Hospital Municipal Fiorindo Vicensi e rede municipal de saúde, conforme edital de Chamamento Público nº 02/DCL/2024 e Processo Administrativo nº 419/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços médicos especializados, diante da insuficiência de profissionais efetivos no quadro municipal, com o objetivo de garantir o atendimento médico da população e evitar desassistência hospitalar, conforme justificado no Memorando nº 485/SEMSAU/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2025, mantendo-se as demais disposições contratuais inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Permanece o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada, com pagamento por demanda estimada mensalmente, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 – CONVÊNIO Nº CNV/332/SESAU/PGE/2023
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 – Manutenção da
Secretaria e Atendimento Hospitalar Ambulatorial 15%

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não foram expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins legais, na presença das testemunhas abaixo.
Seringueiras/RO, 09 de junho de 2025.

Contratante
SR. ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratante
SRA. BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
Port. 113/GAB/PMS/2022

Contratada
SRA. VIVIANI GOMES BENTEO LUIZ
Representante Legal da Empresa
Leonardo Serviços Médicos LTDA

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:2F6FC9A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 043.894.114-46

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:CFF4AF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ROBSON GONÇALVES LISBOA
CNPJ/CPF: 626.443.602-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:84ABF518

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RAMIRO APARECIDO DE LIMA
CNPJ/CPF: 984.328.262-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:EE418B19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OSMAR JOSE DE LIMA FILHO
CNPJ/CPF: 616.892.382-91

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C14549E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MAXWELL DE OLIVEIRA CANCIAN
CNPJ/CPF: 554.976.082-72

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B98233CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NILTON JOSE PEREIRA
CNPJ/CPF: 049.541.779-36

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:BD547CF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MATEUS ZAIAS RODRIGUES
CNPJ/CPF: 059.027.392-25

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:EF690322

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARCIO MIRANDA BONATTO
CNPJ/CPF: 036.895.672-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:2F854867

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARCIEL ALVES TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 017.713.382-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6CF394D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.

f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LAURECY DOS SANTOS MASRCOLINO
CNPJ/CPF: 489.032.057-15

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:04B79D6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LAUDISON DE ARAUJO FERREIRA
CNPJ/CPF: 008.315.582-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7EE0C155

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JUAREZ BATISTA
CNPJ/CPF: 519.944.882-04

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5674BAB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ISAQUE ALVES DOS REIS
CNPJ/CPF: 554.979.002-59

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4DBFE37A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GILSIMAR PEREIRA TAXI
CNPJ/CPF: 000.241.482-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E3C95E34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FABRICIO BERMOND BISS
CNPJ/CPF: 031.496.042-22

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B478273D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDILSON CAMINHOTO
CNPJ/CPF: 409.188.152-15

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F185E79B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DANIEL PONTES DE OLIVEIRA SANTOS
CNPJ/CPF: 038.857.572-73

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:971F91CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ANDRE DA MATA MARÇAL
CNPJ/CPF: 718.765.532-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:405E9C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	814/2025
b) Licitação Nrº :	51/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	09/06/2025
e) Objeto Homologado :	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA 24ª CAPACITAÇÃO ESTADUAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, EM FAVOR DOS CONSELHEIROS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.
f) Processo Adm Nrº :	/

04.243.0014.2.016. - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA- ACTRON
CNPJ/CPF: 05.370.912/0001-79

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	25º CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA	4	R$ 200,00	R$ 800,00

Valor Total Homologado - R$ 800,00

Seringueiras, 09 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:95EEA9B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA Nº. 020/GP/C.M.T/2025

PORTARIA Nº. 020/2025/GP/C.M.T EM 02 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MARLI MARINHO DE OLIVEIRA DA SILVA EM CARGO DE COMISSÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL."

O Presidente da Câmara de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra**. MARLI MARINHO DE OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita sob o CPF nº. *****.221.372-**** no cargo em **Comissão de Assessoria Especial** da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.
Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE – SE E CUMPRE - SE

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

PUBLICADO NO MURAL	**PUBLICADO NO MURAL**
Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO	**Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO**
De 02/06/2025 a 10/06/2025	De 02/06/2025 a 10/06/2025

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:47E20B21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZA a concessão de diária, conforme discriminado;

NOME	Lidualdo Alves de Souza
CARGO	VEREADOR
DESTINO	PORTO VELHO, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	Reunião na CPA, DER, AROM e assembleia legislativa no gabinete do Dep. Laerte Gomes. O motivo do pedido de urgência é devido a confirmação da reunião na presente data (09/06)
PERIODO	10/06/2025 - 11/06/2025
QUANTIDADE	02 (DUAS)
VALOR UNITÁRIO	674,38 REAIS
VALOR TOTAL	1.348,76 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA - **PRESIDENTE**

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:79608CA9

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADIMINISTRATIVO N°031/CMT/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°008/CMT/2025

Solicitamos à EmpresaE M P BAQUE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°09.467.155/0001-07, com sede à Av. Dom Pedro I, 2654, Setor 05, Jaru/RO, CEP 76890-000,á fornece o item abaixo especificado, em conformidade com o objeto Processo Administrativo mencionado acima.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PRAZO ENTREGA
02	GARRAFA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL NA COR CIANO PARA IMPRESSOARA EPSON L 3250.	R$75,00	R$ 150,00	7 dias
02	GARRAFA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL NA COR MAGENTA PARA IMPRESSOARA EPSON L 3250.	R$75,00	R$ 150,00	7 dias
02	GARRAFA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL NA COR AMARELO PARA IMPRESSOARA EPSON L 3250.	R$75,00	R$ 150,00	7 dias
03	GARRAFA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL NA COR PRETO, PARA IMPRESSORA EPSON L3250.	R$75,00	R$ 225,00	7 dias
01	UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) COM CAPACIDADE DE 480GB. Deve ser compatível com interfaces padrão do mercado e adequado para uso em computadores e notebooks. Especificações mínimas: Capacidade: 480GB; Tipo de armazenamento: SSD (Unidade de Estado Sólido); Interface: SATA III (6Gb/s) ou superior; Velocidade de leitura: Mínimo de 500MB/s; Velocidade de gravação: Mínimo de 445MB/s; Fator de forma: 2,5" (para compatibilidade com desktops e notebooks); Tecnologia de memória: NAND Flash; MTBF (Tempo médio entre falhas): Mínimo de 1.000.000 horas; Suporte a TRIM e S.M.A.R.T.: Sim; Resistência a impactos e vibração: Sim; Consumo de energia: Baixo consumo para eficiência energética; Garantia: Mínimo de 36 meses.	R$ 478,00	R$ 478,00	7 dias

- Valor total do Fornecimento: R$ 1.153,00
- Local de entrega: Rua 13 de Fevereiro nº 1358, centro, Theobroma/RO.

SUYANE DE ALMEIDA MARCOLINO
Secretária Geral

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:0BCD8203

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/IPT/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Órgão Requisitante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma – IPT.
Processo nº **01038.12.01-2025**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZAD OS EM TÉCNICO ATUARIAL PARA ATUALIZAR O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO

Valor estimado de **R$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).**

Data para cadastro de propostas: 11/06/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 07h59min do dia 17/06/2025. Início da Sessão Pública: **17 de Junho de 2025, às 08h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.**

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "supel@theobroma.ro.gov.br".

Theobroma/RO, em 10 de Junho de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL.

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:F00B1331

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 046 - CONTRATAÇÃO. HORA MAQUINA. MOTONIVELADORA - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 046/2025
PROCESSO N. 824/2025 - SEMINFRA
LICITAÇÃO N. 059/2023
EMPENHO N. 1068/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representada pelo seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA**.
CONTRATADA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.381.253/0001-88, com sede na Rua Liduina, n. 65, bairro São Roque, no município de Porto Velho/RO, representada por seu procurador **Sr. EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR**.
OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas, veículos e equipamentos:

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
386 h	MOTONIVELADORA E PESO OPERACIONAL. MÍNIMO DE 11.360 KG, POTÊNCIA MÍNIMA 120 HP EQUIPADO COM ESCARIFICADOR, LARGURA MÍNIMA 3,12M E COMPRIMENTO MÍNIMO 8,20M. INCLUSO AS DESPESAS COM OPERADORES, ENCARGOS	R$ 516,84	R$ 199.500,24

DO VALOR: O valor para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hora máquina será de **R$ 199.500,24** (Cento e noventa e noventa e nove mil, quinhentos reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a nota de empenho n. 1068/2025.
DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Projeto Atividade 02.02.007. 20.782.0003.2073 – Manutenção das Vias Rurais – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Desdobramento n. 12 e reduzido n. 139, nos termos da nota de empenho n. 920/2025, Procedimento Licitatório n. 059/2023 e Processo Eletrônico n. 824/2025.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias e execução contratual serão de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da ordem de serviço.
Urupá/RO, 10 de junho de 2025.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:DEEDA824

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA ELIANE DOS SANTOS - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELIANE DOS SANTOS BARBOSA			**Cargo/Função/Matrícula** CONSELHEIRA TUTELAR	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
.402.-87	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO		10/06/2025	12/06/2025
Motivo da Viagem: A conselheira participará, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2025, da 25ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que será realizada em Porto Velho-RO, com tema voltados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente			

Proponente: _____
EZEQUIEL SALDANHA
Data: 10/06/2025 PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
3	DIARIAS	562,95	2.318,35	0,00	2.318,35

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:1D049919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 224 - 09.06.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Decreto nº

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2025, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2025, e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Urupa - RO.

Artigo. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o
exercício de 2025 (Lei Orçamentária 4198/2024) do Município Urupa - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei n° 4109/2024) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei n° 3.669/2022) do Município de Urupa - RO
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Urupa - RO para o
exercício de 2025, um crédito Especial no valor de R$ 14.117,63 (quatorze mil e cento e dezessete reais e sessenta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.
Suplementação
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
02.005 SECRETARIA DE SAUDE
02.005.10.301.0008.2.239 REDE ALYNE - APS
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 593,72
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 13.523,91
Total Suplementação: 14.117,63
Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro,
no valor de R$ 14.117,63 (quatorze mil e cento e dezessete reais e sessenta e três centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.
Superávit Financeiro nas Fontes:
26000010 SUS Federal - Custeio - Atenção Primária - Exercício Anterior 14.117,63

Total Superávit Financeiro: 14.117,63
Gabinete do Prefeito Município de Urupa - RO, em 09/06/2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE
09/06/2025 - 18:21:04
SAUDE

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:B8C69E33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 225 - 10.06.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Decreto nº

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Transposição no Orçamento para 2025, do Município de Urupa - RO.

Artigo. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transposição para o
exercício de 2025 (Lei Orçamentária 4198/2024) do Município Urupa - RO
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Urupa - RO para o
exercício de 2025, um crédito Transposição no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.
Suplementação
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
02.002.04.122.0001.2.192 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR - CTU
- 3.3.90.14.00.00 15000000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
- 3.3.90.36.00.00 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.000,00
Total Suplementação: 15.000,00
Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de

dotações, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.
Gabinete do Prefeito Município de Urupa - RO, em 10/06/2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA
10/06/2025 - 11:10:11

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:B15DFEBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA A PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA- PROCESSO 768/2025

Errata à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (Edição 3997) do dia 10/06/2025, referente à concessão de diária (Código: 7A6F4986) em favor do servidor SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA. A retificação trata do número de diárias.
Onde lê-se:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	R$ 562,95	R$ 1.125,90

Leia -se:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:D095B03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA A PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - THIAGO ALVES VIEIRA- PROCESSO 551/2025

Errata à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (Edição 3997) do dia 10/06/2025, referente à concessão de diária (Código:DB8A7E30) em favor do servidor THIAGO ALVES VIEIRA. A retificação trata do número de diárias.
Onde lê-se:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	R$ 562,95	R$ 1.125,90

Leia -se:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:865436AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JHONATHAN SANTOS MOREIRA-PROCESSO 306/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO			
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ			
Beneficiário:			
JHONATHAN SANTOS MOREIRA			
Destino:		Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO		11/06/2025	12/06/2025
Motivo da Viagem:			
O SERVIDOR JHONATHAN SANTOS MOREIRA, ESTARA EM PORTO VELHO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2025, PARA LEVAR SERVIDORES PARA PARTICIPAR DO SAERO, CONFORME ANEXO			
Item:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
Diária acima de 110 Km	1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:6D687157

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS-PROCESSO 923/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO			
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ			
Beneficiário:			
JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS			
Destino:		Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO		11/06/2025	12/06/2025
Motivo da Viagem:			
A SERVIDORA JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS, ESTARÁ EM PORTO VELHO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2025, PARA PARTICIPAR DO SAERO, CONFORME ANEXO.			
Item:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
Diária acima de 110 Km	1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:E06C14E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - LUZIA FERREIRA DOS SANTOS-PROCESSO 713/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO			
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ			
Beneficiário:			
LUZIA FERREIRA DOS SANTOS			
Destino:		Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO		11/06/2025	12/06/2025
Motivo da Viagem:			
A SERVIDORA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, ESTARÁ EM PORTO VELHO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2025, PARA PARTICIPAR DO SAERO, CONFORME ANEXO.			
Item:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
Diaria acima de 110 Km	1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:760E7047

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA-PROCESSO 643/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Beneficiário:

MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA			
Destino:		Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO		11/06/2025	12/06/2025
Motivo da Viagem:			
A SERVIDORA MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA, ESTARÁ EM PORTO VELHO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2025, PARA PARTICIPAR DO SAERO, CONFORME ANEXO.			
Item:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
Diária acima de 110 Km	1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:14BC575A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA-PROCESSO 644/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO			
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ			
Beneficiário:			
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA			
Destino:		Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO		11/06/2025	12/06/2025
Motivo da Viagem:			
A SERVIDORA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA, ESTARÁ EM PORTO VELHO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2025, PARA PARTICIPAR DO SAERO, CONFORME ANEXO.			
Item:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
Diaria acima de 110 Km	1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:1E564CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SURLEI GONÇALVES ANTUNES ROCHA-PROCESSO 768/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO			
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ			
Beneficiário:			
SURLEI GONÇALVES ANTUNES ROCHA			
Destino:		Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO		11/06/2025	12/06/2025
Motivo da Viagem:			
A DIRETORA DE ENSINO, SURLEI GONÇALVES ANTUNES ROCHA, ESTARÁ NA CIDADE DE PORTO VELHO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2025. NO DIA 11 PELA MANHÃ, PARTICIPARÁ DE UMA REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS, E NOS DIAS 11 E 12, ESTARÁ PRESENTE NO SAERO. O DESLOCAMENTO PARA O EVENTO OCORRERÁ NO DIA 10 DE JUNHO, CONSIDERANDO O HORÁRIO DA REUNIÃO NO TCE, QUE SERÁ PELA MANHÃ.			
Item:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
Diaria acima de 110 Km	1,5	R$ 562,95	R$ 844,43

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:42AC6237

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - THIAGO ALVES VIEIRA-PROCESSO 551/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO			
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ			
Beneficiário:			
THIAGO ALVES VIEIRA			
Destino:		Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO		11/06/2025	12/06/2025
Motivo da Viagem:			
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, THIAGO ALVES VIEIRA, ESTARÁ NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2025 NA CIDADE DE PORTO VELHO, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS NO DIA 11, PELA MANHÃ, E DO SAERO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO. O DESLOCAMENTO PARA O EVENTO OCORRERÁ NO DIA 10 DE JUNHO, CONSIDERANDO O HORÁRIO DA REUNIÃO NO TCE, QUE SERÁ PELA MANHÃ.			
Item:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
Diária acima de 110 Km	2,5	R$ 562,95	R$ 1.407,38

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:EF0EC512

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10467

DECRETO Nº 10467 DE 10 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CE PROFª MARIA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a necessidade de serviços extraordinários prestados pelos servidores mencionados, conforme disposto no Processo nº1-997/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de 12 horas suplementares à servidora LUZINETE SANTOS CHAVES, referentes aos serviços prestados no dia 8 de maio de 2025, na aplicação da avaliação de fluência, bem como nos dias 15 e 22 de maio de 2025, no período matutino.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de 32 horas suplementares à servidora MARTA GOMES DE SOUZA, referentes aos serviços prestados nos dias 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12 e 13 de maio de 2025, no período vespertino, suprindo a ausência da professora Darlen Teixeira Rezene, cujo contrato havia expirado.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de 4 horas suplementares à servidora LUZENI DIAS DA SILVA, referentes aos serviços prestados no dia 23 de maio de 2025, no período vespertino, suprindo a ausência do professor Elson das Neves Lima.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8E56FA87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2433

LEI Nº 2433 DE 10 DE JUNHO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.175, DE 10 DE JULHO DE 2018, PARA DISPOR SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO DO DIRETOR FINANCEIRO, O VALOR DO JETON DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL E O VALOR DO APORTE FINANCEIRO DESTINADO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMVP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO RO,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Inclui o § 3º do art. 63 da Lei Municipal nº 1.175, de 10 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Executivo Municipal deverá repassar ao IPMVP, aportes financeiros no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo o total de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) anuais, para complementar o custeio das despesas administrativas, independentemente do limite de gastos estipulado no parágrafo segundo.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 69 da Lei Municipal nº 1.175, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal perceberão, a título de jeton, o valor correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário-mínimo nacional por sessão ordinária, limitada a uma sessão mensal, vedado o pagamento cumulativo por sessões extraordinárias.

Art. 3° Inclui o § 11 ao art. 71 da Lei Municipal nº 1.175, de 10 de julho de 2018, com a seguinte redação:

§ 11*Os membros do Comitê de Investimento perceberão, a título de jeton, o valor correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário-mínimo nacional por sessão ordinária, limitada a uma sessão mensal, vedado o pagamento cumulativo por sessões extraordinárias.*

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.175, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Quantitativo de Vagas	Vencimento	Gratificação
Diretor Financeiro	01	R$ 55,00	R$ 1.900,00
Diretor de Benefício e Administrativo	01	R$ 500,00	R$ 1.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F9FA0D4E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2434

LEI Nº 2434 DE 10 DE JUNHO DE 2025

ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 892 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 892 de 26 de Dezembro de 2013 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A bolsa moradia e alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Vale do Paraíso ficam fixados nos seguintes valores:

I - Auxílio Moradia para Médicos lotados na UBS Ana Regina Cordeirono valor de R$1.500,00(mil e quinhentos reais) e para médicos lotados naUBS Damiana Borges Amorim (Distrito Santa Rosa) no valor de R$1.700,00 (mil e setecentos reais).

II - Auxílio Alimentação para Médicos lotados na UBS Ana Regina Cordeirono valor de R$800,00 (oitocentos reais) e para médicos lotados naUBS Damiana Borges Amorim (Distrito Santa Rosa)no valor de R$1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e contrário.

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FB69C3DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7876

PORTARIA Nº 7876 DE 10 DE JUNHO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7807 DE 07 DE MARÇO DE 2025 QUE NOMEOU NAYARA DE SOUZA PEREIRA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noRequerimento 01 de 28/05/2025 (ID 644961)

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n°7807 de 07 de março de 2025 que nomeou NAYARA DE SOUZA PEREIRA, inscrita no CPF n° ***.344.912-**, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Almoxarifado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:EA9896AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7877

PORTARIA Nº 7877 DE 10 DE JUNHO DE 2025

NOMEIA RENATA PEREIRA DE ANDRADE PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E EXTRA ORÇAMENTARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando 224 de 10/06/2025 (ID 651227);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear RENATA PEREIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF sob nº ***.***.472-**, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Extra Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A015236E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 012 CMS/2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

Resolução a d referendumn°012CMS/2025. Vale do Paraíso, 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre aprovação da proposta nº36000645833202500, referente ao incremento do piso da atenção primária a saúde - PAP

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vale do Paraíso RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n° 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei n° 8142, de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº141 de 13 de janeiro de 2012 .

CONSIDERANDOa Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDOo plano de trabalho constante no anexo da proposta nº 36000645833202500, referente ao incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde PAP.

CONSIDERANDO-Esta resolução AD REFERENDUM será apreciada e deliberada pelo Plenário do conselho Municipal de Saúde de Vale do Paraíso RO na Próxima reunião do Colegiado.

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar, por meio desta Resolução ad referendum, a aprovação da proposta nº 36000645833202500, oriunda da emenda parlamentar 92240005 referente ao incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde PAP, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNES sob o nº 6423310, localizada na Avenida Paraíso, nº 2601, Setor 01, Município de Vale do Paraíso RO.

Art.2º-Esta Resolução ad referendum entra em vigor na data de sua publicação.

ValedoParaíso,10 de junho de 2025.

EVANUSA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Vale do Paraíso RO.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:794FA8BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 013 CMS/2025.

Resolução ad referendum n°013CMS/2025.
Vale do Paraíso,10 de junho de 2025.

Dispoe sobre aprovação da proposta nº 36000645843202500, referente ao incremento do piso da atenção primária a saúde - PAP

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vale do Paraíso RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n° 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei n° 8142, de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº141 de 13 de janeiro de 2012 .

CONSIDERANDOa Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDOo plano de trabalho constante no anexo da proposta nº 36000645843202500, referente ao incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde PAP.

CONSIDERANDOEsta resolução AD REFERENDUM será apreciada e deliberada pelo Plenário do conselho Municipal de Saúde de Vale do Paraíso RO na Próxima reunião do Colegiado.

RESOLVE:

Art.1º-Autorizar, por meio desta Resolução ad referendum, a aprovação da proposta nº 36000645843202500, oriunda da emenda nº 43600007 referente ao incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde PAP, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNES sob o nº 6423310, localizada na Avenida Paraíso, nº 2601, Setor 01, Município de Vale do Paraíso RO.

Art.2º-Esta Resolução ad referendum entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,10 de junho de 2025.

EVANUSA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Vale do Paraíso RO.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D25302FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N°014 CMS/2025.

Resolução ad referendum n°014CMS/2025. Vale do Paraíso, 10de junho de 2025.

Dispõe sobre aprovação da proposta nº36000645851202500, referente ao incremento do piso da atenção primária a saúde - PAP

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vale do Paraíso RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n°8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei n°8142, de 28 de dezembro de 1990, Lei complementar nº141 de 13 de janeiro de 2012 .

CONSIDERANDOa Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDOo plano de trabalho constante no anexo da proposta nº 36000645843202500, referente ao incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde PAP.

CONSIDERANDOEsta resolução AD REFERENDUM será apreciada e deliberada pelo Plenário do conselho Municipal de Saúde de Vale do Paraíso RO na Próxima reunião do Colegiado.

RESOLVE:

Art.1º-Autorizar, por meio desta Resolução ad referendum, a aprovação da proposta nº 36000645851202500, oriundo da emenda nº43310003 referente ao incremento do Piso da Atenção Primária à Saúde PAP, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNES sob o nº 6423310,

localizada na Avenida Paraíso, nº 2601, Setor 01, Município de Vale do Paraíso RO.
Art.2º-Esta Resolução ad referendum entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,10 dejunhode2025.

EVANUSA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Vale do Paraíso RO.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:45990125

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 58-2025 AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.PDF 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 58
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 731/2025
No dia 09 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n°
S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268,** RESOLVE
registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA				**CNPJ: 84.558.808/0001-89**		
Representante: ALEXANDER MARIANO MIRANDA						
Telefone: (69) 3441-5729						
Email: americainfo.ro@gmail.com						
Endereço: R RIO BRANCO, 1584 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-856						
Item: 11	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UN	**Marca:** NOYAFA	**Modelo:** NF8209	**Preço Unitário:** R$ 780,00	**Valor Total:** R$780,00
Descrição: KIT TESTADOR E RASTREADOR DE CABO DE REDE DIGITAL ESPECIFICAÇÕES: 3 MODOS DE RASTREAMENTO DE CABOS: O TONER E A SONDA DE REDE TÊM 3 MODOS DE RASTREAMENTO, O MODO DIGITAL, O MODO ANALÓGICO E O MODO POE, E GERARÃO UM TOM FORTE E CLARO NO MODO DIGITAL OU ANALÓGICO PARA RASTREAR UM CABO COM RAPIDEZ E PRECISÃO. SE O CABO QUE VOCÊ PRECISA IDENTIFICAR ESTIVER CONECTADO A UM SWITCH POE, O MODO DE VARREDURA POE TORNARÁ O RASTREAMENTO DO CABO MAIS PRECISO - TESTE DE CONTINUIDADE DA FIAÇÃO: PERMITE TESTAR A CONTINUIDADE DA FIAÇÃO PARA CABOS CAT5E, CAT6, CAT6A (STP E UTP) E IDENTIFICAR FALHAS DE PARES ABERTOS, CURTOS, CRUZADOS, DIVIDIDOS E INVERTIDOS - MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO DO CABO: PERMITE MEDIR O COMPRIMENTO DE CABOS LAN COM UM ALCANCE DE 2,5M - 500M COM RAPIDEZ E PRECISÃO - TESTE DE POE: PODE TESTAR AS INFORMAÇÕES DE DISPOSITIVOS POE PADRÃO, COMO TENSÃO POE, POLARIDADE DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO, MODO DE ALIMENTAÇÃO E TAMBÉM O TIPO DE PSE (AF OU NO PADRÃO). PARA DISPOSITIVOS POE NÃO PADRÃO, ELE PODE VERIFICAR AS INFORMAÇÕES DO DISPOSITIVO, MAS NÃO PODE INFORMAR O TIPO DE PSE - TESTE DE DETALHES DE PORTA FLASH E SWITCH: LOCALIZA AS PORTAS DE REDE PISCANDO A LUZ DA PORTA EM SWITCHES OU ROTEADORES E INFORMA AS INFORMAÇÕES DO SWITCH CONECTADO, COMO VELOCIDADE, MODO DE TRANSMISSÃO E PROTOCOLO - VISOR LCD: TELA LCD BRILHANTE E FACILMENTE DISCERNÍVEL - DETECÇÃO DE TENSÃO SEM CONTATO: RECEPTOR (A SONDA DE TOM) PODE SER USADO COMO UM DETECTOR DE TENSÃO SEM CONTATO PARA DETECTAR A PRESENÇA DE TENSÃO CA - ITENS INCLUSOS: TRANSMISSOR 1 UND (BATERIA NÃO INCLUSA), RECEPTOR 1 UND, CONECTOR REMOTO 1 UND, FONE DE OUVIDO 1 UND, DAPTADORES DE CABO 1 KIT, BOLSA 1 UND, (E DEMAIS DESCRIÇÕES DO ITEM 11 DA TABELA DO TERMO DE REFERENCIA)						
Item: 14	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UN	**Marca:** EXBOM	**Modelo:** C/ CATRAC A	**Preço Unitário:** R$ 104,60	**Valor Total:** R$104,60
Descrição: ALICATE DE CRIMPAR COM CATRACA RJ 11 RJ 12 E RJ 45 UTILIZAÇÃO: REDES DE VOZ, DADOS E IMAGEM; TIPO DE CONECTORES: RJ11 RJ12 RJ45; CAPACIDADE ABERTURAS: 01 X 6P - 01 X 8PINOS; CAPACIDADE CORTE/DECAPAGEM: 1/2 CABO REDONDO E 1/4 CABO CHATO; TIPO MECANISMO: CATRACA E LIBERAÇÃO; LÂMINAS DE CORTE: 01; LÂMINAS DECAPAGEM: 02; MATERIAL LÂMINA: AÇO CARBONO; MATERIAL CABO: PVC RÍGIDO; COR DO CABO: VERMELHO; CABO: PVC RÍGIDO; GARANTIA DE 3 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALICATE CRIMPAR DECAPADOR MULTITOC 568R ALICATE UNIVERSAL; MATERIAL: AÇO VANÁDIO; MATERIAL DA EMPUNHADURA: POLÍMERO; NORMA: NBR 9699 / NR 10; COMPRIMENTO: 218MM; COMPRIMENTO DO MORDENTE: 43,3MM; ABERTURA: 5MM; CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE DE ARAME MACIO E RESISTÊNCIA À TRAÇÃO 600 N/MM²: 3MM; PESO: 0,395KG PRODUTO REFERENCIA: 029.450 GEDORE.						
Item: 15	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UN	**Marca:** EXBOM	**Modelo:** C/ CATRACA	**Preço Unitário:** R$ 97,40	**Valor Total:** R$97,40
Descrição: ALICATE DE CRIMPAR COM CATRACA RJ 11 RJ 12 E RJ 45 UTILIZAÇÃO: REDES DE VOZ, DADOS E IMAGEM; TIPO DE CONECTORES: RJ11 RJ12 RJ45; CAPACIDADE ABERTURAS: 01 X 6P - 01 X 8PINOS; CAPACIDADE CORTE/DECAPAGEM: 1/2 CABO REDONDO E 1/4 CABO CHATO; TIPO MECANISMO: CATRACA E LIBERAÇÃO; LÂMINAS DE CORTE: 01; LÂMINAS DECAPAGEM: 02; MATERIAL LÂMINA: AÇO CARBONO; MATERIAL CABO: PVC RÍGIDO; COR DO CABO: VERMELHO; CABO: PVC RÍGIDO; GARANTIA DE 3 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALICATE CRIMPAR DECAPADOR MULTITOC 568R						
Total:						**R$ 1.663,80**
Item: 16	Quantidade: 1,00	Unidade: UN	Marca: TRAMONTINA	Modelo: CORTE / DIAGONAL	Preço Unitário: R$ 94,00	**Valor Total: R$94,00**
Descrição: ALICATE CORTE DIAGONAL DE CORTE SÃO TESTADOS QUANTO À RESISTÊNCIA AO DESGASTE DO GUME DE **CORTE EM** MÁQUINA DE ENSAIO ESPECÍFICA. OS ALICATES POSSUEM DUREZA DIFERENCIADA NO GUME DE CORTE E NO CORPO, TAMBÉM SÃO TESTADOS COM RELAÇÃO À ADERÊNCIA DAS EMPUNHADURAS DE PVC; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MEDIDA: 6; FORJADA EM AÇO CROMO VANÁDIO; TÊMPERA TOTAL NO CORPO; TÊMPERA POR INDUÇÃO NO GUME DE CORTE; CABOS COM ISOLAMENTO 1000V; **CONTEÚDO DA** EMBALAGEM: ALICATE DE CORTE DIAGONAL; GARANTIA: 1 ANO PRODUTO REFERENCIA: TRAMONTINA PRO- 44002/106						
Item: 17	Quantidade: 1,00	Unidade: UN	Marca: IRWIN	Modelo: P/ FERRAMENTAS	Preço Unitário: R$ 499,00	**Valor Total: R$499,00**
Descrição: MOCHILA PARA FERRAMENTAS 14 COM BASE EMBORRACHADA CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: POLIÉSTER RESISTENTE 600D; BASE: EMBORRACHADA À PROVA DÁGUA PARA MAIOR DURABILIDADE; ALÇA DE MÃO: ALMOFADADA PARA MAIOR CONFORTO ; ALÇAS PARA COSTAS: AJUSTÁVEIS E RESPIRÁVEIS PARA UM TRANSPORTE CONFORTÁVEL; COMPARTIMENTOS: 34 NO TOTAL, INCLUINDO: 1 COMPARTIMENTO PRINCIPAL AMPLO PARA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS MAIORES; 12 BOLSOS EXTERNOS PARA FERRAMENTAS LONGAS; MÚLTIPLOS BOLSOS COM ZÍPER PARA ORGANIZAÇÃO DE ITENS MENORES; BOLSOS INTERNOS PARA ORGANIZAÇÃO ADICIONAL; CAPACIDADE: APROXIMADAMENTE 25 LITROS; DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 406 MM; LARGURA: 178 MM; ALTURA: 483 MM; PESO: 1,83 KG; GARANTIA: 12 MESES; PRODUTO DE REFERÊNCIA: MOCHILA IRWIN-1868159						
Item: 18	Quantidade: 1,00	Unidade: UN	Marca: TRAMONTINA	Modelo: KIT	Preço Unitário: R$ 88,80	**Valor Total: R$88,80**
Descrição: KIT JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILLIPS COM 12 PEÇAS MATERIAL: HASTES EM AÇO ESPECIAL CROMADO PARA MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; CABOS EM POLIPROPILENO INJETADO PARA MAIOR CONFORTO E ADERÊNCIA; TAMANHO DAS CHAVES: 2 CHAVE DE FENDA: 3/16X4; 2 CHAVE DE FENDA: 1/4X4; 2 CHAVE DE FENDA: 1/8X3; 2 CHAVE PHILIPS: 1/8X3; 2 CHAVE PHILIPS: 3/16X4; 2 CHAVE PHILIPS: 1/4X4, AS CHAVES NÃO PODEM SER MAGNETICAS PRODUTO DE REFERÊNCIA: KIT JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILLIPS TRAMONTINA 12 PEÇAS CHAVE DE FENDA E PHILLIPS TRAMONTINA 12 PEÇASICAS						
						Total: R$ 1.663,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/06/2026** , a contar do dia **09/06/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de Permanente -Informática, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE
SAAE- SISTENA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2 . A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 10/06/2025 08:19:10

AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA
84.558.808/0001-89

Assinado de forma digital por:
ALEXANDER MARIANO MIRRANDA

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:7C7C7F4F

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 59-2025 LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA.PDF 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO 731/2025						
No dia 10 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268,** RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA				**CNPJ: 12.477.490/0002-81**		
Representante: JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR						
Telefone: (38) 3214-2111						
Email: governo@lidernotebooks.com.br						
Endereço: AV ACESSO RODOVIARIO, 1 - TIMS, Serra - ES - 29161-376						
Item: 10	**Quantidade:** 84,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Lenovo	**Modelo:** ThinkBook 16 G6 IRL	**Preço Unitário:** R$ 7.000,00	**Valor Total:** R$588.000,00
Descrição: Notebook 16GB de RAM e HD SSD 512GB M2 Especificações detalhadas: 1. Processador: 1.1. Deverá possuir 10 (dez) núcleos físicos e 12 (doze) threads; 1.2. Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SSE 4.1, SSE4.2 e AVX2; 1.3. Deve possuir elevação de clock automática de fábrica para no mínimo de 4.40 GHz; 1.4. 12 MB de cache; 1.5. Deve suportar instruções AES; 1.6. O processador deverá atingir índice de, no mínimo, 14.740 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpulist.php; 1.7. Só serão aceitos processadores da última ou penúltima geração do fabricante. 2. Placa mãe: 2.1. Placa mãe do mesmo fabricante do computador. Não será aceito produzida em regime de OEM ou personalizada; 2.2. Capacidade de expansão de no mínimo 64 (sessenta e quatro) Gigabytes de memória RAM; 2.3. Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface); 2.4. Atualização da BIOS, por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante, independente da condição; 2.5. (E DEMAIS DESCRIÇÕES DO ITEM 10 DA TABELA DO TERMO DE REFERENCIA).						
					Total:	**R$ 588.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/06/2026** , a contar do dia **10/06/2025** .

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de Permanente -Informática, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE
SAAE- SISTENA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2 . A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize

o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior,

o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item
9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora
atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem

firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.
124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 10/06/2025 10:04:39

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA
12.477.490/0002-81

Assinado de forma digital por: **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR77617061668**
Dados: 10/06/2025 09:44:04

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:73B9EC9F

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 65-2025 DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 731/2025
No dia 09 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE
registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	**CNPJ:52.918.773/0001-55**					
Representante: RUTE MACEDO CAVALCANTE						
Telefone: (11) 2126-2797						
Email: comercial.dasp@gmail.com						
Endereço: RUA DO ORATORIO, 1606 - MOOCA, São Paulo - SP - 03116-000						
Item: 29	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UN	**Marca:** DJI	**Modelo:** MINI 4 PRO COMBO COM TELA	**Preço Unitário:** R$ 9.299,99	**Valor Total:** R$9.299,99
Descrição: DRONE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DRONE: PESO: MENOS DE 249G; VELOCIDADE MÁXIMA: 16 M/S (57,6 KM/H) NO MODO MAIS RÁPIDO; VELOCIDADE MÁXIMA DE SUBIDA: 5 M/S; VELOCIDADE MÁXIMA DE DESCIDA: 5 M/S; ALTITUDE MÁXIMA DE VOO: 4.000 M ACIMA DO NÍVEL DO MAR; RESISTÊNCIAAO VENTO: ATÉ 10,7 M/S; TEMPO DE VOO: BATERIA PADRÃO: ATÉ 34 MINUTOS, BATERIA MAIOR (SE INCLUSA): ATÉ 45 MINUTOS, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0C A 40C; SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO: SUPORTE A MÚLTIPLOS SISTEMAS DE POSICIONAMENTO POR SATÉLITE; CÂMERA SENSOR: CMOS 1/1,3 POLEGADAS; RESOLUÇÃO: FOTOS: 48 MP (8064 X 6048 PIXELS) OU 12 MP, VÍDEO: ATÉ 4K/100 FPS; LENTE: CAMPO DE VISÃO: 82,1, ABERTURA: F/1.7, DISTÂNCIA FOCAL EQUIVALENTE: 24 MM; ISO: VÍDEO: 100-6400 (NORMAL), 100-1600 (MODOS AVANÇADOS), FOTO: 100-6400; FORMATOS DE VÍDEO: MP4 (CODECS H.264/H.265); TAXA MÁXIMA DE BITS: 150 MBPS; ZOOM DIGITAL: FOTO: ATÉ 2X, VÍDEO: 4K ATÉ 3X, 1080P ATÉ 4X; MODOS DE FOTOGRAFIA: FOTO ÚNICA, RAW, HDR, MODO INTELIGENTE, PANORÂMICA; MODOS DE VÍDEO: HDR (4K/60 FPS), PERFIS DE COR AVANÇADOS, CÂMERA LENTA (4K/100 FPS), GRAVAÇÃO VERTICAL; ESTABILIZAÇÃO: GIMBAL DE 3 EIXOS (INCLINAÇÃO, ROTAÇÃO E PANORÂMICA); ÂNGULO DE INCLINAÇÃO MÁXIMO: 60; SISTEMA DE SENSORES: DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS: EM TODAS AS DIREÇÕES (FRENTE, TRÁS, CIMA, BAIXO, ESQUERDA, DIREITA); SENSORES: VISÃO BINOCULAR (FRENTE, TRÁS, BAIXO, LATERAIS), SENSOR INFRAVERMELHO 3D (BAIXO); ALCANCE DE DETECÇÃO: FRENTE/TRÁS: 0,5- 18 M, BAIXO: 0,5-10 M, LATERAIS: 0,5-12 M, CIMA: 0,5-10 M; ASSISTÊNCIAAVANÇADA: DESVIO AUTOMÁTICO DE OBSTÁCULOS; TRANSMISSÃO DE VÍDEO: DISTÂNCIA MÁXIMA: ATÉ 20 KM (EM CONDIÇÕES IDEAIS) EM 1080P/60 FPS: NOTA: SEM OBSTRUÇÕES OU INTERFERÊNCIAS; LATÊNCIA: APROXIMADAMENTE 120MS; FREQUÊNCIA OPERACIONAL: 2,4 GHZ / 5,8 GHZ; QUALIDADE AO VIVO: (E DEMAIS DESCRIÇÕES DO ITEM 29 DA TABELA DO TERMO DE REFERENCIA)						
					Total:	**R$ 9.299,99**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/06/2026** , a contar do dia **09/06/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de Permanente -Informática, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE
SAAE- SISTENA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.Mantiverem sua proposta original.

5.5.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize

o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior,

o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora
atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem

firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.
124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA 52.918.773/0001-55

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 09/06/2025 08:54:15

Assinado de forma digital por:**RUTE MACEDO CAVALCANTE 17016573761**
Dados: 09/06/2025 08:45:23

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:EDC611A8

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 66-2025 CLEVERSON A M SOARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO 731/2025						
No dia 06 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268,** RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: CLEVERSON A M SOARES LTDA			**CNPJ: 30.001.450/0001-60**			
Representante: Cléverson Soares						
Telefone: (51) 3939-6464						
Email: emack@emackproducoes.com.br						
Endereço: RUA JOVELINO DE SOUZA, 353 - BELA VISTA, Alvorada - RS - 94810-300						
Item: 27	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** UN	**Marca:** Boya	**Modelo:** Boyamic	**Preço Unitário:** R$ 1.848,99	**Valor Total:** R$11.093,94
Descrição: MICROFONE DE LAPELA SEM FIO DIGITAL OPERANDO NA FAIXA DE 2,4 GHZ. COMPONENTES DO SISTEMA: TRANSMISSORES (TX):						
DOIS TRANSMISSORES ULTRACOMPACTOS COM MICROFONES OMNIDIRECIONAIS INTEGRADOS; RECEPTORES (RX): UM RECEPTOR DE MONTAGEM EM CÂMERA E UM RECEPTOR PLUG-IN USB-C PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; TRANSMISSÃO SEM FIO: FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2,4 GHZ; ALCANCE MÁXIMO: ATÉ 300 METROS; TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO: DIGITAL COM RESISTÊNCIA SUPERIOR A INTERFERÊNCIAS; QUALIDADE DE ÁUDIO: TAXA DE AMOSTRAGEM: 48 KHZ; PROFUNDIDADE DE BITS: 24 BITS; CANCELAMENTO DE RUÍDO: TECNOLOGIAAVANÇADA DE CANCELAMENTO DE RUÍDO AMBIENTAL PARA CAPTURA DE ÁUDIO NÍTIDA EM AMBIENTES BARULHENTOS; DESIGN E CONSTRUÇÃO: PESO DO TRANSMISSOR: APROXIMADAMENTE 7 GRAMAS; CLIPE DE FIXAÇÃO: CLIPE DE TITÂNIO PARA FIXAÇÃO SEGURA E DISCRETA; DESIGN DO MICROFONE: MICROFONE OCULTO SEM LOGOTIPOS VISÍVEIS, PARA GARANTIR DISCRIÇÃO DURANTE O USO;. COMPATIBILIDADE: DISPOSITIVOS SUPORTADOS: COMPATÍVEL COM CÂMERAS, SMARTPHONES (IOS E ANDROID), PCS E OUTROS DISPOSITIVOS EQUIPADOS COM PORTAS USB-C OU LIGHTNING (VIA CABO ADAPTADOR); MODOS DE SAÍDA DE ÁUDIO: SUPORTE AOS MODOS ESTÉREO E MONO; BATERIA E CARREGAMENTO: DURAÇÃO DA BATERIA DOS TRANSMISSORES: ATÉ 9 HORAS DE USO CONTÍNUO; DURAÇÃO DA BATERIA DORECEPTOR: ATÉ 8,5 HORAS DE USO CONTÍNUO; ESTOJO DE CARREGAMENTO: CAPACIDADE DE 1300 MAH, PERMITINDO RECARREGAR TODO O SISTEMA VÁRIAS VEZES, TOTALIZANDO ATÉ 30 HORAS DE USO; TEMPO DE CARREGAMENTO: MENOS DE 1,5 HORAS PARA CARGA COMPLETA (E DEMAIS DESCRIÇÕES DO ITEM 27 DA TABELA DO TERMO DE REFERENCIA)						
						Total: R$ 11.093,94

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/06/2026** , a contar do dia **06/06/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Material de Permanente -Informática, que será destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE
SAAE- SISTENA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2 . A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize

o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipotse de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora
atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art.
124 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item
8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 06/06/2025 13:53:49

CLEVERSON A M SOARES LTDA
30.001.450/0001-60

Assinado de forma digital por: **Cléverson Soares 70848343034**
Dados: 06/06/2025 13:51:25

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:771346C8

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 259/2025

DECRETO Nº 259/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.972/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.251,04 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.09.00			02.09.00	
	08.244.0017.1103			08.244.0017.1103	
428	3.1.90.11.00		429	3.3.90.30.00	
	2.660.0000.0000	1.251,04		2.660.0000.0000	1.251,04

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:A3282BDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 039/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 27598/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90035/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 039/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 27598/SEMSAU/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90035/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90035/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de**Cartazes/Formulário Padronizado (Materiais Gráficos) II**, para atender asSecretariasMunicipaispertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1.LICITANTE: H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80.
TEL/FAX:(69) 32152590. E-MAIL:higorforte1@gmail.com.
ENDEREÇO:RUA JOSÉ VIEIRA CAÚLA, 5661 - IGARAPÉ. CEP:76.824-335. Cidade:Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE:HIGOR FERNANDO FORTE MOURA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.894.062-XX RG sob o n.º XX854XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2, 3, 4, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23.

2.LICITANTE: GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95.
TEL/FAX:(69) 32277703. E-MAIL:wemersonlemos_@hotmail.com.
ENDEREÇO:RUA RAIMUNDO CANTUARIA, 3302 - NOVA PORTO VELHO. CEP:76.820-098. Cidade:Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE:MICHEL MARTINS OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.636.402-XX RG sob o n.º XX57XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 52, 53.

3.LICITANTE: G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80.
TEL/FAX:(92) 94092190. E-MAIL:GCBRAGAAMORIM@GMAIL.COM.
ENDEREÇO:RUA DOUTOR GENTIL BITTENCOURT, 261 - ALVORADA. CEP:69.042-120. Cidade:Manaus / Amazonas.
NOME DO REPRESENTANTE:GIULIAN CLAUDIO BRAGA AMORIM, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.810.962-XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 5, 6, 7, 8, 54.

4.LICITANTE: PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - CNPJ: 41.412.829/0001-89.
TEL/FAX:(84) 96968585. E-MAIL:reinaldosegundo90@gmail.com.
ENDEREÇO:RUA DONA GERMANA, 24 - ANTONIO RAFAEL. CEP:59.380-000. Cidade:Currais Novos / Rio Grande do Norte.
NOME DO REPRESENTANTE:JOSE REINALDO PINHEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.530.014-XX CNH sob o n.º XXX558262XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 43, 44, 45, 46, 47.

5.LICITANTE: LUZIA MARIA APARECIDA MENDONCA DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 48.174.216/0001-08.
TEL/FAX:(38) 37414555. E-MAIL:INDMARISHELL@YAHOO.COM.BR.
ENDEREÇO:AVENIDA SAO FRANCISCO, 924 - LETRA A - CENTRO. CEP:39.270-050. Cidade:Pirapora / Minas Gerais.
NOME DO REPRESENTANTE:LUZIA MARIA APARECIDA MENDONCA DE CARVALHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.212.436-XX RG sob o n.º X-X.430.2XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 35, 36, 37, 38, 39.

6.LICITANTE: EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ: 51.424.864/0001-71.
TEL/FAX:(69) 92031170. E-MAIL:RAIMUNDO25BARRETO@GMAIL.COM.
ENDEREÇO:RUA BENEDITO INOCÊNCIO, 7542 - JUSCELINO KUBITSCHEK. CEP:76.829-454.Cidade:Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE:ELISANGELA ALVES SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.317.102-XX RG sob o n.º XXX21430XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 32, 41, 42.

7.LICITANTE: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 01.060.256/0001-57.
TEL/FAX:(69) 34238329. E-MAIL:graficacenterlicitacao@hotmail.com.
ENDEREÇO:AVENIDA MARECHAL RONDON, 311-B - CENTRO. CEP:76.900-027. Cidade:Ji-Paraná / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE:LEANDRO FERREIRA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.087.902-XX RG sob o n.º XX16XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 48, 49.

8.LICITANTE: RB COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ: 27.232.288/0001-86.
TEL/FAX:(34) 32240707. E-MAIL:sup.licitacao@rbdigital.com.br.
ENDEREÇO:RUA OROZIMBO RIBEIRO, 635 - SANTA MONICA. CEP:38.408-242. Cidade:Uberlândia / Minas Gerais.
NOME DO REPRESENTANTE:RENATO AUGUSTO DE ASSUNCAO RIBEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.993.006-XX RG sob o n.º XXXX4933XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 11, 29.

9.LICITANTE: VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO LTDA - CNPJ: 02.583.967/0001-79.
TEL/FAX:(27) 33354950. E-MAIL:BIANCA@VIXCARD.COM.BR.
ENDEREÇO:RUA BENJAMIN FRANKLIN, 26 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS. CEP:29.165-070. Cidade:Serra / Espírito Santo.
NOME DO REPRESENTANTE:BIANCA FIGUEIREDO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.757.877-XX RG sob o n.º X.X97.2XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 50, 51.

10.LICITANTE: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA - CNPJ: 04.135.560/0001-04.
TEL/FAX:(65) 36177627/(65) 36177600. E-MAIL:vtprint@vtprintoutdoor.com.br.
ENDEREÇO:AVENIDA JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO, 350 - ANDAR 2 -. CEP:78.010-308. Cidade:Cuiabá / Mato Grosso.
NOME DO REPRESENTANTE:JANAINA PADILHA CORREA DEFANTI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.717.221-XX RG sob o n.º XX1640XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 9.

11.LICITANTE: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA - CNPJ: 28.419.352/0001-03.
TEL/FAX:(44) 30452545. E-MAIL:EDUARDO@MUNDOGRAFICA.COM.BR.
ENDEREÇO:AVENIDA PALMARES,DOS, 834 - JARDIM AMERICA. CEP:87.045-290. Cidade:Maringá / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE:MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.998.549-XX RG sob o n.º XX3635XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 34.

12.LICITANTE: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ: 63.750.350/0001-95.
TEL/FAX:(69) 84051974. E-MAIL:artvisual_pvh@hotmail.com.
ENDEREÇO:RUA FRUTAL, 896 - AREAL DA FLORESTA. CEP:76.806-210. Cidade:Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE:MAX DIEGO CUNHA MARTINI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.852.132-XX RG sob o n.º XX025XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 10.

13.LICITANTE: AGENCIA IMPERO LTDA - CNPJ: 36.572.982/0001-33.
TEL/FAX:(43) 96134914. E-MAIL:licitacao@impero.com.br.
ENDEREÇO:RUA PAIAO, 51 - FUNDOS - VILA PAIAO. CEP:86.900-000. Cidade:Jandaia do Sul / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE:NATALIA ALTRAN VALERIO KRUGER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.144.029-XX RG sob o n.º XXX9236XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 40.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	ADESIVO PERFURADO PARA JANELA 2.50 X 1.50 Adesivo Perfurado para Janela 2.50 x 1.50 - Cor: branco com verso preto Espessura: 0,12 Visibilidade: 50% Gramatura do filme: 0,14 g/m² Tipo de impressão: Digital. Durabilidade: até 3 anos Adesivo permanente	UND	18	HMF	117,99	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
2	ADESIVO PERFURADO PARA JANELA DE 3.00 X 1.50 Adesivo Perfurado para Janela de 3.00 x 1.50 - Cor: branco com verso preto Espessura: 0,12 Visibilidade: 50% Gramatura do filme: 0,14 g/m² Tipo de impressão: Digital. Durabilidade: até 3 anos Adesivo permanente.	UND	4	HMF	142,99	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
3	ADESIVO PERFURADO PARA PORTA DE 2.00 X 2.74. Adesivo Perfurado para Porta de 2.00 x 2.74 - Cor: branco com verso preto Espessura: 0,12 Visibilidade: 50% Gramatura do filme: 0,14 g/m² Tipo de impressão: Digital. Durabilidade: até 3 anos Adesivo permanente.	UND	25	HMF	190,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
4	ADESIVO PERFURADO PARA PORTA DE ENTRADA DE 2.10 X 1.80 Adesivo Perfurado para Porta de entrada de 2.10 x 1.80 - Cor: branco com verso preto Espessura: 0,12 Visibilidade: 50% Gramatura do filme: 0,14 g/m² Tipo de impressão: Digital. Durabilidade: até 3 anos Adesivo permanente	UND	24	HMF	132,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
5	APOSTILA MODELO LIVRO, TIPO A / IMPRESSO PADRONIZADO E SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, CAPA LAMINAÇÃO FOSCA COLORIDA Apostila modelo livro, tipo A / Impresso Padronizado e serviço de encadernação, Capa Laminação Fosca colorida. Material: Papel Offset, Tipo: Páginas Coloridas. Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 297 Mm, Largura: 21 Cm, 1/1, por Páginas Frente conta uma página, verso conta outra página, aproximadamente 130 páginas no formato em frente e verso (65 folhas).	UND	60	GB	9,97	G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80
6	APOSTILA MODELO LIVRO, TIPO A / IMPRESSO PADRONIZADO E SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, CAPA LAMINAÇÃO FOSCA COLORIDA Apostila modelo livro, tipo A / Impresso Padronizado e serviço de encadernação, Capa Laminação Fosca colorida. Mate rial: Papel Offset, Tipo: Páginas Coloridas. Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 297 Mm, Largura: 21 Cm, 1/1, por Páginas Frente conta uma página, verso conta outra página, aproximadamente 160 páginas no formato em frente e verso (80 folhas)	UND	10	GB	15,50	G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80
7	APOSTILA MODELO LIVRO, TIPO A / IMPRESSO PADRONIZADO E SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, CAPA LAMINAÇÃO FOSCA COLORIDA. Apostila modelo livro, tipo A / Impresso Padronizado, Capa Laminação Fosca colorida. Material: Papel Offset, Tipo: Páginas Coloridas. Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 297 Mm, Largura: 21 Cm, 1/1, por Páginas Frente conta uma página, verso conta outra página, aproximadamente 76 paginas no formato em frente e verso (38 folhas).	UND	110	GB	11,99	G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80
8	APOSTILA MODELO LIVRO: TIPO A / IMPRESSO PADRONIZADO. CAPA LAMINAÇÃO FOSCA COLORIDA Apostila Modelo Livro: Tipo A / Impresso Padronizado. Capa Laminação Fosca Colorida. Apostila modelo livro, tipo A / Impresso Padronizado e serviço de encadernação, Capa Laminação Fosca colorida. Material: Papel Offset, Tipo: Páginas Coloridas. Gramatura: 7 5 G/M2, Comprimento: 297 Mm, Largura: 21 Cm, 1/1, por Páginas Frente conta uma página, verso conta outra página, totalizando 58 páginas no formato em frente e verso. Com a primeira página destacável (mensagem do Policial). Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	2550	GB	3,87	G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80
9	APOSTILA TIPO B POR CADA 12 PAGINAS / IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL: PAPEL OFFSET,TIPO: APOSTILA, GRAMATURA: 75 G/M2, COMPRIMENTO PÁGINA: 297 MM, LARGURA PÁGINA: 21CM, COR: 1/1 PRETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACABAMENTO COM 2 GRAMPOS, FOLHA TAMANHO DE DUAS PÁGINAS COM UMA DOBRA, QUANTIDADE PÁGINAS: A	UND	8306	PROPRIA	1,47	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA - CNPJ: 04.135.560/0001-04

	CADA 12 PÁGINAS (3 FOLHAS COM DOBRAS). CONTEÚDO A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ ORDEM DE FORNECIMENTO. Apostila tipo B por cada 12 paginas / Impresso Padronizado, Material: Papel Offset, Tipo: Apostila, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento página: 297 Mm, Largura página: 21 Cm, Cor: 1/1 Preto, Características Adicionais: Acabamento Com 2 Grampos, Folha tamanho de duas páginas com uma dobra, Quantidade Páginas: a cada 12 páginas (3 folhas com dobras). Conteúdo a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 10**					
10	APOSTILA TIPO B POR CADA 12 PAGINAS / IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL: PAPEL OFFSET,TIPO: APOSTILA, GRAMATURA: 75 G/M2, COMPRIMENTO PÁGINA: 297 MM, LARGURA PÁGINA: 21CM, COR: 1/1 PRETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACABAMENTO COM 2 GRAMPOS, FOLHA TAMANHO DE DUAS PÁGINAS COM UMA DOBRA, QUANTIDADE PÁGINAS: A CADA 12 PÁGINAS (3 FOLHAS COM DOBRAS). CONTEÚDO A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ ORDEM DE FORNECIMENTO. Apostila tipo B por cada 12 paginas / Impresso Padronizado, Material: Papel Offset, Tipo: Apostila, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento página: 297 Mm, Largura página: 21 Cm, Cor: 1/1 Preto, Características Adicionais: Acabamento Com 2 Grampos, Folha tamanho de duas páginas com uma dobra, Quantidade Páginas: a cada 12 páginas (3 folhas com dobras). Conteúdo a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. **Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 09**	UND	1748	próp	2,50	HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ: 63.750.350/0001-95
11	ACKDROP EM LONA VINÍLICA Backdrop em lona vinílica, fosca 440 gramas, impressão digital, medindo 4m x 2m, resolução de 1440 dpis, tipo de impressão cores 4x0 , com acabamento em ilhós reforçado	UND	46	PROPRIA	276,99	RB COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ: 27.232.288/0001-86
12	BANNER / FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS Banner / Faixa Divulgação de Eventos Material: Lona, Impressão: Digital Comprimento: 160 CM, Largura: 120 CM, Características Adicionais: Acabamento com Cabos de madeira, Corda de Naylon, ponteira de borracha. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento..	UND	61	HMF	51,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
13	BANNER / FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA , COMPRIMENTO: 2,50 M, LARGURA: 2 M, QUANTIDADE CORES: 4/0 Banner / Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica, Impressão: Digital Comprimento: 2,50 M, Largura: 2M, Quantidade Cores: 4x0, Aplicação: Eventos, Características Adicionais: Acabamento em Ilhós reforçado Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	47	HMF	85,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
14	BANNER / FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL: LONA VINÍLICA , COMPRIMENTO: 400 CM, LARGURA: 250 CM, QUANTIDA001DE CORES: 4/0 Banner / Faixa Divulgação de Eventos Material: Lona Vinílica, Impressão: Digital Comprimento: 400 CM, Largura: 250 CM, Quantidade Cores: 4x0, Aplicação: Em Eventos, Para divulgação de informações e publicidade, características adicionais: Acabamento com Cabos de madeira, Corda de naylon, ponteira de borracha. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	32	HMF	234,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
15	BANNER / FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL: LONA VINÍLICA, APLICAÇÃO: EM EVENTOS Banner / Faixa Divulgação de Eventos Material: Lona Vinílica, Impressão: Digital Aplicação: Em Eventos, Para Divulgação de Informações e Publicidade, Comprimento: 0,60 M, Largura: 0,30 M, Características Adicionais: Acabamento com Cabos de madeira, Corda de naylon, ponteira de borracha. Quantidade Cores: 4x0. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	27	HMF	84,99	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
16	BANNER / FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL: LONA VINÍLICA, COMPRIMENTO: 1,50 M, LARGURA: 100 CM Banner / Faixa Divulgação de Eventos Material: Lona Vinílica, Comprimento: 1,50 M, Largura: 100 Cm, Impressão: Digital Quantidade Cores: 4x0, Aplicação: Em Eventos para Divulgação de Informações e Publicidade, Características Adicionais: Acabamento com Cabos de madeira, Corda de Naylon, ponteira de borracha. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	78	HMF	45,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
17	BANNER DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MATERIAL LONA VINÍLICA, 80 CM POR 300 CM Banner divulgação de eventos material lona vinílica, 80 cm por 300 cm (largura x comprimento), em cores; com acabamento com cabos de madeira, nas duas extremidades, ponteira de plástico e cordão em Nylon. Vários modelos de arte, com produção e layout e arte. Normas técnicas aplicáveis da associação brasileira de normas técnicas ABNT. divulgação de eventos, material lona vinílica, 80 cm por 300 cm(largura x comprimento), em cores; com acabamento com cabos de madeira, nas duas extremidades, ponteira de plástico e cordão em Nylon. Vários modelos de arte, com produção e layout e arte. Normas técnicas aplicáveis da associação brasileira de normas técnicas ABNT	UND	30	HMF	99,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
18	BANNER EM LONA VINÍLICA, 360 MICRAS, 300 PP I/M 2, COM IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA, MEDINDO 1,20M X 0,90 CM Banner em lona vinílica, 360 micras, 300 ppi/m 2, com impressão fotográfica, medindo 1,20m x 0,90 cm (altura x Largura), 4 cores, policromia, quantidade média de 20 palavras. Acabamento com perfil (is) de madeira e cordão (ões) de nylon, frente única, 100% polipropileno.	UND	31	HMF	54,89	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
19	BANNER EM LONA VINÍLICA, COM IMPRESSÃO FO TOGRÁFICA, MEDINDO 1,80CM X 1,20CM Banner em lona vinílica, com impressão fotográfica, medindo 1,80cm x 1,20cm, (altura x largura), 4 cores com acabamento em bastão de madeira e cordão de nylon. Arte inclusa as logomarcas: Do evento, e do programa a ser atendido	UND	41	HMF	65,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
20	BANNER HORIZONTAL TIPO FAIXA Banner horizontal tipo faixa 0,60M de altura x 2,00M de comprimento Material: lona Vinil Acabamento com Cabos de madeira, Corda de naylon, ponteira de borracha.	UND	32	HMF	49,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
21	BANNER VERTICAL 0,80X200 CM: BANNER EM LONA VINIL Banner vertical 0,80x200 cm: Banner em lona vinil, Acabamento com cabos de madeira, nas duas extremidades, ponteira de plástico e cordão em Nylon. (metro quadrado)	UND	25	HMF	59,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
22	BANNER VERTICAL DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL LONA VINÍLICA, 80 CM POR 1,60 CM (LARGURA X ALTURA)	UND	25	HMF	65,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80

	Banner vertical divulgação de eventos, material lona vinílica, 80 cm por 1,60 cm (largura x altura), em cores; com acabamento com cabos de madeira, nas duas extremidades, ponteira de plástico e cordão em Nylon. Vários modelos de arte, com produção e lay-out e arte. Normas técnicas aplicáveis da associação brasileira de normas técnicas ABNT					
23	BANNER VERTICAL TAMANHO : 120X0,80 CM: MATERIAL: LONA VINÍLICA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACABAMENTO COM CABOS DE MADEIRA, NAS DUAS EXTREMIDADES, PONTEIRA DE PLÁSTICO E CORDÃO EM NYLON Banner vertical Tamanho : 120x0,80 cm: Material: Lona Vinílica Características adicionais Acabamento com cabos de madeira, nas duas extremidades, ponteira de plástico e cordão em Nylon	UND	20	HMF	28,00	H. M. F. COMERCIO LTDA - CNPJ: 52.868.870/0001-80
24	BLOCO DE ANOTAÇÕES. TAMANHO 150MM X 100MM Bloco de anotações Material: Papel Tipo: Com Pauta Comprimento: 150 MM Quantidade Folhas: 100 UN Largura: 100 MM Aplicação: Anotações Diversas Cor: Branca Na arte incluirá a logomarca do programa. Tamanho. 150mmx 100mm	UND	2557	serviço	2,49	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95
25	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Bloco de Notificação de Autuação, Impressão na cor preta, auto copiativo, selado por colagem, em 03 (três) vias nas cores: Branca, Rosa e Verde, números partindo de nº 056751 , Medindo 24 x14 cm. Bloco com 50 números x 03 folhas. (Layout definido e entregue com a nota de empenho). "Arte a azer pela empresa vencedora conforme modelo anexo"	UND	25	serviço	19,99	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95
26	BLOCO FORMULÁRIO AUTOCOPIÁVEL Bloco formulário: termo de visita termo de notificação modelo - G1 termo de notificação modelo - G2 termo de notificação modelo - G3 termo de notificação modelo - G4 termo de notificação modelo - G5 termo de notificação modelo - A1 termo de notificação modelo - A2 termo de notificação modelo - A 3 termo de notificação modelo esterilização termo de notificação modelo - DOC. termo de notificação modelo S1 termo de notificação modelo - S2 termo de notificação modelo taxa. Impressão em preto e branco (somente frente), bloco 150x03 folhas x vias, em papel sulfite, 75 gramas, A4, todas numerados, medindo aproximadamente.: 21x29,7 cm, colado, 1ª via branca, 2ª via amarela, 3ª via rosa com papel carbono entre as vias. Autocopiável Obs: confeccionar após a disponibilização da numeração pela Vigilância Municipal de Saúde	BLOCO	230	serviço	11,20	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95
27	BLOCO FORMULÁRIO COMUNICAÇÃO INTERNA MATERIAL: CELULOSE VEGETAL , GRAMATURA: 63G/M2, COMPRIMENTO: 297 MM, COR: BRANCA , TIPO PAPEL: APERGAMINHADO , LARGURA: 210 MM, APRESENTAÇÃO: SEM PAUTA , QUANTIDADE FOLHAS: 50 U Bloco Formulário Comunicação Interna Material: Celulose Vegetal , Gramatura: 63 G/M2, Comprimento: 297 MM, Cor: Branca , Tipo Papel: Apergaminhado , Largura: 210 MM, Apresentação: Sem Pauta , Quantidade Folhas: 50 U	UND	875	serviço	5,46	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95
28	BLOCO FORMULÁRIO SOMENTE FRENTE Bloco formulário. Impressão em preto e branco (somente frente), bloco 100x01 folhas x vias, em papel sulfite, 75 gramas, A4, 29,7x21 cm. **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 29**	BLOCO	2625	serviço	6,20	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95
29	BLOCO FORMULÁRIO SOMENTE FRENTE Bloco formulário. Impressão em preto e branco (somente frente), bloco 100x01 folhas x vias, em papel sulfite, 75 gramas, A4, 29,7x21 cm. **Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 28**	BLOCO	875	PROPRIA	6,69	RB COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ: 27.232.288/0001-86
30	BLOCO RECEITUÁRIO *SIMPLES / ATESTADO MÉDICO / DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO* MATERIAL: CELULOSE VEGETAL TIPO PAPEL: APERGAMINHADO COR: BRANCA GRAMATURA: 75 G/M2 *IMPRESSÃO: PRETA FRENTE* DIMENSÕES: *155* X 210 MM QUANTIDADE FOLHAS: 100 UN Bloco Receituário *Simples / Atestado Médico / Declaração de Comparecimento* Material: Celulose Vegetal Tipo Papel: Apergaminhado Cor: Branca Gramatura: 75 G/M2 *Impressão: Preta Frente* Dimensões: *155* X 210 MM Quantidade Folhas: 100 UN	BLC	3750	serviço	3,90	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95
31	CADERNETA *DA GESTANTE* MATERIAL INTERNO: PAPEL *SULFITE* GRAMATURA:*75* G/M2 COMPRIMENTO: *24* CM LARGURA: 17,5* CM *TIPO IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO COLORIDO DE ALTA QUALIDADE* CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA *IMPRESSA EM PAPEL COUCHE 200 G/M2 E 27* FOLHAS, *ENCADERNADA EM ESPIRAL COM CAPA PROTETORA TRANSPARENTE OU SIMILAR* *AS PÁGINAS 01, 02, 03, 15 E 16 SÃO IMPRESSAS EM TAMANHO MAIOR (DUPLO) OU TRIPLO, PARA SEREM DOBRADAS PARA DENTRO DO CADERNO (SE SOLICITADO A CONTRATADA DEVERÁ AJUSTAR A ARTE DE ACORDO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE, COLOCANDO ANO ATUALIZADO, BRASÃO DO MUNICÍPIO E INFORMAÇÕES DE CONTATO)* CONFORME MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: HTTP://189.28.128.100/DAB/DOCS/PORTALDA B/PUBLICACOESCADERNETA_GESTANTE.PDF Caderneta *Da Gestante* Material Interno: Papel *Sulfite* Gramatura:*75* G/M2 Comprimento: *24* CM Largura: 17,5* CM *Tipo Impressão: Frente E Verso Colorido De Alta Qualidade* Características Adicionais: Capa *Impressa Em Papel Couche 200 G/M2 E 27* Folhas, *Encadernada em espiral com capa protetora transparente ou similar* *As Páginas 01, 02, 03, 15 E 16 São Impressas Em Tamanho Maior (Duplo) Ou Triplo, Para Serem Dobradas Para Dentro Do Caderno (Se Solicitado A Contratada Deverá Ajustar A Arte De Acordo Com O Órgão Contratante, Colocando Ano Atualizado, Brasão Do Município E Informações De Contato)* Conforme Modelo Do Ministério Da Saúde: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cadernet a_gestante.pdf **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 32**	UND	6000	serviço	2,35	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95
32	CADERNETA *DA GESTANTE* MATERIAL INTERNO: PAPEL *SULFITE* GRAMATURA:*75* G/M2 COMPRIMENTO: *24* CM LARGURA: 17,5* CM *TIPO IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO COLORIDO	UND	2000	Propria	7,60	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ:

	DE ALTA QUALIDADE* CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA *IMPRESSA EM PAPEL COUCHE 200 G/M2 E 27* FOLHAS, *ENCADERNADA EM ESPIRAL COM CAPA PROTETORA TRANSPARENTE OU SIMILAR* *AS PÁGINAS 01, 02, 03, 15 E 16 SÃO IMPRESSAS EM TAMANHO MAIOR (DUPLO) OU TRIPLO, PARA SEREM DOBRADAS PARA DENTRO DO CADERNO (SE SOLICITADO A CONTRATADA DEVERÁ AJUSTAR A ARTE DE ACORDO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE, COLOCANDO ANO ATUALIZADO, BRASÃO DO MUNICÍPIO E INFORMAÇÕES DE CONTATO)* CONFORME MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: HTTP://189.28.128.100/DAB/DOCS/PORTALDA B/PUBLICACOESCADERNETA_GESTANTE.PDF Caderneta *Da Gestante* Material Interno: Papel *Sulfite* Gramatura:*75* G/M2 Comprimento: *24* CM Largura: 17,5* CM *Tipo Impressão: Frente E Verso Colorido De Alta Qualidade* Características Adicionais: Capa *Impressa Em Papel Couche 200 G/M2 E 27* Folhas, *Encadernada em espiral com capa protetora transparente ou similar* *As Páginas 01, 02, 03, 15 E 16 São Impressas Em Tamanho Maior (Duplo) Ou Triplo, Para Serem Dobradas Para Dentro Do Caderno (Se Solicitado A Contratada Deverá Ajustar A Arte De Acordo Com O Órgão Contratante, Colocando Ano Atualizado, Brasão Do Município E Informações De Contato)* Conforme Modelo Do Ministério Da Saúde: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cadernet a_gestante.pdf **Este item é de participação exclusiva (Reserva de cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 31**					51.424.864/0001-71
33	CADERNETA MATERIAL: PAPEL CARTÃO GRAMATURA: *180* G/M2 COMPRIMENTO: *560* MM LARGURA: *175* MM APRESENTAÇÃO: COM *5* DOBRAS TIPO IMPRESSÃO: 2/2 *COLORIDO (FRENTE E VERSO)* *TIPO: CARTÃO DE VACINAÇÃO INFANTIL* COR:ROSA OU AZUL Caderneta Material: Papel Cartão Gramatura: *180* G/M2 Comprimento: *560* MM Largura: *175* MM Apresentação: Com *5* Dobras Tipo Impressão: 2/2 *Colorido (Frente e Verso)**Tipo: Cartão De Vacinação Infantil* Cor: rosa ou azul	UND	70	serviço	11,00	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95
34	CALENDÁRIO DE MESA AQUISIÇÃO ATÉ O 3º (TERCEIRO) MÊS ANO VIGENTE / AQUISIÇÃO A PARTIR DO 5º (QUINTO) MÊS ANO Calendário de mesa aquisição até o 3º (terceiro) mês Ano vigente / aquisição a partir do 5º (quinto) mês ano Posterior triangular em papel couchê brilho 230g, miolo couchê 150g, 13 folhas, impresso em 4 (quatro) cores, em airó, com wire-o, base pirâmide na cor branca, personalizado com a arte do programa	UND	5297	PROPRIA	2,27	GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA - CNPJ: 28.419.352/0001-03
35	CAMISETA TAM: 12 ANOS, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE CAMISETA, MATERIAL: 67 % POLIÉSTER E 33% VISCOSE, TIPO GOLA: CARECA, COR: BRANCA, TIPO: UNISSEX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTAMPAS EM SUBLIMAÇÃO EM CORES VARIADAS, RESISTENTES A LAVAGENS,QUE EVITEM DESCASCAR E DESBOTAR, TIPO MANGA: CURTA. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO. CAMISETA TAM: 12 ANOS, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE Camiseta, Material: 67% Poliéster E 33% Viscose, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tipo: Unissex, Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	1670	MARISHELL	12,00	LUZIA MARIA APARECIDA MENDONCA DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 48.174.216/0001-08
36	CAMISETA TAM: 14 ANOS, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE CAMISETA, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, TIPO GOLA: CARECA, COR: BRANCA, TIPO: UNISSEX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTAMPAS EM SUBLIMAÇÃO EM CORES VARIADAS, RESISTENTES A LAVAGENS, QUE EVITEM DESCASCAR E DESBOTAR, TIPO MANGA: CURTA. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO. CAMISETA TAM: 14 ANOS, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE Camiseta, Material: 67% Poliéster E 33% Viscose, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tipo: Unissex, Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	1320	MARISHELL	11,40	LUZIA MARIA APARECIDA MENDONCA DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 48.174.216/0001-08
37	CAMISETA TAM: 16 ANOS, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE CAMISETA, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, TIPO GOLA: CARECA, COR: BRANCA, TIPO: UNISSEX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTAMPAS EM SUBLIMAÇÃO EM CORES VARIADAS, RESISTENTES A LAVAGENS, QUE EVITEM DESCASCAR E DESBOTAR, TIPO MANGA: CURTA. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO CAMISETA TAM: 16 ANOS, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE Camiseta, Material: 67% Poliéster E 33% Viscose, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tipo: Unissex, Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	1830	MARISHELL	12,00	LUZIA MARIA APARECIDA MENDONCA DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 48.174.216/0001-08
38	CAMISETA TAM: G, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE CAMISETA, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, TIPO GOLA: CARECA, COR: BRANCA, TIPO: UNISSEX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTAMPAS EM SUBLIMAÇÃO EM CORES VARIADAS, RESISTENTES A LAVAGENS, QUE EVITEM DESCASCAR E DESBOTAR, TIPO MANGA: CUR TA. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO. CAMISETA TAM: G, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE Camiseta, Material: 67% Poliéster E 33% Viscose, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tipo: Unissex, Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	2105	MARISHELL	12,50	LUZIA MARIA APARECIDA MENDONCA DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 48.174.216/0001-08
39	CAMISETA TAM: M, MATERIAL: 67% POLIÉSTERE 33% VISCOSE CAMISETA, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, TIPO GOLA: CARECA, COR: BRANCA, TIPO: UNISSEX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTAMPAS EM SUBLIMAÇÃO EM CORES VARIADAS, RESISTENTES A LAVAGENS, QUE EVITEM DESCASCAR E DESBOTAR, TIPO MANGA: CURTA. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO. CAMISETA TAM: M, MATERIAL: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE Camiseta, Material: 67% Poliéster E 33% Viscose, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tipo: Unissex, Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	2164	MARISHELL	12,50	LUZIA MARIA APARECIDA MENDONCA DE CARVALHO LTDA - CNPJ: 48.174.216/0001-08
40	CANETA ESFEROGRÁFICA PLÁSTICA PERSONALIZADA Caneta esferográfica plástica personalizada, com sistema de acionamento retrátil e componentes metalizados. Com medidas para gravação (cxd): 3,5 cm x 1,0 cm. Personalizado com logomarcas dos programas	UND	3810	IMPERO	1,62	AGENCIA IMPERO LTDA - CNPJ: 36.572.982/0001-33
41	CAPAS PARA PROCESSO INDIVIDUAL Capas para processo individual. Cor: Azul; Formato: 24,5 X 33 cm (fechado); 40 X 59cm (aberto). Papel: cartolina de 180 gramas (Modelo em anexo). **Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 42**	UND	15315	Propria	0,78	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ: 51.424.864/0001-71
42	CAPAS PARA PROCESSO INDIVIDUAL Capas para processo individual. Cor: Azul; Formato: 24,5 X 33 cm (fechado); 40 X 59cm (aberto). Papel: cartolina de 180 gramas (Modelo em anexo).	UND	5105	Propria	0,78	EAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ: 51.424.864/0001-71

	Este item é de participação exclusiva (Reserva de Cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 41					
43	CARIMBO MATERIAL BASE: BORRACHA , MATERIAL CORPO: ACRÍLICO ,COMPRIMENTO: 4,70 CM, TIPO: AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO, LARGURA: 1,80 C, COM CONFECÇÃO DA MARCAÇÃO. O TEXTO PARA A CONFECÇÃO MARCA SERÁ ENCAMINHADA COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO. Carimbo Material Base: Borracha , Material Corpo: Acrílico ,Comprimento: 4,70 CM, Tipo: Auto-Entintado E Automático, Largura: 1,80 C, com confecção da marcação. O texto para aconfecção marca será encaminhada com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	17	NYKON	23,99	PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - CNPJ: 41.412.829/0001-89
44	CARIMBO MATERIAL BASE: BORRACHA , MATERIAL CORPO: ACRÍLICO ,DIÂMETRO: 40 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:AUTO-ENTINTADO/TAMPA OVAL , AUTOMÁTICO E CONFECÇÃO DA MARCAÇÃO,FORMATO: REDONDO. O TEXTO PARA A CONFECÇÃO MARCA SERÁ ENCAMINHADA COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO Carimbo Material Base: Borracha , Material Corpo: Acrílico ,Diâmetro: 40 MM, Características Adicionais: Auto-Entintado/Tampa Oval , Automático e confecção da marcação, Formato: Redondo. O texto para a confecção marca será encaminhada com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	19	NYKON	72,99	PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - CNPJ: 41.412.829/0001-89
45	CARIMBO MATERIAL BASE: FOTOPOLIMERO , MATERIAL CORPO: PLÁSTICO ,COMPRIMENTO: 30 MM, TIPO: AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO ,LARGURA: 30MM,FORMATO: RETANGULAR COM CONFECÇÃO DA MARCAÇÃO. O TEXTO PARA A CONFECÇÃO MARCA SERÁ ENCAMINHADA COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO. Carimbo Material Base: Fotopolimero , Material Corpo: Plástico ,Comprimento: 30 MM, Tipo: Auto-Entintado E Automático ,Largura: 30 MM, Formato: Retangular com confecção da marcação. O texto para a confecção marca será encaminhada com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento	UND	60	NYKON	58,99	PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - CNPJ: 41.412.829/0001-89
46	CARIMBO MATERIAL CORPO: PLÁSTICO , MATERIAL CABO: PLÁSTICO , MATERIAL BASE: PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 13 MM, LARGURA: 37 MM, TIPO: AUTOMÁTICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: MODELO 4912 Carimbo Material Corpo: Plástico , Material Cabo: Plástico , Material Base: Plástico , Comprimento: 13 MM, Largura: 37MM, Tipo: Automático , Características Adicionais 1: Modelo 4912	UND	10	NYKON	19,99	PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - CNPJ: 41.412.829/0001-89
47	CARIMBO MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL BASE: BORRACHA, COMPRIMENTO: 38 MM, LARGURA: 14 MM, TIPO: AUTOMÁTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTO-ENTINTADO, E CONFECÇÃO DA MARCAÇÃO. O TEXTO PARA A CONFECÇÃO MARCA SERÁ ENCAMINHADA COM A NOTA DEEMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO. Carimbo Material Corpo: Plástico, Material Base: Borracha, Comprimento: 38 Mm, Largura: 14 Mm, Tipo: Automático, Características Adicionais: Auto-Entintado, e confecção da marcação. O texto para a confecção marca será encaminhada com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	25	NYKON	13,49	PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - CNPJ: 41.412.829/0001-89
48	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO GRAMATURA: 180 G/M2 COMPRIMENTO: 20 CM LARGURA: 7,5CM Cartão Material: Espelho em Papel Cartão Gramatura: 180 G/M2 Comprimento: 20 CM Largura: 7,5 CM Características Adicionais: Impressão Frente E Verso Ajustado A Dobradura Tipo: Cartão De Vacinação Adulto Apresentação: Cor: Preto/Branco	UND	10000	PROPRIA	0,21	L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 01.060.256/0001-57
49	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO MATERIAL: PAPEL COUCHE , COMPRIMENTO: 15 CM, LARGURA: 10 CM, TIPO IMPRESSÃO: FRENTE 4/0 CORES, VERSO 1/0PRETO, GRAMATURA: 300 G/M2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FUROS E CORDÃO, CONFORME MODELO , APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO. A LISTA DE NOMES DE CADA PARTICIPANTE SERÁ ENCAMINHADO EM ARQUIVO DE TEXTO SEPARADO. Cartão Identificação Material: Papel Couche , Comprimento: 15 CM, Largura: 10 CM, Tipo Impressão: frente 4/0 Cores, verso 1/0 preto, Gramatura: 300 G/M2, Características Adicionais: Com Furos E Cordão, Conforme Modelo ,Aplicação: Identificação. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A lista de nomes de cada participante será encaminhado em arquivo de texto separado	UND	270	PROPRIA	0,90	L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 01.060.256/0001-57
50	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO MATERIAL: PVC , APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS , COMPRIMENTO: 54 MM, LARGURA: 85 MM,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTETOR DE CRACHÁ RÍGIDO/JACARÉ/REGULADOR BOLINHA, TIPO IMPRESSÃO: FRENTE/VERSO, PERSONALIZADO COM FOTO, NOME E CARGO,CONFORME MODELO. ARTE A SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO. Cartão Identificação Material: Pvc , Aplicação: Identificação De Funcionários , Comprimento: 54 MM, Largura: 85MM,Características Adicionais: Protetor De Crachá Rígido/Jacaré/Regulador Bolinha, Tipo Impressão: Frente/Verso, Personalizado com foto, nome e cargo, Conforme Modelo. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	UND	410	Própria	10,00	VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO LTDA - CNPJ: 02.583.967/0001-79
51	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO MATERIAL: PVC , COMPRIMENTO: 86 MM, COR: BRANCA , ESPESSURA: 0,76 MM, LARGURA: 5,5 C Cartão Identificação Material: Pvc , Comprimento: 86 MM, Cor: Branca , Espessura: 0,76 MM, Largura: 5,5 C	UND	665	Própria	1,90	VIXCARD COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO LTDA - CNPJ: 02.583.967/0001-79
52	CARTÃO MATERIAL: PAPEL CARTOLINA GRAMATURA: 180 G/M2 COMPRIMENTO: *19,5* CM LARGURA: *11,5* CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AJUSTADO A DOBRADURA TIPO: CARTÃO DE VACINAÇÃO *ANIMAIS* APRESENTAÇÃO: COR: *COLORIDO* Cartão Material: Papel Cartolina Gramatura: 180 G/M2 Comprimento: *19,5* CM Largura: *11,5* CM Características Adicionais: Impressão Frente E Verso Ajustado A Dobradura Tipo: Cartão De Vacinação *Animais* Apresentação: Cor: *Colorido*	UND	32000	serviço	0,15	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95
53	IMPRESSO ADESIVO DE USO GERAL Impresso Adesivo De Uso Geral Material: Vinil Tipo Impressão: Plotter Características Adicionais: 4/0 Cores Aplicação: Divulgação Institucional, Design A Ser Criado Pela Empresa Ganhadora	M	175	serviço	29,00	GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA - CNPJ: 02.635.441/0001-95
54	IMPRESSO PADRONIZADO Impresso Padronizado Material: Papel Sulfite Tipo: Bloco *Receituário Azul* Gramatura: *56* G/M2 Comprimento: 220 MM Largura: 100 MM Cor: 1/0 Características Adicionais: Colagem No Topo, Conforme Modelo, *Confeccionar Após A Disponibilização Da Numeração Pela Vigilância Municipal De Saúde* Aplicação: Receituário De Psicotrópicos Quantidade Páginas: 50	SERV.	550	GB	6,50	G C B AMORIM - CNPJ: 20.664.188/0001-80

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SEMDES,SEMTEC	UND	16, 2
2	SEMDES,SEMTEC	UND	2, 2
3	SEMDES,SEMTEC	UND	3, 22
4	SEMTEC, SEMAIC	UND	22, 2
5	SEMDES, SEMUST	UND	10, 50
6	SEMDES	UND	10
7	SEMDES	UND	110
8	SEMDES, SEMED,	UND	50, 2500
9 10	SEMDES, SEMPOG, SEMUST **ITEM COM COTA**	UND	50, 4, 10000
11	SEMDES, SEMED, SEMPOG, SEMUST, SEMTEC, SEMA	UND	7, 10, 10, 26, 3, 5
12	SEMDES, SEMED, SEMUST, SEMTEC, SEMAIC, SEMA	UND	7, 10, 10, 26, 3, 5
13	SEMDES, SEMED, SEMTEC, SEMA	UND	14, 9, 22, 2
14	SEMDES, SEMUST, SEMTEC, SEMA	UND	4, 4, 20, 4
15	SEMDES, SEMTEC,	UND	5, 22
16	SEMDES, SEMED, SEMSAU, SEMUST, SEMTEC, SEMAIC, SEMA	UND	19, 6, 20, 6, 22, 2, 3
17	SEMDES, SEMTEC	UND	10, 20
18	SEMDES, SEMTEC	UND	16, 15
19	SEMDES, SEMED, SEMUST, SEMTEC, SEMAIC	UND	6, 6, 10, 17, 2
20	SEMDE, SEMED, SEMTEC	UND	4, 5, 23
21	SEMDES, SEMTEC	UND	2, 23
22	SEMDES, SEMED, SEMTEC, SEMA	UND	4, 1, 17, 3
23	SEMDES, SEMED, SEMTEC	UND	2, 1, 17
24	SEMDES, SEMED, SEMUST, SEMTEC	UND	62, 2400, 50, 45
25	SEMDES, SEMTEC	UND	15, 10
26	SEMSAU,SEMAIC, SEMA	BLOCO	100, 30, 100
27	SEMSAU	UND	875
28 29	SEMSAU **ITEM COM COTA**	BLOCO	3500
30	SEMSAU	BLC	3750
31 32	SEMSAU **ITEM COM COTA**	UND	8000
33	SEMDES, SEMTEC	UND	50, 20
34	SEMDES, SEMTEC	UND	5167, 130
35	SEMDES, SEMED, SEMTEC	UND	370, 800, 500
36	SEMDES, SEMED, SEMTEC	UND	20, 800, 500
37	SEMDES, SEMED, SEMTEC	UND	280, 1050, 500
38	SEMDES, SEMED, SEMPOG, SEMTEC	UND	200, 795, 10, 1100
39	SEMDES, SEMED, SEMPOG, SEMTEC	UND	214, 835, 15, 1100
40	SEMDES, SEMED, SEMUST, SEMTEC	UND	660, 1800, 1000, 350
41 42	SEMDES, SEMED, SEMTEC **ITEM COM COTA**	UND	120, 20000, 300
43	SEMDES,SEMTEC,SEMAIC	UND	5, 10, 2
44	SEMDES, SEMED, SEMTEC, SEMAIC	UND	2, 10, 5, 2
45	SEMDES, SEMED, SEMSAU, SEMTEC	UND	5, 10, 40, 5
46	SEMED, SEMTEC	UND	5, 5
47	SEMDES, SEMED, SEMTEC, SEMAIC	UND	13, 5, 5, 2
48	SEMSAU	UND	10000
49	SEMDES, SEMED, SEMTEC	UND	20, 100, 150
50	SEMDES, SEMED, SEMTEC, SEMAIC	UND	65, 150, 145, 50
51	SEMED, SEMTEC, SEMAIC	UND	500, 150, 15
52	SEMSAU	UND	32000
53	SEMDES, SEMSAU, SEMUST, SEMTEC	M	10, 100, 15, 50
54	SEMSAU	SERV.	550

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anteriornão poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) mesescontados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I -for liberado;
II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V -não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I -pelo decurso do prazo de vigência;
II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional, em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV -seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V -seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula X - Adequação Orçamentária do Termo de Referência.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV**)**
10.1 Comete infração administrativa, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àAdministração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execuçãodo contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I -Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II -Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de30(trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valortotal do contrato, até o máximo de15%(quinzepor cento), pela inobservância doprazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autori
za a Administração a promover aextinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suascláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no casode inexecução total do objeto.
III -Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas**b, ced**do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
VI -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alínea**e, f, geh**do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b**, **c** e **d**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazode 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dopagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perdadesse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobradajudicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos doart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas naLei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma doart. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da InstruçãoNormativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato
13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
13.2.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
13.2.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90035/SML/2025a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 27598/SEMOSP/2024.
15.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90035/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:5B823196

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 497/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 135 de 09/06/2025 (ID 3240947), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	414	02.08.10.302.0037.2513	3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS-CIVIL	93.000,00
ACRÉSCIMO	415		3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
ACRÉSCIMO	424		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	616.493,10
REDUÇÃO	422		3.3.90.**36**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	-1.209.493,10
Fonte: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**1.209.493,10**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-1.209.493,10**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 10 de junho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2025 às 11:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:7163E9CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/SLC/2024

O Município de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o pregão, na forma eletrônica, nº 90033/2024, processo administrativo n.º 376/2024, RESOLVE prorrogar a Ata e registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta PRORROGAÇÃO DA ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Objeto: **Futura e Eventual Contratação de Empresas Qualificadas no Fornecimento de Máquinas, Veículos e Equipamentos em Locação, por meio de hora/máquina**.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 28/SLC/2024 por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo tem por objeto PRORROGAR a ata de registro de preços com RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens 1, 3 e 5 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/SLC/2024 e processo Nº 376/2024, período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12/06/2025 a 11/06/2026. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso." Ademais, o Termo de Referência, em seu item 16.1, estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Buritis-RO, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, o mesmo também está disposto no item 5.1 da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam aditados os quantitativos conforme TABELA I abaixo:

LICITANTE: **UNIÃO DO NORTE SERVIÇOS LTDA – ME**
CNPJ: 47.643.865/0001-30 TEL: (69) 9 9220-4452
E-MAIL: uniaoempreendimentos@gmail.com
ENDEREÇO: R Q, Nº 211, Compl.: Sala 02, Bairro: Mário Andreazza, Ji –Paraná/RO
NOME DO REPRESENTANTE: Rarisson Soares Da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ##4.507.452-##.
VENCEDORA DOS ITENS 01,02.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTOR

Item	Especificação	Und.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Locação de horas/máquinas de **Motoniveladoras com operador, que poderá variar de no mínimo 02 (duas) podendo ser requisitado até 04 (Quatro) máquinas,** em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as *esferas Federal ou Estadual*, assim como o FITHA. Devendo a mesma possuir: lâmina regulável e escarificador traseiro com potência mínima no motor de **160HP**, com horímetro funcionando, em perfeitas condições para o trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários, encargos sociais, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças, lâminas e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	1.500	SERVIÇO	R$ 600,00	R$ 900.000,00
02	Locação de horas/máquinas de **Motoniveladoras com operador, que poderá variar de no mínimo 02 (dois) podendo ser requisitado até 04 (quatro) máquinas,** em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as *esferas Federal ou Estadual*, assim como o FITHA. Devendo a mesma possuir: lâmina regulável e escarificador traseiro com potência mínima no motor de **125HP**, com horímetro funcionando, em perfeitas condições para o trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários, encargos sociais, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças, lâminas e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	1.500	SERVIÇO	R$ 565,00	R$ 847.500,00
VALOR R$1.747.500,00						

TABELA I
LICITANTE: AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL LTDA-EIRLI
CNPJ: 84.616.069/0001-34 TEL: (69) 99999-1919
E-MAIL: tolotti.jl@gmail.com,
ENDEREÇO: Rua Senador Álvaro Maia, 2537, Casa 02, Bairro Liberdade, Porto Velho-RO
NOME DO REPRESENTANTE: José Luiz Tolotti, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ##0.040.052-##.
VENCEDORA DOS ITENS 03,04,05,06.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Und.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
03	Locação de horas/máquinas de **Caminhão Trucado Tanque, "tipo pipa" com motorista, que poderá variar de no mínimo 02 (dois), podendo ser requisitado até 04 (quatro) veículos,** em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as *esferas Federal ou Estadual*, assim como o FITHA. Devendo o mesmo possuir: Tanque com capacidade mínima de 13.000 L, Bomba de sucção, mangueira e acessórios para transporte de água na função de carro pipa, barra de distribuidora, Rabo de Pavão duplo, controle automático de despejo, Hodômetro ou Horímetro funcionando, em perfeitas condições. Sendo que todas as despesas com funcionários, encargos sociais, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	3.000	MERCEDES - BENZ 2729 ANO – 2015/2023	R$ 400,00	R$ 1.200.000,00
04	Locação de horas/máquinas **Cavalo Mecânico com Semi-reboque, Traçado 6x4, com motorista**, em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as *esferas Federal ou Estadual*, devendo o mesmo possuir: Potência mínima de 360CV, Hodômetro ou Horímetro funcionando adequadamente, em perfeitas condições para o trabalho. Tendo **acoplado um Semi-Reboque de prancha reta e com rampa hidráulica**, com capacidade mínima de 23 toneladas e no mínimo 02 (dois) eixos, a ser utilizado no transporte de máquinas pesadas (principalmente PC – Hidráulica). Sendo que todas as despesas com funcionários, encargos sociais, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	500	MAN 29480 ANO – 2015/2023	R$ 500,00	R$ 277.500,00
05	Locação de horas/máquinas de **Pá-Carregadeira com operador, que poderá variar de no mínimo 01 (Uma) podendo ser requisitado até 03 (Três) máquinas,** em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as *esferas Federal ou Estadual*, assim como o FITHA. Devendo a mesma possuir: potência de no mínimo **160 HP,** e capacidade de carga da concha de no mínimo de **2.3m³,** com horímetro funcionando, encargos sociais, em perfeitas condições para o trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças, dentes e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	1.000	CASE W20F ANO – 2015/2023	R$ 381,00	R$ 381.000,00
06	Locação de horas/máquinas de **Trator Agrícola de pneus, traçado, com no mínimo 105 HP de potência, acoplado com Grade Rebocável de no mínimo 22 discos e com operador, podendo ser requisitado de no mínimo 01 (Um) até 03 (Três) máquinas,** em atendimento as necessidades desta SEMOSP e na execução de Convênios formalizados com as *esferas Federal ou Estadual* referente a pavimentação e outros. Devendo ainda estar com horímetro funcionando adequadamente, em perfeitas condições para o trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários, danos de terceiros, combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), pneus, peças, dentes e demais despesas de operação e manutenção, assim como outras surgirem durante o período de locação, correrão por conta da Empresa vencedora do certame licitatório. Equipamento com no máximo de 10 anos de Fabricação, em perfeitas condições de uso.	Horas	300	NEW HOLLAND T5.110S ANO – 2015/2023	R$ 390,00	R$ 117.000,00
VALOR R$ 1.975.500,00						

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Buritis, 10 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS –
Prefeito
Representante legal do órgão gerenciador

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Amacol – Amazonia Comercial LTDA-EIRLI
CNPJ: 84.616.069/0001-34
JOSÉ LUIZ TOLOTTI
CPF/MF sob o nº ##4.545.662-##

União Do Norte Serviços LTDA – ME
CNPJ: 47.643.865/0001-30
RARISSON SOARES DA SILVA
CPF/MF sob o nº ##4.507.452-##

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:480C584D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 078/PMB/2025

PROCESSO Nº 2693-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90030/2025-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **HOME COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 44.116.956/0001-29, registrada na Junta Comercial Rondônia sob o NIRE: 11201032316 com sede na Rua Benedito Inocêncio, n.º 6044, Bairro Três Marias, Porto Velho/ RO, CEP: 76.812-590, tendo como sócia a Sra. **WALESKA SOUZA DE CARVALHO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF: ***.545.662-**, e Carteira de Identidade AM**.30794* SSP/AM, residente e domiciliada sitio à Rua Flamengo, s/n, Três Marias, Porto Velho/RO, CEP: 76.812-590, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2693-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15

de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90030/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Cortinas Persianas verticais, incluindo fornecimento e instalação para suprir as necessidades do Departamento de Endemias, CAPS, Fisioterapia e Centro de Especialidades,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
02	**Cortina persiana vertical em PVC**, na cor bege claro, no tamanho 3,20m x 1,20m, com bandô na mesma cor, inclusa instalação. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und.	02	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
03	**Cortina persiana vertical em PVC**, na cor bege claro, no tamanho 2,70m x 1,20m, com bandô na mesma cor, inclusa instalação. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und.	02	R$ 1.010,00	R$ 2.020,00
04	**Cortina persiana vertical em PVC**, na cor bege claro, no tamanho 2,20m x 1,30m, com bandô na mesma cor, inclusa instalação. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und.	12	R$ 780,00	R$ 9.360,00
05	**Cortina persiana vertical em PVC**, na cor bege claro, no tamanho 3,47 m x 2,54m, com bandô na mesma cor, inclusa instalação. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und.	01	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL					R$ 16.180,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação.
2.2. Após a entrega, a CONTRATADA deverá proceder a instalação dos itens, para uso de imediato, não podendo exceder o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
4.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
4.4. A subcontratação será permitida apenas na parte que se relaciona à instalação dos itens.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 16.180,00 (dezesseis mil cento e oitenta reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, uma vez que não haverá prazo superior ao legalmente previsto para a aplicação de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Cumprir e Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento a entrega e instalação.

8.4. Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens.
8.5. O recebimento provisório não implica aceitação.
8.6. Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
8.7. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.
8.8. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
8.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.10. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.
8.11. Qualquer notificação emitida pela CONTRATANTE deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
8.12. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
8.13. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela CONTRATADA através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
8.14. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;
8.15. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.16. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e **condições estabelecidas;**
9.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:
9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.
9.4. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
9.6. Proceder à instalação dos itens conforme descrito neste termo.
9.7. Qualquer dano ou problema resultante da instalação será responsabilidade da contratada.
9.8. Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
9.9. Entregar as cortinas persianas verticais para seu perfeito uso, após instalação.
9.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
9.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.
9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado (Durante a instalação), através de uniforme e/ou crachá;
9.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.16. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
10.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas relacionados a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
10.3. Caso seja necessário realizar a substituição, a substituição deverá ser feita por um item com especificações equivalentes ou superiores (novo) em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando as mesmas condições sob pena das sanções previstas;
10.4. O custo referente a substituição será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória (Atraso na entrega ou execução) – Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/202.
Atraso de até 5 dias úteis: 0,2% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso entre 6 e 15 dias úteis: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso superior a 15 dias úteis: 1% ao dia, podendo haver rescisão contratual se ultrapassar 30 dias (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).
2. Compensatória de 8.% (oito por cento) (Infrações na Qualidade da Execução) – Art. 156, §9º, da Lei nº 4.133/2021.
Infração leve (ex.: pequeno atraso ou erro corrigível): 2% sobre a parcela afetada.
Infração média (ex.: entrega de produto fora da especificação, mas passível de ajuste): 5% sobre o valor do contrato.
Infração grave (ex.: não entrega ou abandono da execução): 10% sobre o valor do contrato, podendo chegar a 15% em caso de reincidência.
3. Penalidade Progressiva para Reincidência – Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/202.
Segunda ocorrência da mesma infração: acréscimo de 50% na penalidade anterior.
Terceira ocorrência: impedimento de licitar e contratar com o município por até 2 anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.4. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Unidade Orçamentária:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 586

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 591

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 05 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

HOME COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 44.116.956/0001-29
Representante legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/PMB/2025

PROCESSO Nº 2693-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90030/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: HOME COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS VERTICAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS, CAPS, FISIOTERAPIA E CENTRO DE ESPECIALIDADES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, CONFORME DESPACHO EM ID 53º - 2.E0C.F3C

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.2241 – MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 586

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.2241 – MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 591

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
PRAZO DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO: 05 DIAS ÚTEIS

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 16.180,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E560CD6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1168/2025/SEMTEC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: **D. S. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA**,**CNPJ n° 33.742.886/0001-06.**

OBJETO: **Contratação de Empresa especializada em Locação de Estruturas para Eventos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer**, conforme Termo de Justificativa (ID 469550), Despacho 11 (ID 470388) e Autorização 001 (ID 470666).

Especificação dos objetos contratados conforme Ata de Registro de Preço 024/2024 (ID 459765).

Item	Descrição	Class.	Quant.	V. Unitário	V. Total
04	Locação de**palco coberto médio porte**: com serviço de montagem e desmontagem, contendo no mínimo as seguintes dimensões 08 metros de frente, 6 metros de profundidade e no mínimo 80 centímetros de altura, fabricado em tubo de 2 reforçado com chapa tipo u, coberta com lona em pvc, locação de palco com cobertura geospace com dimensão de 18x18, com pé direito de 9 m, com escada em alumínio com corrimão, carpetado e cercado , todo em alumínio; barricadas (guarda corpo) para contenção/ proteção de acordo as normas de segurança dos bombeiros. A empresa devera providenciar a devida ART exigida pelo corpo de bombeiros. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada e deverá ser montado conforme layout fornecido pela secretaria solicitante com pelo menos 12horas de antecedência.	Serv.	01	5.393,00	5.393,00
10	**Iluminação (grande porte)**com montagem, operação e desmontagem, contendo 02 Canhões Seguidores 1200 watts; 08 Mini-Brutt; 24 movie head; 32 refletor lâmpada par 64; Mesa de Luz 512 canais DMX para Show; 1 rack digital, main power completo; Canais de rack DMX com 4000W cada canal; 02 Máquinas de fumaça DMX; 12 Refletores SourceFour com todas as lentes; 24 refletores ELIPSOIDAIS 36º com zoom, íris, facas, porta gobo, porta filtros; Estrutura de box truss e talhas manuais de suporte suficientes para atender as necessidades do projeto de luz que será fornecido; 10 refletores strobo de 3000watts com garra; 10 fresnéis 2000 watts com porta gelatinas, garras, barn doors. A empresa dever providenciar a devida ART exigida pelo corpo de bombeiros. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. e deverão ser montados conforme layout fornecido pela secretaria solicitante com pelo menos 12horas de antecedência	Serv.	01	4.010,00	4.010,00
12	Locação de**camarim 3m X 3m**com fechamento e piso, iluminação de no mínimo 02 pontos de luz com lâmpadas de no mínimo 60 w, mobília de no mínimo uma mesa de 04(quatro) lugares, 04 (quatro) cadeiras, ventilador ou climatizador - com transporte, montagem e desmontagem.	Serv.	01	2.000,00	2.000,00
18	**Mesa/ pvc**: fornecimento de mesa plástica quadrada, produzida com polipropileno, dimensões aproximadas em 80 cm de largura, 80 cm comprimento e 71 cm de altura,**com 4 poltronas plásticas**, com capacidade de suportar até 140 kg.	Serv.	25	21.14	528,50
20	Locação de**arquibancada medindo no minímo12 M até 12,5 M**, em aço galvanizado com piso antiderrapante com 06 degraus, contendo grades de proteção e escadas de subida e descida para o público. É obrigatória por parte da contratada a posse dos alvarás de funcionamento e segurança emitidos. A empresa dever providenciar a devida ART exigida pelo corpo de bombeiros. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada e deverão ser montados conforme layout fornecido pela secretaria solicitante com pelo menos 12 horas de antecedência.	Serv.	01	12.614,86	12.614,86
Valor total Ata n° 024/2024/CNRO:R$ 24.546,36 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)					

Especificação dos objetos contratados conforme Ata de Registro de Preço 029/2024 (ID 459776).

Item	Descrição	Class.	Quant.	V. Unitário	V. Total
02	Equipamento de**som profissional completo de médio porte**com 3.000 watts de potência, com instalação, operação e desinstalação contendo p.a. de no mínimo 8 (oito) caixas line array, 8 (oito) caixas de sub grave com 2 (dois) falantes de 18 (dezoito) polegadas amplificada profissional; 2 (dois) microfones sem fio vhf profissional, modelo vws20, 2 (dois) bastões, canal individual, faixa de frequência 180-270 mega-hertz, banda alta de vhf, taxa de sinal 100 (db), distância de funcionamento, entrada separada para cada microfone com p10, distância de funcionamento da base 50 metros, alimentação 4 pilhas aa (inclusas), qualidade de som perfeita, controle de volume individual, estabilidade da frequência de 40 hz - 20khz, thd 0,5%; 2 (dois) microfones com fio vocal, interruptor on/ off tipo dinâmico, diretividade unidirecional, padrão polar cartióide, resposta de frequência 50 hz a 16 khz, cabo 17 pés (5m), conector trs 1/4 (6,5mm); 2 (dois) pedestais, processador digital profissional, cubo de baixo, cubo de guitarra, monitoração profissional; mesa digital de no mínimo 32 (trinta e dois) canais para o pa e outra digital de 32 (trinta e dois) canais para o monitor e central de ac e cabeamentos necessários. A empresa dever providenciar a devida ART exigida pelo corpo de bombeiros. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada e deverá ser montado conforme layout fornecido pela secretaria solicitante com pelo menos 12 horas de antecedência.	Serv.	03	6.450,00	19.350,00
03	Equipamento de**iluminação profissional de médio porte**: Com montagem, operação e desmontagem, contendo: 36 pares 64, 02 mini-brut 04 lâmpadas, 08 moving red, 6 elipsoidal. A empresa devera providenciar a devida ART exigida pelo corpo de bombeiros. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada e deverá ser montado conforme layout fornecido pela secretaria solicitante com pelo menos 12 horas de antecedência.	Serv.	03	1.753,00	5.259,00
09	Locação de equipamento de**som profissional completo de grande porte**: Sonorização profissional com PA de no mínimo 16 caixas line array cada caixa contendo: 02 falantes de 10 polegadas e 02 drives de neodinium; 16 caixas de sub grave com 02 falantes de 18 polegadas; todas as caixas com seus respectivos amplificadores; 02 mesas digital de 48 canais; 02 microfones com fio; 05 microfones sem fio UHF; 15 pedestais modelo girafa; 20direct box passivo; 10 direct box ativo; 01 processador digital profissional para P.A; 01 cubo de baixo com 001 caixa 4x10 e 01 caixa 1x15; 01 cubo de guitarra 4x12; 01 side fill duplo com kf850 esub850; 08 monitores modelosm400 com amplificadores; 01mult cabo de 56 vias; 20 praticáveis de 1x2; 01 man power; sistema de cabeamento para atender bandas nível nacional. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e vigilância, é de total responsabilidade da empresa contratada. A empresa dever providenciar a devida ART exigida pelo corpo de bombeiros. E deverão ser montados conforme layout fornecido pela secretaria solicitante com pelo menos 12 horas de antecedência.	Serv.	01	7.700,00	7.700,00
Valor total Ata n° 029/2024/CNRO:R$ 32.309,00 (trinta e dois mil e trezentos e nove reais)					

Valor: O valor total da contratação é de R$ 56.855,36 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato fixado em Autorização 001. (ID 470666)

Dotação orçamentária: 13.392.0009.2220.0000 Festival Pereirão, Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.500 001.002 Recursos Livres, **Ficha 542.**

Dotação orçamentária: 23.695.0020.2018.0000 Atividades De Apoio Ao Turismo, Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.500 001.002 Recursos Livres, **Ficha 565**.

Campo Novo de Rondônia, 10 de junho de 2025.

Municipio de Campo Novo de Rondônia
LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Contratante

Publicado por:
Laiza Melissa Cardoso Silva
Código Identificador:194FB104

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 109, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais),**conforme especificação abaixo:

02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0002	Administração Geral	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
379 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**5.400,00**
380 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**12.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
399 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**10.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2015	Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
413 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**93.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2103	Participação no Consócio Intermunicipal de Saneamento Básico	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
369 - 3.3.71.70	**Rateio Pela Participação Em Consórcio Público**	**40.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2104	Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	
1.501.0	Outros Recursos não Vinculados	
372 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**27.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2239	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	

1.501.0	Outros Recursos não Vinculados	
573 - 3.3.50.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**15.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2019	Educação ambiental	
1.501.0	Outros Recursos não Vinculados	
385 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**5.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2025	Recuperação de áreas degradadas	
1.501.0	Outros Recursos não Vinculados	
387 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**5.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.501.0	Outros Recursos não Vinculados	
393 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**15.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2237	Atividades de Apoio a Agroindustrias	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
415 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**13.400,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:75F1A975

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 110, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),**conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
351 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**500.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
213 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**500.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:7BE7F07F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 054/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
CNPJ: 08.713.403/0001-90
Processo Licitatório: 0000180.02.01-2023
Processo Administrativo nº: 0001807.07.01-2025
Pregão Eletrônico nº: 90019/2024
Ata de Registro de Preços Consolidada n°: ATC000180/2023 – CINDERONDÔNIA
Contrato nº: 054/2025/PGM/PMCJ

A Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo: 0001807.07.01-2025, vem comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar a prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Candeias do Jamari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato 054/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QNT.	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Item nº. 01 ARP nº. ATC000 180/2023 **PE nº** 90019/2024	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, PLOTADA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. ESPECIFICAÇÕES: FABRICAÇÃO NACIONAL E/ OU INTERNACIONAL, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO OU POSTERIOR COR BRANCO (ORIGINAL DO FABRICANTE); - TRAÇÃO 4X4 AÇÃO INTEGRADA COM REDUZIDA; - CABINE DUPLA COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS; - MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA: 200CV DE POTÊNCIA; TORQUE MÍNIMO: 45 KGF.M; - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO; - CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL COM NO MÍNIMO DE 06 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, OU CÂMBIO SUPERIOR. - VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS; - RETROVISORES ELÉTRICOS; - FREIOS ABS; ALARME ANTIFURTO; - SENSOR DE ESTACIONAMENTO; - AIR BAG: DIANTEIRO E LATERAIS DE CORTINA; - PROTETOR DE CAÇAMBA; - CAPOTA MARÍTIMA RÍGIDA DE FIBRA NÁUTICA OU SIMILAR (REVESTIDA DE LONA OU SIMILAR), MODELO ORIGINAL OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE; RODAS DE ALUMÍNIO DE 17" OU SUPERIOR; - PROTETOR DE CÁRTER; - JOGO DE TAPETES; - CENTRAL MULTIMÍDIA COM GPS E CÂMERA DE RÉ INTEGRADOS, TELA DE NO MÍNIMO 8" E INTEGRAÇÃO COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; - RASTREADOR; - NAVEGADOR GPS; - PARA-BRISAS: VIDROS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO Nº 254/2007 E DA NBR 9491 E SUAS NORMAS COMPLEMENTARES; - PELÍCULA SOMENTE NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, COM TRANSPARÊNCIA MÍNIMA PREVISTA EM LEI, ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO Nº 254/2007 E DA NBR 9491 E SUAS NORMAS COMPLEMENTARES – (TRANSPARÊNCIA MÍNIMA DE: 70% NOS VIDROS LATERAIS DIANTEIROS E 28% NOS VIDROS LATERAIS TRASEIROS E 28% NO VIDRO TRASEIRO); - EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA, EXIGIDOS PELO CONTRAN. CORES: PRETO, CINZA, BRANCO E PRATA (A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO). LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	**1**	CHEVROLET S10 WT AT CD 4X4 Diesel 2025	R$ 7.600,00	R$ 91.200,00
Item nº. 09 ARP nº. ATC000180/2023 **PE nº** 90019/2024	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PESSOAS, ANO/MODELO NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, MOTOR DE MÍNIMO 1.6 CILINDRADAS, VEÍCULO NA COR BRANCA, PRATA OU PRETA ORIGINAL DE FÁBRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO; FLEX (GASOLINA E ÁLCOOL); CÂMBIO MECÂNICO; POTÊNCIA MÍNIMA (CV): A PARTIR DE 115CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; SISTEMA DE ALARME; RÁDIO CD/MP3 PLAYER; AR CONDICIONADO; FREIOS ABS; CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO PASSAGEIROS; CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DE TRÊS PONTOS E CENTRAL TRASEIRO SUBABDOMINAL; SISTEMA AIR BAG, QUILOMETRAGEM LIVRE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COM DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR CONFORME LEGISLAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM USO DE GUINCHO. LOCAÇÃO MENSAL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	**2**	RENAULT Duster Intense Plus 1.6 MT 2024	R$ 7.800,00	R$ 93.600,00
TOTAL				**R$ 184.800,00**	

Secretaria Municipal De Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

Reche Galdeano & Cia LTDA
CNPJ: 08.713.403/0001-90
Contratada

DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ
CPF: 013.776.312-30
Representante Legal

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:6FB44A7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 539/SEMSAU/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº 0000364.13.01-2024 - Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, que originou o **Pregão Eletrônico nº 90037/2024**, gerando a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000364/2024, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, que tem por objeto a **Aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo utilitário, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes (incluindo o motorista),** visando atender a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município, o referido objeto à empresa:

GRAMARCA VEICULOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 20.379.987/0001-04, que sagrou-se vencedora no item 04 do certame, com valor unitário de **R$ 155.500,00** (Cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
04	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO O MARCA / MODELO / VERSÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2023/2024 OU SUPERIOR. NA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM RELAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS, SERÃO ACEITOS: MARCA/MODELO/VERSÃO DO VEÍCULO IGUAL OU DIFERENTE AOS MODELOS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES DA RESPECTIVA FOLHA DE DADOS DO ITEM. (CRON4254)	UNID	01	CHEVROLET DO BRASIL / SPIN LTZ 4P 1.8 7L AUTO NA COR BRANCA	155.500,00	155.500,00
Valor Total R$						**155.500,00**

Publique - se.

Costa Marques/RO, 10 de junho de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:112EA1A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PDDE BÁSICO - APP ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PDDE BÁSICO 1º PARCELA - CAPITAL

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor: **P.R. FARONI LTDA, CNPJ: 47.029.862/0001-00**, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário de aço para escritório fechadura 3 prateleiras altura x largura x profundidade 1.7 m x 75 cm x 32 cm	----	**UN**	**02**	R$ 1.412,25	R$ 2.824,50
TOTAL ADJUDICADO						**R$ 2.824,50**

Cujubim-RO, 10 de junho de 2025.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Diretor

LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:2472DE9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 1222/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a) Kevin Diógenes Ferreira e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINARIA,*** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. **Registro de Preços para futura e eventual** Registro de preços para Aquisição de braço de luminaria, para atender à necessidades das Secretarias: SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos - SEMOSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 009/2024**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023

observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

EMPRESA DETENTORA: **SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
Representante legal: Sidney Ribeiro Barbosa

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	BRAÇO DE LUMINÁRIA - BRAÇO DE LUMINÁRIA 3000MM X 48MMBRAÇO CURVO COM SAPATA FABRICADOS EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO À FOGO IMERSÃO A QUENTE PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA, MEDIDAS CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; PROJEÇÃO MÍNIMA: 2.800 ALTURA MÍNIMA: 1.300 COMPRIMENTO MÍNIMO DO TUBO: 3.000 DIÂMETRO MÍNIMO DO TUBO: 48,3 COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,00MM SAPATA COMPRIMENTO MÍNIMO: 360 MM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,25MM DISTÂNCIA ENTRE FUROS: 300MM OBSERVAÇÕES: a) CONFECCIONADO EM AÇO SAE 1010/1020. b) GALVANIZADO Á FOGO CONFORME NBR 6323	RC	UND	100	R$ 794,50	R$ 79.450,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALDO INICIAL E DO SALDO REMANECENTE:
O saldo inicial solicitado pelas secretarias e licitado no pregao 009/PMGJT/2024, teve o montante ja adquirido, contudo, após o consumo parcial do objeto licitado, atualmente o saldo remanacente perfaz-se a quantidade original da ata de registro de preço . Portanto a Empresa tem como obrigações o saldo remanecente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogada por 12 meses a partir do último dia de vigência, encerrando-se em 13 de JUNHO de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO
Justificasse com bom base no parecer jurídica documento (303499) anexado no processo remanescente:
“I. FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

A Lei 14.133/2021 autoriza a prorrogação da ata de registro de preços, desde que devidamente previstas no edital, e se comprovada a vantajosidade em prorrogar (arts. 82 e 84)

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
()
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
()
V definição do período de validade do registro de preços;

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Neste sentido, dispõe o edital de pregão eletrônico nº 010/2024:

[...]
9.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente adata da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/23.
[...]

Conforme acima previsto,na nova lei o prazo original da ata de registro de preços será sempre de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano,**se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração**.

A vantajosidade necessária é demonstrada através de nova cotação, onde será comparado o preço registrado com nova cotação feita no banco de preços, atestando a vantajosidade em prorrogar a presente ata de registro de preços.

Portanto, neste novo cenário legal, a ata de registro de preços pode ter vigência de até 02 (dois) anos, para ser utilizada pela Administração diante de suas necessidades de abastecimento.

Arespeito da renovação dos quantitativos inicialmente definidos no edital da licitação, existe duas vertentes de análise, prorrogação da ata de registro de preços em sentido estrito e em sentido amplo:

1° Em sentido estrito, há apenas um prolongamento do prazo, sem mudança no escopo quantitativo do instrumento.

2°Na renovação (espécie de prorrogação em sentido amplo), o prazo do instrumento e seu escopo de fornecimento são repetidos (renovados).

Quando um contrato ou uma ata de registro de preços são renovados, há uma repetição do instrumento, renovando-se as condições do período anterior.
Entendemos de igual modo que não haveria sentido o legislador permitir a prorrogação da vigência da ata POR IGUAL PERÍODO, isto é, por 1 ano, se objetivasse exclusivamente permitir que a administração utilizasse o saldo porventura existente no quantitativo inicialmente registrado.
Jamais a administração precisaria de mais 1 ano para utilização do saldo remanescente. Só há sentido na possibilidade de prorrogação por IGUAL PERÍODO se for possível renovar o quantitativo inicial."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 010/2024 permanecem inalteradas e em pleno vigor.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de prorrogação em 001 vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 09 de Junho de 2025.

Órgão Gerenciador:

GERÊNCIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente - Pregoeiro
Decreto n° 8.666

MICHELLY DE SOUZA CHANAN
Pregoeira

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de Apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe de Apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de Apoio GSRP

Empresas Detentoras:

Empresa: Sidoca Engenharia E Construcoes LTDA

CNPJ: 42.818.845/0001-39
End: Rua PRINCESA IZABEL, nº: 1854
Cidade: JARU, - Rondônia
Tel: (69) 9904-4120
E-mail: sidocajaru@gmail.com
SIDNEY RIBEIRO BARBOSA
Representante Legal
CPF nº: 017.709.782-59

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:16161E5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.030-GP/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 9.030-GP/2025 Em, 05 de junho de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.330-GP/2025, de 05 de junho de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 19.127,99 (**dezenove mil, cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos**)**, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC. Para realizar a devolução do saldo do recurso extraordinário da COVID-19 conforme Ofício nº 1598/2025/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC.A medida atende ao disposto no Memorando nº 383/SEMASC/2025, constante do Processo nº 1488/2025, observadas as respectivas classificações institucionais, econômicas e funcional-programáticas.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**			
08.244.0036.2249	**MANUT. DAS ATIV. ENFRENT.EMERG. NACIONAL**			
02.660.0000	**F:**634	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	19.127,99
TOTAL				**19.127,99**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**			
08.244.0036.2249	**MANUT. DAS ATIV. ENFRENT.EMERG. NACIONAL**			
02.660.0000	**F:**527	3.3.90.30	Material de consumo	19.127,99
TOTAL				**19.127,99**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 05 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:2506AC1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9031-GP/2025

DECRETO Nº 9.031-GP/2025 Em, 09 de junho de 2025.

Autoriza o Remanejamento de Dotações Orçamentárias por Anulação no Orçamento Vigente.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e a autorização concedida pelo art. 18, parágrafo único, inciso III da Lei 2.205/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de**R$ 308.624,67 (trezentos e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, atualmente alocado na Entidade (5) Fundo da Criança e do Adolescente, para a Entidade (4) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º.O remanejamento ora autorizado consiste exclusivamente em uma realocação orçamentária destinada à adequação de procedimentos contábeis e patrimoniais, não implicando em qualquer prejuízo ao controle orçamentário e financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Fica o Departamento de Contabilidade do Município autorizado a adotar todas as medidas necessárias à manutenção, controle e prestação de contas referentes aos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes deste remanejamento.

Art. 4º. Integra este Decreto o Anexo I, que apresenta detalhadamente as alterações orçamentárias realizadas.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,em 09 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO I AO DECRETO Nº 9.031 GP/2025.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**			
08.243.0035.2231	**MANUT. DAS ATIV. - CMDCA**			
01.500	**F:**637	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00
01.500	**F:**638	3.3.90.30	Material de Consumo	7.800,00
01.500	**F:**639	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	8.000,00
01.500	**F:**640	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico	7.600,00
02.500	**F:**643	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	80.224,67
02.500	**F:**644	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico	186.000,00
08.243.0035.2234	**MANUT. DAS ATIV. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**			
01.500	**F:**641	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00
01.500	**F:**642	3.3.90.30	Material de Consumo	9.000,00
TOTAL				**308.624,67**

ANULAÇÃO				
02.19.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**			
08.243.0035.2231	**MANUT. DAS ATIV. - CMDCA**			
01.500	**F:**354	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00
01.500	**F:**355	3.3.90.30	Material de Consumo	7.800,00
01.500	**F:**356	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	8.000,00
01.500	**F:**357	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico	7.600,00
02.500	**F:**511	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	80.224,67
02.500	**F:**512	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico	186.000,00
08.243.0035.2234	**MANUT. DAS ATIV. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**			
01.500	**F:**358	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00
01.500	**F:**359	3.3.90.30	Material de Consumo	9.000,00
TOTAL				**308.624,67**

Palácio 21 de Julho,em 09 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:2C6507EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.970 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.187 de 10 de junho de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMSAU**, no valor de **R$ 461.321,75** (quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

Operação	Programação	Elementode Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.2105	3.3.90.30	2.600	R$ 23.021,31
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.2106	3.3.90.30	2.600	R$ 2.576,30
ESPECIAL	02.06.10.302.0002.2022	3.3.90.30	2.600	R$ 134.930,31
ESPECIAL	02.06.10.302.0002.2022	3.3.90.39	2.600	R$ 130.000,00
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.2021	3.1.90.11	2.604	R$ 61.399,14
ESPECIAL	02.06.10.304.0002.2026	3.3.90.30	2.600	R$ 6.600,44
ESPECIAL	02.06.10.304.0002.2026	3.3.90.14	2.600	R$ 2.500,00
ESPECIAL	02.06.10.305.0002.2027	3.3.90.30	2.600	R$ 38.247,59
ESPECIAL	02.06.10.305.0002.2027	3.3.90.39	2.600	R$ 30.000,00
ESPECIAL	02.06.10.302.0002.2116	3.1.90.11	2.605	R$ 7,04
ESPECIAL	02.06.10.302.0002.1046	3.3.90.30	2.600	R$ 32.039,62
			TOTAL	**R$ 461.321,75**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit Financeiro Apurado no Balanço Contábil de 2024**, no valor de **R$ 461.321,75** (quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), referente a Programas Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:319AF024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 869, DE 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 869, DE 09 DE JUNHO DE 2025

PARECIS/RO, 09 de junho de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1192/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR$ 3.000,00 (três mil reais)para suplementar a dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito conforme funcional programática a baixo relacionado.

Suplementa-se:

02.001		EXECUTIVO / GABINETE DO PREFEITO			
Ação	2085	Manutenção das Atividades - Cons. Tutelar			
Função		4	Subfunção	122	
Desp.	Cat. Econômica	Função		Prog.Orçamentária	Saldo R$
11	1.500.0000.0000	DIÁRIAS - CIVIL		3.3.90.14.00	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	3.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 3.000,00 (três mil reais)para suplementar a dotação,conforme a baixo.

Anula-se

02.001		EXECUTIVO / GABINETE DO PREFEITO			
Ação	2085	Manutenção das Atividades - Cons. Tutelar			
Função		4	Subfunção	122	
Desp.	Cat. Econômica	Função		Prog.Orçamentária	Saldo R$
12	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	3.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:F30B480D

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.221, DE 10 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.221, DE 10 DE JUNHO DE 2025

PARECIS/RO, 10 de junho de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 57.240,55 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:
Artigo 1º -Abre crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente deR$ 57.240,55 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta cinco centavos) aportado na conta corrente 14.398-7,vinculado ao CV 459/PGE/2022.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.1047	REFORMA E. JOSÉ CESTARI - CV 459/PGE-2022			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		1.706.0000.3110	57.240,55
TOTAL DO CRÉDITO				R$	57.240,55

Artigo 2º -Fica criado no orçamento vigente a função programática; as fichas das despesas, a destinação de recurso e acategoria econômica, conforme aportadas no quadro acima.
Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso deR$57.240,55(cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta cinco centavos),por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2025.
Artigo 4º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2025, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas conforme dispostos no Art. 1º.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C68852DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 21.060, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Institui a política geral de proteção de dados do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00040294/2024-10-e.
CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais , por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
CONSIDERANDO as boas práticas de acesso e segurança à informação necessárias à defesa da sociedade ou do Estado, previstas na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, com procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o Dec. nº 18.310 de 1º de agosto de 2022 determina a adoção de medidas para aplicar a Lei Geral de Proteção de Dados e que a responsabilidade por esta política cabe ao município;

CONSIDERANDO o Dec. nº 19.173 de 21 de julho de 2023, que dispôs sobre regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, instituindo no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital;
CONSIDERANDO o Dec. nº 19.145 de 14 de julho de 2023, que "Institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Porto Velho.
DECRETA:
Art. 1º Fica Instituída a Política de Privacidade geral de proteção de dados do Município de Porto Velho, constante no Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º A Política de Privacidade objetiva consignar o respeito à proteção de dados pessoais, em consonância com a legislação específica respectiva (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e com a legislação correlata, especialmente a Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), bem como com o Dec. nº 18.310, de 1º de agosto de 2022 e Dec. nº 19.173, de 21de julho de 2023;
Art. 3º A Política de Privacidade será administrada pelo Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instituído pelo Dec. nº 19.145, de 14 de julho de 2023, com o apoio técnico necessário da Controladoria Geral do Município - CGM, Procuradoria Geral do Município - PGM e Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI.
Art. 4º Fica a SMTI, mediante análise e manifestação do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação deste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição	Autores	Visualização
1.0	31/07/2024	Documento Inicial	CGM e CGPDP	PDF
2.0	01/08/2024	Inclusão de Definições sobre segurança Inclusão Medidas de Segurança , Técnica e Administrativa	SMTI	PDF
3.0	04/08/2024	Inclusão de artigos nos itens (5- HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS); Inclusão no ITEM 5-HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - art.11 inciso II g; Correção do ITEM 8- ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE (De acordo com o art.41 § 1º da LGPD e Decreto Municipal nº18310/22 art.4º § 2º) PARA (De acordo com o art.6º inciso VI da LGPD e Decreto Municipal nº18310/22 art.14 inciso III) Incluso item DIRETOS DO TITULAR DE DADOS	SMTI	PDF
4.0	08/08/2024	Inclusão de Exemplos do ITEM 9 - MEDIDAS DE SEGURANÇA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Adição de três itens: • POR QUE A PREFEITURA DE PORTO VELHO TRATA DADOS PESSOAIS? (De acordo com o art.50 § 2º I , e) da LGPD) 6.1 APREFEITURA DE PORTO VELHO COMPARTILHA OS DADOS PESSOAIS QUE TRATA?	SMTI	PDF

COLABORADORES:

Membro da PGM	**Membro da CGM**
Coordenador Do CGPDP	**Membro da SMTI**

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	**PARA**	Data de Criação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	4/13	31/07/2024
	Folha:	
	/Responsável: Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	Data Última Revisão: 08/08/2024
Documento: POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Área Emitente:	CGM e CGPDP

Projeto Gráfico e Diagramação
Nome - Departamento
Revisão Ortográfica
Nome – Departamento
Índice

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
2. DEFINIÇÃO..... 4
3. AGENTES E COMPETÊNCIAS´..... 5
3.1 CONTROLADOR.....5
3.2 OPERADOR..... 5
4. ATIVIDADES DE TRATAMENTO E PRINCÍPIOS..... 5
5. HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS..... 6
5.1 DO CONSENTIMENTO..... 7
6. POR QUE A PREFEITURA DE PORTO VELHO TRATA DADOS PESSOAIS? 7
6.1A PREFEITURA DE PORTO VELHO COMPARTILHA OS DADOS PESSOAIS QUE TRATA?..... 8
7. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS.....8
8. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS(DPO).....8
8.1 CANAL DE ATENDIMENTO DOS ENCARREGADOS PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS(DPO) 9
9. MEDIDAS DE SEGURANÇA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA 9
10. POLITICA DE COOKIES..... 10
11. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....11

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	**PARA**	Data de Criação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		31/07/2024
	Folha:	5/13
	/Responsável: Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	Data Última Revisão:

		08/08/2024
Documento: POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Área Emitente:	CGM e CGPDP

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais foi instituída no âmbito da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO, CNPJ.: 05.903.125/0001-45, localizado na Avenida 7 de Setembro , 237 – Bairro Centro, CEP.: 76801-045 que tem por finalidade descrever as regras gerais para o tratamento de dados pessoais, para estabelecer o compromisso com a segurança das informações dos usuários cadastrados e visitantes do seu Portal institucional - https://www.portovelho.ro.gov.br/.

1.2 Este documento estabelece diretrizes e procedimentos para o tratamento dos dados pessoais e descreve as finalidades de processamento destes dados pessoais pela Prefeitura do Município de Porto Velho em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e Decreto Municipal regulamentador (Decreto nº 18.310, de 1º de agosto de 2022).

1.3 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Suas normas gerais devem ser observadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (art. 1º, parágrafo único, Lei Federal n° 13.709/2018).

1.4 De forma a dar cumprimento à legislação nacional, a Prefeitura do Município de Porto Velho editou o Decreto nº 18.310, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da referida Lei no âmbito da Administração Pública Municipal. Conforme regulamenta o Decreto, os encarregados serão os agentes públicos, formalmente designados, para o desempenho da comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como das demais funções previstas no Art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

1.5 As disposições desta Política prevalecem, no que for conflitante, sobre as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais já existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

1.6 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, considerando suas competências e especificidades, poderão formular suas próprias políticas de privacidade e proteção de dados pessoais, respeitando as disposições desta Instrução Normativa.

O acesso aos conteúdos e serviços abertos deste Portal é livre e gratuito, sendo que em alguns casos é exigido cadastramento prévio. Caso os dados e as informações pessoais sejam tratados e apresentados para fins estatísticos, será de forma anonimizada de maneira a não permitir nenhuma identificação dos dados pessoais de seus usuários.

1.7 Esta Política de Privacidade se aplica somente ao Portal Institucional da Prefeitura Municipal de Porto Velho (PMPV), não expandindo a serviços de terceiros disponibilizados por meio desse Portal tais como Grupo META (Facebook, Instagram , WhatsApp), X (Twitter) , TikTok ou outras redes sociais a serem utilizada por esta prefeitura, os quais deverão ter seus próprios termos e políticas de privacidade foi elaborada em conformidade com a Lei Federal n. 12.965 de 23 de abril de 2014.

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	**PARA**	Data de Criação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		31/07/2024
	Folha:	6/13
	/Responsável: Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	Data Última Revisão: 08/08/2024
Documento: POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Área Emitente:	CGM e CGPDP

(Marco Civil da Internet) , e com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais).

Esta Política de Privacidade a informação de que qualquer alteração que for feita, o titular será avisado via e-mail / sms ou outro meio de comunicação utilizado em nosso sistema.

2.DEFINIÇÃO

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

CONTROLADOR – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

DADOS PESSOAIS – informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

DADO ANONIMIZADO: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

OPERADOR – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS(DPO) –Conforme o artigo 41 da LGPD, o controlador de dados deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. No exercício de suas atribuições, o encarregado pode desempenhar um importante papel de fomentar e disseminar a cultura da proteção de dados pessoais na organização, como, por exemplo, ao receber solicitações de titulares e da autoridade nacional e adotar providências ou, ainda, ao orientar funcionários e contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

TITULAR DE DADOS PESSOAIS – pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

TRATAMENTO DADOS PESSOAIS – coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS – vai além da segurança da informação, pois considera todo o ciclo de vida dos dados pessoais e dos processos de negócios que os utilizam;

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – é requisito básico para qualquer organização que deseja proteger sua confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os seus dados;

VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – é uma violação da segurança que conduz à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, armazenados ou tratados de outro modo.(Definição RGPD “GDPR” (Art. 4(12) - Regulamento Geral de Proteção de Dados) ;

VIOLAÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO “INCIDENTE DE SEGURANÇA” – Evento que tem um impacto negativo na confidencialidade, integridade ou disponibilidade de informações. Por exemplo. perda de uma cartão USB ou laptop, hackeamento de um sistema.

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	**PARA**	Data de Criação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		31/07/2024
	Folha:	7/13
	/Responsável: Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados	Data Última

	Pessoais - CGPDP	Revisão: 08/08/2024
Documento: POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Área Emitente:	CGM e CGPDP

3. AGENTES E COMPETÊNCIAS

(De acordo com o art. 5º, incisos VI ao IX, e art. 37 ao 41 da LGPD e § 1º do Art. 2º, Art. 11, 12 e 13 do Decreto Municipal).

3.1 CONTROLADOR

(De acordo com o art. 5º, incisos VI ao IX, e art. 37 ao 41 da LGPD e § 1º do Art. 2º, Art. 11, 12 e 13 do Decreto Municipal).

O Município de Porto Velho, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, será o controlador por direito, sendo que seus órgãos e entidades desempenharão funções típicas de controlador por força da desconcentração administrativa, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, ou seja, o controlador é responsável pelo tratamento dos dados.

Compete ao controlador, inclusive àquele que desempenha função típica de controlador:

- dar cumprimento, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- atender às manifestações do titular de dados encaminhadas pela Ouvidoria Geral, ou recebidos em sua unidade, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou apresentar justificativa pertinente;
- encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela ANPD;
- elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o Art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- instruir o operador quanto ao adequado tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade;
- facilitar a promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais; e
- comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

3.2 OPERADOR

É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador. Compete ao operador realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

4. ATIVIDADES DE TRATAMENTO E PRINCÍPIOS

(De acordo com o art.5º inciso X, art. 6º, incisos I ao X da LGPD)

O tratamento de dados pessoais é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como **coleta**, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, **processamento**, arquivamento, **armazenamento**, **eliminação**, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (art.5º inciso X da LGPD)

Além da boa-fé, são princípios a serem seguidos pelo Município para as atividades de tratamento de dados pessoais, segundo a LGPD:

Finalidade legítima, específica e explícita, que deve ser informada ao titular. É vedado o tratamento posterior dos dados para outras finalidades e fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; (Art.6º inciso I da LGPD)

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	**PARA**	Data de Criação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		31/07/2024
	Folha:	8/13
	/Responsável: Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	Data Última Revisão: 08/08/2024
Documento: POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Área Emitente:	CGM e CGPDP

Adequação do tratamento dos dados, que deve ser compatível com as finalidades informadas ao usuário; (Art.6º inciso II da LGPD)

Necessidade do tratamento dos dados limitada aos objetivos para os quais serão processados, abrangendo somente os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, em relação à finalidade do tratamento dos dados para a qual foram coletados;(Art.6º inciso III da LGPD)

Livre Acesso: a consulta sobre a forma, a duração do tratamento, e a integralidade de seus dados pessoais deve ser gratuita e facilitada aos titulares; (Art.6º inciso IV da LGPD)

Qualidade dos Dados: também é garantido aos titulares que os seus dados sejam tratados e apresentados com exatidão, clareza, relevância, além de serem atualizados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;(Art.6º inciso V da LGPD)

Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;(Art.6º inciso VI da LGPD)

Segurança e Prevenção: garante a utilização de medidas técnicas e administrativas adequadas ao tratamento e proteção de dados pessoais quanto aos acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;(Art.6º inciso VII da LGPD) e (Art.6º inciso VIII da LGPD)

Não Discriminação: diz respeito à proibição do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; (Art.6º inciso IX da LGPD)

Responsabilização e Prestação de contas: o agente deve demonstrar que tomou as providências necessárias e medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais. (Art.6º inciso X da LGPD)

5. HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (De acordo com o art. 7º, incisos I ao X, art. 11 inciso I e II a) até g), art.14 e caput art. 23)

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado de acordo com o expresso e inequívoco consentimento do usuário ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória – (art.7º inciso II e art.11 inciso II a);

• Pela administração pública, para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados - (art.7º inciso III e art.11 inciso II b);

• Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, via anonimização dos dados pessoais, sempre que possível - (art.7º inciso IV e art.11 inciso II c);

• Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular - (art.7º inciso V);

• Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) - (art.7º inciso VI e art.11 inciso II d);

• Para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro - (art.7º inciso VII e art.11 inciso II e) ;

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	**PARA**	Data de Criação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		31/07/2024
	Folha:	9/13
	/Responsável: Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	Data Última Revisão: 08/08/2024
Documento: POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL	Área Emitente:	CGM e CGPDP

DE PORTO VELHO		

• Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária - (art.7º inciso VIII e art.11 inciso II f);
• Quando necessário para atender ao legítimo interesse do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais - (art.7º inciso IX);
• Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente - (art.7º inciso X);
• Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais - (art.11 inciso II g);
• O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente - (art.14 § 1º, § 2º , § 3º, § 4º ,
§ 5ºe § 6º); e
• atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais do serviço judicial.
Entende-se o legítimo interesse do controlador como base legal para tratamento de dados pessoais em situações de apoio e promoção as suas atividades ou, ainda, a proteção do exercício regular de seus direitos ou da prestação de serviços que o beneficiem, respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados.
Nesse caso, a finalidade deve ser indicada e pautada em fundamentações claras e legítimas, a partir de situações concretas, e somente serão coletados os dados estritamente necessários para essa finalidade.

5.1 DO CONSENTIMENTO
(De acordo com o art.8° da LGPD)

• O consentimento referente à coleta de dados do usuário é obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima e poderá ser revogado a qualquer momento pelo usuário.
• O consentimento é dispensado para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que seja realizado de acordo com a finalidade, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do titular.
• O usuário tem o direito de negar ou retirar o consentimento fornecido ao Município, o que poderá encerrar a consecução dos serviços relacionados a essa base legal de tratamento de dados pessoais.
• Ao acessar o conteúdo do site no domínio https://www.portovelho.ro.gov.br/, o usuário está consentindo com a presente Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e autoriza a coleta e o tratamento dos dados conforme os princípios e diretrizes descritas neste documento.
• Caso não esteja de acordo com esta normativa, poderá descontinuar o seu acesso.
• Para revogação do consentimento expresso fornecido pelo usuário deste Portal, basta registrar seu pedido junto ao canal da ouvidoria: OUVIDORIA do Município de Porto Velho.

6 POR QUE A PREFEITURA DE PORTO VELHO TRATA DADOS PESSOAIS?
(De acordo com o art.50 § 2º I , e) da LGPD)

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	**PARA**	Data de Criação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		31/07/2024
	Folha:	10/13
	/Responsável: Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	Data Última Revisão: 08/08/2024
Documento: POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Área Emitente:	CGM e CGPDP

• Execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
• Cumprimento de obrigações legais, quando os dados forem exigidos por autoridades, regulamentos ou leis específicas;
• Garantia do funcionamento dos serviços prestados pelas entidades;
• Execução de políticas públicas que envolvam o tratamento de dados pessoais;
• Nomeações públicas que exijam a publicidade de dados;
• Realização de diligências voltadas à contratação de servidores;
• Atendimento aos diretos dos titulares de dados;
• Atendimento ao cidadão;

6.1 A PREFEITURA DE PORTO VELHO COMPARTILHA OS DADOS PESSOAIS QUE TRATA?
(De acordo com o art.50 § 2º I , e) da LGPD)
De acordo com as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD , o tratamento de dados realizados pelo Poder Público permita a interoperabilidade e o uso compartilhado dos dados entre órgãos e entidade. Por isso, a Prefeitura do Município de Porto Velho poderá compartilhar dados com outros órgãos públicos, autoridades estatais, prestadores de serviços públicos e outros membros da administração pública direta e indireta, podendo ainda compartilhá- los com terceiros privados, quando estritamente necessário do ponto de vista legal e/ou contratual.

7 DIREITOS DO TITULAR DE DADOS
(De acordo com o art.18 da LGPD)
I - confirmação da existência de tratamento;
II - acesso aos dados;
III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

8 ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS(DPO)
É a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
De acordo com a LGPD, o Encarregado é responsável por:
• auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	PARA	Data de Criação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		31/07/2024
	Folha:	11/13
	/Responsável: Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	Data Última Revisão: 08/08/2024
Documento: POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Área Emitente:	CGM e CGPDP

• trabalhar de forma integrada com os respectivos agentes de tratamento, considerando a necessidade de monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
• receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos, alertar o controlador, sugerir e monitorar a implementação de medidas pertinentes;
• receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, alertar o controlador, bem como sugerir e monitorar a implementação de medidas pertinentes;
• orientar os funcionários, servidores e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e às normas internas estabelecidas, se houver;
• recomendar as salvaguardas para mitigar quaisquer riscos aos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pelo órgão, inclusive salvaguardas técnicas e medidas organizacionais;
• assessorar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na realização de inventários de dados pessoais e emissão de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais; e
• executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
• executação de atribuições e atividades de acordo com a Resolução CD/ANPD nº18, de 16 de Julho de 2024.

8.1 CANAL DE ATENDIMENTO DOS ENCARREGADOS PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS(DPO)
(De acordo com o art.41 § 1º da LGPD e Decreto Municipal nº18310/22 art.4º § 2º)
Clique aqui para acessar ao nome do encarregado e e-mail e seu respectivo suplente, para esclarecimentos sobre os dados pessoais coletados e tratados.

9 MEDIDAS DE SEGURANÇA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
(De acordo com o art.46 da LGPD)
Para garantir a proteção dos dados pessoais tratados pela Prefeitura do Município de Porto Velho, são adotadas as seguintes medidas de segurança técnica e administrativa:
Controles de Acesso: Implementação de sistemas de controle de acesso físico e lógico para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos dados pessoais.
Exemplo: Imagine que sua casa tem várias portas e você quer ter certeza de que só as pessoas da sua família podem entrar. Então, você coloca chaves nas portas e só dá cópias para quem mora lá Criptografia: Utilização de métodos de criptografia para proteger dados pessoais armazenados e transmitidos.
Exemplo: É como se você escrevesse uma carta em um código secreto que só você e seu amigo entendem. Assim, mesmo que alguém encontre a carta, não vai entender o que está escrito.
Monitoramento e Auditoria: Realização de monitoramento contínuo e auditorias regulares para identificar e corrigir vulnerabilidades de segurança.
Exemplo: É como se você tivesse uma câmera filmando tudo o que acontece em casa e depois olhasse as gravações para ver se tudo está bem.
Treinamento e Conscientização: Programas de treinamento e conscientização contínuos para todos os funcionários e colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais.
Exemplo: Imagine que você ensina seus amigos e família a cuidar da casa, como fechar as janelas e não deixar a porta aberta.

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	PARA	Data de Criação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		31/07/2024
	Folha:	12/13
	/Responsável: Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	Data Última Revisão: 08/08/2024
Documento: POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Área Emitente:	CGM e CGPDP

Políticas e Procedimentos de Segurança: Desenvolvimento e implementação de políticas e procedimentos de segurança da informação que definam claramente as responsabilidades e ações necessárias para proteger os dados pessoais.
Exemplo: São como as regras da casa, como "não falar com estranhos" ou "não deixar a porta da frente aberta".
Gestão de Incidentes de Segurança: Estabelecimento de processos claros para a gestão de incidentes de segurança, incluindo a notificação e resposta a violações de dados pessoais.
Exemplo: Se algo acontece na sua casa, como um vidro quebrado, você tem um plano para consertar e ver quem foi o responsável.
Atualizações de Software: Garantir que todos os sistemas e softwares utilizados estejam sempre atualizados com as últimas correções de segurança.
Exemplo: É como se você estivesse sempre trocando as fechaduras das portas por novas mais seguras para que ninguém consiga entrar sem sua permissão
Cópia e Recuperação de Dados: uso de procedimentos de cópia e recuperação de dados para assegurar a disponibilidade e integridade das informações.
Exemplo: Imagine que você tem várias fotos importantes e faz cópias delas para não perder caso algo aconteça com o álbum original

10 POLITICA DE COOKIES
(De acordo com o art.6º inciso VI da LGPD e Guia Orientativo ANPD– Cookies e proteção de dados pessoais)
O que são cookies?
Cookies e tecnologias similares são documentos de texto muito pequenos ou pedaços de código que muitas vezes contêm um código de identificação único. Quando você visita um site ou usa um aplicativo móvel, um computador pede permissão ao seu computador ou dispositivo móvel para salvar este arquivo no seu computador ou dispositivo móvel e obter acesso à informação. As informações coletadas através de cookies e tecnologias similares podem incluir a data e a hora da visita e como você utiliza um determinado website ou aplicativo móvel.
Porque é que usamos cookies?
Os cookies garantem que, durante a sua visita à nossa loja online, você permanece conectado, todos os itens permanecem armazenados no seu carrinho de compras, você pode comprar com segurança e o website continua a funcionar sem problemas. Os cookies também garantem que podemos ver como o nosso website é utilizado e como podemos melhorá-lo. Além disso, dependendo das suas preferências, os nossos próprios cookies podem ser utilizados para lhe apresentar anúncios direccionados que correspondam aos seus interesses pessoais.
Os cookies necessários

Estes cookies são necessários para que o site funcione correctamente. Algumas das seguintes ações podem ser realizadas com o uso destes cookies.- Armazenar artigos em um carrinho de compras para compras on-line.- Salve as suas preferências de cookies para este site.- Salvar preferências linguísticas.- Acesse o nosso portal. Temos de verificar se você está logado.

Cookies de desempenho

Estes cookies são usados para recolher informações estatísticas sobre o uso do nosso website, também chamados cookies analíticos. Utilizamos estes dados para a optimização do desempenho e do website.

Cookies funcionais

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	**PARA**	Data de Criação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		31/07/2024
	Folha:	13/13
	/Responsável: Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	Data Última Revisão: 08/08/2024
Documento: POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Área Emitente:	CGM e CGPDP

Estes cookies permitem mais funcionalidades para os visitantes do nosso site. Estes cookies podem ser definidos pelos nossos prestadores de serviços externos ou pelo nosso próprio website.

11 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(De acordo com o art.6º inciso VI da LGPD e Decreto Municipal nº18310/22 art.14 inciso III)

Esta Política será administrada pelo Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, instituído pelo Decreto Municipal nº 19.145, de 14 de julho de 2023.

A presente versão desta Política de Privacidade foi atualizada pela última vez em 08 de agosto de 2024, e poderá ser alterada a qualquer tempo caso haja necessidade. Portanto, recomenda-se que seja consultada com regularidade e verificada a data de modificação.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90A5DE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 09 DE JUNHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº. 2.371 de 28.05.2004.

CONSIDERANDO ainda o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, e Lei Complementar Nº 983, de 04.04.2024, publicada no D.O.M.E.R nº 3699, de 05.04.2024, resolve:

Nº 112 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores do **Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF,** constante no Anexo Único desta Portaria**,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	98807	AILTON FURTADO	FISCAL MUN. DE VIG. SANITÁRIA	D III	D IV	13/06/2025
2	316200	CATIA CILENE MARQUES DAS NEVIS	FISCAL MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	C III	C IV	26/06/2025
3	316473	DEISE NUNES FURLAN	FISCAL MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	C III	C IV	19/06/2025
4	316035	GUILHERME MATHEUS SILVA	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS	C III	C IV	19/06/2025
5	315061	REGINALDO DA SILVA CUELLAR	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS	C III	C IV	06/06/2025
6	315962	VALNEI TEOTONIO NEVES JUNIOR	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS	C III	C IV	19/06/2025
7	97280	JULIANA LOPES MARTINI	FISCAL MUN. DE VIG. SANITÁRIA	D III	D IV	01/06/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8AAB0B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 801/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Processo nº 00600-00025582/2025.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	171760	Arielson Silva	Enfermeiro	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/07/2025 a 30/07/2025
02	9383	Arleide Bandeira De Oliveira	Técnico Em Enfermagem	3º	27/05/2017 a 25/05/2022	01/07/2025 a 30/07/2025
03	311952	Brysa Soares	Médico	1º	28/01/2019 a 26/01/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
04	248501	Carla Rodrigues De Andrade	Técnico Em Enfermagem	1º	04/09/2012 a 02/09/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
05	280900	Catia Neuhaus De Moura E Silva	Odontólogo	1º	19/04/2016 a 17/04/2021	01/07/2025 a 30/07/2025
06	272600	Celia Monteiro Da Silva	Assistente Administrativo	1º	30/07/2015 a 27/07/2020	01/07/2025 a 30/07/2025
07	174558	Chirley Cabral Da Paz Almeida	Auxiliar De Serviço De Saúde	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/07/2025 a 30/07/2025
08	206921	Claudia Cardinalle Mota Teixeira	Auxiliar De Laboratório	4º	28/11/2019 a 25/11/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
09	7577	Delia Pereira Rocha	Enfermeiro	3º	27/03/2017 a 25/03/2022	01/07/2025 a 30/07/2025
10	62480	Dulcineia Gomes Da Gama	Técnico Em Enfermagem	3º	27/03/2017 a 25/03/2022	01/07/2025 a 30/07/2025
11	237215	Ediana Teixeira Da Cruz	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/07/2025 a 30/07/2025
12	118986	Edilene Silva	Auxiliar De Serviço De Saúde	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
13	24935	Edililde Nunes Camara	Auxiliar De Laboratório	3º	04/03/2018 a 02/03/2023	01/07/2025 a 30/07/2025
14	284456	Edna Cerqueira Dos Santos	Agente Comunitário De Saúde	1º	05/09/2016 a 03/09/2021	01/07/2025 a 30/07/2025
15	15158	Edna Maria Dos Santos	Auxiliar De Odontologia	1º	12/07/2007 a 09/07/2012	01/07/2025 a 30/07/2025
16	891417	Eduardo Shitoko Toma	Odontólogo	7º	23/05/2020 a 21/05/2025	01/07/2025 a 30/07/2025
17	23250	Elgimar Teixeira De Almeida	Auxiliar De Laboratório	5º	21/10/2012 a 19/10/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
18	258435	Elissama Silva Dos Santos	Técnico Em Enfermagem	2º	05/12/2018 a 03/12/2023	01/07/2025 a 30/07/2025
19	216003	Erinalva Dias Da Silva	Agente De Combate Às Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
20	115817	Eulina Silva Santana Cruz	Técnico Em Enfermagem	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	01/07/2025 a 30/07/2025
21	273491	Evaneide Marcolina Das Neves Fernandes D	Auxiliar De Servico De Saude	1º	18/08/2015 a 15/08/2020	01/07/2025 a 30/07/2025
22	60476	Fabia Franca Porto	Assistente Administrativo	3º	02/09/2019 a 30/08/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
23	105420	Flaviana Garcia Croscati	Odontólogo	1º	16/11/2011 a 13/11/2016	01/07/2025 a 30/07/2025
24	73247	Flaviana Garcia Croscati	Odontólogo	1º	15/04/2010 a 13/04/2015	01/07/2025 a 30/07/2025
25	99880	Girlene Nogueira Sarmento	Biomédico	2º	09/07/2016 a 07/07/2021	01/07/2025 a 30/07/2025
26	24927	Graciliano Maia Neto	Enfermeiro	1º	06/03/2008 a 04/03/2013	01/07/2025 a 30/07/2025
27	106006	Iracilda Santos Costa	Auxiliar De Serviços Gerais	2º	26/11/2016 a 24/11/2021	01/07/2025 a 30/07/2025
28	119083	Iracy Pereira Da Silva	Auxiliar De Serviço De Saude	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
29	114637	Irineu Eduardo De Souza	Professor	5º	03/02/2019 a 01/02/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
30	180331	Ivaldir Goncalves Dos Santos	Motorista	3º	03/03/2012 a 01/03/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
31	115560	Jaqueline Aparecida Yoshida Tsou	Odontólogo	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	01/07/2025 a 30/07/2025
32	315673	Jaqueline Dos Santos Pardo	Técnico Em Higiene Dental	1º	13/06/2019 a 10/06/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
33	39372	Jelcilene Do Nascimento	Auxiliar De Odontologia	3º	24/08/2018 a 22/08/2023	01/07/2025 a 30/07/2025
34	1660	Jose Aldo Martins Do Carmo	Vigia	1º	13/12/2006 a 11/12/2011	01/07/2025 a 30/07/2025
35	259318	Juliane Michele Silva De Sa	Técnico Em Enfermagem	2º	14/01/2019 a 12/01/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
36	247157	Kelly Maria Barros De Alencar	Técnico Em Enfermagem	2º	27/07/2017 a 27/07/2022	01/07/2025 a 30/07/2025
37	266686	Kenedy Cordeiro Melo	Vigia	1º	05/01/2015 a 03/01/2020	01/07/2025 a 30/07/2025
38	108036	Larissa Chrystiene Rebello Andre Dos Santos	Odontólogo	2º	21/01/2017 a 19/01/2022	01/07/2025 a 30/07/2025
39	18871	Larissa Mateus Pessetti Azzi Santos	Nutricionista	3º	10/09/2017 a 08/09/2022	01/07/2025 a 30/07/2025
40	72893	Leidiane Marques Ferreira	Auxiliar De Serviço De Saúde	2º	12/04/2015 a 09/04/2020	01/07/2025 a 30/07/2025
41	174640	Leticia Aline Ricci	Auxiliar De Enfermagem	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/07/2025 a 30/07/2025
42	190710	Livia Julienne Da Silva Lima	Enfermeiro	3º	31/12/2012 a 29/12/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
43	239807	Lucelia Rodrigues Silva	Agente De Combate As Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/07/2025 a 30/07/2025
44	171851	Manoel Vieira De Souza	Bioquímico	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	01/07/2025 a 30/07/2025
45	62448	Mara Cristina Martins Carvalho	Técnico Em Enfermagem	3º	19/10/2019 a 16/10/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
46	247785	Maria Jose Bispo De Almeida	Auxiliar De Serviços Gerais	1º	09/08/2012 a 07/08/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
47	195430	Maria Jose Jesus De Souza Araujo	Auxiliar De Serviços Gerais	4º	13/07/2018 a 11/07/2023	03/07/2025 a 01/08/2025
48	59312	Marilene De Souza Marinho	Assistente Administrativo	3º	02/09/2019 a 30/08/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
49	119290	Marilucia Regina De Azevedo Martins	Auxiliar De Serviço De Saúde	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/07/2025 a 30/07/2025
50	215708	Marinilce Oliveira De Carvalho	Auxiliar De Laboratório	1º	25/05/2005 a 23/05/2010	01/07/2025 a 28/09/2025
51	170100	Marivalda Ferreira Campos De Lima	Gari	3º	09/12/2011 a 06/12/2016	01/07/2025 a 30/07/2025
52	175027	Meires Socorro Carvalho Do Nascimento	Auxiliar De Enfermagem	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/07/2025 a 30/07/2025
53	174201	Mizel De Melo Pinto	Médico	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/07/2025 a 30/07/2025
54	39562	Nelsiane Dos Santos Silva Sousa	Auxiliar De Serviços Gerais	2º	26/08/2013 a 24/08/2018	01/07/2025 a 30/07/2025
55	250490	Nielen Meborach Brasil Araujo	Técnico Em Enfermagem	2º	26/08/2013 a 24/08/2018	01/07/2025 a 30/07/2025
56	206872	Patricia Maziero Furlani	Bioquímico	2º	30/11/2009 a 28/11/2014	01/07/2025 a 30/07/2025
57	272211	Railane Lopes Sacramento Almeida	Assistente Administrativo	1º	17/07/2015 a 14/07/2020	01/07/2025 a 30/07/2025
58	258865	Raimunda Maria Botelho De Carvalho	Enfermeiro	2º	29/12/2018 a 27/12/2023	01/07/2025 a 30/07/2025
59	172015	Raimundo Dias Feitoza	Técnico Em Enfermagem	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/07/2025 a 30/07/2025
60	173790	Raimundo Goncalves Mendes	Auxiliar De Serviço De Saúde	4º	14/12/2016 a 12/12/2016	01/07/2025 a 30/07/2025
61	106056	Raimundo Nonato Lopes Freire	Técnico Em Enfermagem	2º	26/11/2016 a 24/11/2021	01/07/2025 a 30/07/2025
62	316572	Raquel De Oliveira Leite Sousa	Técnico Em Higiene Dental	2º	04/07/2019 a 01/07/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
63	69048	Reynaldo De Arruda Monteiro	Médico	2º	21/02/2015 a 19/02/2020	01/07/2025 a 30/07/2025
64	104737	Rosicleide De Barros Normando	Técnico Em Enfermagem	2º	29/10/2016 a 27/10/2021	01/07/2025 a 30/07/2025
65	53075	Rosileia Pereira De Azevedo	Técnico Em Enfermagem	2º	02/08/2014 a 31/07/2019	01/07/2025 a 30/07/2025
66	264127	Rosilene Dos Santos Mendes	Técnico Em Enfermagem	1º	12/06/2014 a 10/06/2019	01/07/2025 a 30/07/2025
67	40387	Rosimeire Silva Lima	Técnico Em Enfermagem	3º	22/09/2018 a 20/09/2023	01/07/2025 a 30/07/2025
68	38621	Ruth Cabreira	Enfermeiro	2º	17/08/2013 a 15/08/2018	01/07/2025 a 30/07/2025
69	2494	Sergio De Almeida Basano	Médico	3º	10/12/2016 a 08/12/2021	01/07/2025 a 30/07/2025
70	7072	Sheila Aparecida Souza	Assistente Administrativo	2º	14/03/2012 a 12/03/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
71	84731	Telma Xavier Dos Santos	Técnico Em Enfermagem	2º	25/10/2015 a 22/10/2020	01/07/2025 a 30/07/2025
72	18160	Vanilce Almeida Chaves	Odontólogo	1º	15/08/2007 a 12/08/2012	01/07/2025 a 30/07/2025
73	16916	Walkyria Ayres Correa Neta	Assistente Administrativo	1º	25/07/2007 a 22/07/2012	01/07/2025 a 30/07/2025
74	257221	Zhara Gimena De Vasconcelos P B L Moreira	Médico	2º	27/08/2018 a 25/08/2023	01/07/2025 a 30/07/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	64436	Ana Paula De Aquino Pereira Lyra	Assistente Social	2º	27/12/2014 a 25/12/2019	01/07/2025 a 30/07/2025
02	75045	Daniele Nascimento Rodrigues	Auxiliar De Serviços Sociais	2º	25/04/2015 a 22/04/2020	01/07/2025 a 30/07/2025
03	77827	Derica Joseane Roque Linhares	Auxiliar De Serviços Sociais	3º	04/06/2020 a 02/06/2025	01/07/2025 a 30/07/2025
04	77851	Edina Alencar Pereira	Auxiliar De Serviços Sociais	2º	30/05/2015 a 27/05/2020	01/07/2025 a 30/07/2025
05	109828	Joelma Fialho Dos Santos Souza	Auxiliar De Serviços Gerais	2º	11/03/2017 a 09/03/2022	01/07/2025 a 30/07/2025
06	71184	Livia Cordeiro De Lucena	Psicologo	2º	11/03/2015 a 08/03/2020	01/07/2025 a 30/07/2025
07	248130	Melissa Abadias Do Nascimento	Educador Social	1º	20/08/2012 a 18/08/2017	01/07/2025 a 30/07/2025

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	250217	Evaldo Albuquerque Rabelo	Auditor Do Tesouro Municipal	1º	12/11/2012 a 10/11/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
02	249492	Jonadabe Da Silva Lima	Auditor Do Tesouro Municipal	1º	11/10/2012 a 09/10/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
03	31675	Saula Da Silva Pires	Agente De Secretaria Escolar	2º	08/05/2013 a 06/05/2018	03/07/2025 a 30/09/2025
04	31675	Saula Da Silva Pires	Agente De Secretaria Escolar	3º	07/05/2018 a 05/05/2023	01/10/2025 a 29/12/2025

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	246547	Ualace Rodrigues Cardoso	Fiscal Municipal De Transportes	2º	08/07/2017 a 06/07/2022	01/07/2025 a 30/07/2025

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo / SEMUR						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	209496	Maria Aparecida Celestino	Assistente Administrativo	1º	23/05/2012 a 21/05/2017	01/07/2025 a 30/07/2025

Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	39611	Alda De Souza Rodrigues	Encarregado De Serviços Gerais	1º	02/05/2012 a 30/04/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
02	181511	Lucelia Franca	Gari	3º	12/03/2012 a 10/03/2017	01/07/2025 a 30/07/2025
03	153271	Milton Mateus Da Silva	Motorista	2º	08/07/2017 a 06/07/2022	01/07/2025 a 30/07/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD40848C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
EDITAL 01/2025

PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

A Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC), torna público para o conhecimento dos interessados, que abrirá inscrições para produtores rurais que manifestarem interesse em aderir ao Programa Porteira Adentro, com a finalidade de se estabelecer uma ordem cronológica das localidades que serão atendidas, conforme disponibilidade das máquinas e cumpridos os requisitos formais para enquadramento de beneficiário nos termos da Lei Municipal nº. 2.545, de 24 de setembro de 2018 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 21.017, de 22 de maio de 2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Porteira Adentro (PPA) ocorrerá no ciclo 2025, iniciando-se na publicação deste Edital e encerrando-se as atividades em 31 de novembro de 2025, respeitando o cronograma de atividades.
1.2. Somente serão considerados beneficiários para usufruir dos serviços propostos pelo "Programa Porteira Adentro", o agricultor que atender os requisitos estabelecidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.545, de 24 de setembro de 2018.
1.3. Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do programa somente serão atendidos, dentro do cronograma a ser previamente divulgado e, previamente, terem realizado o pagamento dos valores pelos serviços.
1.4. Após findado o prazo das inscrições e enquadramento dos beneficiários que atenderem os requisitos da Lei Municipal nº 2.545, de 24 de setembro de 2018, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, realizará o cronograma de atendimento das localidades, levando-se em consideração, a disponibilidade de equipamentos, serviços solicitados e número de beneficiários, para atendimento do maior número de produtores possível.
1.5. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do agricultor requerente e o compromisso tácito de aceitação das condições de beneficiário para recebimento dos serviços da forma da Lei Municipal nº 2.545, de 24 de setembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 21.017, de 22 de maio de 2025.
1.6. Todos os atos pertinentes ao presente processo como inscrições, agricultores beneficiários, cronograma para realização dos serviços e serviços realizados serão publicados em Diário Oficial do Município.
1.7. É de inteira responsabilidade do agricultor requerente acompanhar a publicação dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este Edital.
1.8. Somente serão aceitas as inscrições realizadas no prazo estabelecido no presente Edital.
1.9. Somente serão abertas novas inscrições para recebimento dos serviços, após o atendimento de todos os beneficiários conforme ordem cronológica de inscrições e localidades atendidas.
1.10. Reserva-se o Município de Porto Velho em suspender e/ou não realizar os serviços, caso estes venham a prejudicar os serviços públicos de interesse da coletividade ou que estes sofram prejuízos.
1.11. O pedido de inscrição implicará a declaração de conhecimento pelo agricultor dos documentos exigidos para enquadramento de beneficiários, os serviços e os limites de horas que poderão ser executados.

2. DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, QUANTIDADE DE HORAS E VALORES DAS TARIFAS

2.1. Aos agricultores inscritos e que se enquadrarem nos requisitos como beneficiários, após o pagamento das tarifas devidas, poderão ser beneficiários dos seguintes serviços:
a. aterro de áreas para construção rural;
b. serviço de preparo do solo para plantio através de gradagem e outros implementos disponíveis (calcareadeira, adubadeira, plantadeira de rama);
c. recuperação e/ou melhoramento das estradas rurais localizadas dentro da propriedade rural;
d. manutenção de tanques, reservatórios, bebedouros e valas;
e. transporte de insumos para correção de solo;
f. limpeza de área de pousio;
g. outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a patrulha mecanizada administrada pelo Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA/SEMAGRIC;
2.2. Nenhum serviço que exija prévio licenciamento ambiental será executado antes da apresentação da respectiva autorização do órgão competente.

2.3 Os equipamentos disponíveis para este ciclo 2025 são:
a. Retroescavadeira;
b. Caminhão Basculante Truck (Caçamba);
c. Caminhão de Carga Seca;
d. Trator de Pneu (implementos agrícolas: grade, calcareadeira, adubadeira e plantadeira de rama);
e. Escavadeira Hidráulica.
2.4. Conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 21.017, de 22 de maio de 2025, os limites para requerimento dos serviços previstos no Programa Porteira Adentro, ciclo 2025, serão determinados de acordo com cada equipamento, sendo:
a. Retroescavadeira: até 8h (oito horas);
b. Caminhão Basculante Truck (Caçamba): até 500 km (quinhentos quilômetros);
c. Caminhão de Carga Seca: até 100 km (cem quilômetros);
d. Trator de Pneu (implementos agrícolas: grade, calcareadeira, adubadeira e plantadeira de rama): até 10 h (dez horas);
e. Escavadeira Hidráulica: até 8h (oito horas).
2.5 A quantidade total de horas máquinas por equipamento ou quilometragem por caminhão, disponível para este ciclo 2025 será de:
a. Retroescavadeira: 576 h (quinhentos e setenta e seis horas);
b. Caminhão Basculante Truck (Caçamba): 14.400 km (quatorze mil e quatrocentos quilômetros);
c. Caminhão de Carga Seca: 7.500 km (sete mil e quinhentos quilômetros);
d. Trator de Pneu (implementos agrícolas: grade, calcareadeira, adubadeira e plantadeira de rama): 720 h (setecentos e vinte horas);
e. Escavadeira Hidráulica: 576 h (quinhentos e setenta e seis horas).
2.6. Conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº. 21.017, de 22 de maio de 2025, encerrada a fase de vistorias será publicado o resultado definitivo dos beneficiários, que deverão emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme a tabela:

ITEM	EQUIPAMENTO	VALOR/HORA OU KM	CUSTO 2025 HORA/KM
1	Retroescavadeira	0,32 UPF/Hora	R$33,17 / Hora
2	Trator Pneu	0,81 UPF/Hora	R$83,97 / Hora
3	Caminhão Basculante Truck	0,023 UPF/KM	R$2,38 / Km
4	Caminhão de Carga Seca	0,015 UPF/KM	R$1,55 / Km
5	Escavadeira Hidráulica	0,95 UPF/Hora	R$ 98,47 / Hora
Valores prescritos Lei 2.545/2018			
UPF definida na Resolução SEMFAZ/GAB Nº 9 DE 11/11/2024			

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições para que possa o agricultor apresentar os documentos e ser enquadrado como beneficiário para a execução dos serviços a serem realizados através do "Programa Porteira Adentro", estabelecido pela Lei Municipal nº. 2.545, de 24 de setembro de 2018 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 21.017, de 22 de maio de 2025, serão realizadas mediante a emissão de protocolo de forma eletrônica diretamente pelo endereço eletrônico: https://semagric.portovelho.ro.gov.br/cadastro-produtor-rural, ou presencial, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, localizada na Rua Mário Andreazza, 8072, Bairro JK II.
3.2. A data para início das inscrições no Programa Porteira Adentro será de 10 de junho de 2025 até 20 de junho de 2025.
3.3. No ato das inscrições deverão ser, obrigatoriamente, anexados os seguintes documentos:
a. Cadastro do Produtor Rural;
b. Requerimento de inscrição no Programa Porteira Adentro;
c. Cópia do RG e CPF;
d. CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
e. Comprovante de propriedade do imóvel;
f. CAR (Cadastro Ambiental Rural);
g. Apresentar as devidas licenças ambientais ou autorizações dos órgãos competentes para os serviços em que estas sejam necessárias.

4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO
4.1. Será considerado como beneficiário e poderá receber os serviços através do "Programa Porteira Adentro" criado através da Lei Municipal nº 2.545, de 24 de setembro de 2018, o agricultor que apresentar todos os documentos exigidos no ato da inscrição.
4.2. A relação dos beneficiários que cumpriram os requisitos legais será publicada em Diário Oficial do Município até o dia 30 de junho de 2025.
4.3. Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.
4.4. O edital contendo a relação final de inscrições homologadas será ratificado ou complementado até o dia 07 de julho de 2025.

5. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
5.1. Após a homologação das inscrições, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, realizará o cronograma para execução dos serviços, de acordo com a possibilidade, levando-se em consideração a disponibilidade de equipamentos, serviços solicitados e número de beneficiários, desde que os serviços públicos de interesse da coletividade não sofram paralisação ou prejuízos, que será divulgada no Diário Oficial do Município até o dia 14 de julho de 2025.
5.2. Em até 10 (dez) dias anteriores à data prevista para a execução dos serviços, será disponibilizado ao produtor, a respectiva guia para pagamento da tarifa devida.
5.3. Não ocorrendo o pagamento da tarifa, perderá o beneficiário o direito de ser atendido pelo Programa Porteiro Adentro, passando a ordem ao seguinte beneficiário.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Somente serão realizadas novas inscrições após findados todos os atendimentos de agricultores inscritos e declarados como beneficiários nos termos da Lei Municipal nº 2.545, de 24 de setembro de 2018.
6.2. Poderão os serviços serem suspensos e/ou encerrados em razão do interesse da coletividade, ou prejuízos aos serviços executados pela Administração Municipal.
6.3. As despesas decorrentes para a realização dos atendimentos aos beneficiários serão suportadas com recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC.
6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, em observâncias às normas legais e princípios gerais do direito, no que couber.
6.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2025

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFD6D974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº160/DA/GAB/SEMASF/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00025828/2025-69-e.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 2 e ½ (duas e meia) diárias em favor dos conselheiros abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para o município de Porto Velho-RO, objetivo da viagem será Participar da 25º CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, a qual está prevista para o período de 10 a 12 de junho de 2025, por meio de transporte terrestre em veículo oficial modelo Fiat Uno, placa: QTA-9974. Conforme informações constantes nos Ofício interno n°292/CTDL/25 de 9/5/2025

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Célia Rodrigues Dos Santos	1006389	Conselheira Tutelar	Porto Velho-RO.	2 e ½ (duas e meia)	R$200,00 R$100,00	R$500,00
Carlos Alberto Arruda Filho	1006368	Conselheiro Tutelar			R$200,00 R$100,00	R$500,00
Mara Adriana da Silva	1006357	Conselheira Tutelar			R$200,00 R$100,00	R$500,00
Denis Fernando Chaves Rodrigues	1006388	Conselheiro Tutelar			R$200,00 R$100,00	R$500,00
TOTAL						**R$2.000,00**

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec. n°35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05FFFACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.059 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando o Ofício n°.082/2025/DA/GAB/SEMAGRIC, de 05 de junho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC solicita a suplementação para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 247.572,60 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC
15.32 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDRPV

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R$	REALOCA R$
15.32.20.543.024.2.678	Fomento às atividades agropecuárias	FIS	3.3.90.30	1.501.0000.0000.0000	247.572,60	-
SUBTOTAL					**247.572,60**	**-**
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.33	1.501.0000.0000.0000	-	247.572,60
SUBTOTAL					**247.572,60**	**247.572,60**
TOTAL					**247.572,60**	**247.572,60**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3EDE46EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 52

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 52
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00016072/2025-67-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Guy Miziara Inocêncio Sales	93063	Fiscal Municipal	Abunã e Vila da Penha	1 1/2	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 450,00
Luzia Clara Alves de Souza	93146	Fiscal Municipal		1 1/2	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 450,00
José Mourão Mendes	235912	Motorista		1 1/2	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 225,00
Valor Total					**R$ 1.125,00**	

Porto Velho-RO, 05 de Junho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E71AB972
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 06/06/2025, 10:55:37

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49F909E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 54

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 54
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600- 00015768/2025-76-e encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Elizeth Gomes Pinto	171413	Enfermeira (Coordenadora de Imunização)	São Paulo – SP	4,5	R$ 1.000,00	R$ 4.500,00
				Adicional de deslocamento	R$ 500,00	R$ 500,00
Luzanira da Costa Morais	180886	Aux. Enfermagem		4,5	R$ 700,00	R$ 3.150,00
				Adicional de deslocamento	R$ 350,00	R$ 350,00
Valor Total					**R$ 8.500,00**	

Porto Velho-RO, 09 de Junho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 14A4CEA8
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 09/06/2025, 16:46:12

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E2DE634

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 132/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º **00600-00006173/2025-20-e.**

RESOLVE:

1. **Tornar Válida: 4 e ½** (quatro e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 aos servidores RAIMUNDO JULIO DE SOUZA e NILTON VELOSO BEZERRA abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirante e Extrema, no período de 24 à 28 de Fevereiro/2025, com o objetivo de realizarem vistorias técnicas para cobrir aspectos como segurança, qualidade e prevenção de impactos ambientais adversos, sendo o transporte feito por via terrestre.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
RAIMUNDO JULIO DE SOUZA	139.XXX.XXX-XX	Técnico de Nível Médio	Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirante e Extrema.	4e½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 675,00
NILTON VELOSO BEZERRA	245.XXX.XXX-XX	Gerente da Divisão da Emissão de Licença	Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirante e Extrema.	4e½	R$ 200,00 ½ R$ 100,00	R$ 900,00
Total					**R$ 1.575,00**	

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75FE5FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 133/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **n.º 00600-00025370/2025-48-e.**

RESOLVE:

1. **Arbitrar e Conceder: 5 e ½** (cinco e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 aos servidores abaixo relacionados, ALESSON RICHARDY RODRIGUES LIMA, SAULO ROBERTO FRANCO SANTARÉM e NILTON VELOSO BEZERRA para se deslocarem aos Distritos de Abunã, Nova Mutum, Jirau, Mutum Paraná, Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes, Extrema e Nova Califórnia, por meio de transporte terrestre em veículo oficial, no período de 07 à 12 de Julho de 2025, com o objetivo de realizar vistorias técnicas e licenciamentos ambientais, a fim de cobrir aspectos como segurança, qualidade e prevenção de impactos ambientais adversos, segundo constante no Ofício n° 70/DELIC/SEMA.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
ALESSON RICHARDY RODRIGUES LIMA	002.XXX.XXX-XX	Encarregado de Campo	Distritos de Abunã, Nova Mutum, Jirau, Mutum Paraná, Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes, Extrema e Nova Califórnia	5 e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 825,00
SAULO ROBERTO FRANCO SANTARÉM	657.XXX.XXX-XX	Gerente de Divisão	Distritos de Abunã, Nova Mutum, Jirau, Mutum Paraná, Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes, Extrema e Nova Califórnia	5 e ½	R$ 200,00 ½ R$ 100,00	R$ 1.100,00
NILTON VELOSO BEZERRA	245.XXX.XXX-XX	Gerente de Divisão	Distritos de Abunã, Nova Mutum, Jirau, Mutum Paraná, Jaci Paraná, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes, Extrema e Nova Califórnia	5 e ½	R$ 200,00 ½ R$ 100,00	R$ 1.100,00
Total					**R$ 3 . 0 2 5 , 0 0**	

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:942B6B9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE 32/ 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 3086/ 2025
Data de Emissão: 10/06/2025
Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SIGEMEC.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73
Endereço: : RUA DUQUE DE CAXIAS, 201
Bairro: Centro **Cidade:** PUTINGA - RS
Telefone: 51 98162-3152 | 54 98427-4732 | 51 3777-1136

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
02004121220002200533390390000	15000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	02- Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 e 2025/2028 Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 e 2025/2028 para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas de acordo com a legislação vigente, bem como a todos programas vinculados a este módulo do PAR.	SERV	12	1.417,00	17.004,00
2	03- Módulo OBRAS 2.0 Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da Licença de uso do Módulo OBRAS 2.0 para atender as necessidades da equipe técnica da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas, visando o monitoramento da obra através da correta fiscalização, bem como a inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, saneamento de restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra, prestações de contas através das abas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra.	SERV	12	1.417,00	17.004,00
3	04- Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas;	SERV	12	1.417,00	17.004,00
4	06- Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo SIGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas e/ou BB ÁGIL, que disponibilize informações necessárias de todas etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis;	SERV	12	1.417,00	17.004,00
5	07- Módulo Conselhos Municipais Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-nline, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise	SERV	12	1.417,00	17.004,00
	financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso; Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas.				

Valor total a ser homologado e adjudicado: R$ 85.020,00

EMBASAMENTO LEGAL

Substrato legal de Inexigibilidade de licitação: Artigo 74, I da Lei 14.133/21.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:1D4FC93A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE 33/ 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 3687/ 2025
Data de Emissão: 10/06/2025
Requisitante: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.613/0001-55
Endereço: RUA FERNANDO DE NORONHA, 956, SALA 41
Bairro: Centro **Cidade:** Londrina-PR
Telefone: (45) 99994-1014

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
02009041220007205733390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor	Valor Total
1	PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL' PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO. (LICENÇA 'DIAMANTE' C/ TELA INTERATIVA DE 75" EM COMODATO).	SERV	1	57.000,00	57.000,00
Valor total a ser homologado e adjudicado: 57.000,00					
EMBASAMENTO LEGAL					
Substrato legal de Inexigibilidade de licitação: Artigo 74, I da Lei 14.133/21.					
EDSON BAVARESCO DIAS					
Secretário Municipal de Governo- SEMGOV					

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:CD64FDE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025 EMPRESA GRENAL SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI

ATA REGISTRO DE PREÇOS N°17/2025 Empresa GRENAL SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº17/2025
PROCESSO Nº 1293/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº20/2025

ORGÃO REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- SEMAF
ORGÃOS PARTICIPANTES:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTRAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU

AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025(DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA GRENAL SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI,** inscrita sob o **CNPJ: 14.784.330/0001-20,** estabelecida na **MARECHAL DEODORO 21 A BAIRRO DOS PIONEIROS**, **PIMENTA BUENO-RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor: **Jacó Becker Junior,** inscrito no **CPF N°842.013.392-20. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº17/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS PARA PINTURA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: GRENAL SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 14.784.330/0001-20
ENDEREÇO: MARECHAL DEODORO 21 A BAIRRO DOS PIONEIROS
CIDADE: PIMENTA BUENO
CEP: 76987-260
CELULAR: 69 99960-6734/3451-2670/3451-4400
EMAIL: palaciodosparafusos@gmail.com
REPRESENTANTE: Jacó Becker Junior
RG: 000888603 Sesdec/RO
CPF: 842.013.392-20

Fornecedor: GRENAL SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ/CPF: 14.784.330/0001-20

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
4	FITA ADESIVA TIPO CREPE BRANCA/BEGE 50M X 1,9CM	50	R$ 5,3000	R$ 265,0000
5	LIXAS PARA ALVENARIA: GRANA 100,120, 150 OU 180	60	R$ 0,8700	R$ 52,2000
6	MASSA ACRILICA PACOTE 15 KG	40	R$ 47,4000	R$ 1.896,0000
8	PINCEL 03 POLEGADAS	15	R$ 8,9900	R$ 134,8500
13	Rolo para pintura com 23 cm de largura, 25mm de altura de lã, ideal para superfícies rugosas ou texturizadas, com cabo	40	R$ 21,8800	R$ 875,2000
16	tinta acrílica branco gelo 18 LT exterior	38	R$ 200,0000	R$ 7.600,0000
17	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, LATA DE 18 LITROS, PARA PINTURA DE EXTERIOR E INTERIOR, ETIQUETADA DE FÁBRICA, SER LAVÁVEL COM ALTA RESISTÊNCIA A ÁGUA E BAIXO ODOR, DILUIÇÃO	100	R$ 220,8000	R$ 22.080,0000

	MÍNIMA DE 20%, E QUE ESTEJA CONFORME NORMA NBR 11702 DA ABNT E NBR 15079 COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COR E TONALIDADE VARIADAS A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE.			
18	TINTA EPÓXI A BASE D'ÁGUA SEMI-BRILHO LATA COM 3.600 LITROS, COM BAIXO ODOR E DE FÁCIL APLICAÇÃO, INDICADA PARA AMBIENTE HOSPITALAR E CENTRO CIRÚRGICO, COR E TONALIDADE VARIADAS A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE.	10	R$ 229,9900	R$ 2.299,9000
19	tinta esmalte sintético 18 litros cor branco	32	R$ 379,0000	R$ 12.128,0000
22	Tinta para piso acabamento fosco, qualidade premium acrílica, cor azul, secagem rápida, com rendimento mínimo de 65m², lata com 18 litros	15	R$ 195,0000	R$ 2.925,0000
28	Tinta pva branca gelo 18 LT interior	38	R$ 90,5400	R$ 3.440,5200

Valor Total Homologado - R$ 53.696,67 (Cinquenta e três mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keyte Ysttefane Martins Antunes
Código Identificador:79FD8600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	641/2025
b) Licitação Nrº :	48/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/06/2025
e) Objeto Homologado :	Abertura de processo para contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer.
f) Processo Adm Nrº :	/

27.122.0005.2.038. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 396.303.821-72

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva em Futebol de Campo por partida dos Veteranos. Sendo 01 arbitro da partida e 02 juizes de Linha	53	R$ 360,00	R$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R$ 19.080,00

Seringueiras, 04 de junho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:CED9FFC1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADIMINISTRATIVO N°031/CMT/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/CMT/2025

Solicitamos à EmpresaELY MADEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob o n°33.985.871/0001-60, com sede à Av. Senador Olavo Pires, Nº 2201, Centro, Theobroma/RO, CEP: 76.866-000,à fornecer os itens abaixo especificados, em conformidade com o objeto Processo Administrativo mencionado acima.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PRAZO ENTREGA
01	FONE DE OUVIDO DO TIPO ABAFADOR Tipo: Abafador; Redução de Ruído: Passiva; Conectividade: USB; Microfone: Não incluso; Impedância: Mínimo de 32 ohms; Sensibilidade: Mínimo de 90 dB; Almofadas: Espuma ou material similar para conforto prolongado; Ajustável: Sim, com arco regulável; Garantia: Mínimo de 12 meses; Deve ser adequado para uso prolongado, proporcionando conforto ao usuário e garantindo isolamento eficiente de ruídos externos	R$130,00	R$ 130,00	7 dias
01	CARREGADOR NOTEBOOK UNIVERSAL Tensão de Entrada: 100-240V ~ 50/60Hz; Tensão de Saída: Ajustável entre 12V e 24V; Corrente de Saída: Até 5A (máx.); Potência Máxima: 90W ou	R$80,00	R$80,00	7 dias

	superior; Conectores Compatíveis: Múltiplos adaptadores para diferentes marcas/modelos (mínimo de 8 pinos intercambiáveis); Proteções: Contra sobrecarga, Contra curto-circuito; Contra superaquecimento, Comprimento do Cabo de Alimentação: Mínimo de 1,2 metros; Conector de Entrada: Padrão ABNT NBR 14136 (Tomada de três pinos, compatível com o Brasil); Material: Plástico resistente a altas temperaturas; Peso Aproximado: Máximo de 500g; Garantia: Mínimo de 12 meses; Observações: O carregador deve possuir certificação de segurança (ex.: INMETRO), preferência por modelos com LED indicador de funcionamento, deve atender notebooks de marcas populares como Dell, HP, Lenovo, Acer, Asus, Samsung, entre outras.			
01	ADAPTADOR WIFI USB Adaptador Wi-Fi USB, Padrão de Rede: IEEE 802.11a/b/g/n/ac ou superior; Frequência de Operação: Dual-band (2.4 GHz e 5 GHz); Velocidade de Transmissão: 2.4 GHz: Mínimo de 300 Mbps 5 GHz: Mínimo de 867 Mbps; Conector: USB 2.0 ou superior; Segurança: Compatível com WPA/WPA2/WPA3 e criptografia WEP (64/128 bits); Compatibilidade: Windows 7, 8, 10, 11, Linux, Mac OS; Antena: Interna ou externa, Caso externa, deve possuir pelo menos uma antena removível de 5dBi; Plug and Play: Sim, com instalação automática ou driver fornecido; Alcance: Pelo menos 30 metros em ambientes internos sem barreiras; Indicador LED: Sim, para funcionamento e transmissão de dados; Dimensões e Peso: Compacto e leve para fácil transporte; Certificações: INMETRO, ANATEL ou equivalentes; Garantia: Mínimo de 12 meses; Observações: O adaptador deve oferecer baixo consumo de energia; Preferência por modelos que suportem modo hotspot para compartilhamento de internet; Deve acompanhar manual e driver (caso necessário) no idioma português ou inglês. Indicar se há suporte técnico e política de devolução.	R$ 50,00	R$ 50,00	7 dias
01	MOUSE USB PARA COMPUTADOR VELOCIDADE DE RESOLUÇÃO DE 1200DPI, COMPATÍVEL COM WINDOWS, CURSOR QUE POSSUI CONTROLE SENSÍVEL COM RASTREAMENTO ÓPTICO EM ALTA DEFINIÇÃO .	R$ 50,00	R$ 50,00	7 dias
01	TRIPÉ PROFISSIONAL UNIVERSAL PARA CÂMERA E CELULAR COM CONTROLE DISPARADOR BLUETOOTH, BOLSA DE TRANSPORTE COM ALÇA E SUPORTE DE CELULAR Especificações: Fabricação em alumínio; suporte para auxiliar na mudança de posição; gancho para prender bolsa com acessórios; manivela para mudança de altura média; travas para fixação da posição; suporte de câmera destacável para agilidade em fotos sem o tripé ou mudança de acessórios; anel central rosqueado (para fixação dos pés do tripé); pés em borracha e ajuste de terreno para estabilização; alavanca de ajuste de altura milimétrica; gatilho de saque rápido; comprimento fechado mínimo de 55 -68 cm e altura máxima de 1,80 mts; rotação horizontal 360; rotação vertical 180°; base da câmera podendo ficar na posição horizontal ou vertical com 90° de regulagem para este fim; suportar peso de equipamento até 2,5kg; com 2 níveis d'água para correção de terreno; pernas com ajuste telescópico com travas em 2 estágios.	R$ 330,00	R$ 330,00	7 dias
01	MICROFONE DE LAPELA PROFISSIONAL SEM FIO, OMNIDIRECIONAL ALTA DEFINIÇÃO DE 360 GRAUS, COM CAPA DE CARREGAMENTO, 2 MINI MICROFONES SEM FIO COM CANCELAMENTO DE RUÍDO PARA ANDROID/IPHONE ENTRADA TIPO C Especificações: Microfone de lapela sem fio de mini gravação dupla com modo de captação de som original para reprodução de áudio e modo de redução de ruído dsp inteligente; equipado com capas à prova de vento; faixa de resposta de frequência: 20 -20khz; sensibilidade (cabeça do microfone): -38db; relação sinal -ruído: 65 dbm; projetado com tecnologia de transmissão de salto de frequência adaptável sem fio de 2,4 ghz; transmissão de sinal estável de até 20 metros; fornecer 4 horas de trabalho contínuo; 1 transmissor de sinal; 1 cabo de carregamento;1 manual do usuário.	R$ 290,00	R$ 290,00	7 dias

- Valor total do Fornecimento: R$ 930,00
- Local de entrega: Rua 13 de Fevereiro nº 1358, centro, Theobroma/RO.

SUYANE DE ALMEIDA MARCOLINO
Secretária Geral

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:75C4AEF5

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
ORDEM DE FORNECIMENTO

Contratado: PADIM & TONETO LTDA
CNPJ: 06.916.360/0001-14
Contrato nº: 008/CMT/2025
Processo Administrativo nº: 031/CMT/2025
Objeto do Contrato: Contratação de serviços de manutenção de impressoras e aquisição de itens de informática.
Pelo presente instrumento, com fundamento no contrato acima referido, fica AUTORIZADO o fornecimento dos seguintes itens:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PRAZO ENTREGA
02	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FORMATAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE COMPUTADOR.	R$180,00	R$ 360,00	48 horas
01	PLACA DE CAPTURA DE VÍDEO 324B PCI-E X1 (Igual ou superior) Especificações Interface: PCIe Gen2 X1; Entrada de vídeo: HDMI 1.4; Entrada de áudio: HDMI, Entrada de Linha (3,5mm TRS); Saída de vídeo: HDMI 1.4; Saída de áudio: HDMI, Line Out (TRS de 3,5mm); Máx. Pass-Through: 2160p30, 1440p60, 1080p120; Máx. Gravação: 1080p120, 2160p30, 1440p60; Resolução suportada: 2160p, 1440p, 1080p, 720p; Formato do vídeo de saída: YUY2, NV12, RGB; Resolução de gravação e máximo FPS: 3840x2160 - NV12/30; 2560x1440 - NV12/60, YUY/50; 1920x1080 - NV12/120, YUY/60, XRGB/30; 1280x720 - NV12/60, YUY/60, XRGB/60; Indicador de estado: Potência vermelha, entrada BLUE-HDMI, Mistura de funcionamento do dispositivo de piscar lento; Com indicador de respiração colorido; Latência inferior a 50ms; Gravação 1080p120, 2160p30 e 1440p60. RGB formato de vídeo a cores reais até 1080p30.	R$1.150,00	R$1.150,00	7 dias
01	TECLADO MULTIMIDIA USB, COMPATÍVEL WINDOWS, TECLAS EM PORTUGUÊS – ABNT2	R$ 60,95	R$ 60,95	7 dias

- Valor total do Fornecimento: R$ 1.570,65
- Local de entrega: Rua 13 de Fevereiro nº 1358, centro, Theobroma/RO.

SUYANE DE ALMEIDA MARCOLINO
Secretária Geral

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:32D103F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA LEANDRO SUTIL - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) LEANDRO SUTIL ROSA			**Cargo/Função/Matrícula** CONSELHEIRO TUTELAR	
CPF ***.146.***-49	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 10/06/2025	**Data de Retorno** 12/06/2025
Motivo da Viagem: O conselheiro participará, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2025, da 25ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que será realizada em Porto Velho-RO, com tema voltados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: 10/06/2025 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
3	DIARIAS	562,95	2.318,35	0,00	2.318,35

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:36C0D347

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 656/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.: 033/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.: 033/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 656/2023

A Prefeitura Municipal de Urupá, através do Senhor Prefeito **EZEQUIEL SALDANHA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Leis Municipais n° 692/2015, n° 693/2015, n° 695/2015, n° 696/2015 e da Lei Municipal n° 1.063 de 26 de junho de 2023, que autorizou a contratação emergencial e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, conforme Edital n° 001/2023 e retificações destinados a promover a contratação de pessoal para atuarem junto a Secretaria de Educação por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional de interesse público, conforme ordem de classificação e de acordo com a solicitação e justificativas da SEMED, com o ofício n. 88/2025-SEMED.

CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR 40 HS - SEMED				
Nº	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**CARGO**	**NOTA**
92º	KAULIANE SANTANA COSTA	08/01/1997	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,0
93º	LANHIELE AMUTARY RIMB	27/02/1998	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,0
94º	IGOR GABRIEL ALVES FAGUNDES	12/08/2004	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,0
95º	HELLEN DE JESUS FERREIRA	05/10/2004	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,0
96º	MAITÊ MIRANDA JOCHEM	03/02/2005	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	2,0
97º	ADRIELE PETRONILO AVES	14/03/2000	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	1,75
98º	EUNICE DE JESUS SHULTZ SANFELICE	26/04/2003	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	1,75
99º	ELIZABETE APARECIDA GOULARTE DE OLIVEIRA	18/07/1979	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	1,5
100º	SOLÂNGE MEIRA DA HORA	20/11/1979	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	1,5
101º	LUCIMAR FRANCISCA DOS SANTOS	23/04/1989	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	1,5

Para a contratação dos servidores celetistas, deverão os candidatos apresentar na Divisão de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, localizado na Avenida Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, no Município de Urupá, Estado de Rondônia das 07:30 às 13:30 horas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Certidão de casamento ou nascimento;
Carteira de identidade;
CPF;

Certidão de nascimento de dependente;
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade;
Título de eleitor (comprovante da última eleição);
Carteira de trabalho;
Certidão negativa antecedente criminal e civis;
Carteira de habilitação;
Conta bancária, Banco do Brasil (Para Servidores da Educação);
Atestado médico;
Pis/Pasep (se tiver);
01 foto 3x4;
Declaração de bens;
Comprovante de residência;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (URUPÁ);
Certidão do Tribunal de Contas;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Ficha de matrícula escolar dos dependentes;
Declaração de que possui apenas 20 horas de contrato ou que não.

Urupá/RO, 10 de junho de 2025.

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento Município de Urupá – RO
(Assinado digitalmente)

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito Municipal de Urupá – RO
(Assinado digitalmente)

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:B4A1585F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10465

DECRETO Nº 10465 DE 09 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES DO HPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos do**Memorando 89 de 05/06/2025 (ID 649293);**

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas extras referente aos mês de MAIO de 2025, aos servidores relacionados abaixo:

Servidor	Quant. Horas
Antonio do Nascimento Silveira Filho	32H
Debora de Oliveira Meireles	50H
Éderson Gonçalves dos Santos	32H
Eliana Pitma Rocha Lira	44H
Elissandra Belcavello da Silva	50H
Jessica Nayara Fonseca	2H
Jose Cardoso de Oliveira	20H
Jose Carlos dos Santos	20H
Leonilda Candida de Oliveira	5H
Maria Aparecida Barbosa	2H
Mirilande Pereira da Silva	14H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D42D9223

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 178

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D`OESTE/RO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 178

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (UNIFORMES e BANDEIRAS OFICIAIS) QUE ATENDERA AS NECESSIDADES DE FUNCIONARIOS DESTE PODER LEGISLATIVO*

Fornecedor : SC -BRINDES LTDA - 02.507.452/0001-90

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	40,00	UNID	RU	RU	R$ 94,90	R$ 3.796,00	R$ 135,29	R$ 5.411,60	29,85	R$ 40,39
Descrição: camisa social em tecido (profit) na cor azul (jeans) manga curta com pé de gola azul marinho com bolso bordado no bolso com emblema da camara municipal de nova brasilandia.										
2	40,00	UNID	RU	RU	R$ 94,90	R$ 3.796,00	R$ 137,56	R$ 5.502,40	31,01	R$ 42,66
Descrição: CAMISA SOCIAL EM TECIDO PLANO NA COR BRANCA MANGA LONGA COM PÉ DE GOLA AZUL COM BOLSO BORDADO NO BOLSO COM O EMBLEMA DA CANARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA DO OESTE.,										
Subtotal Adjudicado R$ 7.592,00							Subtotal Orçado: R$ 10.914,00		30,4379 %	R$ 3.322,00

Fornecedor : N. F. GRANDE & CIA LTDA - 79.034.153/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
3	4,00	UNID	Marca Própria	Unidade	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 623,33	R$ 2.493,32	83,95	R$ 523,33
Descrição: Bandeira oficial do Município de Nova Brasilândia DOeste/RO, tipo 2 (dois) panos, uso interno, 90 x 128 cm, confeccionada em poliéster, costura dupla, com linha de nylon 600, 100 poliamida, dupla face, com ilhoses de latão na lateral, uso externo, com reforço. Conforme normas da ABNT.										
Subtotal Adjudicado R$ 400,00							Subtotal Orçado: R$ 2.493,32		83,9571 %	R$ 2.093,32

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 7.992,00	R$ 13.407,32	40,3907 %	5.415,32

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Brasilândia d'Oeste-RO , 09 de Junho de 2025

JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Dhiego Mendes
Código Identificador:88A236BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
RGF - ANEXO 1

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
PODER LEGISLATIVO														
ESTADO DO RONDÔNIA														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A ABRIL 2025/QUADRIMESTRAL JANEIRO-ABRIL														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS**													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (b)**
	Maio 2024	**Junho 2024**	**Julho 2024**	**Agosto 2024**	**Setembro 2024**	**Outubro 2024**	**Novembro 2024**	**Dezembro 2024**	**Janeiro 2025**	**Fevereiro 2025**	**Março 2025**	**Abril 2025**		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	424.108,98	348.076,90	397.062,32	361.753,78	381.029,71	356.834,74	545.686,12	1.085.417,84	434.044,27	463.501,95	456.010,12	527.550,21	5.781.076,94	0,00
Pessoal Ativo	424.108,98	348.076,90	397.062,32	361.753,78	381.029,71	356.834,74	545.686,12	1.085.417,84	434.044,27	463.501,95	456.010,12	527.550,21	5.781.076,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	369.785,70	295.257,69	341.483,33	307.396,82	327.362,85	303.927,37	484.842,68	973.673,42	371.578,26	396.708,67	387.532,67	451.379,86	5.010.929,32	0,00
Obrigações Patronais	54.323,28	52.819,21	55.578,99	54.356,96	53.666,86	52.907,37	60.843,44	111.744,42	62.466,01	66.793,28	68.477,45	76.170,35	770.147,62	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	70.831,59	3.909,41	33.059,24	8.282,34	10.947,88	11.626,80	26.694,98	274.915,86	13.858,94	11.543,67	6.157,59	0,00	471.828,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	3.909,41	23.087,15	5.876,54	4.310,37	11.626,80	5.012,08	219.698,32	546,53	0,00	0,00	0,00	274.067,20	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	70.831,59	0,00	9.972,09	2.405,80	6.637,51	0,00	21.682,90	55.217,54	13.312,41	11.543,67	6.157,59	0,00	197.761,10	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	353.277,39	344.167,49	364.003,08	353.471,44	370.081,83	345.207,94	518.991,14	810.501,98	420.185,33	451.958,28	449.852,53	527.550,21	5.309.248,64	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**256.797.482,58**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	**0,00**	**0,00**
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**256.797.482,58**	**0,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**5.309.248,64**	**2,07**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**15.407.848,95**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**14.637.456,50**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**13.867.064,06**	**5,40**
Notas Explicativas		

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:F6B6CA1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 434

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contração de Empresa Especializada para prestar Serviço em Eventos e Festividades*

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	10,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 16.800,00	R$ 168.000,00	R$ 47.666,67	R$ 476.666,70	64,75	R$ 30.866,67
Descrição: Servico de sistema de sonorizacao e Iluminacao, 12 moving Beam 200, 16 canhao de led, 6 Strobo de 1 maquina de fumaca, 06 cob 400 wats 04 lampadas, 4 mine bruti, 1 mesa de iluminacao digital. Grande porte: 01 mesas digitam com 32 canais de entrada, equalizacao parametrica, compressor, gat por canal, 16 canais de saida com equalizador grafico de 31 bandas por canal, 02 fontes de alimentacao; sistema de sonorizacao de line array, composto por 08 line arry por lado, cobertura vertical de 10 graus,										
2	13,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 14.800,00	R$ 192.400,00	R$ 40.666,67	R$ 528.666,71	63,60	R$ 25.866,67
Descrição: Locacao de som e palco tipo 1 (um) pequeno porte. Eventos so durante o dia com 08 (oito) horas de duracao. Montagem de palco em trelicas p30 2 agua com cobertura em lona anti chama, tamanho 9 metros de frente x 7 metros de lateral e 7 metros de altura, tablado em estrutura metalica, com guarda corpo lateral e escada com corrimao, sistema de som line array com 16 caixas line array, 8 caixas de sub grave com 2 auto cada caixa, 1 mesa de som digital 32 canais. 3 microfones sem fio, 3 microfones de										
Subtotal Adjudicado R$ 360.400,00							Subtotal Orçado: R$ 1.005.333,41		64,1511 %	R$ 644.933,41

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
3	10,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 665,00	R$ 6.650,00	R$ 2.450,00	R$ 24.500,00	72,85	R$ 1.785,00
Descrição: Contratacao de servico de locutor para eventos.										
4	1.360,00	HORAS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 28,41	R$ 38.637,60	R$ 55,00	R$ 74.800,00	48,34	R$ 26,59
Descrição: Contratacao de propaganda Volante em moto som tipo caretinha, caixa de som com minimo 3 auto falante de 12âã entrada para pen Drive e microfone potencia 800Wat Rms										
11	6,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 5.800,00	R$ 34.800,00	R$ 14.500,00	R$ 87.000,00	60,00	R$ 8.700,00
Subtotal Adjudicado R$ 80.087,60							Subtotal Orçado: R$ 186.300,00		57,0114 %	R$ 106.212,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	5,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 3.999,99	R$ 19.999,95	R$ 6.500,00	R$ 32.500,00	38,46	R$ 2.500,01
Descrição: Contratacao de Empresa de Prestacao de Servicos de equipe de 10 Brigadista Bombeiro Civil Contra Incendia e PÂnico para as festividades										
6	5,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 4.999,90	R$ 24.999,50	R$ 6.500,00	R$ 32.500,00	23,07	R$ 1.500,10
Descrição: EQUIPE DE 10 SEGURANCAS, DEVIDAMENTE REGISTRADA EM SEUS ORGAOS COMPETENTES PARA REALIZAR SEGURANCA DO EVENTO.										
Subtotal Adjudicado R$ 44.999,45							Subtotal Orçado: R$ 65.000,00		30,7700 %	R$ 20.000,55

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
7	50,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 320,00	R$ 16.000,00	R$ 766,67	R$ 38.333,50	58,26	R$ 446,67
Descrição: Locacao de banheiros quimericos: individual portaveis, com montagem, e manutencao diaria e desmontagem, em polietileno ou material simular, com teto translucido, dimensoes minimas de 1,10m de frente x1,10m de fundo x2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higienico, fechadura com identificacao de ocupado, para uso do publico em geral de evento.										
8	13,00	UNIDADE	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 600,00	R$ 7.800,00	R$ 1.566,67	R$ 20.366,71	61,70	R$ 966,67
Descrição: Locacao de tendas em estrutura metalica coberta em lona vinil medindo 05x05 mts para 1 dia										
9	13,00	UNIDADE	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 1.200,00	R$ 15.600,00	R$ 3.100,00	R$ 40.300,00	61,29	R$ 1.900,00
Descrição: Locacao de tendas em estrutura metalica coberta em lona vinil medindo 10X10 mts para 1 dia										
Subtotal Adjudicado R$ 39.400,00							Subtotal Orçado: R$ 99.000,21		60,2021 %	R$ 59.600,21

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
12	6,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 29.975,00	R$ 179.850,00	R$ 76.000,00	R$ 456.000,00	60,55	R$ 46.025,00
Descrição: Locacao de som, palco e iluminacao tipo 2 (dois) grande porte evento de dia e noite, festa de cidade, 08 (oito) horas de duracao Montagem de palco em trelicas P50 de aluminio com 2 aguas, com cobertura em lona antichama, tamanho 12 metros de frente x 9 metros de largura e 08 metros de altura, tablado em estrutura metalica, com guarda corpo lateral e escada com corrimao, cortina de fechamento. Sistema de som Line Array com 24 caixas Line Array, 12 caixas de grave com 2 alto-falantes cada caixa, 2										
Subtotal Adjudicado R$ 179.850,00							Subtotal Orçado: R$ 456.000,00		60,5592 %	R$ 276.150,00

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 754.537,05	R$ 1.878.300,28	59,8287 %	1.123.763,23

Processo Administrativo nº 430/2025/PMT Pregão Eletrônico nº 010/2025
O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, considerando o regular processamento do certame na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, conforme condições estabelecidas no edital,
HOMOLOGA o resultado do referido processo licitatório, adjudicando o objeto à(s) empresa(s) vencedora(s), conforme relatório final apresentado pela equipe de apoio e pela Pregoeira responsável, autorizando-se a adoção das providências necessárias para a contratação.

Publique-se.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 09 de Junho de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:C2CBF052

